

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL**

GUSTAVO DE MACEDO VERAS

**OS PESCADORES ARTESANAIS MARÍTIMOS DE ALAGOAS E O PAPEL
DO DIREITO NO CONFLITO ENTRE ECONOMIA, CULTURA E A BUSCA DA
SUSTENTABILIDADE**

CURITIBA

2014

GUSTAVO DE MACEDO VERAS

**OS PESCADORES ARTESANAIS MARÍTIMOS DE ALAGOAS E O PAPEL
DO DIREITO NO CONFLITO ENTRE ECONOMIA, CULTURA E A BUSCA DA
SUSTENTABILIDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, Área de concentração: sociedades, meio ambiente e estado, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Econômico e Socioambiental.

Orientador: Prof. Drº Vladimir Passos de Freitas

CURITIBA

2014

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central

| | |
|---------------|---|
| V476p 2014 | <p>Veras, Gustavo de Macedo</p> <p>Os pescadores artesanais marítimos de Alagoas e o papel do direito no conflito entre economia, cultura e a busca da sustentabilidade / Gustavo de Macedo Veras ; orientador, Vladimir Passos de Freitas. – 2014. 163 f. : il. ; 30 cm</p> <p>Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2014 Bibliografia: f. 151-163</p> <p>1. Direito. 2. Economia. 3. Pescadores - Alagoas. 4. Cultura. 5. Sustentabilidade. I. Freitas, Vladimir Passos de, 1945-. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.</p> <p>CDD 20. ed. – 340</p> |
|---------------|---|

GUSTAVO DE MACEDO VERAS

**OS PESCADORES ARTESANAIS MARÍTIMOS DE ALAGOAS E O PAPEL
DO DIREITO NO CONFLITO ENTRE ECONOMIA, CULTURA E A BUSCA DA
SUSTENTABILIDADE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em Direito Econômico e Socioambiental.

COMISSÃO EXAMINADORA

Professor Dr. Vladimir Passos de Freitas (orientador)
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Professora Dra. Angela Cassia Costaldello (convidada)
Universidade Federal do Paraná

Professor Dr. Carlos Frederico Marés de Souza Filho (membro)
Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Paraná, 20 de Maio de 2014.

AGRADECIMENTOS

À Deus, pelo auxílio constante ao longo da minha vida, especialmente nessa etapa acadêmica.

Aos meus pais, Edimilson e Mariluce, fonte de carinho e proteção e eternos inspiradores intelectuais.

À minha mãe Jane, mestre na arte do amor, do carinho e da felicidade.

Ao meu irmão André, cujo caráter e senso de justiça são exemplos para mim.

À Janine, esposa, amiga e companheira na academia, sem a qual não teria chegado até aqui. Amo você.

Ao meu orientador, Dr. Vladimir Passos de Freitas, sábio que consegue unir intelectualidade e simplicidade, pela ajuda essencial no desenvolvimento do trabalho.

Ao amigo Mário, companheiro de profissão e de mestrado, cujo apoio se mostrou importante para a conclusão do curso.

Ao Agnaldo, amigo-irmão que ajudou na concepção do trabalho, ainda quando era mera possibilidade.

A Faculdade Integrada Tiradentes (FITs), pelo apoio dado ao longo de todo o curso.

Aos professores da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, especialmente aqueles que fizeram parte do MINTER, cujo entusiasmo demonstra o valor da carreira acadêmica.

RESUMO

Os pescadores artesanais brasileiros têm sua formação ligada à etnia índia, negra e europeia, sendo detentores de uma cultura caracterizada por um saber-fazer, por memórias e por tradições, além de um relacionamento simbiótico com a natureza, os quais são transmitidos de geração em geração. Enquanto membros de comunidades tradicionais esses atores sociais encontram-se ameaçados pelo comportamento humano e pela degradação ambiental, resultantes do privilégio que se confere aos interesses econômicos em detrimento dos valores culturais. No litoral alagoano percebe-se um conflito entre a modernidade e o modo de vida dos pescadores artesanais, tendo como causa a pesca predatória e o turismo descontrolado, a poluição e a especulação imobiliária, que juntamente com os incentivos dos órgãos públicos ao incremento da produção vão de encontro à sustentabilidade. Em que pese ações pontuais do Poder Público no sentido de preservação ambiental, e de ações desenvolvidas por organizações não governamentais, pode-se dizer que a proteção efetiva da cultura envolvendo a pesca artesanal é incipiente. Diante disso, discute-se acerca do papel do Direito no sentido de conferir proteção a esses atores sociais, haja vista sua importância enquanto detentores de conhecimentos seculares que lhes identificam e são importantes para a compreensão da natureza adotando a visão da norma que interage com a realidade e que se relaciona com o meio ambiente e a sociedade. Defende-se a proteção dos pescadores artesanais na medida em que a Constituição Federal de 1988 estabelece o dever do Estado e de todos preservarem a cultura, sobretudo nos artigos 215, 216 e 225 de seu texto, os quais sob a égide do neoconstitucionalismo são dotados de aplicabilidade imediata, demandando ações judiciais diante da ausência de efetividade nas ações dos Poderes Legislativo e Executivo.

Palavras-chave: Pescadores Artesanais. Direito. Economia. Cultura. Sustentabilidade.

ABSTRACT

Brazilian artisanal fishermen have their training related to India, black and European ethnicities, being holders of a culture characterized by expertise, by memories and traditions, and a symbiotic relationship with nature, which are transmitted from generation to generation. While members of traditional communities these social actors are threatened by human behavior and environmental degradation resulting from the privilege given to economic interests at the expense of cultural values. On the coast of Alagoas a conflict between modernity and livelihoods of artisanal fishers is perceived having the overfishing and uncontrolled tourism, pollution and land speculation as main causes, which together with the incentives of public bodies to the production growth will go against sustainability. Despite both the prompt actions of the government towards environmental preservation and actions taken by non-governmental organizations, it can be said that the effective protection of culture involving artisanal fishing is incipient. Therefore, we discuss the role of law in order to give protection to these social actors, given their importance as holders of a secular knowledge which both identify them and are important for understanding the nature of adopting the vision that interacts with the reality and that relates to the environment and society. The protection of traditional fishermen is here defended to the extent that the Federal Constitution of 1988 establishes the duty of the state and responsibility of all to preserve the culture, especially in Articles 215, 216 and 225 of its text, which under the aegis of neoconstitutionalism are endowed immediate applicability, demanding lawsuits in the absence of effectiveness in the actions of the legislative and executive branches.

Keywords: Artisanal Fishermen. Law. Economy. Culture. Sustainability.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|--|-----|
| Figura 1 - Mapa do estado de Alagoas com indicação dos principais pontos de desembarque ----- | 45 |
| Figura 2 - Recifes de coral do litoral norte alagoano ----- | 47 |
| Figura 3– Praia de Ponta Verde, Maceió-AL ----- | 47 |
| Figura 4 – Manguezal no Litoral Sul Alagoano ----- | 47 |
| Figura 5 – Embarcações pesqueiras utilizadas no estado de Alagoas: (a) Jangada, (b) Bote a vela, (c) Canoa, (d) Barco a motor – lancha pequena, (e) Barco a motor - lancha média ----- | 52 |
| Figura 6 - Mapa de localização e abrangência da APA Costa dos Corais (destaque para o município de Paripueira, onde foi realizado o trabalho) ----- | 56 |
| Figura 7 - Cadeia Produtiva da Pesca no Litoral Alagoano ----- | 61 |
| Figura 8 - Pescadores chegando com o pescado guiados pelo catraieiro ----- | 62 |
| Quadro 1 - Relação das portarias relativas ao período de defeso de recursos pesqueiro no Brasil ----- | 83 |
| Figura 9 - Localização da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá-AL ---- | 111 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|--------|--|
| AB | Arqueação Bruta |
| ADCT | Atos das Disposições Constitucionais Transitórias |
| ADIN | Ação Direta de Inconstitucionalidade |
| ADPF | Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental |
| APA | Área de Proteção Ambiental |
| APACC | Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais |
| BNDES | Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social |
| CELMM | Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú/Manguaba |
| CGC | Cadastro Geral de Contribuintes |
| CIPAR | Centros Integrados da Pesca Artesanal |
| CONAPE | Conselho Nacional da Pesca |
| CPF | Cadastro Pessoa Física |
| CPP | Comissão Pastoral dos Pescadores |
| CTF | Cadastro Técnico Federal |
| DECEX | Departamento do Comércio Exterior |
| DESCA | Direitos Fundamentais Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais |
| DPA | Departamento da Pesca e Agricultura |
| FLONA | Floresta Nacional |
| GERCO | Gerenciamento Costeiro de Alagoas |
| IBAMA | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis |
| IBDF | Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| IBVM | Instituto Brasileiro da Vida Marinha |
| ICMBio | Instituto Chico Mendes de Biodiversidade |
| ICSF | Coletivo Internacional de Apoio aos Trabalhadores da Pesca |
| IMA | Instituto do Meio Ambiente |
| IN | Instrução Normativa |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social |
| IPI | Imposto de Produtos Industrializados |
| ISSB | Instituto Sea Shepherd Brasil |
| MAPA | Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento |

| | |
|-----------|---|
| MMA | Ministério do Meio Ambiente |
| MPA | Ministério da Pesca e Agricultura |
| MPP | Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais |
| TEM | Ministério do Trabalho e Emprego |
| NIS | Número de Identificação Social |
| NIT | Número de Inscrição do Trabalhador |
| ONGs | Organizações Não Governamentais |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| PASEP | Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público |
| PIS | Programa de Integração Social |
| PNDP | Planos Nacionais do Desenvolvimento da Pesca |
| PROZEE | Fundação de Amparo à Pesquisa de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva |
| RDS | Reserva de Desenvolvimento Sustentável |
| REBIO | Reserva Biológica |
| RESEX | Reserva Extrativista |
| RESEX-MAR | Reserva Extrativista Marinha |
| RGP | Registro Geral da Pesca |
| RPP's | Reservas Particulares do Patrimônio Natural |
| SEAGRI | Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário do Estado |
| SEAP | Secretaria Especial da Pesca e Agricultura |
| SEAP/PR | Secretaria Especial da Pesca e Agricultura da Presidência da República |
| SEMA | Secretaria do Meio Ambiente |
| SEMARH | Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos |
| SEPAQ | Secretaria da Pesca e da Agricultura |
| SINPESQ | Sistema Nacional da Pesca |
| SISNAMA | Sistema Nacional do Meio Ambiente |
| SNUC | Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza |
| SUDEPE | Superintendência do Desenvolvimento da Pesca |
| SUDHEVEA | Superintendência da Borracha |
| UFAL | Universidade Federal de Alagoas |
| ZEE | Zona Econômica Exclusiva |

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| 1 PESCADORES ARTESANAIS: ORIGEM, DESENVOLVIMENTO E CARACTERÍSTICAS | 13 |
| 1.1 A PESCA AO LONGO DA HISTÓRIA: DESCRIÇÃO SUCINTA DE SUA EVOLUÇÃO | 13 |
| 1.2 A PESCA E A PRODUÇÃO CAPITALISTA: IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO | 15 |
| 1.3 A PESCA NO BRASIL: SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DA CULTURA JANGADEIRA | 20 |
| 1.4 INGERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS E REFLEXOS NA PESCA ARTESANAL NO BRASIL | 26 |
| 1.5 MODERNIDADE, GLOBALIZAÇÃO E A AMEAÇA À SOBREVIVÊNCIA DA PESCA ARTESANAL | 34 |
| 1.6 ASPECTOS GERAIS DA PESCA NO NORDESTE DO BRASIL NO SÉCULO XXI E A SITUAÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS | 39 |
| 2 A PESCA ARTESANAL NO LITORAL DE ALAGOAS: ASPECTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS | 45 |
| 2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO LITORAL ALAGOANO | 45 |
| 2.2 A PESCA ARTESANAL LITORÂNEA ALAGOANA: A ORGANIZAÇÃO DOS PESCADORES, OS INSTRUMENTOS ENVOLVIDOS E AS SUAS ESTRATÉGIAS | 50 |
| 2.3 A PESCA ARTESANAL MARÍTIMA ALAGOANA: PRODUÇÃO X SUSTENTABILIDADE | 58 |
| 3 ESTRUTURA DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PESCA ARTESANAL NO BRASIL E INSTITUIÇÕES RELACIONADAS | 76 |
| 3.1 INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS LIGADAS À PESCA ARTESANAL NO BRASIL E NO ESTADO DE ALAGOAS | 77 |
| 3.1.1 O Ministério da Pesca e agricultura, o Ministério do Meio Ambiente e as Secretarias Estaduais e Municipais | 77 |
| 3.1.2 Demais órgãos governamentais ligados à pesca artesanal | 87 |
| 3.2 AS INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E A PESCA ARTESANAL NO BRASIL | 96 |
| 3.3 A GESTÃO PARTICIPATIVA DA PESCA NO BRASIL | 101 |
| 4 O PAPEL DO DIREITO NO CONFLITO ENTRE ECONOMIA, CULTURA E A BUSCA DA SUSTENTABILIDADE DOS PESCADORES ARTESANAIS. | 115 |
| 4.1 DIREITO, MEIO AMBIENTE, ECONOMIA E CULTURA | 115 |
| 4.2 PESCADORES ARTESANAIS, DIREITO E CULTURA | 127 |
| 4.3 A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO JURÍDICA DOS PESCADORES ARTESANAIS | 136 |
| CONCLUSÃO | 148 |
| REFERÊNCIAS | 152 |

INTRODUÇÃO

Os pescadores artesanais brasileiros têm sua formação ligada à etnia índia, negra e europeia, sendo detentores de uma cultura própria caracterizada por um saber-fazer, por memórias e tradições, além de estabelecerem o relacionamento simbiótico com a natureza que são transmitidos de geração em geração.

Ocorre que essa cultura encontra-se ameaçada pela degradação ambiental provocada pelo homem, sobretudo pela adoção de um modelo que privilegia os interesses econômicos em detrimento dos valores culturais, não conferindo a eles a devida importância, colocando-a em risco de extinção.

Nesse cenário desenvolve-se um estudo envolvendo os pescadores artesanais do Estado de Alagoas a partir da análise de dados secundários obtidos através de documentos de órgãos governamentais e de pesquisas realizadas no litoral alagoano por profissionais de diversas áreas do conhecimento, sobretudo psicólogos, engenheiros de pesca, biólogos, geógrafos, administradores de empresas e juristas, os quais constatam a degradação ambiental e o impacto na cultura desses atores sociais.

A partir da análise desses dados e da constatação da existência de um conflito entre a economia e a cultura dos pescadores, busca-se encontrar uma forma de proteção efetiva voltada a sua sustentabilidade, haja vista sua importância no cenário social não só economicamente, mas por serem detentores de conhecimentos transmitidos de geração em geração que interessam a toda a sociedade, na medida em que podem ser usados para explicar fenômenos não compreendidos pela ciência.

Discute-se, então, o papel do Direito nesse cenário, enfatizando a atuação do Poder Judiciário, no sentido de proteger os pescadores artesanais, tendo em vista a insuficiência de ações dos Poderes Executivo e Legislativo para tal, partindo da premissa de que esses atores sociais são destinatários de normas elencadas na Constituição Federal de 1988, sobretudo as contidas nos artigos 215 e 216, e de que, para essa proteção, dispõem de instrumentos processuais como a ação popular e a ação civil pública.

O primeiro capítulo fornece uma compreensão histórica da pesca artesanal, de modo a identificar seus principais traços culturais e as influências que vêm sofrendo ao longo do tempo, fazendo uma descrição sucinta de sua evolução, destacando-se os impactos provocados pelo capitalismo, enfatizando seu desenvolvimento no Brasil e destacando o cenário das várias espécies de pescadores artesanais, quais sejam: o jangadeiro (no litoral nordestino, do Ceará ao sul da Bahia), o caiçara (no litoral entre o Rio de Janeiro e São Paulo)

e o açoriano (no litoral de Santa Catarina e Rio Grande do Sul). Há uma descrição mais detida da cultura jangadeira, tendo em vista o objeto de estudo envolver os pescadores artesanais marítimos de Alagoas.

Além disso, discorre-se sobre as ingerências governamentais e seus reflexos na pesca artesanal no Brasil, identificando-se o interesse preponderante na produção que desde o início do século XX acompanha as instituições governamentais e a existência de um esforço consistente de substituir o “entendimento natural” da comunidade de outrora, o ritmo regulado pela natureza e a rotina regulada pela tradição da vida do artesão por outra rotina artificialmente projetada e coercitivamente imposta, monitorada e a tentativa de ressuscitar ou criar um sentido de comunidade, desta vez dentro da nova estrutura de poder.

Em seguida, é feito um apanhado dos aspectos gerais da pesca no Nordeste no século XXI, com vistas a diagnosticar a atual situação dos pescadores artesanais, destacando-se a sobrevivência de algumas comunidades, a despeito da urbanização, do turismo e da degradação ambiental.

O segundo capítulo apresenta o cenário da pesca artesanal no litoral alagoano, enfatizando seus aspectos, econômicos e sociais, identificando um conflito entre a modernidade e o modo de vida dos pescadores, considerando a realidade permeada de influências econômicas e de degradação ambiental (provocadas pela pesca predatória, turismo descontrolado, poluição e especulação imobiliária) que atentam contra seu modo de vida tradicional, pondo em risco a sua sobrevivência. Descrevem-se, sobretudo, os aspectos econômicos que envolvem os pescadores (dados relativos à produção de pescado, os instrumentos que utilizam na pesca, as estratégias adotadas e a cadeia produtiva da qual fazem parte), e faz-se um confronto com a percepção deles acerca de sua realidade, com base em dados secundários (obtidos em pesquisas que exploraram entrevistas com alguns deles), no sentido de demonstrar a desconsideração pela sociedade e pelos órgãos públicos da visão de desenvolvimento sustentável.

No terceiro capítulo é feita uma análise da postura dos órgãos governamentais e não governamentais, enfatizando a natureza das principais ações destinadas aos pescadores artesanais pelos órgãos da administração pública direta da União, notadamente o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA) e o Ministério do Meio Ambiente (MMA), as políticas que implementam e o principal órgão da administração pública direta do Estado de Alagoas (Secretaria da Pesca e Aquicultura), assim como as autarquias públicas federal Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e estadual (Instituto do Meio Ambiente), além do papel exercido por organizações não governamentais,

notadamente o Coletivo Internacional de Apoio aos Trabalhadores da Pesca (ICSF), Instituto Sea Shepherd Brasil (ISSB) e a Comissão Pastoral dos Pescadores (CPP) e as ações que constituem um modelo de gestão participativa que envolve diretamente os pescadores artesanais, o governo, as organizações não governamentais e a sociedade civil.

No quarto capítulo situa-se o papel do Direito nesse cenário conflituoso entre economia, cultura e natureza, no qual estão envolvidos os pescadores artesanais, com vistas a protegê-los enquanto detentores de patrimônio cultural imaterial importante, na medida em que representam a memória do seu povo, trazendo consigo conhecimentos importantes para a compreensão da natureza.

Para isso, expõe-se, inicialmente, a concepção de Direito que norteia a dissertação – a qual diz respeito à análise da norma através de sua interpretação e aplicação, procurando compreendê-la a partir de sua interação com a realidade – em seguida trazendo a relação entre norma e meio ambiente, através de uma visão indissociável (socioambiental).

Finaliza-se com a defesa da proteção constitucional dos pescadores artesanais, na medida em que a Constituição Federal de 1988 estabelece o dever do Estado e de todos em preservar a cultura em vários dispositivos de seu texto, sobretudo nos artigos 215, 216 e 225, os quais sob a égide do neoconstitucionalismo são dotados de aplicabilidade imediata, demandando ações judiciais diante da ausência de atuação dos Poderes Legislativo e Executivo para sua efetivação.

1 PESCADORES ARTESANAIS: ORIGEM, DESENVOLVIMENTO E CARACTERÍSTICAS

A compreensão dos pescadores artesanais como membros de comunidades tradicionais requer situá-los em um contexto histórico de modo a identificar seus principais traços culturais e as influências que vêm sofrendo ao longo do tempo, o que demanda, inicialmente, uma análise da atividade pesqueira na história, desde suas origens até os dias de hoje, inclusive mostrando a influência que o capital exerceu sobre ela.

1.1 A PESCA AO LONGO DA HISTÓRIA: DESCRIÇÃO SUCINTA DE SUA EVOLUÇÃO

Apesar de pouco se saber sobre a pesca nas sociedades primitivas, há indicações arqueológicas e etnológicas que ela representou uma importante fonte de alimento em períodos anteriores ao aparecimento da agricultura, havendo indícios, tais como restos de cerâmica, cascas de ostras e mexilhões encontrados na Escandinávia, atestando a importância dos moluscos na alimentação humana no período anterior ao Neolítico.¹

Nas grutas de Madeleine (França) existem gravuras de peixes ao lado de bisontes e um arpão encontrado em Oban e nas ilhas de Seeland junto a restos de peixes e bisontes que seria usado indistintamente para matar peixes e animais terrestres no Período Paleolítico. Já no Período Neolítico relata-se que a pesca era principalmente lacustre e fluvial, onde a típica embarcação era a piroga, cavada em um tronco só.²

Há referência a representações de escravos egípcios secando peixes, presente no túmulo de Mera, em Saqqarah, datando da sexta dinastia do Império Menfita, além de afirmações de Heródoto no sentido de que no Egito Antigo o consumo de pescado era considerável, o mesmo acontecendo com o atum seco na Grécia Antiga.³

Na época do Império Romano, sobretudo a partir da aparição do cristianismo, o consumo de peixe era considerável, inclusive existindo Lei que prescrevia os dias em que somente se devia comer pescado e embarcações ligeiras que faziam o trajeto entre a Sicília e a Óstia carregadas de pescados, os quais já eram conservados em azeite, assim como também

¹ DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ática, 1983, p. 13.

² HERUBEL, 1928 apud DIEGUES, op. cit., p. 14.

³ DIEGUES, op. cit., p. 14-15.

havia, segundo indicações, cultivo de ostra sobre telhas, na Provença, sendo a pesca mais comum no Mediterrâneo a do atum, pescando-se também a sardinha, a lagosta, a baleia, etc.⁴

Na Idade Média destacam-se dois momentos: o primeiro em que a pesca se realizava no interior das propriedades feudais, constituindo-se em uma atividade ligada à agricultura e praticada, sobretudo nos lagos, lagunas e zonas costeiras, sendo comum na Inglaterra e França que a renda da terra fosse paga em peixe (como a enguia) pelo servo camponês ao senhor feudal.⁵

Relata-se que em Bolonha - onde a pesca era uma das atividades dos saxões vindos do norte no século IV - fabricavam-se redes nos mosteiros e que do século VII ao X, o peixe entrou definitivamente na alimentação popular, mesmo nas zonas rurais, onde se consumiam o arenque, o atum salgado e a carne de baleia, inclusive com a aristocracia feudal consumindo salmão, lagostas e outros pescados finos. Relata-se, também, que o arenque tornou-se o peixe mais popular da Idade Média e foi o fundador de todas as cidades e portos de pesca do Mar do Norte e da Mancha.⁶

O segundo momento é caracterizado pela realização da atividade pesqueira nas cidades - podendo-se citar que no ano de 685 as 72 pequenas cidades de pescadores e marinheiros do Adriático reuniram-se para formar a República de Veneza - sendo a pesca praticada intensamente na Alta Idade Média na Escandinávia, no Mediterrâneo, na Bretanha, na Normandia, no Cantábrio e na Inglaterra.⁷

Em Bologne, no final do século XI e no século XII, praticava-se o sistema da *hôtege* ou contrato entre um burguês da cidade e um mestre de barco, pelo qual o primeiro adiantava o capital necessário à construção e ao armamento da embarcação típica usada na pesca do arenque, e o mestre da embarcação, *hôte-marinier*, após a venda - feita por leilão diante de um magistrado local que anunciava os preços de cada lote de pescado - entregava ao *hôte-bourgeois* um sole por quilo de arenque pescado, sendo que na repartição da produção, o barco e o mestre tinham Direito a uma parte, e os pescadores a outra.⁸

Por volta do século XI houve um aumento do consumo, motivado também pela conversão dos povos escandinavos e eslavos ao cristianismo, conseqüentemente provocando um aumento da captura do pescado, principalmente do Arenque no Mar Báltico e no Mar do Norte, de modo que a pesca do Arenque passou a ser tão vital para várias cidades do Mar do

⁴ DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ática, 1983, p. 14.

⁵ HERUBEL, 1928 apud DIEGUES, op. cit., p. 14.

⁶ BOYER, 1967 apud DIEGUES, op. cit., p. 14.

⁷ DIEGUES, op. cit., p. 15.

⁸ Ibidem., p. 14.

Norte e do Báltico, que uma aliança entre cidades mercantis criada em 1241, passou a controlar seu comércio (a Liga Hanseática).⁹

Financiando a pesca, a Liga, que chegou a reunir 90 cidades sob sua guarda, monopolizou o comércio do pescado, estocando a produção e fixando o preço. O monopólio por ela exercido era tão forte que, em 1422, os navios da hansa afundaram os barcos de pesca dos holandeses não-sócios, que haviam mesmo aperfeiçoado as redes do arenque. O aumento de escala da produção se refletiu também no aumento do poder de captura dos apetrechos de pesca e do tamanho das embarcações, que já se distanciavam da costa à busca dos cardumes. Assim, os barcos de pesca do arenque tinham atingido 100 toneladas (variando de 10 a 100t), usando grandes redes formadas por até 50 panos, com 300 pés de comprimento e nove pés de altura cada uma(...). Por volta do século XII, surgiram na Península Ibérica as primeiras corporações medievais – as confrarias de pescadores. Estas se tornaram tão poderosas no século XIV que chegaram a declarar guerra a Inglaterra por conta própria, ganhando o Direito de pescar no litoral daquele país.¹⁰

Ocorre que as corporações de pescadores, as quais criavam dificuldades à livre utilização da força de trabalho pelo capitalismo emergente e a acumulação de capital nas mãos da burguesia entraram em choque com o poder nacional emergente e a vitória do Estado moderno levou à dissolução de grande parte delas em meados do século XVI e à medida que a atividade pesqueira se exercia em mares mais distantes, necessitava de mais capital para armação dos barcos e manutenção das tripulações, sendo que já no século XV, os barcos de pesca bascos e bretões chegavam à Península do Labrador, no Canadá, à procura do bacalhau, peixe mais capturado do século XVI ao XVIII.¹¹

Este tipo de pesca, chamado de “pesca de longo curso” exigia uma verdadeira organização empresarial que demandava investimentos em grandes embarcações, e nas inovações tecnológicas, além da exploração de mão-de-obra, trazendo importantes consequências nas relações sociais.

1.2 A PESCA E A PRODUÇÃO CAPITALISTA: IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Pode-se dizer que a pesca do bacalhau, praticada especialmente na Península do Labrador por armações vindas da Europa, constitui um exemplo típico e mais avançado da empresa mercantilista dos séculos XVII e XVIII, assistindo, com a expansão da pesca a longa distância, o surgimento de um novo tipo de organização da produção que escapava ao

⁹ DIEGUES, Antônio Carlos Sant’Ana. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ática, 1983, p. 16-17.

¹⁰ *Ibidem.*, p. 16.

¹¹ *Ibidem.*, p. 18.

pequeno produtor costeiro europeu, onde o volume de capital necessário supunha uma organização empresarial, que se baseava nas premissas do capitalismo comercial e não mais na unidade familiar, dando início a um processo que ganhou mais proporção com as inovações tecnológicas dentre as quais o barco de pesca a vapor, cujo surgimento remonta aos anos de 1860-1880.¹²

Esse processo provocou mudanças tais como: o aumento da captura da pesca costeira; o surgimento de portos especiais de pesca - os quais propiciaram o desaparecimento das vilas de pescadores, colocando-os a mercê do capital nas grandes unidades de produção; pagamento de salário à tripulação; aparecimento de funções novas no barco a vapor, como as do maquinista, mecânico, etc; aumento da força do trabalho em terra que atuava na descarga, armazenamento, industrialização e comercialização.¹³

No que se refere à pesca capitalista, deve-se ressaltar que a grande maioria das inovações teve seu desenvolvimento ligado à evolução da Marinha durante a Segunda Guerra Mundial ou em anos imediatamente anteriores a ela, haja vista o aparecimento dos primeiros instrumentos de detecção de cardumes, tais como a ecosonda e o sonar, os quais permitem uma busca vertical e horizontal, respectivamente, além de redes mais resistentes e manuseáveis. Acrescente-se a isso o uso da radiocomunicação a bordo - que aumentou consideravelmente a segurança da navegação- e da crescente automatização nas atividades de captura e industrialização, propiciando o surgimento de navios-fábrica que, recebendo a captura de dezenas de barcos menores que com eles trabalham, industrializam a produção a bordo, congelando e beneficiando o pescado.

As inovações tecnológicas, então, fizeram com que os grandes barcos passassem a depender menos dos caprichos da natureza realizando uma captura mais estável, ocasionando o assalariamento em detrimento do sistema de partilha e conseqüentemente causando reflexos nos pescadores artesanais que passaram a funcionar como trabalhadores do proprietário do barco.

Além disso, na pesca capitalista está presente a figura dos empresários da pesca (armadores), cujo interesse se resume na compra de botes e equipamentos e no convencimento dos pescadores a trabalharem para eles de modo a pôr a seu serviço o

¹² DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ática, 1983, p. 20-23.

¹³ *Ibidem*.

conhecimento que esses pescadores têm do mar,¹⁴ dessa forma causando uma ameaça as suas tradições e a sua identidade.

Aqui se torna necessária uma breve exposição conceitual das espécies de pescadores visando não apenas o conhecimento das principais categorias, mas principalmente à delimitação do presente estudo, haja vista que os modos de produção diferenciam-se a depender da finalidade com que a pesca é praticada.

Os elementos mais frequentes na classificação dos pescadores compreendem a forma de propriedade das embarcações e do instrumental de trabalho, o sistema de divisão do produto, a constituição e o referencial de recrutamento dos grupos de trabalho, o acesso aos lugares de pesca e, naturalmente, as relações que prevalecem entre os membros das tripulações.

Assim, têm-se **os pescadores-agricultores** – que pescam e plantam para consumir e comercializar, em que seus grupos de trabalho formam-se dentro da unidade familiar, não ocorrendo assalariamento nem excedente de produção e onde a associação da pesca com a agricultura garante gêneros de subsistência na estação chuvosa ou em épocas pouco propícias à pesca; **os pescadores artesanais** – cuja pesca se caracteriza pela simplicidade da tecnologia e pelo baixo custo da produção, produzindo com grupos de trabalho formados por referenciais de parentesco, sem vínculo empregatício entre as tripulações e os mestres dos botes e que têm na pesca sua principal fonte de renda, podendo destinar-se tanto ao consumo doméstico como à comercialização; e **os pescadores industriais** – que desenvolvem as atividades básicas de captura, industrialização e comercialização de pescado separadamente, e as tarefas pertinentes a elas são desempenhadas por grupos de trabalho diferenciados, com o assalariamento dos pescadores e o trabalho em unidades pesqueiras em que as relações são exclusivamente patronais.¹⁵

Em que pese existirem esses tipos de pesca não convém tomá-los como compartimentos estanques ou exclusivos na história dessa atividade, tendo em vista que estudos sobre a organização econômica da pesca têm revelado a coexistência de unidades de produção de características capitalistas e outras de estrutura e operação artesanais, que são consideradas, em alguns contextos, como pré-capitalistas.¹⁶

¹⁴ MALDONADO, Simone Carneiro. **Pescadores do mar**. 2.ed. São Paulo: Ática, 1988, p. 34.

¹⁵ *Ibidem.*, p. 11-16.

¹⁶ *Ibidem.*, p. 28.

É importante ressaltar que a relação entre a pequena pesca e a pesca empresarial-capitalista apresenta conotações diferentes a depender do país em que são praticadas, podendo-se citar os casos da Inglaterra e da Noruega.

Na Inglaterra a expansão do capital levou a uma proletarização crescente dos pequenos pescadores, sendo que o desenvolvimento da pesca apresenta características similares aos processos que marcaram a Revolução Industrial em outros setores da produção, havendo grande concentração dos meios de produção e mão-de-obra proveniente de áreas urbanas, constituindo um mercado de trabalho cujas características incluem instabilidade de emprego e superexploração.¹⁷

Quanto à concentração dos meios de produção tem-se que, nesse país, já na década de 1960, a pesca de longo curso era responsável por 60% do pescado, sendo realizada em moldes empresariais, a partir de grandes portos como o de Hull, Grimbsy e Aberdeen, onde eram utilizadas grandes embarcações (chamadas trawlers), as quais pertenciam, em sua maioria, a três grandes companhias, possuíam mais de 45m de comprimento e pescavam em águas distantes, como o mar da Islândia (2000 milhas náuticas), de Barents (3400 milhas náuticas), Groenlândia (4900 milhas náuticas), dos Grandes Bancos do Canadá (5000 milhas náuticas).¹⁸

Já a utilização da mão-de-obra compreendia o engajamento dos pescadores em viagens de três semanas, trabalhando 16 horas sobre 24, nas condições difíceis do Atlântico Norte, permanecendo 2/3 do ano sobre um barco afrontando o vento e frio constantes, e o outro 1/3 em terra dentro dos pubs e nos bordéis, aguardando o momento de reiniciar outra viagem de três semanas, sendo que, a maior parte da força de trabalho para as nascentes empresas de pesca provinha dos aprendizes, meninos que trabalhavam gratuitamente até a idade de 21 anos.¹⁹

Na Noruega, a organização dos pequenos pescadores permitiu-lhes sobreviver e competir favoravelmente com a grande pesca, considerando a existência de uma longa experiência de organização cooperativa de pescadores independentes, que forçou o Estado a estabelecer leis restringindo a entrada de armadores não-pescadores na pesca, bem como a lançar diversos programas de financiamento de barcos e equipamentos de captura a juros baixo e a longo prazo. Essas organizações de pescadores conseguiram estabelecer um sistema centralizado de comercialização que garantia bons preços ao pescado. Ademais, os pescadores viviam em uma economia de subsistência, com fracas ligações com a economia de mercado,

¹⁷ DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ática, 1983, p. 27.

¹⁸ TUNSTALL, 1969 apud DIEGUES, op. cit., p. 24.

¹⁹ Ibidem., p. 28-30.

onde tudo era produzido na pequena propriedade, sendo o dinheiro conseguido principalmente pela atividade pesqueira sazonal, suficiente para pagar impostos e comprar o que eles não produziam (café, açúcar, equipamento de pesca, etc.), sendo que, os que tinham pouca terra saíam para a pesca sazonal a fim de conseguir meios complementares de subsistência, trabalhando com parceiros em barcos de proprietários mais afortunados.²⁰

Essa associação de atividades com a exploração de ecossistemas contíguos à costa pode ser considerada como uma das razões pelas quais as comunidades pesqueiras da Noruega, especialmente ao norte, mantiveram-se relativamente estáveis e resistiram a uma proletarização em barcos de pesca oceânica, sendo importante registrar que no caso norueguês os pescadores artesanais e pequenos armadores puderam acompanhar a evolução tecnológica verificada nos processos de captura. Além disso, tem-se o importante papel exercido pelos mestres de rede e barco que sabiam valorizar seu conhecimento prático e a partir disso conseguiam participação na rede e no barco passando a serem parceiros, fazendo com que no momento da distribuição da produção, além do número de partes que lhes cabia como pescadores, ainda recebessem outras concernentes à participação na propriedade e na rede do barco.

O domínio desse feixe importante de conhecimentos, segundo Wadel (1972), permitiu ao mestre de pesca, ao fim de certo tempo, comprar seu próprio barco. Trabalhando com seus filhos, os mestres lhes passavam os segredos da profissão. Alguns desses jovens tornavam-se mestres e passavam a trabalhar em outros barcos, comprando aí quinhões de rede. Reiniciava-se assim um outro processo que levaria a fissão da propriedade, permitindo, continuamente a reprodução da pequena pesca. Isto, no entanto, só foi possível pela utilização da força do trabalho familiar e dos conhecimentos de um ecossistema específico e de um conjunto de técnicas que constituem o núcleo da profissão de pescador artesanal. Essa fissão contínua da propriedade, segundo Wadel, limitava o surgimento de armadores com várias embarcações e de empresas de pesca.²¹

No Brasil, a origem da pesca está ligada a sua formação econômica, possuindo influências de outros povos, notadamente os portugueses, os africanos e os índios, fazendo-se necessária uma breve exposição sobre a maneira como evoluiu para que se compreenda seu estado atual.

²⁰ TUNSTALL, 1969 apud DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ática, 1983, p. 37.

²¹ DIEGUES, op. cit., p. 37-38.

1.3 A PESCA NO BRASIL: SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DA CULTURA JANGADEIRA

Os índios já praticavam a pesca antes da chegada dos navegadores portugueses ao Brasil, sendo peixes, crustáceos, moluscos parte importante de sua dieta, o que pode ser demonstrado pelos inúmeros sambaquis, depósitos de conchas encontrados em sítios arqueológicos ao longo do litoral.²²

Apesar disso, o surgimento da pesca artesanal está ligado à segunda margem de expansão capitalista caracterizada pelo escoamento e trânsito de fortunas em forma de madeira, açúcar, ouro, prata, cachaça e gente escrava provenientes da Europa, fazendo com que o Oceano Atlântico passasse de “território de ninguém”, para estrada, caminho, porto seguro ao mundo eurocêntrico.²³

De fato, a ocupação econômica das terras americanas constitui um episódio da expansão comercial da Europa motivado pelo intenso crescimento do comércio interno europeu que atingiu um elevado grau de desenvolvimento no século XV, quando as invasões turcas começaram a criar dificuldades crescentes às linhas orientais de abastecimento de produtos de alta qualidade, inclusive manufaturas.²⁴

Como consequência dessa expansão houve a fixação dos primeiros centros urbanos e de pequenas vilas e localidades de populações mestiças de europeus, indígenas e africanos, fazendo da pesca uma das primeiras e ininterruptas atividades econômicas do Brasil, podendo-se afirmar que apesar da propalada exuberância da fauna e da flora nativa descrita por viajantes de então, um povoado ‘mestiço’ em terra brasileira se mantinha exclusivamente da pesca, havendo uma localidade próxima à vila de Porto Seguro (BA), habitado por brancos, negros escravos e índios no século XVIII.²⁵

A atividade pesqueira deu origem a inúmeras culturas litorâneas regionais ligadas à pesca, dentre as quais podem ser citadas: a do jangadeiro, em todo litoral nordestino, do Ceará até o sul da Bahia; a do caiçara, no litoral entre o Rio de Janeiro e São Paulo; e o açoriano, no

²² DIEGUES, Antônio Carlos. A sócio-anthropologia das comunidades de pescadores marítimos no Brasil. **Etnográfica**, v. 3, n. 2, p.361-375, 1999.

²³ MUNIZ, Túlio de Souza. **O ouro do mar: do surgimento da indústria da pesca da lagosta no Brasil à condição do pescador artesanal na história do tempo presente (1955-2000)**. Uma narrativa sócio-histórico marítima. 2005. 132 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Ceará, 2005.

²⁴ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 49.

²⁵ LIMA, Maria do Céu. **Formação das comunidades pesqueiras marítimas no nordeste do Brasil** apud SILVA, Mari Cecília Silvestre da. **Organização e autonomia da comunidade de Redonda**. 2004. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal do Ceará, 2004.

litoral de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sendo que, os primeiros dependiam quase inteiramente da pesca costeira e os outros dois estavam ligados também à atividade agrícola.²⁶

Entre o vasto período que vai do século XVII ao início do século XX, verificou-se, no Brasil a formação de várias comunidades marítimas e litorâneas cujos membros viviam, sobretudo ou parcialmente, da atividade pesqueira, tendo criado ou adaptado artesanalmente embarcações e inúmeros artefatos de pesca próprios para o meio natural que exploravam, constituindo uma massa de analfabetos com pouca ou nenhuma contaminação pelas fontes escritas que transmitiam os conhecimentos sobre as condições das marés, a localização das rotas e cardumes, bem como o manejo das embarcações e do manejo dos instrumentos de pesca através da oralidade.²⁷

Por volta do século XVII, quando os africanos começaram a pescar regularmente na costa do Nordeste, as jangadas sem vela, feitas por dois ou mais rolos, já andavam pelo mar há tempos, mas apenas beirando o continente, sendo que, geograficamente, elas existiam de modo preciso no trecho da costa ocupado pelos Tupinambás, e em nenhum outro mais, refletindo, assim, o fato de que, culturalmente, os indígenas já haviam criado, muito antes da colonização, um dado tipo de embarcação adequada ao mar tropical da região em foco.²⁸

Não se pode olvidar, no entanto, que os negros contribuíram intensamente para a formação dos jangadeiros, na medida em que muitos deles eram descendentes de nações africanas que se situavam proximamente aos pontos do tráfico de escravos, na costa da África, entre os séculos XVI e XIX, que praticavam a pesca marítima e litorânea em pequena escala e passaram a utilizar, na América, os conhecimentos adquiridos por seus ascendentes africanos, juntamente com instrumentos e embarcações que os índios e os europeus interpuseram entre eles e o meio marítimo local, podendo-se dizer que, a partir do século XVII a mão-de-obra escrava africana passou a ser usada generalizadamente em diversos setores, para além da monocultura de exportação.

De fato, bem antes da chegada dos europeus à costa da Guiné, os pescadores locais já conheciam a vela e a rede de fibra, estando entre eles os *etsi*, antigos habitantes da Costa do Ouro (Gana e Libéria) e os *fanti*, considerados exímios pescadores, os quais constituíam tribos.²⁹

²⁶ DIEGUES, op. cit. p.361-375.

²⁷ SILVA, Luiz Geraldo. **Caiçaras e jangadeiros**: cultura marítima e modernização no Brasil. São Paulo: CEMAR/Universidade de São Paulo, 1993, p. 4.

²⁸ Ibidem., p.38.

²⁹ FORMAN, 1970 apud DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ática, 1983, p. 59.

Estas tribos utilizavam a pesca em linha, com um ou vários anzóis e a pesca de rede fixa para peixes grandes, realizando a pesca noturna com a ajuda de uma tocha para atrair os peixes que eram arpoados, assim também como a pesca de jereré, levado por um pescador, especialmente nas lagunas costeiras e a pesca da tarrafa e de pequena rede arrastada por duas pessoas (rede de costa) também no interior das lagunas. A pesca utilizava também uma embarcação chamada piroga, de cerca de seis metros, cavada em um tronco só e que podiam levar uma vela feita de fibras e cascas de árvores, comportando de dois a oito pescadores, os quais podiam ficar de cinco a seis horas no mar.³⁰

Acrescente-se a isso o aumento da utilização de mão-de-obra negra, como consequência do declínio dos indígenas enquanto trabalhadores de engenhos, fazendas e ofícios ligados ao abastecimento alimentar, nesse sentido:

No início do século XVII, ao tempo da invasão holandesa (1630), já se verificava uma tendência que iria se acentuar até os anos finais do escravismo, segundo uma literatura abundante: a da utilização de escravos africanos em atividades situadas para além da monocultura de exportação. Desse modo, muitos dos cativos transportados à Bahia ou a Pernambuco, por exemplo, tornaram-se pedreiros, marceneiros, calafates, carpinteiros, pescadores etc, de acordo com a demanda de tais serviços nas cidades ou nas grandes propriedades monocultoras.³¹

Os portugueses também contribuíram para a formação do pescador nordestino na medida em que trouxeram armadilhas fixas e móveis, redes e instrumentos de navegação que se plasmaram ao modo de vida jangadeiro até os nossos dias, a exemplo do *covo de alto mar* - aparelho de emprego intuitivo apenas fundeado no mar com uma pedra amarrada de modo a assentar no fundo ou com arenque e boia para que o pescador possa vigiar e evitar que qualquer um lhe tire o peixe – e a “fateixa de pau” ou de “jangada”, instrumento destinado à fundear a jangada, semelhante à âncora, porém menor, com três ou quatro braços.³²

Percebe-se, então, que a formação do jangadeiro está ligada à etnia índia, negra e europeia, principalmente a portuguesa, que em um dado momento se unem passando a constituir uma cultura marítima brasileira própria, sendo, no caso nordestino conhecida como subcultura jangadeira, a qual ao longo do tempo evoluiu comportando características que estão presentes nos dias atuais.

O declínio da escravidão e a substituição dos pescadores escravos por pescadores livres, sobretudo após a segunda metade do século XIX e o surgimento de novos

³⁰ DIEGUES, Antônio Carlos Sant’Ana. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ática, 1983, p. 59.

³¹ SILVA, Luiz Geraldo. **Caiçaras e jangadeiros**: cultura marítima e modernização no Brasil. São Paulo: CEMAR/Universidade de São Paulo, 1993, p.30.

³² Ibidem., p.38.

instrumentos, meios de produção e formas de propriedade constituíram um novo cenário em que novas formas de dominação dessa mão-de-obra emergem, podendo-se citar como exemplo os currais de peixe e dos sítios de coqueiros.

Os currais de peixe que surgiram na praia de Pau-Amarelo litoral norte de Pernambuco, trazidos pelos portugueses, Pedro Lelou, Bartolomeu Bravo e Baltasar de Araújo por volta de 1694 e que não interessaram naquele momento aos proprietários de pescadores escravos – pois exigiam uma labuta mais intensiva e uma monetarização da renda neles obtida - deram margem ao surgimento de novas relações de trabalho e de novas formas de propriedade, a partir do século XIX, pois passaram a pertencer a proprietários que os arrendavam aos pescadores, juntamente com sítios de coqueiros, onde os pescadores construía suas habitações e pagavam certa quantia àqueles.³³

Os pescadores jangadeiros eram percebidos como um grupo culturalmente distinto que se intitulavam como sendo diferentes dos demais, externando ritos, festas, letras de cocos e embaladas e modo de falar próprios. Eles possuíam um calendário destinado à pesca que iniciava em setembro e terminava em março, haja vista que de abril a setembro aguardavam a bonança, evitando as tempestades e as lufadas de vento que poderiam virar as jangadas, por essa razão desenvolvendo hábitos peculiares como os festejos de junho e julho, podendo-se citar a festa de São Pedro, padroeiro dos pescadores.³⁴

É importante salientar que o festejo de São Pedro assumia a forma de verdadeiro rito de fertilidade, representando a passagem de uma época de escassez para outra de abundância, quando os pescadores pediam um mar mais abundante em peixe, após temporadas de chuvas, quando estavam impedidos de pescar.³⁵

Além disso, havia o coco-de-praia, forma de canto-dança que utilizava instrumento de percussão, ingonos, cuícas, pandeiros e ganzás em uma roda de homens e mulheres com o solista no centro fazendo passos figurados, que depois se despede convidando o substituto com uma umbigada, vênia ou batida no pé.³⁶

Na maior parte dos grupos pesqueiros os homens pescavam enquanto as mulheres se ocupavam das tarefas domésticas. Ressalte-se que, as mulheres tradicionalmente foram excluídas da pesca de alto mar, havendo mitos existentes sobre sua presença nas embarcações e até mesmo o perigo de seu contato com o instrumental de trabalho dos homens, sendo que,

³³ SILVA, Luiz Geraldo. **Caiçaras e jangadeiros**: cultura marítima e modernização no Brasil. São Paulo: CEMAR/Universidade de São Paulo, 1993, p. 30.

³⁴ *Ibidem*.

³⁵ *Ibidem*.

³⁶ CASCUDO, 1982 apud SILVA, op. cit., p. 76.

em alguns grupos tal contato só era considerado perigoso e, conseqüentemente, proibido, em determinados momentos da vida feminina, como a menstruação e o puerpério e em outros onde a mulher sequer entra nos botes, não devendo, em qualquer hipótese, tocar nas redes, arpões, anzóis, espinhéis, pois poderiam atrair reveses e prejuízos à atividade. Ressalte-se, ainda, que as mulheres, juntamente com as crianças ocupavam-se em tarefas realizadas no mar raso e na praia, comumente manufacturando armadilhas de lagosta, camarão e peixe, coletando sargaços para vender, e movendo catraias (embarcações que fazem o transporte de material da praia para os botes que ficavam ancorados na enseada ou levam as mulheres que coletam sargaços para mergulhar perto dos recifes).³⁷

O jangadeiro é filho de jangadeiro. Um por mil, não tendo a profissão fixada na família, escolhe a jangada para viver. O comum é ter nascido à beira-mar e ajudado, desde menino, a jangada a trepar nos rolos, empurrá-la para maré, puxar o cabo da rêde, pescar moré nas locas, nadar com a mesma naturalidade de um ato respiratório. Nas cidades há uma sedução por outros misteres mais rendosos e, tendo o pescador muitos filhos, alguns desgarram e vão trabalhar no enxuto, carpinteiros, pedreiros, caiadores, quebradores de granito nas pedreiras de Macaíba. Preferem uma ocupação continuada, seguida ao lucro avulso e imprevisto de cabeceiros, carregadores, ganhadores nas Docas do Pôrto, pastoreando viajantes nas agências de navegação. As mulheres ficam em casa e outrora, em maioria absoluta, eram rendeiras afamadas. O habitual, ainda hoje, é a rendeira da praia, praia fora de Natal, tendo mais tempo e sem as tentações da cidade próxima, com seus ruídos e pecados.³⁸

Quanto às tripulações pesqueiras, além do fato de serem constituídas maciçamente de homens, tem-se o critério de recrutamento dos pescadores entre seus familiares, que leva em consideração certas habilidades especiais transmitidas de pai para filho (como a capacidade de localização de cardumes), ou mesmo entre componentes da própria comunidade.

Já quanto ao modo como se reparte o pescado ou a renda proveniente da sua comercialização não possui traços exclusivos nem estáticos já que podem ocorrer formas diferentes de divisão que se alternam ou coexistem, podendo-se também atribuir ao parentesco a harmonia e as relações de lealdade que tendem a reinar na atividade pesqueira autônoma.³⁹

Ao lado dos conceitos e características apresentados na literatura, tem-se o conceito legal da pesca artesanal, o que remete à Lei 11.959/2009, que estabeleceu a pesca artesanal como prática de economia familiar, promovida por meio de pequenas embarcações, *in verbis*:

³⁷ MALDONADO, Simone Carneiro. **Pescadores do mar**. São Paulo: Ática, 1986, p. 18-26.

³⁸ CASCUDO, Luiz da Câmara. **Jangada**: uma pesquisa etnográfica. 2.ed. Rio de Janeiro: Letras e Artes, 1964, p. 9-10.

³⁹ MALDONADO, op. cit., p. 25-26.

Art. 8º Pesca, para os efeitos desta Lei, classifica-se como:

I – comercial:

a) artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte;

b) industrial: quando praticada por pessoa física ou jurídica e envolver pescadores profissionais, empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande porte, com finalidade comercial;

II – não comercial:

a) científica: quando praticada por pessoa física ou jurídica, com a finalidade de pesquisa científica;

b) amadora: quando praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto;

c) de subsistência: quando praticada com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica.⁴⁰

Percebe-se, então, que o cenário legal definido pelos dispositivos acima mencionados envolve vários aspectos, dentre eles os de cunho empresarial, contudo a proposta deste trabalho apenas inclui uma análise acerca dos pescadores artesanais que vivem no Nordeste do Brasil, especificamente no Estado de Alagoas e que desenvolvem sua atividade no mar.

Em que pese ser importante a definição jurídica de pesca artesanal – pois além da regulamentação da atividade possibilitar o reconhecimento profissional dos trabalhadores, passando a resguardar ao pescador todos os Direitos advindos das atividades laborais, especialmente em relação aos benefícios previdenciários, serve como maneira de afirmar políticas públicas de estímulo a atividades comunitárias e não-industriais, atividades negligenciadas e, inclusive, suprimidas pelos regimes autoritários brasileiros – constata-se que ela não é suficiente, o que se deve, em grande parte, pela variabilidade de técnicas para execução da tarefa pesqueira.

Em algumas regiões, por exemplo, a pesca é realizada por meio de pequenos botes e canoas, movidos à vela ou por remos, como no caso da pesca da tainha, realizada ainda no litoral de Santa Catarina e do Estado de São Paulo, assim também como na captura da Lagosta, na localidade de Marataízes, no Estado de Espírito Santo e na pesca realizada no Rio Amazonas. Já em outras regiões percebe-se o convívio dos pequenos botes com embarcações movidas a motores de pequena potência (de 5 a 10 HP), comportando até dois pescadores (nas praias de Florianópolis e de Bombinhas, em Santa Catarina), havendo locais em que a pesca artesanal pode envolver embarcações com motores de até 18HP, contando com o trabalho de até quatro homens (nas pescarias realizadas na Lagoa dos Patos, no Rio Grande do Sul) e em que a pesca artesanal ocorre em manguezais, sem nem mesmo a estrutura de embarcações

⁴⁰ BRASIL. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. **Diário Oficial**, Brasília, 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm>. Acesso em: 15 jan. 2014.

(localidades como Itapissuma, no Estado de Pernambuco). Ademais, é necessário considerar que, também é variável o limite marítimo em relação à distância da costa litorânea em que é realizada a pesca artesanal. Alguns trabalhos na área referenciam como limite a “plataforma continental rasa”, o que não explica muito em distância marítima.⁴¹

Entretanto, nestas situações existem traços comuns, tais como: a ausência de qualquer relação de emprego formal, pois nenhum dos envolvidos na atividade pesqueira é assalariado ou comandado por outro, ocorrendo, assim, uma série de acordos locais no momento da pescaria, quando se determina quem coordenará a ação pesqueira; o regime familiar; o desenvolvimento da produção envolvendo a população de uma determinada localidade nos processos de captura, beneficiamento e comércio do pescado; a base produtiva no valor de uso, sem acúmulo de capital ou mesmo exploração da mais-valia; e o aparato material rudimentar no processo de captura e beneficiamento do pescado que determina condições de produção bastante limitadas, reduzindo a autonomia das embarcações.

1.4 INGERÊNCIAS GOVERNAMENTAIS E REFLEXOS NA PESCA ARTESANAL NO BRASIL

A cultura jangadeira no início do século XX sofreu ingerências praticadas pelo governo brasileiro e impactos resultantes de atos legislativos, inicialmente sob o argumento de que sua Marinha necessitava de recrutas para melhor defender o território, depois intencionando implantar a indústria pesqueira, isto repercutindo no modo de vida do pescador artesanal e na mudança na sua forma de encarar o trabalho e suas tradições.

Até meados do século XIX cada cidade, vila ou pequena aldeia possuía suas próprias leis, escritas ou consuetudinárias, que regulavam aspectos ligados ao comércio do pescado, a pesca predatória, ao preço do sal, de modo que eles se submetiam basicamente às legislações políticas e ao controle proveniente do poder, municipal, o que passou a mudar a partir do momento em que começaram a surgir as primeiras legislações de âmbito nacional para o setor pesqueiro.⁴²

O surgimento dessas legislações não está ligado a questões econômicas, mas, sobretudo, a uma questão estratégica, uma vez que não havia efetivo suficiente na Armada Imperial que desde a Independência do Brasil utilizava, para combate, tropas contratadas de

⁴¹ CHAVES, Paulo de Tarso; ROBERT, Maurício de Castro. Embarcações, artes e procedimentos da pesca artesanal no litoral sul do estado do Paraná, Brasil. *Atlântica*, v. 1, n. 25, p. 53-59, 2003.

⁴² SILVA, Luiz Geraldo. **Caiçaras e jangadeiros**: cultura marítima e modernização no Brasil. São Paulo: CEMAR/Universidade de São Paulo, 1993, p. 83.

mercenários, formada principalmente por ingleses, o que colocava em risco a soberania do país. Ademais, as dimensões do Brasil e sua falta de estradas tornavam a proteção do transporte marítimo muito importante. A atitude tomada pela oficialidade naval da época é descrita por Luiz Geraldo Silva:

foi assim que, com base em sua visão cosmopolita de mundo, a oficialidade naval – composta por 275 pessoas em 1840 – resolveu, após 1840, introduzir no Brasil uma instituição francesa adotada a partir de 1795, segundo a qual constituíam os pescadores nacionais a reserva naval por excelência para a Marinha de Guerra. Tratava-se da chamada “Inscrição Marítima”, que obrigava todos os profissionais marítimos a se apresentarem anualmente nas capitânicas dos portos de sua localidade de modo a se ter um controle estatístico sobre eles para assim, recrutá-los de acordo com os interesses da Armada.⁴³

Este recrutamento se estendeu por todo o Período Imperial e avançou até a Primeira República, mas não sem resistência dos pescadores, podendo-se citar duas revoltas significativas uma no Rio de Janeiro, em 1903, e outra no Ceará, em 1904. A primeira, motivada por um sorteio de pescadores na Ilha do Governador que culminou com uma greve em solidariedade aos pescadores realizada por marinheiros e foguistas, com paralisação de lanchas, rebocadores, barcas, e das atividades de carga e descarga de vapores e a segunda motivada pelo sorteio de 72 homens (cuja maioria era de pescadores) para o serviço da Armada, os quais resistiram à base de paus e pedras contra as tropas armadas de baionetas, deixando um saldo de 4 mortos e 30 gravemente feridos, muitos deles com pernas e braços amputados.⁴⁴

Esse cenário de resistência forçou uma solução consensual que se traduziu na criação de colônias que representavam os pescadores nos âmbitos local, estadual (federação) e nacional (confederação), fazendo com que a Marinha se mostrasse como amparadora social dos pescadores - embora sua intenção fosse adestrá-los em uma ética militar para constituírem braços armados a serem utilizados na defesa do país- e que se incutisse, ao mesmo tempo, uma nova ética de trabalho baseado na industrialização da pesca no Brasil, sendo para tanto criadas cooperativas, instalados frigoríficos, criados mercados, propiciando a emergência de uma noção de trabalho afeita a grupos que se assemelhavam a burguesia e que destruía a cultura dos pequenos pescadores.

As festas, os cocos... que então duravam dias e noites sempre regados à cachaça... deveriam ser substituídos por paradas militares, festas esportivas, atos cívicos ou celebrações religiosas oficiais. Uniões conjugais informais, ou entre pessoas amancebadas deveriam ser substituídas por casamentos formais, civis ou religiosos.

⁴³ SILVA, Luiz Geraldo. **Caiçaras e jangadeiros**: cultura marítima e modernização no Brasil. São Paulo: CEMAR/Universidade de São Paulo, 1993, p. 84.

⁴⁴ *Ibidem.*, p. 86.

Cachaça e maconha, então fartamente consumidas por pescadores de algumas regiões do Brasil, eram vistas como agentes degeneradores, que provocavam descrença e desambição, além de se associarem costumeira e acentuadamente à ideia de vadiagem.⁴⁵

O sistema de representação através das colônias não era destinado a representar a classe dos pescadores artesanais especificamente, pois na realidade se tratava de um órgão misto composto por comerciantes, armadores, grandes empresários da pesca e pescadores embarcados, fundado em princípios nitidamente corporativistas como se pode extrair do discurso de Antônio Félix, “presidente indicado da Colônia Z-4” do estado de Pernambuco em 1920: “*Eu, Antônio Félix, fui o primeiro interventor da colônia, proposto pelo almirante Frederico Villar, comandante do navio. Este foi o colonizador dos pescadores. Então eu tomei gosto disso, que o governo mandou colonizar os pescadores do Brasil*”.⁴⁶

Até esse momento ainda havia lideranças tradicionais ligadas ao comércio e à circulação de pescado (comissários de peixe) que habitavam as áreas marítimas, necessárias para estruturar o sistema, haja vista os laços de sujeição estabelecidos entre os pescadores e eles, sendo que estas relações passaram a mudar quando os comissários de peixe foram afastados das diretorias das colônias e substituídos por militares, políticos locais, médicos, advogados, professores, como se pode observar em Pernambuco no ano de 1927, quando Antônio Cardoso da Fonte, comissário de açúcar e álcool, dono da maior frota de caminhões do estado e proprietário de dois barcos de pesca de grande porte tornou-se presidente da Confederação do Estado.⁴⁷

Essa mudança tratou de disciplinar os pescadores para atender a um mercado local e estadual e para suprir a demanda de mão-de-obra das empresas que estavam a se erguer, e juntamente com a oficialização de práticas culturais já tradicionais entre jangadeiros, resultou na destruição de seu modo de vida, podendo-se exemplificar com a festa de São Pedro, que em 1923 passou a incluir uma série de elementos que nada tinham a ver com seu significado anterior.⁴⁸

Entre estes elementos “novos”, exteriores e exóticos às comunidades marítimas, incluiu-se, na manhã do dia 29 de junho, de uma salva de 21 tiros, o hasteamento das bandeiras do Brasil e de Pernambuco, a apresentação da banda de música da polícia militar e uma “sessão magna”, presidida pelo então capitão dos portos Olavo Machado.⁴⁹

⁴⁵ SILVA, Luiz Geraldo. **Caiçaras e jangadeiros**: cultura marítima e modernização no Brasil. São Paulo: CEMAR/Universidade de São Paulo, 1993, p. 88.

⁴⁶ Ibidem., p. 91.

⁴⁷ Ibidem., p. 93.

⁴⁸ Ibidem., p. 101-102.

⁴⁹ Ibidem., p. 102.

Essas transformações que foram se verificando no modo de vida e na cultura dos jangadeiros no decorrer do século XX, geraram impactos sociais profundos, responsáveis não só pela destruição de sua cultura, mas também por repercussões nas suas condições de vida, incluindo as relações com seus próprios colegas.

De fato, as regras comunitárias, fundadas no compadrio e nas leis consuetudinárias foram sendo cada vez mais quebradas, estabelecendo-se uma pesca de competição com práticas fundadas na impessoalidade, onde aos poucos se introduzia o barco a motor.

Pode-se citar caso em que um determinado pescador do litoral norte pernambucano pescando na costa se deparou com uma armadilha de um colega e como não possuía iscas hábeis para pescar naquele momento pegou as iscas nela contidas (o que era permitido na sua comunidade) para utilizá-las na pesca, sendo alvo de acusação de crime perpetrada por outro colega que visava obter vantagem acerca do fato, e que apesar de não ter sido levado em consideração pelas autoridades locais foi responsável pela saída do pescador de sua comunidade⁵⁰.

Ademais, vale destacar a ocorrência de outros atos legais na cultura jangadeira, destacando-se já no século XVIII, os primeiros atos legais relacionados à atividade pesqueira no Brasil: a regulamentação da pesca da baleia na costa brasileira; a regulamentação da exportação de sal para o Brasil para conservar o pescado capturado no país, em 12 de fevereiro de 1765; os alvarás concedidos respectivamente em 18 de maio de 1798, dando liberdade de construir e armar navios para pesca e transformação de peixe em toda a costa, e em 03 de maio de 1802, concedendo privilégios e prêmios aos que se dedicassem à pesca, estabelecendo regras para construção de embarcações e proibindo o uso de aparelhos, então considerados nocivos à preservação dos peixes; o estabelecimento de obrigação de matrícula nas Capitania dos Portos, dos pescadores e embarcações de pesca em 19 de maio de 1846 e a previsão dos pescadores como instrumentos na defesa do País; a nacionalização de todas as atividades marítimas no Brasil, feita pela Lei nº 478, de 9 de dezembro de 1897. Nesse período, pode-se dizer que a atividade pesqueira resumia-se as pescas folclóricas, primitivas e artesanais, mais de subsistência e a pesca da baleia, sendo que em termos industriais e de volume capturado pouco representavam.⁵¹

É no século XX, entretanto, que se apresentam transformações maciças no setor pesqueiro do Brasil, havendo inicialmente duas etapas importantes: a primeira, notadamente

⁵⁰ SILVA, Luiz Geraldo. **Caiçaras e jangadeiros**: cultura marítima e modernização no Brasil. São Paulo: CEMAR/Universidade de São Paulo, 1993, p. 82.

⁵¹ GIULIETTI, Nelson; ASSUMPÇÃO, Roberto de. Indústria pesqueira no Brasil. **Agricultura em São Paulo**, São Paulo, v. 2, n. 42, p. 96-127, 1995.

de 1912 até 1932 compreendendo fatos ligados à institucionalização da pesca, com o Governo tomando medidas como a criação da Inspetoria da Pesca e a intensa ação do Ministério da Marinha (através da criação do Cruzador José Bonifácio) na organização dos pescadores matriculados em colônias cooperativas, dotadas de escolas e serviços de saúde, procurando eliminar o chamado “geleiro” (capitalista que reduzia o pescador à escravidão); e a segunda, de 1933 a 1961, marcada pela ampliação da promoção social e implementação de atividades de pesquisa (instalação de postos de biologia e piscicultura, estações experimentais, serviços de apoio às atividades pesqueiras, promoção de qualificação de mão-de-obra, implantação de inúmeros postos de fiscalização subordinados às Inspetorias Regionais; realização de diversos cursos na Universidade para preparar técnicos especializados em pesca) capitaneadas pelo recém-criado Ministério da Agricultura.⁵²

Posteriormente, destaca-se a criação da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), através da Lei Delegada nº 10 de 11/10/1962 – que alterou a conformação administrativa da pesca no Brasil - e a promulgação do Código da Pesca em 1967, - que instituiu incentivos à atividade pesqueira.

A SUDEPE, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, tinha sob sua competência os principais instrumentos de administração da atividade pesqueira e da gestão do uso da biodiversidade aquática e a partir de sua criação o modelo de desenvolvimento do setor pesqueiro e as políticas públicas do setor passaram a ser atrelados ao objetivo de crescimento da produção. Destacam-se as seguintes atribuições da SUDEPE: elaboração e execução do Plano Nacional de Desenvolvimento Pesqueiro; aplicação do Código de Pesca e da legislação das atividades ligadas à pesca ou aos recursos pesqueiros; e assistência aos pescadores na solução de seus problemas econômicos sociais.⁵³

O Código da Pesca, promulgado pelo Decreto-lei nº 221, de 28/02/1967, deu um novo impulso à pesca no Brasil, principalmente no que se relaciona à industrialização, pois esse diploma legal a incluiu entre as atividades relacionadas com o desenvolvimento do País, admitindo para isso deduções tributárias para investimentos em projetos pesqueiros, vigorando até 1972, os chamados "incentivos fiscais da pesca".

Esses incentivos eram os seguintes: a) isenção, para as pessoas jurídicas que exercessem atividades pesqueiras, do Imposto de Renda em relação aos resultados financeiros obtidos de empreendimentos econômicos, cujos planos fossem aprovados pela SUDEPE; b)

⁵² GIULIETTI, Nelson; ASSUMPÇÃO, Roberto de. Indústria pesqueira no Brasil. **Agricultura em São Paulo**, São Paulo, v. 2, n. 42, p. 96-127, 1995, p. 97.

⁵³ BRASIL. **Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca, 1975/1979**. v. 2. Brasília: SUDEPE, 1975.

isenção de impostos e taxas federais de qualquer natureza sobre produtos de pesca industrializados ou não; c) isenção do Imposto de Importação, do Imposto de Produtos Industrializados (IPI), de taxas aduaneiras e impostos de qualquer natureza sobre embarcações de pesca, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e acessórios para captura, comercialização, industrialização e transporte de pescado, desde que importados de acordo com projetos aprovados pela SUDEPE; d) permissão a todas as pessoas jurídicas registradas no País de deduzirem do Imposto de Renda até o máximo de 25% do imposto devido para inversão em projetos de atividades pesqueiras liberados pela SUDEPE; e e) isenção do Imposto de Produtos Industrializados sobre redes e partes de redes destinadas exclusivamente à pesca comercial ou científica.⁵⁴

O declínio ou fracasso do modelo adotado pela SUDEPE (implantado com o apoio da FAO, a partir de meados dos anos 1960) pode ser visto por vários ângulos, tais como: o inadequado uso de incentivos fiscais e creditícios; o pouco apoio à pesca artesanal ou de pequena escala; os escândalos de corrupção; e, principalmente, a promoção danosa do uso dos principais recursos pesqueiros, resultando na sobrepesca, ou mesmo, o colapso de recursos importantes, dentre os quais, a sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*).⁵⁵

Contudo, tem-se que, mesmo não conseguindo implementar totalmente os diversos Planos Nacionais do Desenvolvimento da Pesca (PNDP), a SUDEPE contribuiu para a atividade pesqueira no País, tendo em vista que estes serviram como indicativos à atividade, conseguindo resultados positivos nas áreas de pesquisa, administração pesqueira, fiscalização, levantamentos estatísticos e outras, apesar de não ter sido, em algumas delas, plenamente satisfatória. Na área de levantamentos estatísticos, por exemplo, inexistem hoje dados confiáveis que permitam estudos e análises da pesca no Brasil, sendo que somente os dados de exportação e importação de produtos pesqueiros levantados pelo Departamento do Comércio Exterior (DECEX), do Banco do Brasil, são satisfatórios.⁵⁶

Deve-se destacar também o surgimento do Grupo Executivo do Setor Pesqueiro, em 1995, vinculado à Câmara de Política dos Recursos Naturais do Conselho de Governo, secretariado pelo Ministério da Marinha, como alternativa para os anseios dos representantes do setor pesqueiro e de saudosistas do modelo empreendido pela SUDEPE que se mostravam imediatistas, ou achavam que a recuperação dos recursos e da produção não guardava relação

⁵⁴ GIULIETTI, Nelson; ASSUMPÇÃO, Roberto de. Indústria pesqueira no Brasil. **Agricultura em São Paulo**, São Paulo, v. 2, n. 42, p. 96-127, 1995.

⁵⁵ DIAS NETO, José. Pesca no Brasil e seus aspectos institucionais: um registro para o futuro. **Revista CEPSUL - Biodiversidade e Conservação Marinha**, Santa Catarina, v. 1, n. 1, p. 66-80, 2010.

⁵⁶ GIULIETTI; ASSUMPÇÃO, op. cit., p. 96-127.

com a política empreendida na área ambiental, reclamando, assim, pelo retorno de posições mais favoráveis às suas reivindicações.⁵⁷

Em 1989 houve a criação do IBAMA, através da Lei nº 7.735, como resultado da fusão da Superintendência da Pesca, Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal (IBDF) e Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), fazendo com que a gestão ambiental passasse a ser integrada, já que antes havia várias áreas que cuidavam do ambiental em diferentes ministérios e com diferentes visões, muitas vezes contraditórias.

Esse órgão herdou as atribuições e competências da SUDEPE juntamente com uma crise sem precedentes – decorrente, dentre outros aspectos, da significativa queda na produção da pesca extrativa nacional; da sobrepesca aguda atingindo os principais recursos pesqueiros; do descrédito da sociedade nas representações do Estado; do fim de todos os incentivos fiscais e creditícios; e de um parque pesqueiro superdimensionado - mas que apesar disso, através da política que empreendeu, notadamente no período de 1989-1995, conseguiu reverter a tendência de queda de produção total do pescado e, em seguida, recuperá-la.⁵⁸

Na mesma época surgiu o Departamento de Pesca e Aquicultura (DPA), vinculado ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), cuja administração contemplou alguns marcos que trouxeram consequências a importantes recursos pesqueiros, podendo-se citar a pesca do peixe-sapo (*Lophius gastrophysus*) e a pesca do caranguejo-de-profundidade (*Chaceon, spp*).⁵⁹

A pesca do peixe-sapo foi identificada como de bom potencial no final dos anos 1990, em decorrência da execução do Programa de Avaliação do Potencial Sustentável dos Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva (ZEE) do Brasil (sob a Coordenação do MMA-IBAMA), favorecendo um novo momento para exploração desta espécie e desencadeando um processo de arrendamento de barcos estrangeiros pelo DPA/MAPA para capturar o recurso, sem qualquer cautela quanto ao seu potencial real, causando em 3 anos o início da atividade e a sobrepesca do recurso.⁶⁰

A pesca do caranguejo-de-profundidade que já havia sido realizada por barcos estrangeiros arrendados por armadores brasileiros nos anos de 1980, foi retomada em 1999, novamente por barcos estrangeiros arrendados, sendo que a produção partiu de 632 toneladas

⁵⁷ DIAS NETO, José. Pesca no Brasil e seus aspectos institucionais: um registro para o futuro. **Revista CEPSUL - Biodiversidade e Conservação Marinha**, Santa Catarina, v. 1, n. 1, p. 66-80, 2010.

⁵⁸ Ibidem., p. 68.

⁵⁹ Ibidem., p. 70.

⁶⁰ Ibidem., p. 71.

em 1999, atingindo 2169 toneladas, em 2003 e registrando em 2006 apenas 292 toneladas com uma recuperação em 2007 (500 toneladas).⁶¹

Nesse contexto há que incluir a Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura, criada em 2003 e vinculada à Presidência da República, cujos trabalhos se iniciaram revigorando os incentivos e subsídios fiscais e creditícios e retomando o financiamento de obras de infraestrutura, tais como fábricas de gelo e de terminais pesqueiros, equipamentos de apoio à comercialização do pescado e programas de apoio à pesca de pequena escala, visando à modernização das embarcações costeiras para a captura de recursos pesqueiros, tendo promovido duas Conferências Nacionais sobre Pesca e Aquicultura, não alcançando resultados, em termos de produção do pescado, diferentes dos apresentados pelo Departamento de Pesca e Aquicultura. A esse respeito Dias Neto afirma que:

na realidade, a SEAP/PR, para amenizar o seu desempenho pífio, se especializou, primeiro, em dizer sim para as demandas do setor da pesca e aquicultura e quando não podia atender, apontava um culpado e, na quase totalidade dos casos, argumentava ser a área ambiental, mesmo que o MMA/IBAMA tenha priorizado e praticado um trabalho de parceria. Segundo, passou a defender que tudo seria solucionado se a Secretaria fosse transformada em Ministério, concentrando todas as atribuições do Estado nos assuntos relacionados à pesca e à aquicultura.⁶²

Por fim, importante se fazer referência à criação do Ministério da Pesca e Aquicultura pela Lei 11.958 de 26 de junho de 2009, que instituiu competências conjuntas com o Ministério do Meio Ambiente, instituindo à coordenação daquele sobre este, acerca dos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Observa-se, assim, que a pesca no Brasil evoluiu de um modelo rudimentar (dito artesanal), cuja preocupação era unicamente a subsistência, para um modelo voltado à produção, conforme demonstrado acima pelos aspectos institucionais que vieram à tona a partir do século XVIII, se intensificando no século XX e permanecendo até hoje.

Observa-se, também, que a preocupação maior seguida pelo modelo institucional brasileiro concentra-se mais no aumento da produtividade e satisfação de interesses privados do que com os impactos ambientais causados pela exploração da biodiversidade, na qual os recursos pesqueiros e as comunidades de pescadores artesanais estão inseridos.

Além dos reflexos proporcionados pela ingerência governamental e legal, nos séculos XX e XXI, outros fatores se destacam como de grande repercussão na cultura jangadeira, qual sejam a modernidade e a globalização, os quais serão analisados a seguir.

⁶¹ DIAS NETO, José. Pesca no Brasil e seus aspectos institucionais: um registro para o futuro. **Revista CEPSUL - Biodiversidade e Conservação Marinha**, Santa Catarina, v. 1, n. 1, p. 66-80, 2010, p. 71.

⁶² *Ibidem.*, p. 75.

1.5 MODERNIDADE, GLOBALIZAÇÃO E A AMEAÇA À SOBREVIVÊNCIA DA PESCA ARTESANAL

A cultura jangadeira e o meio ambiente estão intrinsecamente relacionados, de modo que têm uma dependência mútua, já que a primeira depende da diversidade de espécies para se manter-sendo que, a agressão ao meio em que está radicada reflete imediatamente nela- e o segundo depende de sua conservação, o que implica o manejo cuidadoso de seus recursos pelo homem.

Pode-se dizer que o mundo hoje está diante de um cenário de destruição ambiental, motivado pela modernização e globalização e que atingem a pesca artesanal na medida em que provocam a sobrepesca, a poluição, a especulação imobiliária e o turismo, repercutindo diretamente nesta atividade econômica e também na cultura envolvida por ela.

De fato, a preocupação ambiental já há algum tempo ocupa parte dos debates entre as nações, propiciando estudos que atestam os impactos ambientais e apontam reflexos no cotidiano do homem, além de terem se constituído em marcos importantes, conforme se expõe a seguir.

Dentre os marcos estão: o relatório mundialmente conhecido como *The limits to growth* (de 1972), encomendada pelo Clube de Roma (associação de cientistas políticos e empresários preocupados com as questões globais), o qual apresenta problemas ligados ao meio ambiente em escala global e afirma sua aceleração de forma exponencial, rompendo com a ideia da ausência de limites para a exploração dos recursos da natureza; o relatório da Fundação Dag-Hammarkjöld de 1975, destacando o papel de um novo desenvolvimento baseado na mobilização das forças capazes de mudar as estruturas dos sistemas vigentes; o Relatório Brundtland de 1987, que apresenta a questão das gerações futuras e suas possibilidades, contendo dois conceitos-chave: a necessidade, referindo-se particularmente às necessidades dos países subdesenvolvidos, e a ideia de limitação, imposta pelo estado da tecnologia e de organização social para atender às necessidades do presente e do futuro, não estabelecendo um estado estático, mas um processo dinâmico que pode continuar a existir sem a lógica autodestrutiva, devendo as forças que atuam no sistema estar em balanço para que o sistema se mantenha no tempo.⁶³

Outro marco importante foi a conferência da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o meio ambiente e desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992, que

⁶³ BELLEN, Hans Michael Van. **Indicadores de sustentabilidade**: uma análise comparativa. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 21-25.

aumentou o grau de consciência sobre o modelo de desenvolvimento adotado mundialmente e sobre as limitações que ele apresenta.⁶⁴

No Brasil, em que pese a fase de modernização ter estimulado a pesca artesanal (o que se verificou até meados da década de 1980), o excesso de esforço de captura de peixes ultrapassou a capacidade de suporte dos recursos, dando início ao recuo da atividade pesqueira na segunda metade da década de 1980, sendo que, a partir daí, a mesma fluidez que favoreceu a expansão da pesca artesanal assumiu status de problema na gestão dos recursos naturais. Nesse tocante, deve-se explicar que como a grande maioria das espécies de peixes realiza o ciclo reprodutivo em diferentes locais (migratórias), ampliou-se a abrangência espacial e o número de atores que tiveram acesso aos mesmos recursos pesqueiros, o que dificultou a realização de acordos ou a fiscalização do seu cumprimento, tendo reforçado a competição desordenada pela captura, favorecendo a sobre-exploração dos recursos e o surgimento de conflitos internos.⁶⁵

Por sua vez a má gestão de resíduos no ambiente aquático (poluentes e contaminantes), também surge como causa da diminuição das espécies pescadas, pois a água torna-se veículo de transporte entre as fontes poluidoras e as regiões de deposição (rios, lagos, mar, lençol freático),⁶⁶ sendo provável que a poluição e a eutrofização, em especial ocasionada pelos esgotos domésticos,⁶⁷ tenha importância na redução dos estoques pesqueiros, tendo em vista que os estuários são ambientes de elevada produtividade⁶⁸ e suportam grandes quantidades de fases larvais e juvenis de muitas espécies economicamente importantes que podem ser muito sensíveis às alterações ambientais decorrentes da poluição.

Estudos relatam a invasão das áreas ocupadas por pescadores com suas casas, decorrente da urbanização e de atividades turísticas, podendo-se citar Maldonado⁶⁹ - que constata o deslocamento dos pescadores da beira do mar para uma faixa (denominada de faixa de pobreza) no bairro de São José que fica por trás da praia de Tambaú, no município de João

⁶⁴ BELLEN, Hans Michael Van. **Indicadores de sustentabilidade**: uma análise comparativa. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 21-25.

⁶⁵ CAPELLESSO, Adinor José; CAZELLA, Ademir Antônio. Pesca artesanal entre crise econômica e problemas socioambientais: estudo de caso nos municípios de Garopaba e Imbituba (SC). **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v.14, n.2, p.15-33, dec. 2011. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2011000200003&lng=en&nrm=iso>.

Acesso em: 02 jan. 2014.

⁶⁶ Ibidem.

⁶⁷ SASSI, Roberto. Phytoplankton and environmental factors in the Paraíba do Norte river estuary, northeastern Brazil: composition, distribution and quantitative remarks. **Boletim do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo**, v. 39, n. 2, p. 93-115, 1991.

⁶⁸ PAREDES, J. F.; et al. **Critérios de classificação e controle dos ecossistemas costeiros do estado da Bahia**. In: SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, 2, 1996, p. 1-54.

⁶⁹ MALDONADO, Simone Carneiro. **Mestres e mares**: espaço e indivisão na pesca marítima. 2.ed. São Paulo: Annablume, 1993, p. 16.

Pessoa-PB; e Coutinho, Oliveira e Silva⁷⁰ - que destacam a destruição dos manguezais, o desmatamento de diferenciadas coberturas vegetais naturais, as construções civis irregulares, o aumento e a disposição inadequada de resíduos, as perturbações derivadas do tráfego excessivo de veículos náuticos motorizados, no litoral dos Estados da Paraíba e Pernambuco.

Estas repercussões podem ser atribuídas não apenas às inovações tecnológicas, como a introdução de barcos motorizados, ou utilização de materiais sintéticos no instrumental da pesca, mas às mudanças profundas de natureza social e simbólica, como assalariamento e o cooperativismo, incidentes sobre noções de tempo e liberdade.

Ao tratar da modernidade Giddens se refere ao deslocamento (desencaixe) das relações sociais de contextos locais de interação e sua reestruturação através de extensões indefinidas de tempo-espaço, distinguindo dois tipos de mecanismos intrinsecamente envolvidos no desenvolvimento de instituições sociais modernas: a criação de fichas simbólicas – meios de intercâmbio que podem circular sem ter em vista as características específicas dos indivíduos ou grupos que lidam com eles em qualquer conjuntura particular - e o estabelecimento de sistemas peritos – sistemas de excelência técnica ou competência profissional que organizam grandes áreas dos ambientes material e social em que vivemos hoje.⁷¹

O autor cita o dinheiro como exemplo de ficha simbólica que permite a troca de qualquer coisa por qualquer coisa, isto fazendo com que haja um desencaixe das relações sociais, na medida em que é um meio de distanciamento tempo-espaço, já que possibilita a realização de transações entre agentes amplamente separados no tempo - proporcionando os meios de conectar crédito e dívida em circunstância em que a troca imediata de produtos é impossível - e a realização de transações entre agentes amplamente separados no espaço, nesse sentido citando Simmel:

o papel do dinheiro está associado à distancia espacial entre o indivíduo e sua posse...Apenas se o lucro de um empreendimento assumir uma forma que possa ser facilmente transferida para outro lugar, ele garante à propriedade e ao proprietário, através de sua separação espacial, um alto grau de independência ou, em outras palavras, automobildade [...]. O poder do dinheiro de cobrir distâncias possibilita ao proprietário e à sua posse existirem tão afastados um do outro a ponto de cada um poder seguir seus próprios preceitos numa medida maior do que no período em que o proprietário e suas posses permaneciam num relacionamento mútuo direto, quando todo engajamento econômico era também um engajamento pessoal.⁷²

⁷⁰ COUTINHO, Solange Fernandes Soares; OLIVEIRA, Daniel Campello de; SILVA, Patrícia Alves da. **Turismo, lazer e pesca artesanal nos litorais norte de Pernambuco e sul da Paraíba**: possibilidades e limites de complementaridades e conflitos. In: REUNIÃO ANUAL DA SBPC, 62, 2010, Rio Grande do Norte.

⁷¹ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991, p. 31-40.

⁷² SIMMEL, Georg. **The philosophy of Money**. 3.ed. London and New York: Routledge, 2004, p. 332-333.

Quanto ao sistema perito, o autor afirma que, proporciona um desencaixe nas relações sociais contextualizadas na medida em que fornece garantias de expectativas através do tempo-espaço distanciados, um alongamento de sistemas sociais conseguido por meio da natureza impessoal de testes aplicados para avaliar o conhecimento técnico e pela crítica pública (sobre a qual se baseia a produção do conhecimento técnico), usado para controlar sua forma.

Quando saio da minha casa e entro num carro, penetro num cenário que está completamente permeado por conhecimento perito – envolvendo o projeto e construção de automóveis, estradas, cruzamentos, semáforos e muitos outros itens. Todos sabem que dirigir um automóvel é uma atividade perigosa, acarretando o risco de acidente. Ao escolher sair de carro, aceito o risco, mas confio na perícia acima mencionada para me garantir de que ele é o mais minimizado possível. Tenho muito pouco conhecimento de como o automóvel funciona e poderia realizar apenas pequenos reparos se algo desse errado. Tenho um conhecimento mínimo das técnicas de modalidades de construção de estradas, de manutenção de ruas, ou dos computadores que ajudam a controlar o movimento do trânsito. Quando estaciono o carro no aeroporto e embarco num avião, ingresso em outros sistemas peritos, dos quais meu próprio conhecimento técnico é, no melhor dos casos, rudimentar.⁷³

Mas não apenas os sistemas de desencaixe comprometem as relações sociais contextualizadas, havendo outro elemento da modernidade que atua nesse sentido, qual seja: a reflexividade, que consiste no fato de que as práticas sociais são constantemente examinadas e reformadas à luz de informação renovada sobre estas próprias práticas, alterando, assim, constitutivamente seu caráter, podendo-se citar a estatística oficial que aponta um alto número de divórcios, que propicia o conhecimento das pessoas que desejam casar, embora de maneira imperfeita ou parcial, podendo, conseqüentemente, afetar a própria decisão de casar, bem como decisões sobre considerações relacionadas, como, por exemplo, regime das propriedades.⁷⁴

No caso dos pescadores artesanais que são um grupo caracterizado pela tradição oral - onde indivíduos (guardiões) são responsáveis por memorizar histórias de crise e faturas na pesca, bem como os motivos que levaram a estas situações, que podem estar associados a fatores ambientais, de alteração na tecnologia de captura ou a mudanças institucionais, as quais foram transmitidas por um memorialista anteriormente, muitas vezes baseadas em histórias que remontam centenas de anos - um deslocamento das suas relações sociais dos contextos locais pode ser provocado pelo impacto das fichas simbólicas, dos sistemas peritos e da reflexividade, na medida em que: a) o dinheiro vai se sobrepondo as relações tradicionais existentes entre eles (pois a importância econômica de sua atividade se torna maior do que a

⁷³ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991, p. 38-39.

⁷⁴ *Ibidem.*, p. 49.

importância de sua cultura); b) seus conhecimentos não são valorizados (sendo substituídos pelos conhecimentos dominantes da modernidade); e c) ocorre uma forte influência da sociedade hegemônica sobre a sua cultura.

De fato, o tempo do pescador artesanal é medido pelos ciclos da natureza, pelo decorrer dos dias e noites no ambiente marítimo e pelo comportamento das espécies, com os capitães e mestres da pesca dividindo as tarefas, através do tempo de trabalho por eles estipulados, estando o senso de liberdade ligado à autonomia sobre o tempo, sendo que a partir do momento em que a autoridade do mestre (conferida pelo conhecimento que detém e pela tradição) é substituída pelas ordens dos patrões esta liberdade é dissolvida pela interferência do pessoal de terra no trabalho dos embarcados⁷⁵.

Já o mar e a praia (espaço dos pescadores artesanais) que são frutos de uma apropriação diferente dos mesmos e de sua divisão - de acordo com as necessidades produtivas para sua sobrevivência, levando-se em consideração a reprodução cíclica dos estoques; as rotas que aprenderam a reconhecer e percorrer através da educação recebida desde criança que o permite saber quando e onde encontrar os diversos peixes ou tipos de pescado que lhes interessam; os limites da coleta, de acordo com o ritmo da natureza marinha; e a manutenção do equilíbrio ambiental⁷⁶ - passa a ser alvo de especulações econômicas com viés produtivo.

A globalização, por sua vez atua nesse cenário, excluindo os atores sociais, na medida em que permite a entrada de “forasteiros” no contexto comunitário, os quais contribuem para o descumprimento das regras, aqui representados pelos pescadores assalariados trazidos pela empresa ou mesmo representados pelas cooperativas. Os primeiros atuando na relação social como elementos estranhos, haja vista serem tratados como sujeitos condenados, que não podem trazer para casa parte do peixe que produzem, perdendo, então, parte de sua condição de pescador, e os segundos ferindo a autonomia dos pescadores artesanais, na medida em que permitem a utilização de unidades financiadoras de equipamento e distribuidoras de peixe por indivíduos exógenos à pesca artesanal, como armadores, políticos e representantes de entidades financiadoras, os quais têm por intuito apenas a promoção dos seus próprios desígnios, sem nenhuma relação, pelo menos em princípio, com os interesses e as expectativas dos pescadores.⁷⁷

⁷⁵ MALDONADO, Simone Carneiro. **Pescadores do mar**. São Paulo: Ática, 1986.

⁷⁶ *Ibidem.*, p. 42.

⁷⁷ *Ibidem.*, p. 36-40.

No Brasil, esse fenômeno é apresentado por alguns estudos de caso,⁷⁸ que apontam como vetor importante a oficialização do livre-acesso na década de 60 pela geração de carteiras de pesca emitidas pela SUDEPE, que permitiram a qualquer cidadão brasileiro pescar em qualquer lugar dentro do território nacional.⁷⁹

Nesse cenário, é possível perceber-se na comunidade de pescadores artesanais atualmente o que Bauman chama de duas tendências que acompanham o capitalismo moderno: o esforço consistente de substituir o “entendimento natural” da comunidade de outrora, o ritmo regulado pela natureza e a rotina regulada pela tradição da vida do artesão por outra rotina artificialmente projetada e coercitivamente imposta, monitorada; e a tentativa de ressuscitar ou criar um sentido de comunidade desta vez dentro da nova estrutura de poder, isso provocando a diminuição das liberdades pessoais com o enfraquecimento sucessivo dos laços comunitários.⁸⁰

1.6 ASPECTOS GERAIS DA PESCA NO NORDESTE DO BRASIL NO SÉCULO XXI E A SITUAÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS

A região costeira do Nordeste se inicia na Foz do Parnaíba (Piauí) prolongando-se até Cabo Frio, no Estado de Rio de Janeiro, apresentando uma plataforma continental estreita, com fundos ocupados em grande extensão por recifes de algas calcárias e corais, constituindo-se em uma região de grandes praias de areia cobertas de coqueirais, de clima semiárido, com ventos bastante regulares. Possui costa pouco recortada, raramente oferecendo abrigos seguros para embarcações e a partir do Cabo Calcanhar (RN) começam a aparecer recifes, que acompanham paralelamente à costa até as proximidades do Recôncavo Baiano, razão pela qual o homem desenvolveu a jangada, embarcação que se adapta ao meio, já que tem boa estabilidade, facilidade de encalhe em qualquer praia desabrigada e possibilidade de passar por cima das barreiras de recife. Recentemente, a dificuldade em se encontrar madeira para sua construção tem colocado limites à sua reposição, tendo aparecido, como substitutos a

⁷⁸ KALIKOSKI, Daniela Coswig; VASCONCELLOS, Marcelo; LAVKULICH, Les. Fitting institutions to ecosystems: the case of artisanal fisheries management in the estuary of Patos Lagoon. **Marine Policy**, Pergamon, v. 26, n.5, p. 179-196, 2002; SEIXAS, Cristiana Simão. **Barriers to local-level, participatory ecosystem assessment and management in Brazil**. In: MILLENNIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT CONFERENCE, Alexandria, Mar., 2004.

⁷⁹ DIAS NETO, José. Pesca no Brasil e seus aspectos institucionais: um registro para o futuro. **Revista CEPESUL - Biodiversidade e Conservação Marinha**, Santa Catarina, v. 1, n. 1, p. 66-80, 2010.

⁸⁰ STEIN, Maurice R. **Eclipse of Community: an interpretation of american studies**. 2.ed. Nova York: Harper and Row, 1965, p. 329.

jangada de tábua e o bote, também existindo na região uma grande variedade de embarcações, como as canoas utilizadas em lagunas e estuários, botes à vela e botes motorizados, etc.⁸¹

A pesca na região é predominantemente artesanal e baseada no uso de linha de mão, espinhel (aparelho de pesca que funciona de forma passiva, com a utilização de iscas para a atração dos peixes), armadilhas, redes de emalhe, mergulho e na atividade de catadores de moluscos e crustáceos. Há também a pesca de arrasto, realizada com uma rede de malha fina, tracionada por motor, que faz a varredura no substrato retirando espécies animais de valor econômico, praticamente restrita às desembocaduras dos rios de maior importância como o São Francisco.⁸²

A organização da produção varia segundo a região e o tipo de pesca, envolvendo, como no Ceará, o dono da embarcação que fornece a isca e o gelo (quando é o caso) e os pescadores que pescam trabalhando para si e marcando o peixe com um sinal de propriedade, sendo a tripulação constituída de 3 a 4 homens que vendem a produção ao dono da jangada ou a um atravessador que geralmente tem outros negócios (bar, plantação de coco, etc.), sendo que, quando há a venda a um "marchante", este em geral financia a produção, adiantando o "rancho" e os equipamentos de pesca. Há outras formas de divisão do produto em outras pescarias: como a "pescaria de meia", em que cada pescador dá a metade da captura ao dono da embarcação que fornece os "arreios" de pesca, bem como o "rancho"; a pescaria da caçoeira, em que 10% da produção vão para o dono do barco e os outros 90% são divididos à meia entre o dono da rede e os pescadores; e a pescaria de currais, onde o "dono" monta e mantém a armadilha ao passo que o "pescador" recebe 1/4 da produção.⁸³

Em outros Estados nordestinos a pesca artesanal envolve uma organização peculiar em relação ao Ceará, como por exemplo, no caso do Rio Grande do Norte - onde o circuito de comercialização da produção é longo, incluindo 6 atravessadores, com os "marchantes" e "pombeiros" financiando os pescadores e suas famílias, conseqüentemente criando uma extrema dependência - e de Pernambuco, onde o número de pescadores que possuem embarcações é baixo, obrigando-os a trabalhar para os proprietários e onde os intermediários são também donos de mercearias e proprietários de negócios vários que revendem o pescado,

⁸¹ VASCONCELLOS, Marcelo; DIEGUES, Antônio Carlos; SALES, Renato Rivaben de. **Alguns aspectos relevantes relacionados à pesca artesanal costeira nacional**. [S.I. : s.n],[21--?], p. 26. Disponível em: <<http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/SEAPRelatorio.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

⁸² Ibidem., p. 26.

⁸³ Ibidem., p. 28..

criando-se um circuito de dependência, no qual o intermediário financia o pescador e sua família na entressafra.⁸⁴

Existem dois documentos elaborados pelo Governo Federal contendo dados relativos à atividade pesqueira no Nordeste do Brasil: o primeiro elaborado pelo IBAMA, juntamente com a Fundação de Amparo à Pesquisa de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva (PROZEE) e a Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura da Presidência da República (SEAP/PR) qual seja, o Boletim da Estatística da Pesca Marítima e Estuarina do Nordeste do Brasil, cuja última publicação se deu em 2006; e o segundo elaborado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura criado em 2009, decorrente da evolução da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República: o Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura.

É importante ressaltar que, historicamente as informações utilizadas para a consolidação da estatística de pesca e aquicultura nacional eram coletadas pelo IBAMA, através do programa de monitoramento EstatPESCA, mas com a inserção do MPA na atribuição da consolidação da estatística pesqueira nacional o Programa EstatPESCA vem sendo gradativamente substituído por uma nova metodologia de monitoramento baseada no modelo do Sistema Nacional de Pesca (SINPESQ). O MPA, através da celebração de convênios com instituições públicas, privadas e de caráter misto visa à implementação dessa nova metodologia com o objetivo de tornar a coleta de dados de produção de pescado mais robusta, ágil e eficaz, razão pela qual algumas vezes se faz referência ao documento mais antigo, principalmente quando não se encontram informações mais recentes do que as que nele foram colhidas.⁸⁵

Nos documentos referidos constata-se, de um modo geral, na atividade pesqueira realizada no Nordeste a predominância da pesca artesanal sobre a industrial; a elevada disponibilidade de espécies de alto valor comercial, mas de baixa densidade; a descentralização dos desembarques; o emprego de tecnologia pouco desenvolvida, com falta de assistência técnica e carência de infraestrutura em toda a cadeia, da produção à comercialização,⁸⁶ sendo que, o nordeste brasileiro, em 2010, assinalou a maior produção de pescado do país, com 410.532 t, respondendo por 32,5% da produção nacional, estando a

⁸⁴ VASCONCELLOS, Marcelo; DIEGUES, Antônio Carlos; SALES, Renato Rivaben de. **Alguns aspectos relevantes relacionados à pesca artesanal costeira nacional**. [S.I. : s.n],[21--?], p. 26. Disponível em: <<http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/SEAPRelatorio.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

⁸⁵ BRASIL. Ministério da Pesca e Agricultura. **Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura**. Brasília: 2012, p. 11.

⁸⁶ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Boletim da Estatística da Pesca Marítima e Estuarina do Nordeste do Brasil. **Monitoramento da atividade pesqueira no litoral nordestino**: projeto ESTATPESCA. Tamandaré: 2008, p. 15.

frente das regiões sul, norte, sudeste e centro-oeste, que nesta ordem registraram 311.700 t (24,6%), 274.015 t (21,7%), 185.636 t (14,7%) e 82.881 t (6,6%).⁸⁷

Constata-se também que, na composição da produção pesqueira extrativa marinha regional, destacam-se os estados da Bahia (37,80%) e do Maranhão (22,35%),⁸⁸ sendo que os produtos pesqueiros oriundos da pesca costeira de maior importância no Nordeste são a lagosta (*Panurilus argus*), historicamente capturada com covos, redes de emalhar e mergulho, e os chamados peixes de fundo, particularmente das famílias *Lutjanidae* (cujo exemplo é o peixe cioba) e *Serranidae* (cujo exemplo é o peixe serra-garoupa) como capturados principalmente com linha de mão, além da tainha (*Mugil brasiliensis*), a cavala (*Scomberomorus cavala*), a serra (*Pristis pectinata*), o peixe-voador (*Exocoetus volitans*), o peixe-agulha (*Strongylura marina*), o bagre (*Liposarcus multiradiatus*), o camarão (*Litopenaeus schmitti*, *Farfantepenaeus subtilis* e *Xiphopenaeus kroyeri*), e o caranguejo uçá (*Ucides cordatus*), também constituem recursos pesqueiros de importância significativa no nordeste.⁸⁹

Além disso, em relação às embarcações utilizadas no Nordeste para a pesca tem-se que a canoa corresponde a 30,0% das embarcações de pescarias marítimas e estuarinas, seguida do paquete e da lancha, com 19% e 18%, respectivamente. A maioria tem propulsão a vela, com cinco categorias: baiteira, bote, canoa, jangada e paquete, que respondem por 74,2% do total dos barcos. As embarcações motorizadas englobam duas categorias: bote e lancha, responsáveis por 26,0% das embarcações da região.⁹⁰

Tem-se, também, que a arte de pesca responsável pelos maiores desembarques na costa Nordeste é a linha de mão, que representou cerca de 34,0% do total e foi responsável por um desembarque de 141.440,98t, sendo seguida da rede de emalhar, com um desembarque total de 111.822,23t, representando cerca de 27,0%, e a rede de arrasto, que representou 10,0% dos desembarques e foi responsável por 44.068,36t desembarcadas.⁹¹

Em relação aos dados trazidos pelo Ministério da Pesca, percebem-se apenas informações sobre o número de pescadores profissionais registrados no Brasil, seu gênero, e sua idade, voltando-se a análise, quase que totalmente para a produção desses trabalhadores, ficando evidente a não preocupação com o perfil social dos pescadores artesanais nordestinos

⁸⁷ BRASIL. Ministério da Pesca e Agricultura. **Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura**. Brasília: 2012, p. 20.

⁸⁸ Ibidem., p. 29.

⁸⁹ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Boletim da Estatística da Pesca Marítima e Estuarina do Nordeste do Brasil. **Monitoramento da atividade pesqueira no litoral nordestino**: projeto ESTATPESCA. Tamandaré: 2008, p. 15.

⁹⁰ Ibidem., p. 23.

⁹¹ Ibidem., p.24.

e com os aspectos socioambientais que os envolvem, conforme se infere da apresentação do documento.

Desde a criação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, no ano de 2003, até a evolução à Ministério da Pesca e Aquicultura, no ano de 2009, que o Governo Federal vem desenvolvendo diversas políticas públicas para estimular o incremento da produção aquícola, bem como a utilização sustentável dos recursos pesqueiros no país. O desenvolvimento econômico de tais atividades prescinde da elaboração de sistemas de avaliação das cadeias produtivas da pesca e da aquicultura e da geração contínua de dados e informações estatísticas que possam balizar novas políticas públicas para o setor e orientar os investimentos feitos pela a iniciativa privada.

Além dos aspectos de produção de pescado no país, o Boletim apresenta também dinâmica das principais frotas pesqueiras atuantes no litoral brasileiro, a distribuição e estrutura etária dos pescadores no país, a balança comercial do pescado e o consumo aparente de pescado pela população brasileira. Esta publicação pretende ser um instrumento seguro e constante da formulação de políticas públicas que façam do Brasil, um país sem pobreza e grande produtor de pescado.⁹²

Entretanto, alguns estudos enfatizam o pescador artesanal, trazendo dados importantes acerca dos mesmos, como também preocupações acerca de sua sobrevivência, não se limitando apenas na questão da produtividade, mas focando aspectos culturais e a sua relação com o meio ambiente.

De fato, mais do que atividade econômica, a pesca artesanal envolve elementos socioculturais importantes que estão seriamente ameaçados, pois no cenário da pesca artesanal nordestina no século XXI se incluem a rápida urbanização, a especulação turística desenfreada e a localização de pólos industriais em estuários e outros ecossistemas ricos que tem levado a uma queda da produtividade natural desses ecossistemas e da própria pesca, ameaçando inclusive alternativas como a maricultura litorânea pela poluição das águas, destacando-se: as usinas produtoras de álcool (especialmente nos estados de Pernambuco e Alagoas) que produzem o vinhoto, grande parte do qual é lançado diretamente em estuários; a exploração petrolífera off-shore no litoral de Sergipe e Bahia, que acarreta riscos sérios aos seus ecossistemas; lançamento de resíduos tóxicos em lagunas de alta produtividade natural,

⁹² BRASIL. Ministério da Pesca e Agricultura. **Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura**. Brasília: 2012, p. 10.

como as de Mundaú e Manguaba (Alagoas), bem como em baías importantes, como a de Salvador estão sendo ameaçadas pelo lançamento de resíduos tóxicos em suas águas.⁹³

Estudo realizado nas praias de Natal-RN sobre a pesca artesanal, por exemplo, expõe a resistência da tradição dos pescadores que a ela se dedicam - em que pese o contato permanente que a pesca artesanal mantém com turismo e as formas modernas de exploração econômica presente no século XXI - constatando a presença de vilas de pescadores, em bairros próximos à praia, cujos moradores são descendentes dos primeiros moradores da região e que apesar de imersos na lógica contemporânea possuem traços bastante vivos de uma relação com o tempo, típica das comunidades tradicionais pré-modernas. Neste sentido, suas atividades laborativas, além de dependentes e integradas aos ciclos da natureza, aparecem estreitamente associadas às demais dimensões da vida cotidiana (lazer, relações familiares, sociabilidade, festas, etc.), não raro se revestindo de características lúdicas.⁹⁴

Contudo, os autores do referido estudo deixam clara a existência também de forças externas que promovem o reconhecimento da identidade dos pescadores: as organizações não governamentais (ONGs) que, atuando na Vila, estimulam as práticas culturais; a mídia que recorre aos pescadores da Vila sempre que o assunto da pesca está em pauta; os estudantes e pesquisadores que de vez em quando aparecem para desenvolver atividades de pesquisa e extensão, tendo a pesca ou os pescadores como centro de interesse; o próprio apelo turístico que incorpora à paisagem local do Morro do Careca, as jangadas e as redes de pesca, vendendo-a como produto a ser consumido. Nessa leva, os pescadores e suas famílias, assumindo, reforçando e valorizando sua identidade vinculada ao trabalho no mar, encontram meios alternativos de sobreviver e se adaptar à ordem vigente.

Assim, em que pese o interesse preponderante das autoridades públicas na produtividade (o que se mostra há várias décadas) dos pescadores artesanais e da existência de elementos atinentes à modernidade e à globalização, como poluição, turismo, degradação ambiental, constata-se a existência de pescadores artesanais no Nordeste do Brasil, os quais estão seriamente ameaçados, sobretudo no que pertine aos seus aspectos culturais.

Exposto o cenário atual da pesca artesanal com ênfase no litoral nordestino, é o momento de se passar à análise dos pescadores artesanais marítimos do Estado de Alagoas, enfatizando seus aspectos econômicos, sociais e ambientais.

⁹³ VASCONCELLOS, Marcelo; DIEGUES, Antônio Carlos; SALES, Renato Rivaben de. **Alguns aspectos relevantes relacionados à pesca artesanal costeira nacional**. [S.I. : s.n],[20--?], p. 29. Disponível em: <<http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/SEAPRelatorio.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

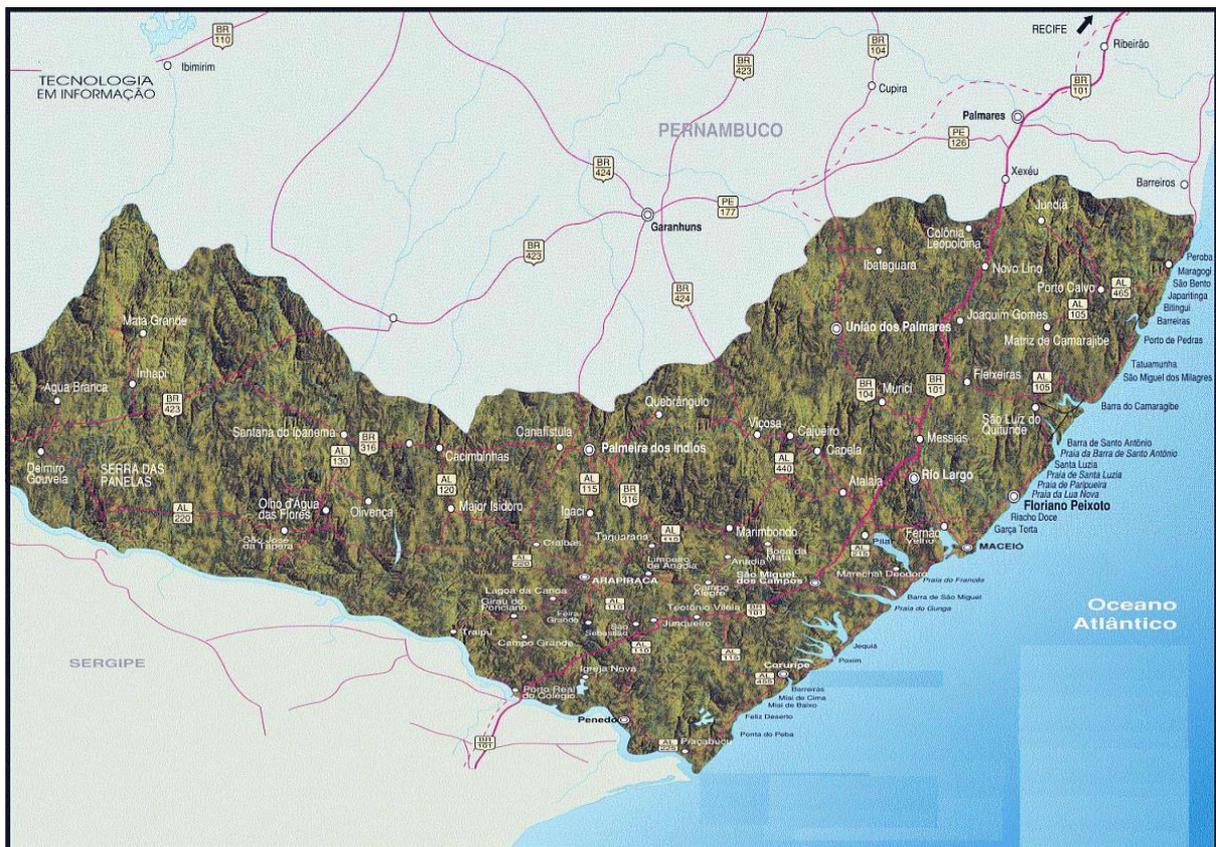
⁹⁴ MONTEIRO, Sandoval Villaverde; et al. **Pesca artesanal em Natal-RN: das relações entre trabalho, cultura e lazer**. In: CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE PESQUISA E INOVAÇÃO, 5, 2010, Maceió.

2 A PESCA ARTESANAL NO LITORAL DE ALAGOAS: ASPECTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

2.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS DO LITORAL ALAGOANO

O litoral do estado de Alagoas possui 230 quilômetros de extensão (o que representa apenas 2,87% do litoral brasileiro), ao longo do seu percurso verificando-se importantes estuários e lagoas, onde se desenvolve a pesca artesanal com significativa produção, sendo que do seu início, na foz do Rio Persinunga, ao norte, onde se limita com o estado de Pernambuco, até a foz do Rio São Francisco, ao sul, limite com o estado de Sergipe, existem 17 municípios e 57 comunidades pesqueiras, apresentando-se como as mais importantes, Maceió, Piaçabuçu, Coruripe, Jequiá, Maragogi, Marechal Deodoro, Roteiro e Barra de Camaragibe (Figura 1).⁹⁵

Figura 1: Mapa do estado de Alagoas com indicação dos principais pontos de desembarque.



Fonte: Boletim da Estatística da Pesca Marítima e Estuarina no Nordeste do Brasil, 2008, p. 272.

⁹⁵ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Boletim da Estatística da Pesca Marítima e Estuarina do Nordeste do Brasil. **Monitoramento da atividade pesqueira no litoral nordestino: projeto ESTATPESCA**. Tamandaré: 2008, p. 272.

A zona costeira do litoral é dividida em três regiões litoral norte, litoral central e litoral sul. A primeira região compreende 10 municípios, dentre os quais sete limitam-se com o Oceano Atlântico (Paripueira, Barra de Santo Antônio, Passo de Camaragibe, São Miguel dos Milagres, Porto de Pedras, Japaratinga e Maragogi), nela existindo muitos recifes-expostos nas marés baixas junto à linha de praia ou em áreas submersas, com aspectos de manchas irregulares que se encontram distribuídos pela plataforma continental - e manguezais - que se localizam na foz dos principais rios da região.⁹⁶

O litoral central possui onze municípios, incluindo a capital, Maceió, que apresenta também muitos recifes, sendo que, na região sudoeste está a Lagoa Mundaú e o canal de ligação com o mar, os quais fazem parte do Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú/Manguaba (CELMM), com grande importância socioeconômica para a pesca artesanal.⁹⁷

Na zona costeira do litoral sul encontram-se localizados três municípios, dois municípios margeados pelo rio São Francisco (Penedo e Piaçabuçu), com duas principais áreas de recifes de coral - construção calcária constituída principalmente de esqueletos de corais, em geral associados a crostas de algas calcárias e de briozoários incrustantes (grupo de pequeníssimos moluscos das águas doces e salgadas, muito parecidos com os pólipos, que vivem em colônias fixas), somadas a outras estruturas de carbonato de cálcio de origem orgânica, como carapaças e conchas, tendo aspecto circular ou elíptico, com várias formações submersas situadas próxima à linha de praia - e com áreas de recifes de arenito - formados por cordões de arenito, resultante da consolidação de antigas praias, ou a partir de um ou mais bancos de areia consolidada à custa de sedimentação com carbonato de cálcio ou óxido de ferro situados distantes da costa - além de manguezais, que apresentam áreas menores, já que os rios que deságuam neste litoral possuem menor volume de águas e conseqüentemente também menores áreas estuarinas.⁹⁸

Os recifes (Figura 2 e 3) são importantes, tendo em vista a grande biodiversidade que envolvem, tanto de animais, quanto de vegetais, com muitos organismos, vivendo direta ou indiretamente dos ecossistemas proporcionados por eles, inclusive os utilizando como áreas de alimentação, reprodução e refúgio, assim como as praias o são, tendo em vista que além de possuírem animais vivendo nelas (na superfície ou enterrados, muitos deles utilizados para consumo humano), representam o encontro das águas do mar com o continente, tendo papel de proteção da linha de costa, onde ocorrem fenômenos naturais de avanços e recuos do mar e

⁹⁶ CORREIA, Mônica Dorigo; SOVIERZOSKI, Hilda Helena. **Ecossistemas marinhos**: recifes, praias e manguezais. Maceió: EDUFAL, 2005, p. 9.

⁹⁷ *Ibidem*.

⁹⁸ *Ibidem*.

ainda são amplamente utilizadas pela população como áreas de lazer, com banhos de sol e de mar, passeios pela areia e pesca esportiva, passeios motorizados (bugres, motocicletas e outros veículos automotivos; barcos, lanchas, jangadas, bananas-boat, jet-skis e de ultraleves).⁹⁹

No cenário do litoral alagoano destacam-se, também, os mangues (Figura 4) - sistema ecológico costeiro tropical entre a terra e o mar, localizado em terrenos baixos na foz dos rios e estuários, com solo inundado pelas variações das marés – cuja importância está ligada à manutenção e ao sustento do equilíbrio ecológico da cadeia alimentar das regiões costeiras, sendo transformadores relevantes da matéria orgânica que resultam na ciclagem dos nutrientes, apresentando condições propícias para alimentação, proteção e reprodução de muitas espécies de animais aquáticos.¹⁰⁰

Figura 2: Recifes de coral do litoral norte alagoano.



Fonte: <http://www.costadoscorais.com/fotos.htm>

Figura 3: Praia de Ponta Verde, Maceió-AL.



Fonte: guiamaceio.com

Figura 4: Manguezal no litoral sul alagoano.



Fonte: <http://www.alagoas24horas.com.br/conteudo/?vEditoria=Meio+Ambiente&vCod=50358>

⁹⁹ CORREIA, Mônica Dorigo; SOVIERZOSKI, Hilda Helena. **Ecosistemas marinhos: recifes, praias e manguezais**. Maceió: EDUFAL, 2005, p. 17-20.

¹⁰⁰ Ibidem., p. 24-27.

Entretanto, a biodiversidade descrita acima é alvo de impactos ambientais provocados pelo homem, os quais refletem a falta de consciência ambiental dos usuários e a ausência de políticas administrativas adequadas e ecologicamente corretas, podendo-se citar o que ocorre com os ecossistemas recifais, que hoje são vítimas de práticas como: a navegação inadequada causadora de impactos mecânicos; a utilização de corais e outros invertebrados na fabricação de artefatos com o intuito de comercialização; a venda de peixes considerados como animais ornamentais; a pesca predatória, principalmente de espécies de alto valor econômico, como a lagosta e o polvo, que cada vez mais estão sendo capturados e comercializados em tamanhos muito pequenos, inferiores ao permitido pela legislação; e o turismo desordenado, que proporciona o pisoteio nas regiões da plataforma recifal, quando estas áreas ficam expostas nas marés baixas, principalmente devido ao grande número de pessoas em determinados locais.¹⁰¹

Os mangues também sofrem com a ação do homem, tendo em vista o desmatamento da sua vegetação, as queimadas, os aterros clandestinos, as construções de moradias e bares nas regiões estuarinas, decorrentes da exploração imobiliária desordenada.

O Complexo Estuarino-Lagunar Mundaú/Manguaba, é um dos mais impactados, pois ele está inserido num contexto onde existe grande concentração de população, incluindo a capital Maceió, localizada junto às margens da Lagoa Mundaú, que recebe grande parte dos esgotos domésticos sem tratamento e ainda submetido ao desmatamento e ao lançamento de diversos tipos de resíduos proporcionados pelos pólos industriais dos municípios de Maceió e Marechal Deodoro e das agroindústrias açucareiras, que alteram drasticamente a qualidade da água deste complexo, sendo encontradas com frequência florações fitoplanctônicas, conhecidas localmente como “verdete”, as quais acarretam alterações ambientais drásticas, principalmente com a redução da concentração do oxigênio na água, tendo como consequências mais sérias a redução da quantidade de pescado, devido a vários problemas de mortandade de peixes e de invertebrados.¹⁰²

Além de todos os impactos mencionados acima, talvez o mais prejudicial como impacto direto para as regiões estuarinas e em especial para os ecossistemas manguezais é construção e a instalação de projetos de carcinocultura, com a monocultura de camarão marinho. Nestas áreas, além da criação de espécies exóticas de camarão, ocorre a destruição de áreas de manguezais para a construção dos tanques, envolvendo a contaminação por

¹⁰¹ CORREIA, Mônica Dorigo; SOVIERZOSKI, Hilda Helena. **Ecossistemas marinhos**: recifes, praias e manguezais. Maceió: EDUFAL, 2005, p. 48.

¹⁰² Ibidem., p. 49.

substâncias químicas dos ambientes estuarinos no entorno, devido aos dejetos sem tratamentos da água servida e de doenças introduzidas pela espécie exótica de camarão, que são lançados diretamente nas águas dos rios adjacentes.¹⁰³

Outro grave problema que atinge os ecossistemas costeiros alagoanos é a construção e instalação de megaprojetos hoteleiros, em geral, patrocinados por grandes empresas multinacionais e estrangeiras, que durante as etapas de construção alteram drasticamente os ecossistemas onde são instalados, incluindo modificações acentuadas na estrutura da vegetação e do solo, com impactos muitas vezes irreversíveis para o meio ambiente, acarretando modificações no hábito de vida das populações tradicionais, influenciando diretamente na estrutura das populações locais, incluindo alterações nos aspectos do modo de vida regional e influenciando os aspectos socioeconômicos.¹⁰⁴

Além disso, é possível observar animais mortos que chegam às praias, devido à pesca predatória, como tartarugas e golfinhos, sendo frequente o aparecimento de manchas de óleo na areia das praias, decorrentes de barcos que lavam seus tanques de combustível, apesar desta prática ser proibida por lei.¹⁰⁵

No litoral alagoano, também é possível observar descargas de esgotos domésticos e industriais, sem tratamento apropriado, os quais apresentam maior volume durante o período das chuvas, muitas vezes acarretando no uso impróprio de algumas praias.

Ao longo do Litoral alagoano, as principais vias pelas quais afluem às suas praias são rios, córregos, lagoas, canais de drenagem e descargas diretas de redes coletoras. Durante os períodos de temporada, quando o afluxo de turistas aumenta consideravelmente a população do município, na estação invernal, os sistemas implantados têm se mostrado insuficientes para as descargas resultantes, implicando em uma maior probabilidade de se encontrar nesse período uma praia com águas de qualidade inadequada para o banho.¹⁰⁶

Há também o lixo produzido em áreas mais populosas que, ao ser lançado em córregos e rios acaba chegando às praias, se juntando ao lixo produzido nos feriados e fins de semana pela população que as frequenta, gerando impactos importantes nos ecossistemas litorâneos.¹⁰⁷

Na cidade de Maceió, enormes construções verticais (que são inclusive autorizadas por lei) ao longo de sua orla marítima provoca uma série de impactos ambientais, dentre eles a

¹⁰³ CORREIA, Mônica Dorigo; SOVIERZOSKI, Hilda Helena. **Ecossistemas marinhos**: recifes, praias e manguezais. Maceió: EDUFAL, 2005, p. 52.

¹⁰⁴ Ibidem.

¹⁰⁵ Ibidem.

¹⁰⁶ FLORES, Alder. **Introdução ao estudo do meio ambiente**: monitoramento ambiental, qualidade das águas e balneabilidade. Maceió: Poligraf, 2007, p. 92.

¹⁰⁷ Ibidem., p. 52.

poluição, havendo poucas praias que se encontram preservadas, como afirma Andreas Krell ao se referir ao litoral norte alagoano:

É justamente nessa área que, hoje, se encontram as últimas praias urbanas relativamente preservadas, pois outras já estão sendo evitadas por muitos banhistas e turistas por causa do trânsito, do estrago da paisagem natural e da poluição. Como uma pletera de prédios de 20 andares na beira-mar das praias mais bonitas da cidade combinaria com a imagem e a concepção do produto turístico de Maceió, que autodenominou-se o “Paraíso das Águas”?¹⁰⁸

Acrescente-se a esse cenário as casas de veraneio construídas à beira mar, sem respeitar o recuo do terreno de Marinha, as quais pertencem, na sua maioria, a pessoas de alto poder aquisitivo que são acusadas de não permitirem os pescadores utilizarem a praia para colocar o seu material de pesca, posicionando-se como proprietários também da praia em frente a sua casa.¹⁰⁹

Assim, pode-se dizer que há no litoral alagoano uma biodiversidade, além de um cenário bastante atrativo para o turismo, contrastando com impactos ambientais provocados pelo homem que ameaçam a sobrevivência dos ecossistemas nele inseridos, incluindo populações de pescadores artesanais marítimos que há séculos tem sua manutenção dependente da exploração da fauna desse rico cenário.

2.2 A PESCA ARTESANAL LITORÂNEA ALAGOANA: A ORGANIZAÇÃO DOS PESCADORES, OS INSTRUMENTOS ENVOLVIDOS E AS SUAS ESTRATÉGIAS

A pesca no estado de Alagoas é dividida em: pesca no Rio São Francisco, pesca nas lagoas, pesca no oceano e pesca em açudes, sendo registradas 38 colônias de pescadores.

Em razão de abrangerem as principais regiões pesqueiras do Estado, destacam-se as seguintes colônias: Z-01 (Almirante Jaceguay), Z-02 (Vieira Lima), Z-04 (Santo Antônio), Z-05 (Anibal Gama) e Z-16 (Mesquita Braga), estabelecidas no município de Maceió-AL; Z-06 (São Pedro), estabelecida no município de Marechal Deodoro, Z-09 e Z-10 (Dr. Castro Azevedo), situadas no município de Coruripe; Z-12 (São Francisco), situada em Penedo; Z-13 (Paulo Bandeira), situada no Município de Jequiá da Praia; Z-15 (Emiliano de Maia), situada no Município de Maragogi; Z-19 (Américo Pereira de Brito) e Z-27 (Pontal do Peba)

¹⁰⁸ KRELL, Andreas J. **Desenvolvimento sustentável às avessas nas praias de Maceió-AL: a liberação de “espigões” pelo novo código de urbanismo e edificações.** Maceió: EDUFAL, 2008, p. 46.

¹⁰⁹ RIBEIRO, Maria Auxiliadora Teixeira. **Sentidos da pesca e a pesca dos sentidos: um estudo psicossocial para compreensão do sumiço dos peixes da pesca de curral em Ipioca-AL.** Maceió: EDUFAL, 2011, p. 188.

situadas no município de Piaçabuçu; Z-22 (Muniz Falcão), situada no município de Barra do Camaragibe; e Z-24 (João Soreano), situada no município de Roteiro.¹¹⁰

A designação “Z” que antecede o nome da colônia se refere a “Zona de Pesca” e sua origem remonta ao ano de 1919, quando a Marinha do Brasil preocupada com a segurança do litoral e dos grandes rios brasileiros, realizou a divisão deles de modo a criar estas zonas, principalmente considerando serem os pescadores os maiores conhecedores desse ambiente.¹¹¹

A pesca realizada no litoral alagoano é em grande parte artesanal, envolvendo um instrumental necessário a viabilizar o seu transporte, a captura dos peixes e a armazenagem provisória destes, sendo importante conhecê-los a fim de entender sua influência, o modo como a atividade é desenvolvida, os aspectos econômicos que estão associados aos instrumentos de trabalho e os reflexos provocados nos ecossistemas costeiros.

As embarcações que constituem a frota pesqueira são construídas de madeira, possuindo uma tripulação de 2 a 4 pescadores e utilizando aparelhos de pesca como a rede caceia, linha de mão, rede de cerco, arrasto duplo, caçoeira, covo peixe e espinhel, sendo que algumas delas, principalmente as sediadas nos Municípios de Maragogi, Maceió, Coruripe, Jequiá da Praia e Piaçabuçu, realizam a pesca da lagosta e do camarão e a maioria não possui equipamento de auxílio à pesca e à navegação.¹¹²

Em relação às espécies de embarcações tem-se (Figura 5):¹¹³

- a) **os barcos a motor** com comprimento entre 8 a 12 metros, confeccionados de madeira, e uma tripulação de 2 a 4 pescadores que utilizam vários aparelhos de pesca (rede caceia, linha de mão, rede de cerco, arrasto duplo, caçoeira, covo peixe e espinhel). Algumas dessas embarcações, principalmente as sediadas em Maragogi, Maceió, Coruripe, Jequiá da Praia e Piaçabuçu, dedicam-se à pesca da lagosta e do camarão, realizando-a principalmente próximo à costa do estado;
- b) **os botes a vela** com comprimento abaixo de 8 metros, confeccionados de madeira, possuindo tripulação de 2 a 3 pescadores, a maioria operando com linha de mão e rede

¹¹⁰ ALAGOAS. Secretaria de Estado da Pesca e agricultura. **Relações das colônias dos pescadores do estado de Alagoas**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.pesca.al.gov.br/pescadores-colonias-e-associacoes/relacoes-das-colonias-dos-pescadores-do-estado-de-alagoas>>. Acesso em: 16 fev. 2014.

¹¹¹ SILVA, Luiz Geraldo. **Caiçaras e jangadeiros: cultura marítima e modernização no Brasil**. São Paulo: CEMAR/Universidade de São Paulo, 1993, p. 88.

¹¹² BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Boletim da Estatística da Pesca Marítima e Estuarina do Nordeste do Brasil. **Monitoramento da atividade pesqueira no litoral nordestino**: projeto ESTATPESCA. Tamandaré: 2008, p. 273.

¹¹³ Ibidem.

caceia, embora também trabalhem com rede de espera, operando próximo à costa e no estuário;

c) **a canoa**, movida a remo ou a vela (uma quantidade expressiva delas utiliza motor), com comprimento variando entre 4 a 6 metros, confeccionada em madeira, e que opera dentro dos estuários utilizando principalmente, rede de espera, tarrafa e covo para camarão;

d) **a jangada**, que mede entre 3 a 4 metros de comprimento, movida à vela ou a remo, sendo muito utilizada na costa em pescarias com linha e no arrastão de praia, com a função de transportar e lançar a rede, levando dois homens para realizar esta operação.

Figura 5: Embarcações pesqueiras utilizadas no estado de Alagoas: (a) Jangada, (b) Bote a vela, (c) Canoa, (d) Barco a motor – lancha pequena, (e) Barco a motor - lancha média.



Fonte: Boletim da Estatística da Pesca Marítima e Estuarina no Nordeste do Brasil, 2008, p. 273.

De acordo com o Boletim da Estatística da Pesca Marítima Estuarina no Nordeste do Brasil podem ser discriminados cinco aparelhos na pesca marítima alagoana que estabelecem o tipo de pesca realizada, sendo utilizados especificamente na captura de determinadas espécies, quais sejam: a linha, a rede de caceia, o arrasto duplo, a tarrafa e a rede de cerco.¹¹⁴

A linha é empregada em praticamente todos os tipos de barcos a motor, nas canoas e nas jangadas, estando envolvida em uma pescaria que dura no máximo 8 dias (tendo em vista o sistema de conservação ser a gelo) e que conta com uma tripulação variando entre 2 a 4 pescadores, os quais utilizam 2 linhas cada, visando, durante o dia, à captura de peixes pelágicos (de mar aberto), tais como cavalas, agulhões, dourado, com a chamada linha de corso, enquanto à noite, os pescadores têm preferência pelos peixes de fundo (cioba, sirigado, arabaiana), empregando linha, anzol e chumbada na extremidade. As operações nesse tipo de pesca se realizam da seguinte forma: a chamada linha de corso é utilizada com a embarcação em movimento, amarrando-se uma ou mais linhas na parte traseira da embarcação que portam iscas com pedaços de peixe, já a chamada linha de fundo é realizada com a embarcação parada ou levada pela correnteza.¹¹⁵

A rede de caceia é empregada na superfície, meia água ou no fundo, ficando disposta verticalmente na coluna d'água, onde o peixe é emalhado, podendo ser utilizada a deriva (ao sabor das correntes marítimas) ou de forma fixa. A pescaria com este instrumento envolve tripulação de 2 a 3 pescadores que atuam em profundidades não superiores a 15 metros, sendo empregada por todo o tipo de embarcação. As espécies alvo são, sobretudo, a serra, o bonito, entre outras (na superfície) e a pescada (no fundo). A quantidade e o tamanho das redes variam de acordo com o tipo de embarcação. As canoas, por exemplo, empregam de 200 a 300 metros de panagem, enquanto os barcos motorizados empregam 2.000 metros de panagem.¹¹⁶

O arrasto duplo possui três divisões (base, corpo e o saco da rede). É utilizado por barcos a motor com 8 a 12 metros de comprimento, sendo que, cada embarcação utiliza duas redes ao mesmo tempo. A operação de pesca envolve a tração por uma embarcação e a abertura da boca da rede é realizada por acessórios denominados porta. Este tipo de pesca

¹¹⁴BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Boletim da Estatística da Pesca Marítima e Estuarina do Nordeste do Brasil. **Monitoramento da atividade pesqueira no litoral nordestino**: projeto ESTATPESCA. Tamandaré: 2008, p. 273-274.

¹¹⁵ Ibidem., p. 275-276.

¹¹⁶ Ibidem., p. 276.

ocorre em áreas marinhas de lama, onde existe uma grande concentração de camarão, principalmente nos Municípios de Maceió, Coruripe e Piaçabuçu.¹¹⁷

A tarrafa constitui-se em uma rede circular de arremesso manual, utilizada na captura de diversas espécies em águas com até 5,0 metros de profundidade, podendo ser arremessada de uma embarcação ou não, sendo bastante utilizada nos estuários para captura de cardumes de tainha.¹¹⁸

Por fim, a rede de cerco se constitui em panagem confeccionada em multi ou monofilamento de *nylon* em diversos diâmetros, fixadas nas tralhas superiores por boias e inferior por chumbos, de forma a permanecer em posição vertical. Nessa pescaria utilizam-se duas embarcações, que ao lançar a rede na água vão se deslocando afastadas uma da outra e ao se encontrarem terão formado um círculo (cerco), capturando as espécies que ali ficaram presas.¹¹⁹

O instrumental referido é utilizado pelo pescador marítimo alagoano de acordo com as condições econômicas e ambientais nas quais estão inseridos, fazendo parte de estratégias utilizadas por ele ao realizar a captura de determinadas espécies pesqueiras, que estão situadas em um ambiente específico, tudo isso compondo uma dinâmica cujo conhecimento é essencial para o desenvolvimento de medidas adequadas de manejo.

Na pesca realizada em Jaraguá, por exemplo, constata-se a existência de 33 barcos de pequeno porte destinados à captura de peixe, cujo comprimento varia entre 5 e 11 metros, sendo a rede de emalhe (conhecida como rede de caceia) utilizada como apetrecho único por 82% da frota e a linha por 6%, sendo que os demais barcos utilizam os dois tipos de apetrechos conjuntamente.¹²⁰ Nela é possível extraírem-se as variáveis principais a que os pescadores artesanais dessa região estão sujeitos, através do estudo das estratégias de pesca desenvolvidas por eles.

Estas estratégias determinam duas áreas de pesca: os compartimentos costeiros, com recursos pesqueiros localizados entre 10 a 30 metros de profundidade e os compartimentos de talude ou de altura, com recursos pesqueiros que variam entre 60 e 140 metros de profundidade, sendo que, neste as espécies-alvo são peixes como dourado (*Coryphaena hippurus*), cioba (*Lutjanus analis*) e cavala (*Scomberomorus cavalla*), capturadas com linha e,

¹¹⁷ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Boletim da Estatística da Pesca Marítima e Estuarina do Nordeste do Brasil. **Monitoramento da atividade pesqueira no litoral nordestino**: projeto ESTATPESCA. Tamandaré: 2008, p. 276-277.

¹¹⁸ Ibidem., p. 277.

¹¹⁹ Ibidem.

¹²⁰ RANGELY, Jordana; et al. Estratégias de pesca artesanal no litoral marinho alagoano (Brasil). **Bol. Inst. Pesca**, São Paulo, v. 4, n. 36, p. 263-275, 2010.

naquele, as espécies-alvo são peixes como serra (*Scomberomourus brasiliensis*), guarassuma (*Caranx crysos*) e pescada (*Micropogonias furnieri* e *Menticirrhus littoralis*), capturadas com rede de emalhe e linha, havendo, portanto, uma separação espacial das técnicas de pesca no litoral alagoano que implica em interações, não somente entre a distribuição das espécies capturadas e os ecossistemas associados, mas também, com as características operacionais.¹²¹ Nesse sentido, um estudo realizado na região citada constatou que:

A pesca com caçeia não ultrapassou o limite de 60 km de distancia do porto de Jaraguá e 38 m de profundidade. Já os pescadores de linha chegaram ate 83 km de distancia, e 140 m de profundidade. A área de pesca utilizada pelos pescadores de Jaraguá pode ser dividida de acordo com a frequência de uso, em uma área de maior uso, uma área de uso intermediário e uma área de menor uso. A área que apresentou uma frequência maior de pescarias (81%) está situada mais próxima do Jaraguá, entre as coordenadas geográficas: 9o38' S - 9o55' S e 35o48' W - 35o42' W e entre as isobatas de 10 e 20 m de profundidade.¹²²

A exploração dos recursos pesqueiros situados no talude, assim, envolve uma menor diversidade, ao mesmo tempo em que implica uma produção pesqueira maior de espécies com maior preço de comercialização, o que indica uma relação entre fatores ecológicos (distribuição das espécies exploradas) e econômicos (sobretudo o preço da comercialização), sendo possível afirmar que os níveis de produção pesqueira neste compartimento, praticados principalmente com linha, são superiores àqueles praticados com rede de caçeia, apesar deste tipo de estratégia contar com um maior número de pescadores e materiais envolvidos.¹²³

Na pesca realizada em Paripueira, município alagoano situado no litoral norte e incluído em Área de Proteção Ambiental (APA), houve o mapeamento de 48 locais de pesca, sendo 37 dentro e 11 fora da APA, assim constatada a predominância da pesca utilizando caçeia e linha com a captura de espécies predominantemente de mar aberto. Nela o maior rendimento estimado ocorreu para barcos a motor e dentro da área da APA (Figura 6), embora a maior parte dos pontos de pesca esteja próxima entre si e o município, provavelmente em razão da existência de barreira de recifes próximos (favorecendo a concentração de espécies), da plataforma do litoral estreita (proporcionando a presença de grandes espécies oceânicas bem próximas à costa e facilitando sua captura) e da baixa autonomia da frota local.¹²⁴

Neste município foram registrados cinco tipos de embarcação: janga, barco à vela, jangada a motor, jangada à vela e barco a motor, constatando-se que todos eles exploram

¹²¹ RANGELY, Jordana; et al. Estratégias de pesca artesanal no litoral marinho alagoano (Brasil). **Bol. Inst. Pesca**, São Paulo, v. 4, n. 36, p. 263-275, 2010.

¹²² Ibidem., p. 269.

¹²³ Ibidem., p. 275.

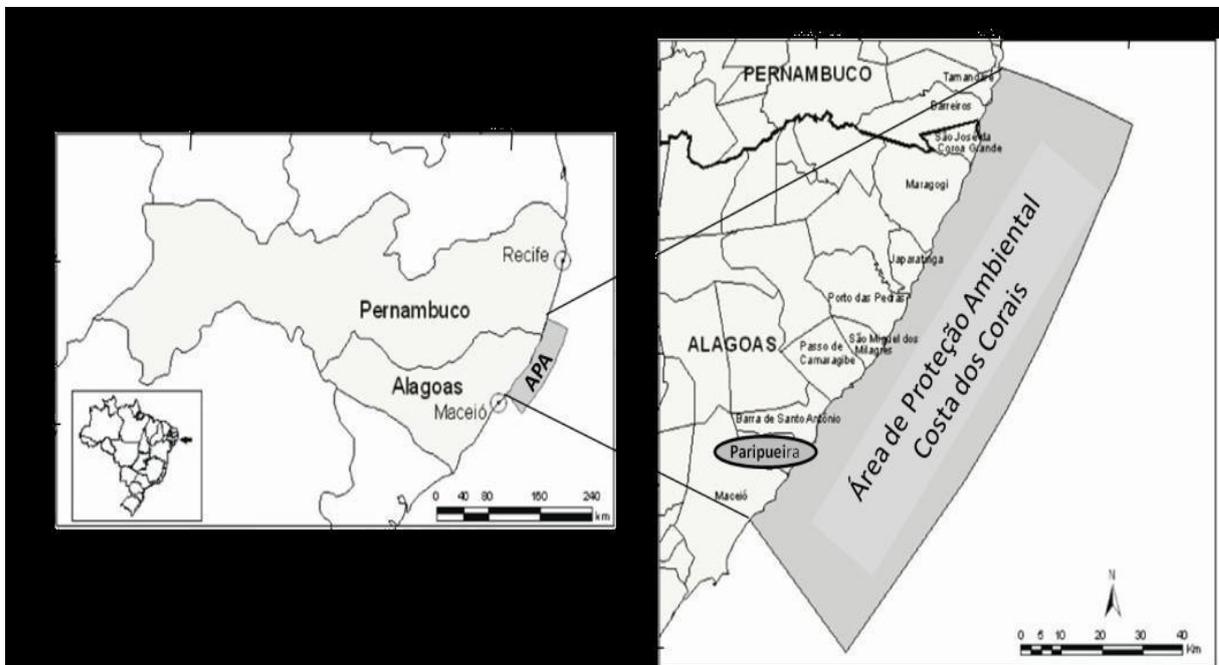
¹²⁴ SOUZA, Cynthia Diniz de; BATISTA, Vandick da Silva; FABRÉ, Nidia Noemi. Caracterização da pesca no extremo sul da área de proteção ambiental costa dos corais, Alagoas, Brasil. **Bol. Inst. Pesca**, São Paulo, v. 2, n. 38, p. 155-169, 2012.

principalmente recursos pesqueiros dentro da APA, sendo registrados também 11 tipos de aparelhos de pesca, destacando-se a rede de emalhar (localmente chamada de caceia) e a linha (com um anzol) por serem os mais utilizados,¹²⁵ devendo-se ressaltar que:

A pesca com linha é realizada na borda da plataforma e os pescadores passam, em média, 5,51 (\pm 1,55) dias por semana em alto mar, utilizando gelo para conservar os peixes. Parte dos pescadores de linha, (20,7%) realiza pescarias de “ida e vinda”, ou seja, passam apenas um período do dia ou da noite pescando. Foi registrado uso de iscas naturais de camarão, caranguejo, polvo, lula e sardinha, que são pescadas no dia anterior ou durante as pescarias. As pescarias com caceia duram, em média, 5,5 (\pm 1,44) dias por semana, mas ao contrário da pesca de linha, as expedições são diárias e não levam gelo para conservar o pescado. O período de maiores capturas ocorre de maio a agosto (estação de chuvas), quando as águas estão mais agitadas.¹²⁶

Ressalte-se, ainda, que todos os barcos a motor e jangadas à vela que utilizam caceia e/ou linha, exploram locais dentro da APA. Já os recursos pesqueiros fora da APA foram explorados por 60% dos pescadores de caceia ou linha utilizando jangada à vela. Apenas 6,3% das jangadas a motor usaram caceia e linha. As demais combinações representam 30% das pescarias fora da área da APA.

Figura 6: Mapa de localização e abrangência da APA Costa dos Corais (destaque para o município de Paripueira, onde foi realizado o trabalho).



Fonte: IBAMA. Mapa APA Costa dos Corais. 2008. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/cepene/>>. Acesso em: 20 ago. 2008.

¹²⁵ ¹²⁵ SOUZA, Cynthia Diniz de; BATISTA, Vandick da Silva; FABRÉ, Nidia Noemi. Caracterização da pesca no extremo sul da área de proteção ambiental costa dos corais, Alagoas, Brasil. **Bol. Inst. Pesca**, São Paulo, v. 2, n. 38, p. 155-169, 2012, p. 158-162.

¹²⁶ Ibiem.

Outra comunidade pesqueira que merece ser destacada, sobretudo no que pertine às estratégias de pesca é aquela que envolve os pescadores de Piaçabuçu, último município alagoano antes da foz do rio São Francisco.

Neste município se realiza a pesca com barcos motorizados com o objetivo da captura do camarão, estimando-se a existência de 160 barcos camaroneiros artesanais (embarcações construídas com casco de madeira, apresentando casaria localizada na popa, e tripulação que pode variar entre um e quatro pescadores, apresentando de 5 a 13 metros de comprimento, e atuando em profundidade que varia de 2 a 30 metros, portanto caracterizando uma pescaria de “águas rasas” dependendo do tamanho e do poder de pesca da embarcação).¹²⁷

Quanto aos materiais e à estratégia utilizada nesse tipo de pesca predomina o arrasto simples (apenas uma rede), existindo também o arrasto duplo (uso simultâneo de duas redes, com o auxílio de mastros que se localizam dentro dos barcos), com a maioria das embarcações não conduzindo gelo a bordo para conservação do pescado, já que realizam viagens diárias, saindo do porto entre 3-5 horas da manhã e retornando 12 horas mais tarde. Em geral, estas embarcações realizam arrasto duplo e usam guincho para coleta das redes camaroneiras.¹²⁸

A pesca motorizada é realizada ao longo de toda a semana, durante o período diurno, com exceção dos barcos que efetuam viagens com duração a partir de dois dias, que também arrastam no período noturno. A frota do Pontal do Peba, praia situada no município, opera em dois períodos, porém com duas tripulações. Uma frota não motorizada (geralmente canoas e jangadas) é responsável também por boa parte da pesca do camarão, principalmente em ambientes estuarinos.¹²⁹

Assim, no litoral alagoano, percebe-se a utilização de diversos instrumentos de pesca pelos pescadores artesanais, podendo-se dizer que as estratégias utilizadas para a captura dos peixes requer o domínio do meio ambiente pelo pescador, assim também como o conhecimento de técnicas específicas que permitam maior eficiência na atividade, além da compreensão dos aspectos econômicos envolvidos, como a cadeia de produção.

¹²⁷ SANTOS, Maria do Carmo Ferrão; PEREIRA, José Arlindo; IVO, Carlos Tassito Corrêa. Sinopse de informações sobre a biologia e pesca do camarão-branco, *Litopenaeus Schmitti* (Burkenroad, 1936) (crustacea, decapoda, penaeidae), no nordeste do Brasil. **Bol. Tecn. Cient. CEPENE**, v. 1, n. 12, p. 149-185, 2004.

¹²⁸ Ibidem.

¹²⁹ Ibidem.

2.3 A PESCA ARTESANAL MARÍTIMA ALAGOANA: PRODUÇÃO X SUSTENTABILIDADE

Em que pese o último Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca trazer dados sobre produção de pescado no Estado de Alagoas, colocando-o como o 21º produtor nacional (dados colhidos em 2011), há nele carência de dados atuais acerca da produção por municípios, os quais também seriam importantes para analisar as características pesqueiras de cada região marítima alagoana e sua influência no perfil socioeconômico dos pescadores das várias regiões do Estado.

Diante disso, faz-se referência ao último documento oficial do Governo Federal de que se tem conhecimento¹³⁰ que descreveu a pesca marítima alagoana de forma mais detalhada, no intuito de retratar o cenário pesqueiro produtivo dos seus principais municípios litorâneos.

Em Alagoas existem várias espécies de peixes, crustáceos e moluscos que compõem os desembarques de pescado, ressaltando-se que a tainha (*Mugil spp.*), com 727, 6 t em 2007, foi a principal espécie em termos de produção, seguida do camarão espigão (*Xiphopenaeus kroyeri*) com 712,6t, com uma participação de 14,1%; da sardinha (*Opisthonema oglinum*) com 627,7t, com uma participação de 12,4%, e do camarão branco (*Litopenaeus schmitti*), com 216,4t, correspondendo a 4,3% da produção estadual, todos capturados pela pesca artesanal, sendo que as lagostas e o camarão branco foram os pescados que obtiveram os maiores valores (R\$ 21,00 e R\$ 13,00, respectivamente).¹³¹

Dos 17 municípios litorâneos existentes no estado, verificou-se que somente Maceió deteve, em 2006, 21,6% do volume produzido, sendo a pesca de tainha a principal responsável por essa produção, seguido de Piaçabuçu que deteve, em 2006, 17, 8% do volume produzido. Já o município de Japaratinga foi o que apresentou a menor participação relativa na produção pesqueira, no mesmo ano (1,1%).¹³²

A frota pesqueira que atuou nas pescarias do estado de Alagoas foi de 2.636 embarcações, sendo que, os municípios de Maceió, Jequiá da Praia e Roteiro detiveram o maior número de embarcações, com 19,3%, 13,0% e 13,0% respectivamente, seguidos de Maragogi e Piaçabuçu, com 8,2% e 7,4%, respectivamente. Ressalte-se que da frota existente

¹³⁰ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Boletim da Estatística da Pesca Marítima e Estuarina do Nordeste do Brasil. **Monitoramento da atividade pesqueira no litoral nordestino**: projeto ESTATPESCA. Tamandaré: 2008.

¹³¹ Ibidem., p. 277-278.

¹³² Ibidem., p. 279.

no estado, as canoas correspondem ao maior número de embarcações (52,5%), seguidas das jangadas (25,7%) e das lanchas (15,5%).¹³³

Embora a frota motorizada tenha representado, em número, apenas 16,7% do total de embarcações do estado em 2006, a captura desse tipo de embarcação correspondeu a 38,7% da produção pesqueira desembarcada em 2006. A produção dos barcos motorizados (entre 8 e 12 metros de comprimento) proveio exclusivamente dos municípios de Maragogi, Maceió, Coruripe, Piaçabuçu e Jequiá da Praia, enquanto que aqueles de pequeno porte, na sua grande maioria, foi oriunda dos municípios de Maceió, Roteiro, Jequiá da Praia e Pilar.¹³⁴

No tocante às canoas, verificou-se a ocorrência, sobretudo nos diversos municípios estuarinos, com mais de 80% da produção estando concentrados nos estuários da região central do litoral do estado.¹³⁵

A rede caceia foi o aparelho de pesca mais utilizado, tendo contribuído com 3.421,0 toneladas, participando com 33,2% da produção total, seguida do arrasto duplo, com 2.063,3 toneladas, com 20,0% da produção total do estado e a tainha a espécie de maior participação no volume total de pescado em 2006 com o equivalente a 25% dos desembarques.¹³⁶

A receita gerada pela atividade pesqueira no estado de Alagoas, em 2006, tendo como base o preço de primeira comercialização, foi de 55 milhões de reais, destacando-se o município de Maceió, com 12 milhões, responsável por 22,6%, vindo em seguida o município de Piaçabuçu, com 10 milhões, 19,0%, e Jequiá da Praia, com 7 milhões, 13,5% do total.¹³⁷

O primeiro e o segundo municípios em produção (Maceió e Piaçabuçu), também representam o primeiro e o segundo em valor em virtude da pesca do camarão ser expressiva nesses municípios. A pesca teve menor expressão, em termos de geração de renda, no município de Japaratinga, correspondendo a apenas 0,9% do total dos recursos oriundos da pesca no estado.¹³⁸

Ainda com relação à produção, em setembro de 2013, o superintendente da Pesca e Aquicultura em Alagoas, emitiu declaração considerando fraco desempenho do Estado na produção de pescado e o atribuiu ao não repasse de informação, por parte dos pescadores, da quantidade de pescado produzido nas águas alagoanas, concluindo que eles não percebem a importância de passar as informações às colônias de pesca que repassam os dados para o

¹³³ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Boletim da Estatística da Pesca Marítima e Estuarina do Nordeste do Brasil. **Monitoramento da atividade pesqueira no litoral nordestino**: projeto ESTATPESCA. Tamandaré: 2008, p. 278.

¹³⁴ Ibidem., p. 279.

¹³⁵ Ibidem.

¹³⁶ Ibidem., p. 279-280.

¹³⁷ Ibidem., p. 280.

¹³⁸ Ibidem., p. 280-281.

Ministério da Pesca, anunciando como medida o desenvolvimento de um trabalho de conscientização nas 40 colônias de pescadores existentes no Estado.¹³⁹

Além dos dados acima mencionados, os quais demonstram a importância da pesca artesanal no litoral alagoano em termos produtivos, é importante descrever a cadeia que envolve os pescadores artesanais e que é responsável por influenciar no seu comportamento e na sua relação com o meio ambiente.

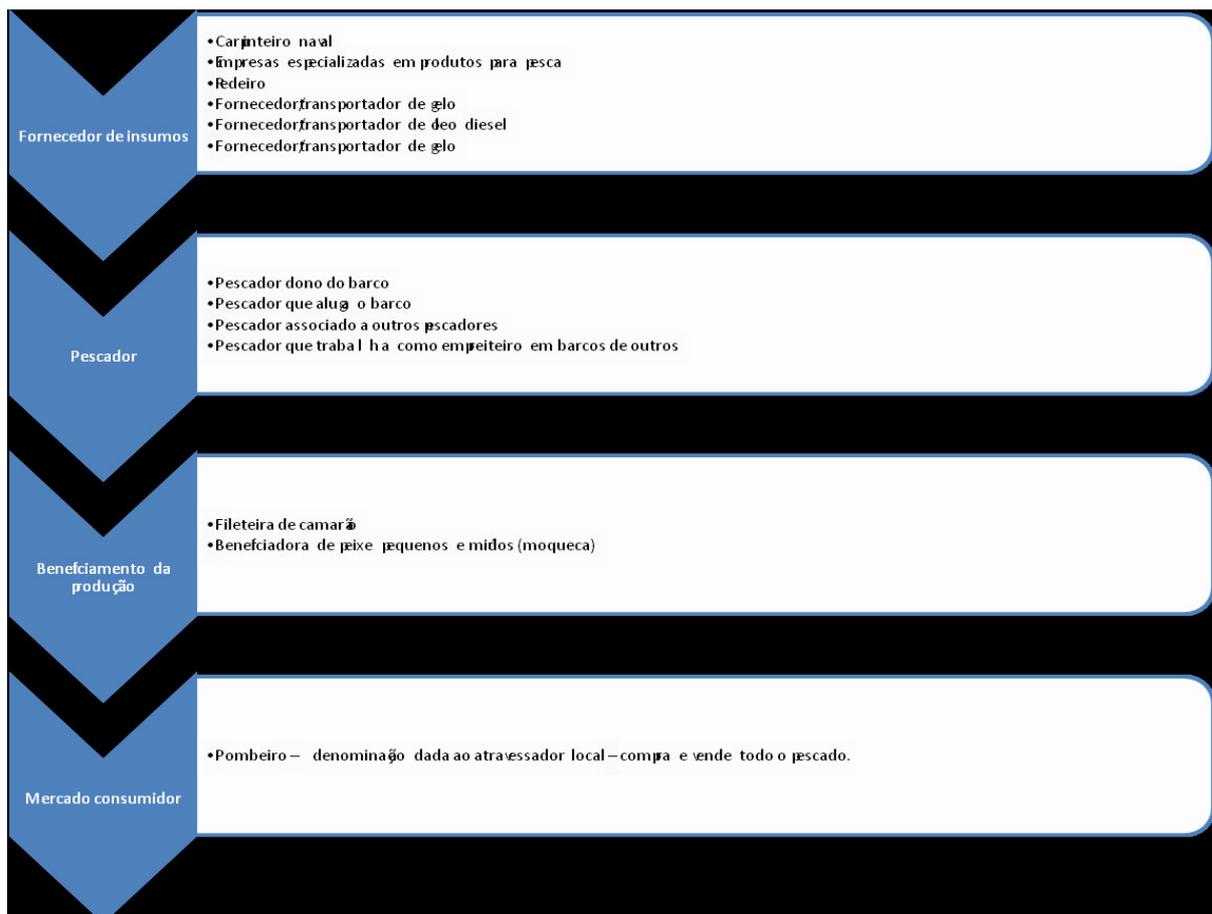
Na Vila de Pescadores de Jaraguá, localizada na capital alagoana, por exemplo, é possível perceber um intrincado processo produtivo destinado à oferta de produtos e serviços ao mercado consumidor, do qual fazem parte os seguintes personagens (Figura 7):

- a) **fornecedores de insumos:** dentre os quais se destacam as empresas especializadas que comercializam os produtos essenciais à dinâmica da pesca, tais como linhas de náilon e anzóis, redes, cabos, boias, arpões;
- b) **baldeiro:** responsável pela manutenção, limpeza e hidratação dos barcos;
- c) **catraieiro:** que utiliza embarcação menor e são responsáveis por embarcar para barcos de maior porte os pescadores ou donos de barcos;
- d) **pescadores:** cuja função está para além do simples ato de pescar, uma vez que, nem todos são os donos dos barcos que trabalham ou mesmo donos da maior participação de lucros oriundos da pescaria;
- e) **pombeiro:** atravessador local que compra a produção dos pescadores e que reside na comunidade, sendo responsável pela comercialização de toda a produção pescada, revendendo-a na balança localizada na comunidade, em feiras populares de outros municípios, redes de hotéis e restaurantes;
- f) **fileteiras do camarão:** mulheres vinculadas no processo do beneficiamento do camarão com alto valor agregado, inclusive sendo responsáveis pela limpeza inicial da produção na retirada das cascas do camarão;
- g) **beneficiadoras de peixes:** atividade realizada essencialmente por mulheres, estando vinculada a duas modalidades que têm baixo valor agregado (limpeza de peixes pequenos para serem vendidos em feiras livres e limpeza de peixes miúdos);

¹³⁹ CASTRO JÚNIOR, Galba Novais. Produção no estado é 21ª no país. **Jornal Gazeta de Alagoas**, Maceió, 13 out. 2013, seção de economia, Disponível em: <<http://gazetaweb.globo.com/gazetadealagoas/noticia.php?c=231944>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

- h) **mercado consumidor:** destinatário final do que foi comercializado, destacando-se algumas redes locais de hotéis e restaurantes, feiras de bairro e de municípios circunvizinhos;
- i) **carpinteiros navais:** responsáveis pela manutenção e produção de barcos específicos para a pesca do camarão ou de peixes;
- j) **redeiro:** responsável pela fabricação das redes específicas para a pesca do camarão ou peixes;
- l) **transportador do gelo:** produzido pela Associação dos Pescadores do Jaraguá ou de outros fornecedores locais ou de bairros distantes; e
- m) **transportador do óleo diesel:** que é utilizado para a alimentação energética das embarcações.¹⁴⁰

Figura 7: Cadeia produtiva da pesca no litoral alagoano.



Fonte: ALMEIDA, SANTOS e PONTES, 2012, p. 4.

¹⁴⁰ ALMEIDA, Ricardo Santos de; PONTES, Ariane de Almeida; SANTOS, Cirlene Jeane Santos e. **Complexa tessitura da cadeia produtiva da pesca artesanal na comunidade tradicional Vila dos Pescadores de Jaraguá, Maceió-AL.** In: I SEMINÁRIO NACIONAL DE GEOECOLOGIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E IV SEMINÁRIO DE GEOPLAN, 2012, Sergipe.

Nessa comunidade, o pescado é capturado utilizando tipos de rede para cada espécie, sendo, em seguida, armazenado de acordo com o tipo de peixe em locais apropriados para a armazenagem no barco com capacidade para receber cerca de quinze sacos de gelo, todo esse processo ocorrendo em alto mar, sendo que, após 4 ou 5 dias os pescadores retornam e com o apoio de um catraieiro (Figura 8) transportam o que foi capturado em caixas de isopor tamanho grande para a terra.¹⁴¹

Figura 8: Pescadores chegando com o pescado guiados pelo catraieiro.



Fonte: Laboratório de Estudos Agrários e Dinâmicas Territoriais – LEADT da Universidade Federal de Alagoas -UFAL (2011).

Em que pese o aspecto produtivo da pesca artesanal ser relevante, ainda mais em Alagoas, estado marcado por uma fragilidade econômica que demanda constantemente a busca por incrementos produtivos, deve-se salientar que os elementos ambientais, sociais e culturais que ela envolve necessitam de uma proteção com vistas a garantir a identidade dos pescadores com a preservação dos seus conhecimentos tradicionais e do meio ambiente natural em que vivem, sendo necessário um modelo sustentável de utilização dos recursos naturais e de utilização da mão-de-obra desses atores sociais.

A discussão sobre sustentabilidade remonta ao século passado e proporcionou o surgimento de importantes documentos e trabalhos científicos relacionados à necessidade de preservação ambiental e da adoção de um modelo de desenvolvimento voltado não apenas à

¹⁴¹ ALMEIDA, Ricardo Santos de; PONTES, Ariane de Almeida; SANTOS, Cirlene Jeane Santos e. **Complexa tessitura da cadeia produtiva da pesca artesanal na comunidade tradicional Vila dos Pescadores de Jaraguá, Maceió-AL.** In: I SEMINÁRIO NACIONAL DE GEOECOLOGIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E IV SEMINÁRIO DE GEOPLAN, 2012, Sergipe.

produção de riquezas, mas também considerando a finitude dos recursos proporcionados pela natureza e a necessidade de se limitar o seu consumo pelo homem.

Nesse sentido, Celso Furtado quando em 1974 já criticava o modelo de desenvolvimento “imposto” pelos países desenvolvidos aos países subdesenvolvidos, taxando-o de mito.

O custo, em termos de depredação do mundo físico, desse estilo de vida é de tal forma elevado que toda tentativa de generalizá-lo levaria inexoravelmente ao colapso de toda uma civilização, pondo em risco as possibilidades de sobrevivências da espécie humana. Temos assim a prova definitiva de que o desenvolvimento econômico – a ideia de que os povos pobres podem algum dia desfrutar das formas de vida dos atuais povos ricos – é simplesmente irrealizável. Sabemos agora de forma irrefutável que as economias da periferia nunca serão desenvolvidas, no sentido de similares às economias que formam o atual centro do sistema capitalista. Mas como negar que essa ideia tem sido de grande utilidade para mobilizar os povos da periferia e levá-los a aceitar enormes sacrifícios, para legitimar a destruição de formas de cultura arcaicas, para explicar e fazer compreender a necessidade de destruir o meio físico, para justificar formas de dependência que reforçam o caráter predatório do sistema produtivo? Cabe, portanto, afirmar que a ideia de desenvolvimento econômico é um simples mito. Graças a ela tem sido possível desviar as atenções da tarefa básica de identificação das necessidades fundamentais da coletividade e das possibilidades que abre ao homem o avanço da ciência, para concentrá-las em objetivos abstratos como são os investimentos, as exportações e o crescimento.¹⁴²

A concepção de desenvolvimento sustentável inclui marcos importantes, tais como: o relatório mundialmente conhecido como *The limits to growth* (de 1972),¹⁴³ encomendada pelo Clube de Roma (associação de cientistas políticos e empresários preocupados com as questões globais), nele se destacando que a maioria dos problemas ligados ao meio ambiente ocorria na escala global e se acelerava de forma exponencial, rompendo com a ideia da ausência de limites para a exploração dos recursos da natureza e contrapondo-se claramente à concepção dominante de crescimento contínuo da sociedade industrial.¹⁴⁴

Além do referido relatório, é citado o surgimento do termo ecodesenvolvimento em 1973, cujos aspectos abordam prioritariamente a questão da educação, da participação, da preservação dos recursos naturais, juntamente com a satisfação das necessidades básicas, tendo sido articulados por Ignacy Sachs, e a Declaração de Cocoyok de 1974 que inova na discussão sobre desenvolvimento e meio ambiente, afirmando que a explosão populacional é decorrente da absoluta falta de recursos em alguns países (quanto maior a pobreza, maior é o crescimento demográfico), assim também como a destruição ambiental, imputando uma

¹⁴² FURTADO, Celso. **O mito do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Paz e Terra, 1974, p. 75.

¹⁴³ Em relação ao relatório *The limits to growth*, ver: MEADOWS, Donella H.; et al. **The limits to growth: a report for the Club of Rome's Project on the Predicament of mankind**. Universe Books, 1972.

¹⁴⁴ BELLEN, Hans Michael Van. **Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 21.

parcela de culpa aos países desenvolvidos em razão de possuírem um elevado nível de consumo.¹⁴⁵

Também merece citação, o relatório da Fundação Dag-Hammarjöld de 1975, e a conferência da ONU sobre o meio ambiente e desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992, o primeiro tendo aprofundado a Declaração de Cocoyok, concentrando-se na relação de poder com a degradação ambiental e destacando o papel de um novo desenvolvimento baseado na mobilização das forças capazes de mudar as estruturas dos sistemas vigentes, e a segunda, responsável por aumentar o grau de consciência sobre o modelo de desenvolvimento adotado mundialmente e suas limitações.¹⁴⁶

Já a expressão desenvolvimento sustentável compreende uma grande quantidade de definições, sendo a mais conhecida, citada e aceita, a do Relatório Brundtland, elaborada a partir da *World Commission on Environment and Development* em 1987, que apresenta a questão das gerações futuras e suas possibilidades contendo dois conceitos-chave: a necessidade (referindo-se particularmente às necessidades dos países subdesenvolvidos) e a ideia de limitação (imposta pelo estado da tecnologia e de organização social para atender às necessidades do presente e do futuro), que se refere a um processo dinâmico que pode continuar a existir sem a lógica autodestrutiva, devendo as forças que atuam no sistema estar em balanço para que o mesmo se mantenha no tempo.¹⁴⁷

Uma das definições mais completas acerca de sustentabilidade, pertence a Ignacy Sachs,¹⁴⁸ que estabelece oito critérios, os quais estão ligados às dimensões social, cultural, ecológica, ambiental, territorial, econômica, política nacional e política internacional.

Nela se atribui ao critério social o alcance de um patamar razoável de homogeneidade social, uma distribuição de renda justa, emprego pleno e/ou autônomo com qualidade de vida decente e igualdade no acesso aos recursos e serviços sociais.

O critério cultural, na sua concepção, envolve mudanças no interior da continuidade (equilíbrio entre respeito à tradição e inovação), capacidade de autonomia para elaboração de um projeto nacional integrado e endógeno (opondo-se às cópias servis dos modelos alienígenas) e a autoconfiança combinada com abertura para o mundo.

O critério econômico destaca a necessidade do desenvolvimento intersetorial equilibrado, a segurança alimentar, a capacidade de modernização contínua dos instrumentos

¹⁴⁵ BELLEN, Hans Michael Van. **Indicadores de sustentabilidade**: uma análise comparativa. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006, p. 22.

¹⁴⁶ Ibidem.

¹⁴⁷ Ibidem., p. 23-25.

¹⁴⁸ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000, p. 85-87.

de produção e o razoável nível de autonomia na pesquisa científica e tecnológica, além da inserção soberana na economia internacional.

A definição estabelece como critério da sustentabilidade a política (nacional), relacionando-o com a democracia definida em termos de apropriação universal dos direitos humanos, desenvolvimento da capacidade do Estado para implementar o projeto nacional em parceria com todos os empreendedores e com um nível razoável de coesão social.

Por fim, se refere ao critério da política (internacional) relacionando-o a eficácia do sistema de prevenção de guerras da ONU, na garantia da paz e na promoção da cooperação internacional; a um pacote Norte-Sul de co-desenvolvimento, baseado no princípio da igualdade (regras do jogo e compartilhamento da responsabilidade de favorecimento do parceiro mais fraco); ao controle constitucional efetivo do sistema institucional financeiro e de negócios; ao controle institucional efetivo da aplicação do Princípio da Precaução na gestão do meio ambiente e dos recursos naturais; prevenção das mudanças globais negativas; proteção da diversidade biológica e cultural; gestão do patrimônio global, como herança comum da humanidade; sistema efetivo de cooperação científica e tecnológica internacional e eliminação parcial do caráter *commodity* da ciência e tecnologia, também como propriedade da herança comum da humanidade.

Já Juarez de Freitas¹⁴⁹ identifica cinco dimensões de sustentabilidade, a saber: a) a dimensão social, na qual avultam os direitos fundamentais sociais, com os correspondentes programas relacionados à saúde, à educação e à segurança (serviços públicos por excelência), os quais precisam obrigatoriamente ser universalizados com eficiência e eficácia, sob pena do modelo de gestão ser autofágico, ou seja, insustentável, afirmando que nada serve cogitar da sobrevivência de poucos ou do estilo oligárquico relapso e indiferente que nega a conexão de todos os seres e a ligação de tudo; b) a dimensão ética no sentido de que todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural, donde segue a empática solidariedade como dever-prazer universalizável, convindo notar que, aqueles que alcançarem maior autoconsciência resultam com o dever mais alto de, sem encolher os ombros, resguardar o máximo, a integridade de todos os seres, de sorte a não provocar dano injusto, por ação ou omissão; c) a dimensão ambiental, destacando que a persistência na matriz comportamental da destruição ilimitada e do poder neurótico sobre a natureza não faz sentido, não apenas porque os recursos são finitos, mas porque tal despautério faz milhões de vítimas no caminho; d) a dimensão econômica no sentido de que se faz essencial saber praticar a pertinente ponderação

¹⁴⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 54-63.

entre eficiência e equidade, devendo o consumo e a produção serem reestruturados e a visão da natureza não limitar-se a simples capital; e e) a dimensão jurídico-política no sentido de que, a busca da sustentabilidade é um Direito e encontrá-la é um dever constitucional inalienável e intangível de reconhecimento da liberdade de cada cidadão, nesse status, no processo de estipulação intersubjetiva do conteúdo dos direitos e deveres fundamentais do conjunto da sociedade, sempre que viável diretamente.

O referido autor afirma que, essas dimensões se entrelaçam e se constituem mutuamente numa dialética da sustentabilidade, podendo citar como exemplo a degradação ambiental, que se encontra associada à degradação social e à criminalidade. E vice-versa. Afirma, ainda, que a sustentabilidade só pode ser compreendida como princípio multidimensional, vinculado às noções-chave de empatia, equidade entre gerações, longevidade digna, desenvolvimento limpo, com foco na compreensão integrada da vida, para além do fisicalismo estritamente material, identificando-a como princípio constitucional recepcionado pela Carta Magna Brasileira que determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, hoje, o bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos.

A Constituição Federal¹⁵⁰ por sua vez atribui valor ao desenvolvimento sustentável, o que pode ser verificado em seu texto em dispositivos, tais como o artigo 3º, inciso III - que estabelece como objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; o artigo 4º, inciso II, que se refere à prevalência dos direitos humanos como princípio, passando pelos artigos: 174, § 1º (onde se encontra a expressão desenvolvimento nacional equilibrado); 192 (se referindo à promoção do desenvolvimento equilibrado pelo Sistema Financeiro Nacional), 205 (que relaciona o direito à educação ao desenvolvimento da pessoa); 218 (que determina o incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico); 219 (que determina o incentivo ao mercado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural, socioeconômico e o bem estar da população); e 225 (que se refere ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado).

Assim, extrai-se da visão acerca da sustentabilidade, a sua composição por uma série de critérios que devem ser seguidos nas mais diversas áreas, demonstrando a necessidade de

¹⁵⁰ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 2012.

intercomunicar saberes para efetivá-la, sendo ela capitaneada por valores humanos no sentido de seu desenvolvimento digno e autossustentado, compreendendo, sobretudo, a conservação do meio ambiente.

A pesca artesanal no litoral alagoano deve se inserir nessa visão na medida em que nele se observam a degradação ambiental, a diminuição de peixes e a perda da identidade do pescador, sem, contudo, haver uma preocupação do setor público no sentido de desenvolver ações efetivas para a solução desses problemas, daí porque dados referentes a eles são colhidos, sobretudo, de pesquisas científicas, permitindo o conhecimento da realidade desta atividade econômica e dos atores sociais a ela ligados.

A questão da diminuição dos peixes e a questão da degradação ambiental, por exemplo, está na fala de pescadores da praia de Ipioca, em Maceió-AL, os quais se apoiam não só na quantidade de peixes pescados, mas também na identificação dos tipos de peixes que pescavam e que hoje não pescam mais, havendo relatos da redução no número de peixes e das possíveis causas.¹⁵¹

Nas narrativas dos pescadores encontram-se referências de um passado (anos noventa do século XX) em que se capturava uma quantidade de peixes bem superior ao que se pesca no século XXI, como se nota na fala de Isaac, ex-curraleiro, que afirma:

“De dez anos pra cá não apareceu mais peixe como antes. Sempre aquilo limitado e tal. Pode aparecer uma maré de peixe, que nem diz, de xaréu, né? Mas tainha, carapeba, camurim, esses peixe desapareceu”.¹⁵²

E justifica o fato dizendo: “*Por causa da poluição do rio*”.¹⁵³ Encontram-se, também, referências à degradação ambiental afetando a pesca, destacando utilização de elementos químicos (cloro e veneno) e artefatos (bombas) nocivos, como descreve o pescador Mariano:

“Se eu colocar o cloro num buraco de um polvo aqui, nunca mais entra outro ali, eu tirando com arpão ou com um bicheiro, com três, quatro dias tem outro no buraco, volta outro pro buraco, e com o cloro ainda tem mais, acaba com a pedra... porque nunca sai o cheiro”.¹⁵⁴

¹⁵¹ TOLEDO, Renata Ferraz de. Sentidos da pesca e a pesca dos sentidos: um estudo psicossocial para compreensão do sumiço dos peixes da pesca de curral em Ipioca-Maceió-AL. **Rev. de Estudos Universitários**, Sorocaba (SP), v. 38, n. 1, p. 191-195, jun. 2012.

¹⁵² RIBEIRO, Maria Auxiliadora Teixeira. **Sentidos da pesca e a pesca dos sentidos**: um estudo psicossocial para compreensão do sumiço dos peixes da pesca de curral em Ipioca-Maceió-AL. Maceió: EDUFAL, 2011, p. 161.

¹⁵³ Ibidem.

¹⁵⁴ Ibidem.

E enfatiza alguns responsáveis por esse tipo de conduta: “*É porque é o seguinte: o pessoal que faz isso a maioria são tudo rico. É um vereador. Um vereador não precisa fazer uma coisa dessa, né? Se envolve num negócio desse pra soltar bomba, veneno [...]*”.¹⁵⁵

Além disso, os pescadores apontam como causas da diminuição dos peixes o tipo de instrumento utilizado na pesca - o que se extrai da fala do pescador Joel: “*Do peixe o que existia era a rede de arrasto. Aqueles pequenininho, elas pega e morre tudinho. Aquilo acaba não acaba? Só quer os grande, mas os pequeno vem, aí pronto*” - assim como também a pesca realizada em alto mar por barcos detentores de instrumentos de alta tecnologia que permitem rastrear os cardumes de peixe - que se extrai da fala da pescadora Mariana: “*Eles vai onde tem cardume e pegam. Diz que tem alguns barcos que já conseguem ver onde está o cardume e vai lá e pega*”.¹⁵⁶

De fato, a fala dos pescadores a respeito da diminuição dos peixes no bairro maceioense de Ipioca vai ao encontro dos dados colhidos em pesquisa desenvolvida com os pescadores de Jaraguá em Maceió, mostrando que existe a prática da pesca irregular e em período proibido por lei, e também um mercado negro que compreende uma oferta e uma demanda que está disposta a pagar mais para consumir o pescado, mesmo sabendo que é proibida a sua comercialização: “*O valor do pescado comercializado varia dependendo da época do ano, mas quando o pescado encontra-se de modo irregular ou em período de defeso o preço chega a variar 100% ou mais, como o caso do camarão*”.¹⁵⁷

Há também reportagens que relatam operações policiais com vistas a coibir a pesca predatória, podendo-se citar a operação do Pelotão Aquático do Batalhão Ambiental da Polícia Militar de Alagoas, em que foram apreendidas duas redes de arrasto, na região da Lagoa do Roteiro, situada no litoral sul alagoano¹⁵⁸ e a Operação Oito Braços, que teve como objetivo combater a pesca predatória de polvo com a utilização de água sanitária, ao longo do litoral norte de Alagoas, contando com agentes da Polícia Federal, militares da Capitania dos Portos de Alagoas e fiscais do Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) de

¹⁵⁵ RIBEIRO, Maria Auxiliadora Teixeira. **Sentidos da pesca e a pesca dos sentidos**: um estudo psicossocial para compreensão do sumiço dos peixes da pesca de curral em Ipioca-Maceió-AL. Maceió: EDUFAL, 2011, p. 161.

¹⁵⁶ Ibidem., p. 174.

¹⁵⁷ ALMEIDA, Ricardo Santos de; PONTES, Ariane de Almeida; SANTOS, Cirlene Jeane Santos e. **Complexa tessitura da cadeia produtiva da pesca artesanal na comunidade tradicional Vila dos Pescadores de Jaraguá, Maceió-AL**. In: I SEMINÁRIO NACIONAL DE GEOECOLOGIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E IV SEMINÁRIO DE GEOPLAN, 2012, Sergipe.

¹⁵⁸ PESCA AMADORA. **Polícia Ambiental apreende redes de pesca predatória no litoral sul de Alagoas**. Maceió, 2013. Disponível em: < <http://www.pescamadora.com.br/policia-ambiental-apreende-redes-de-pesca-predatoria-no-litoral-sul-de-alagoas/>>. Acesso em: 2 fev. 2014.

Pernambuco e de Brasília (DF), em que foram apreendidos apetrechos de pesca utilizados na captura irregular de polvo no litoral do município alagoano de Maragogi, a exemplo de arpões, nadadeiras, máscaras de mergulho e frascos usados para injetar água sanitária nas tocas onde habitam os moluscos.¹⁵⁹

Esses impactos ambientais, contudo, não devem ser vistos isoladamente, mas como reflexo de um processo global, capitaneado pelo que Leff chama de “economização do mundo”, em que as várias dimensões da vida social são reduzidas à racionalidade de mercado, apenas legitimando a existência de extensos grupos sociais na medida de sua aderência funcional aos projetos de progresso, isto repercutindo nos pescadores artesanais já que há uma imposição de novas relações que atingem o seu saber-fazer e ameaçam sua própria existência como membros de uma comunidade tradicional.¹⁶⁰

Pode-se citar o turismo e tudo o que ele envolve, haja vista o litoral alagoano ser composto por uma rica diversidade de vida que torna o seu cenário esteticamente atraente às pessoas de fora do estado que vem visitá-lo, proporcionando destarte um incremento econômico, mas em contrapartida impactos em seus ecossistemas e nos pescadores artesanais que nele ainda habitam.

Na Praia do Francês, situada no município alagoano de Marechal Deodoro, por exemplo, constataram-se transformações em um povoado de pescadores, onde a indústria do turismo intensificou-se, provocando fortes mudanças nas formas de inclusão/exclusão, que se de um lado trouxeram aspectos positivos, já que incluíram melhorias como água, luz, calçamento, transportes, de outro trouxeram aspectos negativos que são referidos da seguinte forma:

O turismo trouxe destruição segundo todos. Esta foi vivida diferentemente; para uns, mais intensamente que para outros. Essa destruição é permeada por sofrimento, para quem a natureza tem qualidade simbiótica e é elemento fundamental da estética da existência e da sobrevivência. A geração mais velha, que menos usufrui, expressa o sofrimento pela perda da identidade, dos costumes, do trabalho como objetivação de si mesmo, das relações comunitárias, e da potência de ação (desamparo).¹⁶¹

¹⁵⁹ LINS, Pedro. Ação proíbe pesca predatória. **Jornal Gazeta de Alagoas**, Maceió, 15 fev. 2012, seção de cidades, Disponível em: < <http://gazetaweb.globo.com/gazetadealagoas/noticia.php?c=196726>>. Acesso em: 02 fev. 2014.

¹⁶⁰ VALÊNCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva. A pesca artesanal como identidade: mercantilização e dissolução de um modo de vida rural. In: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE SOCIOLOGIA RURAL, 7., 2006, Quito. **Anais do VII Congresso Latinoamericano de Sociologia Rural**. Quito: ALASRU/ FLACSO, 2006. p. 1-17. Disponível em: <<http://www.alasru.org/wp-content/uploads/2011/12/27-GT-Norma-Felicidade-L-S-Valencio.pdf>>. Acesso em: 9 fev. 2014.

¹⁶¹ OLIVEIRA, Adélia Augusta Souto. **Turismo e comunidade: a configuração do sofrimento psicossocial em um povoado de pescadores**. 1998. 186 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1998.

O turismo também é responsável por transformar os pescadores artesanais alagoanos em motoristas de jangadas que realizam passeios turísticos às piscinas naturais situadas na região da praia de Ipioca, formadas nos recifes distantes da costa, quando a maré seca. Nessa região a época em que foi feita a proposta a eles (nos idos do ano 2.000) foram extraídos elementos através de entrevistas realizadas com os pescadores da região identificando um dissenso, havendo questionamentos acerca do empréstimo liberado para cada pescador investir em jangada para viabilizar a atividade, do pagamento da taxa de marinha e do espaço utilizado para a prestação dos serviços por eles.¹⁶²

O turismo é apenas resultado de um processo muito maior a quem se pode atribuir a transformação do pescador artesanal alagoano, compreendendo uma série de variáveis socioambientais como a forma de produção e da propriedade de produção, as relações sociais do trabalho, o objeto do trabalho e o processo do trabalho, cujas trajetórias demonstram a paulatina dissolução da pesca artesanal pelos valores e práticas da modernidade.

Por exemplo, na medida em que novas gerações de pescadores desconsideram a importância de fazer suas embarcações, recorrendo ao financiamento da embarcação e motor modernos (remunerando o capital a juros), bem como à manutenção da fonte de propulsão (gasolina, a preços crescentes), desprezam as técnicas seletivas de extração tradicional, fazendo-as parecer insuficientes e conseqüentemente fomentando o individualismo e a predação, em detrimento das regras comunitárias antes existentes.¹⁶³

Nesse sentido, o individualismo e a ambição excluem a solidariedade familiar e extra-familiar que ocorre na comunidade de pescadores artesanais, seja para compartilhar a feitura dos meios de produção, seja para a execução da atividade de trabalho, pois tradicionalmente na primeira, a feitura de uma embarcação, ainda que de propriedade de um indivíduo, é um processo no qual, em diferentes intensidades, os demais pescadores envolvem-se para ajudar ou observar valorizando o feito, sendo as praias ou barracões de colônias ou associações, espaços públicos onde se estabelece uma figuração em que os que dominam a arte do talhe fazem-se atrair pelo testemunho dos companheiros que especulam e intervêm para melhorar o

¹⁶² TOLEDO, Renata Ferraz de. Sentidos da pesca e a pesca dos sentidos: um estudo psicossocial para compreensão do sumiço dos peixes da pesca de curral em Ipioca-Maceió-AL. **Rev. de Estudos Universitários**, Sorocaba (SP), v. 38, n. 1, p. 191-195, jun. 2012.

¹⁶³ VALÊNCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva. A pesca artesanal como identidade: mercantilização e dissolução de um modo de vida rural. In: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE SOCIOLOGIA RURAL, 7., 2006, Quito. **Anais do VII Congresso Latinoamericano de Sociologia Rural**. Quito: ALASRU/ FLACSO, 2006. p. 1-17. Disponível em: <<http://www.alasru.org/wp-content/uploads/2011/12/27-GT-Norma-Felicidade-L-S-Valencio.pdf>>. Acesso em: 9 fev. 2014.

desempenho e a estética da modesta nave. Daí, porque quando a mesma é finalizada, todo o grupo comemora e renova sua própria habilidade de fabrico.¹⁶⁴

Além disso, o ambiente do pescador vai paulatinamente sendo privatizado e manipulado com a intensificação da transformação e extração dos recursos naturais, inviabilizando que a pesca artesanal permaneça no uso do lugar como forma de revitalizar a identidade coletiva, já que as instituições modernas estabelecem regras que vão de encontro à tradição.¹⁶⁵

A ocupação intensa do litoral norte alagoano, também resultado da pressão das empresas da construção civil para levantar prédios altos, reflete a privatização referida, gerando um impacto direto no ambiente dos pescadores artesanais, na medida em que, seu território passa a enfrentar problemas como a grande quantidade de esgotos despejada no mar, além de poluição visual e do trânsito.¹⁶⁶

As relações sociais tradicionais também são afetadas, já que os processos de lealdade pessoal e mobilidade, dos aprendizes aos mestres, onde a autoridade dos últimos deriva de um misto de tempo de inserção na comunidade, o primor da perícia em pescar e em fazer os meios de produção, o tempo de atividade e carisma, e que fomentam o distanciamento social dos trabalhadores, colaborando na sua coesão (uma vez que os mestres ou as lideranças são legitimados quando forjam a continuidade e renovação do grupo, procurando resolver disputas e conflitos) são atingidas pelo individualismo e pelas novas tecnologias trazidas pela modernidade, muitas vezes sob o argumento de estimular processos locais de desenvolvimento.¹⁶⁷

A piscicultura em Alagoas, por exemplo, foi incentivada pelo Governo do Estado, dispendendo muitas ações para estruturá-la, entretanto não tendo o resultado esperado, pois:

verificou-se que a inclusão social, bem como a melhoria da qualidade de vida dos pescadores onde os tanques-redes foram implantados não teve o resultado esperado. Com a especialização das técnicas, as atividades que envolvem a piscicultura em tanques rede não necessitam de muitas pessoas para operá-los, ao contrário da pesca artesanal, onde grupos de pescadores saem em conjunto para efetuar a pesca [...]. Aliado ao fato de que, com a sobra de pescadores, pois não são necessários tantos

¹⁶⁴ PEIXOTO, Ana Carolina Beltrão. **Pescador de ilusões: o trabalho da pesca artesanal e a sustentabilidade do desenvolvimento em comunidades pesqueiras nos municípios de Pão de Açúcar e Olho D'Água do Casado no Baixo São Francisco alagoano.** Maceió: Poligraf, 2013, p. 218.

¹⁶⁵ VALÊNCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva. A pesca artesanal como identidade: mercantilização e dissolução de um modo de vida rural. In: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE SOCIOLOGIA RURAL, 7., 2006, Quito. **Anais do VII Congresso Latinoamericano de Sociologia Rural.** Quito: ALASRU/ FLACSO, 2006. p. 1-17. Disponível em: <<http://www.alasru.org/wp-content/uploads/2011/12/27-GT-Norma-Felicidade-L-S-Valencio.pdf>>. Acesso em: 9 fev. 2014.

¹⁶⁶ KRELL, Andreas J. **Desenvolvimento sustentável às avessas nas praias de Maceió-AL: a liberação de “espigões” pelo novo código de urbanismo e edificações.** Maceió: EDUFAL, 2008, p. 49-50.

¹⁶⁷ VALÊNCIO, op. cit., p. 1-17.

homens para alimentar os peixes e vigiá-los, a ociosidade espalhou-se pelas comunidades visitadas ao ponto de encontrarmos pescadores simplesmente esperando “dar a hora” para fazer o serviço (dar ração aos peixes, ou verificar as gaiolas).¹⁶⁸

Constata-se, nesse tipo de atividade, que é dado ao pescador o instrumental físico, as gaiolas, os quilos de rações e os alevinos (filhotes de peixes), não restando claro como de uma hora para outra, sem preparo ou capacitação esses pescadores se tornarão empresários formais ou micro empreendedores, ainda mais considerando que em sua maioria são analfabetos ou semianalfabetos.¹⁶⁹

Os objetos de trabalho da pesca artesanal, peixes e cardumes silvestres, aquilo sobre o qual o pescador lança-se em esforço e habilidade, requerendo um amplo conhecimento da estrutura e funcionamento do ecossistema aquático, incluindo a dinâmica climática interferente no comportamento da ictiofauna, passa com o uso da tecnologia, a serem capturados sem dificuldades e sem limitação, dado o uso de sonares submarinos que o detectam tornando o conhecimento do pescador “desnecessário”.¹⁷⁰

O processo de trabalho que na pesca artesanal objetiva o alcance do máximo de eficiência dentro das regras de manejo próprias do grupo, não sendo permitido extrair das águas tudo o que se queira, mas fazê-lo segundo as condições de reposição natural do estoque e que também envolve um fazer ritual quando a prática, válida para o grupo e validada constantemente por este, coloca de lado sua autonomia espaço-temporal para alicerçar sua expectativa de êxito no quadro referencial judaico-cristão, sendo que a manutenção do mesmo fazer é o que confere um sentido de dignificação do trabalho também não escapa da modernidade, sofrendo impactos da tecnologia e da presença de terceiros estranhos a comunidade.¹⁷¹

A dissolução da tradição dá-se por vários processos, dentre os quais, o de disputa do território das águas e dos peixes com outros usuários, desencadeando alterações do ecossistema, para não dizer que resignificam o território como ‘área de segurança’ e

¹⁶⁸ PEIXOTO, Ana Carolina Beltrão. **Pescador de ilusões**: o trabalho da pesca artesanal e a sustentabilidade do desenvolvimento em comunidades pesqueiras nos municípios de Pão de Açúcar e Olho D’Água do Casado no Baixo São Francisco alagoano. Maceió: Poligraf, 2013, p. 170-174.

¹⁶⁹ Ibidem., p. 175.

¹⁷⁰ VALÊNCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva. A pesca artesanal como identidade: mercantilização e dissolução de um modo de vida rural. In: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE SOCIOLOGIA RURAL, 7., 2006, Quito. **Anais do VII Congresso Latinoamericano de Sociologia Rural**. Quito: ALASRU/ FLACSO, 2006. p. 1-17. Disponível em: <<http://www.alasru.org/wp-content/uploads/2011/12/27-GT-Norma-Felicidade-L-S-Valencio.pdf>>. Acesso em: 9 fev. 2014.

¹⁷¹ PEIXOTO, op. cit., p. 219.

inviabilizam que a pesca artesanal permaneça no uso do lugar como forma de revitalizar a identidade coletiva.¹⁷²

A construção da barragem de Xingó, na região alagoana do Baixo São Francisco alagoano, retrata bem esse cenário, uma vez que proporcionou uma redução drástica nos volumes de capturas de pescado, ocasionando a alteração do nível do rio, repercutindo na qualidade de vida dos pescadores artesanais que têm na pesca não apenas uma atividade produtiva, mas também uma fonte de alimento e lazer para sua família, como resta demonstrado nas falas dos pescadores como Manuel Elias de 55 anos:

“Nóis que sempre fomos pescador, tudo chefe e pai de família tamo tudo vivendo a deriva, passando necessidade. Como é que nós vamu sobreviver mais pra frente? Uma parte tá vivendo das ajuda do governo e os outros tem que se virá. Um vai pra roça, otros vira pedreiro porque a pesca num tá dando mais. A moda agora é o povo criar peixe, dá de cume pros peixe...onde já se viu isso. É o fim do mundo”.¹⁷³

Diante disso, desponta-se como uma das soluções sustentáveis a aquicultura, não sendo considerado o risco de sua introdução dissolver as origens da pesca artesanal para incorporar outro esquema classificatório com foco em molusco, crustáceo, espécies estranhas de peixes (não silvestres, invasoras ou introduzidas), rotinas de horário industrial para a lida com remédios e ração, gerando, alterações na identidade coletiva substituindo a tradição pelas práticas modernas.

Onde havia a percepção aguda do movimento dos cardumes no complexo emaranhado de vida silvestre nas águas fluviais ou marinhas, e o inusitado a que o corpo deveria estar alerta, há o acompanhamento modorrento do crescimento dos mesmos espécimes no mesmo lugar, sem surpresas, tal como a lógica fabril reproduzida em meio aquático. Nada mais há, para o pescador-operário, que se precise saber sobre a natureza que não seja o meio ambiente da gaiola [...].¹⁷⁴

De fato, em Alagoas, a grande alternativa proposta para a pesca artesanal é a aquicultura, inclusive já tendo sido instalada em alguns municípios alagoanos, com a constatação de que não atingiu às expectativas esperadas, não contando com o apoio dos pescadores locais, haja vista sua concepção fundada eminentemente na rentabilidade, não sendo considerada a opinião dos pescadores acerca de possíveis soluções para melhorar o

¹⁷² PEIXOTO, Ana Carolina Beltrão. **Pescador de ilusões**: o trabalho da pesca artesanal e a sustentabilidade do desenvolvimento em comunidades pesqueiras nos municípios de Pão de Açúcar e Olho D'Água do Casado no Baixo São Francisco alagoano. Maceió: Poligraf, 2013, p. 219.

¹⁷³ Ibidem., p. 168-169.

¹⁷⁴ VALÊNCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva. A pesca artesanal como identidade: mercantilização e dissolução de um modo de vida rural. In: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE SOCIOLOGIA RURAL, 7., 2006, Quito. **Anais do VII Congresso Latinoamericano de Sociologia Rural**. Quito: ALASRU/ FLACSO, 2006. p. 1-17. Disponível em: <<http://www.alasru.org/wp-content/uploads/2011/12/27-GT-Norma-Felicidade-L-S-Valencio.pdf>>. Acesso em: 9 fev. 2014.

cenário em que vivem, o que os faz tornarem-se descrentes e recorrerem à religiosidade e ao fanatismo, como se observa em pesquisa envolvendo a piscicultura no Estado:

Quando questionados sobre as alternativas para melhorar a pesca local, a saída encontrada é sempre relacionada à religiosidade e ao fanatismo. Deus é quem sabe, pois é ele quem determina a sorte deles. A possibilidade de sair do local para tentar outros centros maiores não foi apontada como solução em nenhuma entrevista. A piscicultura só foi admitida por alguns por ter sido introduzida pela pesquisadora, logo, não faz parte de suas proposições espontâneas.¹⁷⁵

A realidade da pesca artesanal em Alagoas, assim, é influenciada por um modelo global de mercantilização, sendo que as propostas acerca da sua sustentabilidade enfatizam o aspecto econômico, mostrando preocupação apenas com os elementos produtivos, sem contemplarem a preservação da cultura e dos saberes tradicionais dos pescadores, o que se constata quando se propõe a criação de uma Associação ou Colônia eficiente, que além de atuar na conscientização dos pescadores, no sentido de evitar práticas como a pesca de peixes em período reprodutivo (peixes ovados) ou muito pequenos, funcionando como promotora de um processo educativo e doutrinário, também atuaria na compra à vista do peixe trazido pelo pescador, de modo que o lucro passasse a ficar com ela, e com isso acabar com a figura do atravessador.¹⁷⁶

Ressalte-se que, até mesmo projetos financiados por organismos internacionais concebidos para apoiar à pesca artesanal privilegiam a sustentabilidade sob a ótica da produção, chegando mesmo a comparar, nos casos em que a implantação de suas propostas foram bem sucedidas, as Colônias de Pescadores como micro/pequena empresa.

Hoje, são visíveis, em 4 das 7 Colônias abrangidas pelo Programa, resultados práticos muito positivos. Duas delas, em franco progresso, com capacidade financeira para resolverem muitos dos problemas que se lhes colocam de abastecimento do mercado em produtos da pesca, ou os dos seus associados, no tocante ao fornecimento do material e apetrechos de pesca. Elas hoje, pelo volume de faturação atingido, situam-se no contexto econômico Alagoano como micro/pequena empresa. Note-se que ambas se encontravam abandonadas e não desenvolviam qualquer atividade, quer de comercialização quer de apoio à produção dos seus associados.¹⁷⁷

¹⁷⁵ PEIXOTO, Ana Carolina Beltrão. **Pescador de ilusões**: o trabalho da pesca artesanal e a sustentabilidade do desenvolvimento em comunidades pesqueiras nos municípios de Pão de Açúcar e Olho D'Água do Casado no Baixo São Francisco alagoano. Maceió: Poligraf, 2013, p. 227.

¹⁷⁶ RIBEIRO, Maria Auxiliadora Teixeira. **Sentidos da pesca e a pesca dos sentidos**: um estudo psicossocial para compreensão do sumiço dos peixes da pesca de curral em Ipioca-AL. Maceió: EDUFAL, 2011, p. 216.

¹⁷⁷ BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. Projecto de apoio à pesca artesanal no Estado de Alagoas – Brasil – ATN/PT – 5359 – BR. Relatório de diagnóstico de situação do Programa de Cooperação Técnica BID/PT 5359 – BR (Etapa I). Companhia Portuguesa de Serviços AS, 1997. In: RIBEIRO, Maria Auxiliadora Teixeira. **Sentidos da pesca e a pesca dos sentidos**: um estudo psicossocial para compreensão do sumiço dos peixes da pesca de curral em Ipioca-AL. Maceió: EDUFAL, 2011, p. 215.

Essa ótica desconsidera as outras dimensões da sustentabilidade (tais como a cultural, política, ambiental e social), desprezando o caráter tradicional dos pescadores artesanais e o saber fazer presente há várias gerações ao mesmo tempo em que deixa lacuna para que interesses meramente políticos da sociedade hegemônica penetrem na comunidade, configurando um panorama que não oferece perspectivas a esses atores sociais.

A constatação desses fenômenos, inevitavelmente ensejam questionamentos como: está a pesca artesanal e todos os saberes tradicionais a ela inerentes fadados à extinção, sucumbindo aos interesses preponderantemente econômicos ou há uma saída verdadeiramente sustentável para salvá-la? Qual o papel do Direito nesse cenário conflituoso que envolve áreas do saber, aparentemente incomunicáveis, e que conta com uma forte pressão econômica e das instituições da modernidade?

A resposta a esses questionamentos demanda a compreensão de matérias ligadas a diversas áreas do conhecimento humano, além de conhecimentos jurídicos específicos, a fim de situar o papel do Direito na conservação do meio ambiente e de todos os ecossistemas que envolve.

Antes de se analisar qual seria o papel do Direito na proteção dos pescadores artesanais, necessário se faz expor a estrutura governamental com a qual eles podem contar, destacando-se os órgãos cujos misteres são de atuar na proteção do meio ambiente, inclusive no sentido de demonstrar que estão regidos por normas que preveem comandos de proteção ambiental que não são implementados por eles.

3 ESTRUTURA DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PESCA ARTESANAL NO BRASIL E INSTITUIÇÕES RELACIONADAS

A postura de órgãos públicos das três esferas diante do setor pesqueiro artesanal é historicamente pautada por uma mescla de autoritarismo e assistencialismo, em que a edição de instrumentos legais, a abertura de linhas de crédito, o apoio técnico às etapas produtivas e comerciais e o fomento à organização da produção não consideram os reais interesses e demandas dos pescadores artesanais, geralmente relegados ao papel de meros espectadores dos processos que os envolvem.¹⁷⁸

Como foi visto no primeiro capítulo os pescadores artesanais brasileiros - que até meados do século XIX obedeciam às leis escritas ou consuetudinárias de cada cidade, vila ou pequena aldeia que regulavam aspectos ligados ao comércio do pescado, a pesca predatória, o preço do sal, etc. - passaram a obedecer legislações de âmbito nacional para o setor pesqueiro, sendo obrigados a se filiarem em colônias, controladas por federações e por uma confederação nacional, não raro, capitaneadas por oficiais da Marinha, isto ocorrendo de forma marcante na segunda década do século XX, quando iniciou-se a missão do Cruzador José Bonifácio, comandado por Frederico Villar, que percorreu a costa brasileira e os rios da Amazônia, com o intuito de fundar colônias de pescadores, órgãos de ação assistencialista, administrativa e militar do Estado, entre os pescadores.

Desde 1955, oito entidades federais responsabilizaram-se de forma sequencial ou sobreposta pelos assuntos da pesca no país: o Serviço da Patrulha Costeira, o Serviço de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o Ministério do Meio Ambiente, o Departamento de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (SEAP), vinculada à Presidência da República e o Ministério da Pesca e Aquicultura, sendo comum a essas entidades o desempenho de papéis de normatização, fiscalização (no caso do IBAMA) e apoio ao segmento pesqueiro, percebendo-se a ausência de uma linha política consistente que atendesse os anseios dos produtores artesanais, permitindo o desenvolvimento do setor em bases sustentáveis.

De outro lado, existem instituições que desenvolvem atividades relacionadas à pesca artesanal que não estão ligadas à estrutura governamental, cuja atuação tem se mostrado de

¹⁷⁸ VASCONCELLOS, Marcelo; DIEGUES, Antônio Carlos; SALES, Renato Rivaben de. Limites e possibilidades na gestão da pesca artesanal costeira. In: COSTA, A. L. (Org.). **Nas redes da pesca artesanal**. Brasília: IBAMA – MMA, 2007, p. 15-83.

grande importância haja vista o modo independente com que atuam e a fidelidade aos objetivos que propõem.

Para o alcance dos objetivos desse trabalho é importante destacar as principais instituições em nível federal, estadual e municipal, e as entidades não governamentais que atualmente se relacionam com a atividade pesqueira artesanal, com vistas a compreender o papel que exercem efetivamente em relação aos pescadores artesanais e à proteção do seu meio ambiente.

3.1 INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS LIGADAS À PESCA ARTESANAL NO BRASIL E NO ESTADO DE ALAGOAS

3.1.1 O Ministério da Pesca e Aquicultura, o Ministério do Meio Ambiente e as Secretarias Estaduais e Municipais

Atualmente é possível sintetizar a atuação das instituições da pesca no Brasil nas três esferas de governo: a) Federal: Ministério da Pesca e Aquicultura e o IBAMA ligado ao Ministério do Meio Ambiente; b) Estadual: Secretarias Estaduais do Meio Ambiente e ou de Pesca; c) Municipal: Secretarias Municipais.

O Ministério da Pesca e Aquicultura é uma entidade ligada à Presidência da República, tendo sido criada pela Lei nº 11.958/2009 mediante a transformação da Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

As atribuições conferidas ao MPA pela Lei são amplas podendo-se citar, inicialmente, aquelas relacionadas à produção, incluindo-se a política nacional pesqueira e aquícola (produção, transporte, beneficiamento, transformação, comercialização, abastecimento e armazenagem), ao fomento da produção pesqueira e aquícola, à implantação de infraestrutura de apoio à produção, ao beneficiamento e à comercialização do pescado e de fomento à pesca e aquicultura.¹⁷⁹

Além dessas, também são de sua alçada: a organização e manutenção do Registro Geral da Atividade Pesqueira; a sanidade pesqueira e aquícola; a normatização das atividades de aquicultura e pesca; a fiscalização das atividades de aquicultura e pesca; a concessão de licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca; a autorização do arrendamento de embarcações estrangeiras de pesca e de sua operação, observados os

¹⁷⁹ BRASIL. Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009. **Diário Oficial**, Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11958.htm>. Acesso em: 11 mar. 2014.

limites de sustentabilidade estabelecidos em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente; a operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel, instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997; a pesquisa pesqueira e aquícola; o fornecimento ao Ministério do Meio Ambiente dos dados do Registro Geral da Atividade Pesqueira relativos às licenças, permissões e autorizações concedidas para pesca e aquicultura, para fins de registro automático dos beneficiários no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.¹⁸⁰

É importante destacar que, a criação do Ministério da Pesca e Aquicultura envolveu discussões entre a até então Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República e o Ministério do Meio Ambiente/IBAMA em razão da divisão das competências, as quais já vinham ocorrendo desde 1998 com a criação do Departamento de Pesca e Aquicultura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sendo permanente o enfrentamento das disputas institucionais entre a área ambiental e os defensores do “desenvolvimento ou crescimento” a qualquer custo – os saudosistas do modelo empreendido pela SUDEPE, os quais estavam organizados institucionalmente no DPA.¹⁸¹

Ressalte-se que, a Lei 11.958/2009, em seu artigo vinte e sete, parágrafo sexto, atribuiu a fixação de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros ao Ministério da Pesca e ao Ministério do Meio Ambiente, conjuntamente, sendo que, estabeleceu a coordenação do primeiro em relação ao segundo, com isso dando larga margem para a ocorrência de conflitos na medida em que possuem focos diferentes: o primeiro voltado para o fomento da produção pesqueira e o segundo para a preservação ambiental.

O MPA é o responsável por licenciar os pescadores artesanais e elenca entre os maiores desafios da pesca artesanal a participação destes nas organizações sociais, ao alto grau de analfabetismo e baixa escolaridade, ao desconhecimento da legislação na base, aos mecanismos de gestão compartilhada e participativa da pesca e em relação ao tipo de atividade que eles desenvolvem. Estão entre as duas principais políticas e programas Centros Integrados da Pesca Artesanal (CIPAR), Apoio à Organização Produtiva de Trabalhadoras da Pesca, Apoio a Pequenos Empreendimentos na Pesca Artesanal, Apoio à Cadeia Produtiva – Fábricas de Gelo, Caminhões Frigoríficos, Caminhões Feira; Qualificação e Inclusão Social de Pescadores (as) - Programa Pescando Letras, Telecentros Marés, Cursos Técnicos

¹⁸⁰ BRASIL. Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009. Diário Oficial, Brasília, 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11958.htm>. Acesso em: 11 mar. 2014.

¹⁸¹ DIAS NETO, José. Pesca no Brasil e seus aspectos institucionais: um registro para o futuro. **Revista EPSUL - Biodiversidade e Conservação Marinha**, Santa Catarina, v. 1, n. 1, p. 66-80, 2010.

Integrados em Pesca e Aquicultura; Apoio à Organização de Fóruns de Gestão da Pesca, Capacitação de Pescadores (as) e Organizações do Setor, Distribuição de Cestas de Alimentos.¹⁸²

No âmbito do MPA foi criado o Registro Geral da Pesca (RGP) com objetivo de cadastrar o pescador ou pescadora profissional artesanal, definidos como aqueles que exercem a atividade de pesca profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com Arqueação Bruta (AB) menor ou igual a 20 (vinte).¹⁸³

O RGP se constitui como requisito para o acesso aos programas sociais do Governo Federal como microcrédito, assistência social e o seguro desemprego (conhecido como seguro defeso), sendo exigência para a inscrição: a) formulário de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado, conforme modelo adotado pelo MPA; b) cópia do documento de identificação oficial com foto; c) cópia do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) ou Número de Inscrição do Trabalhador (NIT) ou Número de Identificação Social (NIS).¹⁸⁴

Percebe-se, então, que as exigências para cadastro não levam em consideração os aspectos tradicionais dos pescadores artesanais, o que possibilita qualquer pessoa que se enquadre nas formalidades da norma (e não baseada eminentemente em seus aspectos culturais) de fazer parte dessa categoria e conseqüente de todo arcabouço social protetivo.

Ainda no âmbito do MPA tem-se o Plano Safra e Aquicultura, programa do Governo Federal para estimular o desenvolvimento do setor por meio de linhas de crédito para o aumento de produção e a geração de emprego e renda, disponibilização de mais de 4 bilhões em crédito e investimentos para fortalecer o setor pesqueiro, tornando-o mais produtivo, competitivo, inclusivo e sustentável, sendo destinado a todos os envolvidos nos processos de pesca, exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e

¹⁸² BRASIL. Ministério da Pesca e Agricultura. **Pesca artesanal**. Brasília, 2011. Disponível em: <<http://www.mpa.gov.br/pescampa/artesanal>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

¹⁸³ BRASIL. Ministério da Pesca e Agricultura. Instrução Normativa nº 6 de 29 de jun. de 2012. Procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da atividade pesqueira na categoria de pescador profissional no âmbito do MPA. **Diário Oficial da União**, 03 de junho de 2012, Seção 1, p. 39-40.

¹⁸⁴ Ibidem.

pesquisa dos recursos pesqueiros, inclusive pequenos, médios e grandes pescadores e agricultores, com benefícios exclusivos para cada tipo de produtor.¹⁸⁵

O referido plano amplia o volume de crédito, com juros menores e prazos estendidos, sendo sua concessão atribuída ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Banco do Nordeste, Banco do Brasil, Banco da Amazônia, Caixa Econômica Federal e Cooperativas de Crédito.¹⁸⁶

Na estrutura do MPA há o Conselho Nacional da Pesca (CONAPE), órgão consultivo criado pela SEAP em 2003, compreendendo 54 membros, sendo 15 representantes dos movimentos sociais e dos trabalhadores da pesca e da aquicultura, 10 representantes da área empresarial e 02 da área acadêmica e de pesquisa, além de outros 27 representantes de órgãos governamentais envolvidos no tema. Ressalte-se que cada segmento da sociedade civil tem eleições a partir de assembleias distintas, na sede do ministério.¹⁸⁷

Em que pese este órgão ser espaço de participação, podendo-se dizer que representa um avanço democrático, é preciso estar atento aos reais interesses que o permeiam, conforme constata Natália Azevedo,¹⁸⁸ quando se refere às Conferências Nacionais de Pesca e Aquicultura que se realizaram em 2003, 2006 e 2009.

Embora a criação desses espaços de participação tenha representado um importante avanço democrático, por si só não garantiu a incorporação dessas demandas às políticas públicas. Mais ainda, a participação nesses espaços, sobretudo, sendo numerosa, foi usada pelo governo como demonstração de força a favor de alguma intenção própria ou com fins eleitorais visando votos e, em todos os casos, tornou-se passível de se constituir em legitimação de políticas não beneficiadoras das classes populares. De fato, as quatro conferências organizadas contiveram todos esses aspectos, em diferentes graus.¹⁸⁹

Observando-se as competências do MPA e as principais políticas e programas que desenvolve, constata-se uma ausência de política voltada à preservação do pescador artesanal enquanto membro de comunidade tradicional e detentor de uma cultura que vem sendo

¹⁸⁵ BRASIL. Ministério da Pesca e Agricultura. **Plano SAFRA da pesca e agricultura**. Disponível em: <<http://www.mpa.gov.br/safra/>>. Acesso em: 11 mar. 2014.

¹⁸⁶ Ibidem.

¹⁸⁷ AZEVEDO, Natália Tavares de; PIERRE, Naína. A política pesqueira atual no Brasil: a escolha pelo crescimento produtivo em detrimento da pesca artesanal. **Rev. Samudra Report**, n. 64, p. 34-41, mar.2013. Disponível em: <<http://www.cppnac.org.br/wp-content/uploads/2013/08/A-pol%C3%ADtica-pesqueira-atual-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

¹⁸⁸ AZEVEDO, Natália Tavares de. **Política nacional para o setor pesqueiro do Brasil (2003-2011)**. 2012. 349 f. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Paraná, 2012, p. 192.

¹⁸⁹ Ibidem.

destruída pela prática de atividades econômicas nocivas a mesma, sendo basicamente constatado o estímulo da produção, capitaneado pela oferta maciça de créditos.

Além disso, constata-se que o mesmo exerce (autorizado por lei) coordenação sobre o Ministério do Meio Ambiente no que diz respeito ao estabelecimento de regras acerca do uso sustentável dos recursos pesqueiros, o que interfere na conduta deste órgão em prol da preservação dos pescadores artesanais.

O Ministério do Meio Ambiente é outro órgão da administração pública direta que também se relaciona à pesca artesanal, tendo sido criado em novembro de 1992 com a missão de promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis e instâncias de governo e sociedade.¹⁹⁰

A competência desse ministério foi definida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e compreende: a) a política nacional do meio ambiente e dos recursos hídricos; b) a política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, e biodiversidade e florestas; c) proposição de estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais; d) políticas para a integração do meio ambiente e produção; e) políticas e programas ambientais para a Amazônia Legal; e f) zoneamento ecológico-econômico.¹⁹¹

O MMA teve a sua estrutura regimental regulamentada pelo Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007 nele estando previsto o IBAMA, entidade autárquica, de personalidade jurídica de Direito público e autonomia administrativa, encarregada da execução da Política Nacional do Meio Ambiente e de sua fiscalização, atuando em nível nacional, nos conflitos entre estados e na fiscalização ambiental, com atribuições de exercer o poder de polícia ambiental; executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental; e executar as ações supletivas de competência da União de conformidade com a legislação ambiental vigente. Conforme Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.¹⁹²

¹⁹⁰ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Apresentação**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/o-ministerio/apresentacao>>. Acesso em: 04 mar. 2014.

¹⁹¹ Ibidem.

¹⁹² BRASIL. Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. **Diário Oficial**, Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11516.htm>. Acesso em: 01 mar. 2014.

No contexto do processo de gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros, cabe ao IBAMA:¹⁹³

- a) examinar e propor normas, critérios e padrões para gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros;
- b) articular e dar suporte técnico aos processos de negociação relacionados à gestão compartilhada do uso sustentável dos recursos pesqueiros;
- c) articular e dar suporte técnico à fiscalização para aplicação de normas, critérios e padrões para o uso de recursos pesqueiros;
- d) orientar a elaboração e cooperar com a execução dos planos de gestão para as espécies de peixes e de invertebrados aquáticos;
- e) subsidiar as propostas dos comitês de gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros;
- f) propor a elaboração e revisão periódica de normas critérios, padrões e procedimentos para o ordenamento de recursos pesqueiros, no que concerne a introdução e reintrodução e translocação de espécies exóticas e invasoras;
- g) realizar o registro, no Cadastro Técnico Federal (CTF), de empresas usuárias de recursos pesqueiros;
- h) anuir sobre a exportação e importação de espécies da fauna aquática.

Destaca-se em seu âmbito a instituição de portarias conjuntamente com Ministério da Pesca e Aquicultura do período de defeso (Quadro 1) - visando à proteção dos organismos aquáticos durante as fases mais críticas de seus ciclos de vida, como a época de sua reprodução ou de seu maior crescimento – as quais estabelecem as espécies (pelo nome popular e científico) que estão proibidas de serem pescadas e/ou comercializadas, a região do Brasil a que se destina a proibição, o início e o término do período e a área de operação.

O defeso é definido no artigo 2º, XIX, da Lei 11.959/2009 como sendo a paralisação temporária da pesca para a preservação da espécie, motivado pela reprodução e/ou recrutamento, bem como paralisações causadas por fenômenos naturais ou acidentes.

¹⁹³ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Recursos pesqueiros**. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/institucional/recursos-pesqueiros>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

Quadro 1: Relação das portarias relativas ao período de defeso de recursos pesqueiro no Brasil.

| DEFESO/ESPÉCIE | ATO NORMATIVO | PERÍODO | | ÁREA DE OPERAÇÃO |
|---|---------------------------|---|------------------|---|
| | | INÍCIO | TÉRMINO | |
| PARGO (NORTE E NORDESTE) temporada de pesca 2011: 1/mai à 14/dez | INI MPA/MMA n° 1/2009 | 15/dez 30/abr | 30/abr (2011) | Limite norte do Estado do Amapá até a divisa dos Estados de Alagoas e Sergipe (Foz do Rio São Francisco), a captura de pargo (<i>Lutjanus purpureus</i>) somente a partir da isóbata de cinquenta metros de profundidade. |
| CAMARÃO ROSA, SETE-BARBAS, BRANCO, SANTANA OU VERMELHO E BARBA-RUÇA (SUDESTE E SUL) | IN IBAMA N° 189/2008 | 15/nov | 15/jan | Na área marinha compreendida entre os paralelos 21°18'04,00"S (divisa dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro) e 18°20'45,80"S (divisa dos estados da Bahia e Espírito Santo). |
| | | 1/abr | 31/mai | |
| | | 1/mar | 31/mai | Na área marinha compreendida entre os paralelos 21°18'04,00"S (divisa dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro) e 33°40'33,00"S (Foz do Arroio Chuí, estado do Rio Grande do Sul). |
| CAMARÃO ROSA, SETE-BARBAS, BRANCO (NORDESTE: AL / BA) | IN MMA N° 14/2004 | 1/abr | 15/mai | Da divisa dos estados de Pernambuco e Alagoas até a divisa dos municípios de Mata de São João e de Camaçari no estado da Bahia. |
| | | 1/dez | 15/jan | |
| CAMARÃO ROSA, SETE-BARBAS, BRANCO (NORDESTE: BA / ES) | IN MMA N° 14/2004 | 1/abr | 15/mai | Da divisa dos municípios de Mata de São João e Camaçari no estado da Bahia até a divisa dos estados da Bahia e Espírito Santo. |
| | | 15/set | 31/out | |
| ROBALO, ROBALO BRANCO E CAMURIM OU BARRIGA MOLE | IN IBAMA N° 10/2009 | 1/mai | 30/jun | Estado do Espírito Santo (Litoral e águas interiores). |
| ROBALO, ROBALO BRANCO E CAMURIM OU BARRIGA MOLE | PORTARIA IBAMA N° 49/1992 | 15/mai | 31/jul | Estado da Bahia (Litoral e águas interiores). |
| SARDINHA (SUDESTE / SUL) | IN IBAMA N° 15/2009 | 15/jun | 31/jul | Área entre os paralelos 22°00'S (Cabo de São Tomé, Estado do Rio de Janeiro) e 28°36'S (Cabo de Santa Marta, Estado de Santa Catarina). |
| | | RECRUTAMENTO | | |
| | | 1/nov | 15/fev | |
| CAMARÃO ROSA E BRANCO (ÁREAS LAGUNARES) | IN IBAMA N° 21/2009 | 15/jul | 15/nov | Área do complexo lagunar sul do estado de Santa Catarina, compreendendo as lagoas do Camacho, Garopaba do Sul, Imaruí, Mirim, Santa Marta, Santo Antônio, outras lagoas marginais e tributárias. |
| | | 15/out | 15/fev | |
| | | TEMPORADA 2011/2012 | | |
| CAMARÃO ROSA, BRANCO, SETE-BARBAS (NORTE: AP-PI) | INI MPA/MMA n°14/2011 | Pesca de arrasto com tração motorizada | | Entre a fronteira da Guiana Francesa com o Brasil (linha loxodrômica que tem o azimute verdadeiro de 41°30', partindo do ponto definido pelas coordenadas de latitude 4°30'30"N e longitude de 51°38'12"W) e a divisa dos estados do Piauí e Ceará (meridiano de 41° 12'W). |
| | | 15/12/11 | 15/02/12 | |
| | | Pesca artesanal com emprego de modalidades de pesca diferente da anterior | | |
| | | 03/11/11 | 01/01/12 | |
| ANCHOVA | INI MMA/MPA N° 2/2009 | 1/dez | 31/mar | Litoral Sul do País. |
| LAGOSTA VERDE, LAGOSTA VERMELHA (NORTE/NORDESTE) | IN IBAMA N° 206/08 | 1/dez | 31/mai | Nas águas sob jurisdição brasileira. |
| CARANGUEJO-VERMELHO | IN SEAP/PR n° 23/2008 | 1/jul | 31/dez | Nas profundidades menores que 600 m das águas jurisdicionais brasileiras da região compreendida |

| | | | | |
|---------------------|--------------------------|------------------|------------------|---|
| | | | | entre os paralelos de 32°00'S e o limite sul da Zona Econômica Exclusiva. |
| CARANGUEJO-VERMELHO | IN SEAP/PR n° 21/2008 | 1/jan | 30/jun | Nas profundidades menores que 700m das águas jurisdicionais brasileiras da região compreendida entre os paralelos de 19°00'S e 30°00'S. |
| CHERNE POVEIRO | IN MMA n° 37/2005 | Outubro de 2005 | Outubro de 2015 | Nas águas sob jurisdição brasileira. |
| MERO | Portaria IBAMA n°42/2007 | Setembro de 2007 | Setembro de 2012 | Nas águas sob jurisdição brasileira. |

Fonte: BRASIL. Ministério da Pesca e Agricultura. **Períodos de defeso contribuem para a sustentabilidade do uso dos estoques pesqueiros.** Disponível em: < <http://www.mpa.gov.br/index.php/pescampa/periodos-de-defeso/defeso-marinho>>. Acesso em: 11 mar. 2014.

Ressalte-se que, o MMA e o IBAMA fazem parte do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA na qualidade de órgão central e executor e juntamente com o Conselho de Governo (órgão superior), o Conselho Nacional do Meio Ambiente (órgão consultivo e deliberativo) e os órgãos estaduais e municipais são responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Dentre os órgãos estaduais ligados à pesca destacam-se as Secretarias Estaduais que são responsáveis pela execução de programas de incentivo e projetos de controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras.

No estado de Alagoas a Secretaria da Pesca e da Aquicultura (SEPAQ) criada pela Lei Delegada 44 de 8 de abril de 2011, é o órgão da administração estadual direta responsável pela formulação, planejamento, coordenação e execução das políticas e diretrizes para o desenvolvimento sustentável, integrado e participativo das atividades pesqueira e aquícola no Estado de Alagoas, contribuindo para dinamizar a economia, potencializar as vantagens comparativas do Estado e os benefícios sociais decorrentes.

Esse órgão apresenta-se com a missão de buscar a sustentabilidade ambiental, econômica e social da atividade pesqueira praticada no estado de Alagoas, atuando em consonância com os órgãos gestores da pesca no Brasil e com a visão de trabalhar nas modalidades da pesca e da aquicultura, nas suas diversas escalas de produção, almejando a mudança da base produtiva e atendendo às necessidades de investimentos nos segmentos de grande carência e buscando desenvolver sem diminuir os estoques pesqueiros, gerar renda sem degradar o meio natural e, principalmente, dar ênfase na melhoria das condições sociais e de trabalho dos pescadores artesanais e dos produtores da aquicultura familiar.¹⁹⁴

¹⁹⁴ ALAGOAS. Secretaria de Estado da Pesca e Agricultura. **Institucional.** Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.pesca.al.gov.br/institucional>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

Entretanto, no âmbito da pesca alagoana essa Secretaria oferece apenas o Programa Alagoas Mais Peixe, cujo enfoque é a piscicultura, tendo em vista levantamento feito pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Agrário do Estado (SEAGRI), que constatou a existência de 168 barragens de grande e médio porte com um potencial produtivo estimado em 36 mil toneladas de peixe por ano. A piscicultura, então, é colocada como alternativa para geração de emprego e renda, principalmente diante da possibilidade do desemprego dos trabalhadores rurais que trabalham na cana-de-açúcar em razão da mecanização do corte e do fim das queimadas, os quais seriam utilizados na atividade desenvolvida em tanques-rede nas barragens de irrigação da cana e nos açudes comunitários.¹⁹⁵

Assim como ocorre com o Ministério da Pesca, percebe-se no poder executivo estadual alagoano basicamente iniciativa em relação à pesca com enfoque produtivo, estando ausentes iniciativas concretas voltadas à preservação do pescador artesanal enquanto membro de comunidade tradicional e detentor de cultura que vem sendo destruída pela prática de atividades produtivas nocivas a mesma.

Outra instituição governamental ligada à pesca no Estado de Alagoas é o Instituto do Meio Ambiente (IMA), o qual é responsável pela execução da política estadual de meio ambiente - entendida como o conjunto de normas, planos, programas e outros instrumentos de proteção ambiental - e busca a observância da legislação ambiental, a educação e conscientização da comunidade quanto à necessidade de zelar pelos recursos naturais e pela melhoria da qualidade de vida, estando inserido no Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), na condição de Órgão Seccional.¹⁹⁶

O IMA tem desenvolvido várias ações nos últimos anos, podendo-se destacar: o estímulo à preservação ambiental – através da confecção de placas educativas contendo advertências acerca de práticas pesqueiras criminosas, como a pesca com explosivos, venenos, etc. – a expedição de licenças ambientais de operação para produtores de ostras nos municípios de Coruripe e Barra de São Miguel; a fiscalização e o monitoramento periódico em locais como a Área de Proteção Ambiental de Santa Rita que abrange os municípios de Maceió, Marechal Deodoro, Santa Luzia do Norte e Coqueiro Seco com seus manguezais, recifes e vegetação, no sentido de coibir a pesca predatória, poluição hídrica, queimadas; além de desenvolver projetos como: conservação dos manguezais alagoanos; consolidação das

¹⁹⁵ ALAGOAS. Secretaria de Estado da Pesca e Agricultura. **Programa Alagoas mais peixe**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.pesca.al.gov.br/projetos/programa-alagoas-mais-peixe>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

¹⁹⁶ ALAGOAS. Instituto do Meio Ambiente. **Institucional**: histórico do IMA. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/institucional>>. Acesso em: 05 mar. 2014.

Unidades de Preservação; desenvolvimento sustentável com melhoria de renda das comunidades.¹⁹⁷

Vale destacar o Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro que tem o objetivo de diagnosticar a qualidade ambiental e estabelecer processo de gestão, de forma integrada, descentralizada e participativa das atividades socioeconômicas da Zona Costeira, contribuindo assim para elevar a qualidade de vida de sua população, a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural, além de manter o efetivo controle dos agentes poluidores que ameaçam a qualidade de vida na zona costeira além da produção e difusão de conhecimentos para o desenvolvimento e aprimoramento das ações de gerenciamento. O Gerenciamento Costeiro de Alagoas (GERCO) atua em 22 municípios do estado de Alagoas e sua área marinha costeira de acordo com a Lei Federal 7661/88 e Decreto Federal 5300/2004, sendo esta região dividida em três setores: Litoral Norte (09 municípios), Litoral Médio (06 municípios) e Litoral Sul (07 municípios), perfazendo uma extensão de 228 km e uma área de 5.824,91 km², com uma população estimada em 1.470.255 habitantes e uma densidade demográfica de 251,40 habitantes/km².¹⁹⁸

Entre as principais ações desenvolvidas pelo GERCO estão:

- a) Projeto Conduta Consciente em Ambientes Recifais;
- b) realização do diagnóstico e proposta de uso Sustentável das Áreas Recifais e Estuarina de Barra do Camaragibe - Passo do Camaragibe/AL - GERCO/IMA, UFAL e Prefeitura de Passo de Camaragibe;
- c) Realização dos Estudos Técnicos para Criação da Zona de Exclusão em Ambientes Recifais e Delimitação de Área de Proibição de Pesca com Rede de Arrasto – IMA e Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
- d) Diagnóstico das áreas de mangue no estado de Alagoas, IMA e PETROBRAS;
- e) Realização de Seminários para Implementação do Projeto Orla;
- f) Criação da Coordenação Estadual do Projeto Orla em Alagoas e Comissão Técnica Estadual – SEMARH (Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos), SPU e IMA - Março 2009;
- g) Realização da Primeira Oficina do Projeto Orla em Paripueira.- Abril 2010;
- h) Realização de Seminário da Comissão Técnica Estadual- Junho 2010;

¹⁹⁷ ALAGOAS. Instituto do Meio Ambiente. **Projetos em desenvolvimento**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/servicos/projetos-em-desenvolvimento>>. Acesso em: 05 mar. 2014.

¹⁹⁸ ALAGOAS. Instituto do Meio Ambiente. **Gerenciamento costeiro**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/gerco>>. Acesso em: 05 mar. 2014.

- i) Monitoramento das áreas recifais com usos turísticos;
- j) Realização de dois cursos para Guias de Turismo com ênfase a Conduta Consciente em Ambientes Recifais - Ong IBVM (Instituto Brasileiro da Vida Marinha) e MMA;
- l) Implantação do Projeto Verão Sustentável;
- m) Realização do Diagnóstico Ambiental da Região Estuarina do Rio Manguaba.

Embora haja esse conjunto de ações com enfoque ambiental não existe uma política de proteção dos pescadores artesanais alagoanos que se refira a sua cultura e ao seu território, não havendo projetos visando à preservação de suas tradições e de seu saber fazer, assim também como inexistindo ações que promovam a defesa de seu território.

Por sua vez, como órgãos governamentais, as Secretarias Municipais são responsáveis por avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção do meio ambiente, produção agrícola e pesqueira, complementando a ação do Estado e da União.

Ocorre que estas não possuem infraestrutura adequada, não contando com apoio suficiente para o desenvolvimento de projetos.

Em Alagoas, a maioria absoluta dos municípios alagoanos é desprovida de uma secretaria específica para fiscalização e monitoramento correto dos recursos pesqueiros extraídos.

3.1.2 Demais órgãos governamentais ligados à pesca artesanal

Além das instituições acima, há matérias da pesca artesanal ligadas ao Ministério do Trabalho e Emprego (seguro desemprego e formação profissional); Ministério da Previdência Social (benefícios sociais como aposentadoria e pensões); ao Ministério da Integração Nacional (programas de desenvolvimento regional); ao Ministério da Fazenda, atribuição hoje, a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Secretaria de Patrimônio da União (ocupação e desenvolvimento de atividades em terrenos de marinha e mar territorial; à Marinha (navegação, atividades portuárias e aquícolas); ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (beneficiamento e certificação sanitária da produção e linhas de crédito) e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (estatísticas).¹⁹⁹

¹⁹⁹ VASCONCELLOS, Marcelo; DIEGUES, Antônio Carlos; SALES, Renato Rivaben de. Limites e possibilidades na gestão da pesca artesanal costeira. In: COSTA, A. L. (Org.). **Nas redes da pesca artesanal**. Brasília: IBAMA – MMA, 2007, p. 63.

O Ministério do Trabalho e Emprego tem a incumbência de administrar o benefício denominado de seguro-defeso - assistência financeira temporária concedida ao pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que, com o auxílio eventual de parceiros, em razão da paralisação de suas atividades no período de defeso.²⁰⁰

Esse período se refere às atividades de caça, coleta, pesca esportiva e comercial, as quais ficam vetadas e controladas em diversos locais do território nacional pelo IBAMA que através de portarias determina as espécies que ficam proibidas de serem caçadas, coletadas e pescadas. Como neste período a atividade pesqueira sofre restrições, há uma ajuda financeira do governo criada em 1991, por meio da Lei nº. 8.287, destinada ao pescador artesanal que se vê privado do exercício de sua atividade, durante o período do ano em que não pode pescar.²⁰¹

Essa lei foi revogada em 25 de novembro de 2003 pela Lei nº. 10.779, que alterou o seguro defeso em dois pontos principais. O primeiro evidencia que a nova legislação buscou ampliar cuidadosamente os usuários do programa, ao reduzir de 3 (três) para 1 (um) ano o tempo de registro de pescador profissional. O segundo procurou coibir as fraudes na concessão do benefício, ao especificar novas exigências para a habilitação ao programa.

Em virtude da instabilidade econômica, como consequência de um período excepcional, a referida lei instituiu o benefício do seguro-desemprego do defeso, direcionado ao pescador artesanal que exerce a atividade individualmente ou em regime de economia familiar. Devido ao fato de não haver uma demarcação cartesiana, vale salientar que a estipulação de períodos de defeso cabe ao IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), sendo a concessão da benesse condicionada à emissão de instrução normativa por parte da instituição.²⁰²

Muitos são os requisitos a serem preenchidos e maiores são os procedimentos a serem cumpridos na tentativa de ter acesso à renda de um salário mínimo, pelo lapso temporal pertinente, que suprirá o período de carência pecuniária provinda da impossibilidade de

²⁰⁰ BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Seguro desemprego: pescador artesanal**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/seg_desemp/seguro-desemprego-pescador-artesanal.htm>. Acesso em: 03 mar. 2014.

²⁰¹ MOREIRA, Helane C. Lima; SCHERER, Elenise Faria; SOARES, Sara Moreira. O seguro defeso do pescador artesanal: políticas públicas e o ritmo das águas na Amazônia. In: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE SOCIOLOGIA RURAL, 8., 2010, Porto de Galinhas. **Anais do VIII Congresso Latinoamericano de Sociologia Rural**. Porto de Galinhas: 2010. Disponível em: <<http://www.alasru.org/wp-content/uploads/2011/07/GT9-Helane-Moreira.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2014.

²⁰² BARROS, Carolina Santana Souza Botto de; BARROS, Kalyne Rose Alves de Goes; SILVA, Wladimir Correa e. A inoperância do Estado no pagamento do seguro-desemprego do defeso e as suas consequências à biota. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT**, v. 1, n. 1, p. 103-113, out. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/view/183>>. Acesso em: 03 Mar. 2014.

exercício da atividade pesqueira. Entretanto, tornam-se cada vez mais frequentes as denúncias e casos que configuram irregularidades e fraudes a esse Direito, substancial à classe em foco.²⁰³

Dentre os vários documentos exigidos para receber o benefício, o pescador deve comprovar o registro de pescador artesanal devidamente atualizado, cujo registro inicial terá uma antecedência mínima de um ano da data do início do defeso, do qual serão pleiteadas as parcelas do seguro-desemprego.²⁰⁴

Da maneira como é concebida, a Política do Seguro Desemprego voltada ao pescador artesanal tem como premissa básica a garantia de uma renda de subsistência ao pescador na época do defeso, considerando que este é um período em que o pescador está, legalmente, impedido de pescar as espécies relacionadas pelo IBAMA para a temporada.

Estudo realizado pelo Instituto da Pesca de São Paulo demonstra que foram beneficiados pela política de seguro defeso 619.861 pescadores (62% dos registrados no país), sendo que nos estados com maior número de pescadores também foram observados os maiores números de beneficiados (Pará, Maranhão, Bahia e Amazonas), já que do total das unidades federais 78% teve pelo menos metade de seus pescadores registrados beneficiados pelo seguro defeso em 2011, sendo que o maior percentual foi verificado no Estado do Amapá. Apenas os estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, São Paulo, Ceará, Pernambuco e o Distrito Federal não atingiram pelo menos 50% de seus pescadores com o recebimento do seguro defeso, sendo que neste último, apenas 1% dos pescadores obteve o benefício.²⁰⁵

O referido estudo demonstra que a proporção dos segurados e de produção descarregada foi inversa em 33% (trinta e três por cento) dos estados da federação (Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul), onde mais da metade dos seguros foram pagos para pescadores que trabalham em ambientes que representam menos da metade da produção descarregada no estado.

²⁰³ BARROS, Carolina Santana Souza Botto de; BARROS, Kalyne Rose Alves de Goes; SILVA, Wladimir Correa e. A inoperância do Estado no pagamento do seguro-desemprego do defeso e as suas consequências à biota. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT**, v. 1, n. 1, p. 103-113, out. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/view/183>>. Acesso em: 03 Mar. 2014.

²⁰⁴ Ibidem.

²⁰⁵ MENDONÇA, Jocemar Tomasino; PEREIRA, Alineide Lucena Costa. Avaliação do seguro defeso concedido aos pescadores profissionais no Brasil. **Série Relatórios Técnicos**, São Paulo, n. 50, p. 1-20, 2013. Disponível em: <ftp://ftp.sp.gov.br/ftppesca/serreltec_50.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2014.

Esse dado chama a atenção para a eficiência da política do seguro defeso nesses estados, uma vez que traz indícios de que existem não-pescadores percebendo o benefício, já que nas áreas de menor desembarque de pescadores está o maior número de segurados.

Essas pessoas acabam se cadastrando para ter acesso ao benefício em razão das condições mais favoráveis de contribuição que a previdência social oferece, ainda mais com a falta de controle do governo sobre a atividade que possibilita a inscrição de muitas pessoas nas colônias, contribuindo um determinado tempo e obtendo aposentadoria como segurado especial, mesmo não exercendo a pesca, tudo isso apesar de algumas colônias tentarem criar critérios mais rígidos para aceitar novos associados, pois há uma grande pressão, inclusive política, para que novas inscrições sejam aceitas.²⁰⁶

Este problema é gerado principalmente devido à falta de controle da produção de cada pescador ou unidade produtiva (embarcação), tornando quase que impossível provar com precisão quem pratica a pesca.²⁰⁷

Embora seja legítimo o benefício dos pescadores artesanais, e uma conquista conseguida ao longo de muitos anos,²⁰⁸ muitas acusações de fraudes surgem ao longo do processo. Uma das fraudes mais comuns está na emissão do próprio RGP,²⁰⁹ que não garante, na prática, o exercício na atividade pesqueira como principal meio de vida do pescador. Assim, o maior problema encontrado na concessão do benefício não é a própria concessão, mas a emissão do RGP para pescadores que não conseguem comprovar o exercício da atividade.

Pela lei em vigor, esta comprovação do exercício da atividade pode ser realizada através da declaração emitida pela colônia de pescadores registrada no IBAMA, e cabe às superintendências do Ministério do Trabalho e Emprego fiscalizar a veracidade das informações. Quando não há colônia de pescadores, então a comprovação poderá ser realizada pelas autoridades administrativas ou judiciárias. Esta incumbência de um órgão de classe (colônias de pescadores) comprovar a atividade dos pescadores ajudou a fortalecer as colônias no primeiro momento, fazendo com que, na prática, os pescadores fossem obrigados a

²⁰⁶ MARINHO, M. S. Pesca artesanal, defesos de pesca e unidades de conservação. In: ANADIR: ENCONTRO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO, 1., São Paulo, 2009. **Anais...** São Paulo, USP, p.1-15.

²⁰⁷ MENDONÇA, Jocemar Tomasino; PEREIRA, Alineide Lucena Costa. Avaliação do seguro defeso concedido aos pescadores profissionais no Brasil. **Série Relatórios Técnicos**, São Paulo, n. 50, p. 1-20, 2013, p. 15. Disponível em: < ftp://ftp.sp.gov.br/ftppesca/serreltec_50.pdf >. Acesso em: 11 mar. 2014.

²⁰⁸ LOURENÇO, Celeste Ferreira; HENKEL, Jimnah de Almeida e Silva; MANESCHY, Maria Cristina Alves. **A seguridade social para os pescadores artesanais no Brasil**: estudo de caso no Pará. 2006. 52 f. Monografia (Coletivo internacional de apoio aos trabalhadores da pesca (ICSF), 2006.

²⁰⁹ MAIA, Maria Bernadete Reis. **Do defeso ao seguro desemprego do pescador artesanal**: a inclusão do pescador nas políticas públicas de seguridade social. 2009. 106 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Amazonas, 2009.

filiarem-se à entidade, para possibilitar o encaminhamento dos processos de concessão do seguro-defeso. Atualmente, muitas entidades de classe dos pescadores atuam em função do período de seguro-defeso, o que gera fraudes devido à má utilização da incumbência para benefícios próprios ou eleitoreiros.²¹⁰

A política do defeso, apesar de recente, já pode ser avaliada como um divisor de águas, sendo uma das mais expressivas e conhecidas ações públicas inerentes à atividade de pesca no Brasil.²¹¹ Mas o benefício pode ter um efeito ambíguo, pois ao mesmo tempo em que visa garantir a reprodução e/ou recrutamento das espécies e uma renda ao pescador, pode estar causando um aumento no esforço pesqueiro, pois em decorrência da garantia de renda, o número de indivíduos que se cadastram no programa está aumentando, acarretando inchaço nos recursos da União e uma possível elevação do número de pescadores já existente.²¹² Da maneira que está sendo conduzida a política, pode agravar a qualidade de vida das famílias que realmente vivem da atividade. Deveriam ser encontrados caminhos para tornar mais seletivo o acesso e não ser um fator de incentivo à entrada de novos indivíduos na atividade.²¹³

Uma das possíveis soluções para tal fato seria a significativa melhoria do sistema de monitoramento pesqueiro (estatística pesqueira), fazendo com que órgãos públicos, estaduais ou federais, possam comprovar o exercício da atividade.²¹⁴

Mesmo em estados em que a proporção dos segurados e de produção descarregada foi condizente (com a maior parte dos beneficiados trabalhando em ambientes que representam mais da metade da produção de pesqueiros descarregada), a política do seguro defeso é questionada, principalmente quanto ao alcance de seus objetivos de proteção social do

²¹⁰ MAIA, Maria Bernadete Reis. **Do defeso ao seguro desemprego do pescador artesanal**: a inclusão do pescador nas políticas públicas de seguridade social. 2009. 106 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Amazonas, 2009.; e MAIA, Maria Bernadete Reis; PEREIRA, Henrique dos Santos. 2010 A inclusão do pescador nas políticas públicas de seguridade social do trabalhador rural. In: ENCONTRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA, 2., 2010, Belém. **Anais...** Belém: UFPA, 2010, p.1-15.

²¹¹ ANDRADE, Alba dos Prazeres de; SOARES, Sara Moreira; VASCONCELOS, Welen Batalha Pereira. O princípio da sustentabilidade e as perspectivas para a Amazônia. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 5., 2011, São Luiz. **Anais...** São Luiz, UFMA, 2011, p.1-9.

²¹² TEIXEIRA, Gibran Silva; ABDALLAH, Patrícia Raggi. Política de seguro-desemprego e pesca artesanal no Brasil: em análise o estado do Rio Grande do Sul e a região da Lagoa dos Patos. In: ENCONTRO DE ECONOMIA ECOLÓGICA, 6., 2005, Brasília. **Anais...** Brasília, UNG, 2005, p.1-20; e MAIA; PEREIRA, op. cit., p. 1-9.

²¹³ *Ibidem.*, p. 15.

²¹⁴ MENDONÇA, Jocemar Tomasino; CORDEIRO, Adir Gomes. Estatística pesqueira do litoral sul de São Paulo: metodologia e resultados. In: SILVA, Reginaldo Barboza da; MING, Lin Chau (Ed.). **Relatos de pesquisas e outras experiências vividas no Vale do Ribeira**. Jaboticabal: Maria de Lourdes Brandel, 2010. cap. 9, p. 171-190.

pescador artesanal e de proteção das espécies pesqueiras em fase de reprodução e/ou ameaçadas de extinção.²¹⁵

De fato, para evitar a perda do seguro, os pescadores que apresentam outras atividades fora da pesca evitam registrar essas atividades na carteira de trabalho, o que causaria a perda do direito à seguridade especial, sendo possível constatar a diversificação de estratégias dos mesmos – que em razão da limitação dos recursos pesqueiros e/ou da restrição da pesca pela lei – têm incorporado atividades extrapesca para compor a renda de sua família.²¹⁶

Em 2013 foram gastos no Brasil com o pagamento deste benefício o valor de R\$ 4.975.262.638,64 (quatro bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscientos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo desse montante, R\$ 104.533.338,56 (cento e quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos), destinados ao estado de Alagoas, em sua maior parte aos pescadores marítimos.²¹⁷

Embora o objetivo final do benefício seja a garantia da reprodução das espécies, não há um controle, segundo as informações do IBAMA e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da eficácia da política, pois não há dados que comprovem que o período do defeso, a paralisação da pesca e o benefício, tenham propiciado o controle efetivo na reprodução das espécies, verificando-se, também, a inexistência de um controle da captura das espécies, que comprove a preservação das espécies, finalidade esta do defeso e do seguro.

Além disso, a maneira com que está sendo conduzida tal política pode agravar a qualidade de vida das famílias que realmente vivem da atividade pesqueira, necessitando-se criar maneiras de tornar mais seletivo o acesso e utilizar a implementação da estatística pesqueira nacional como comprovante de atividade do pescador. Faz-se necessária uma reflexão crítica da racionalidade do sistema capitalista e que os recursos pesqueiros possam realmente ser protegidos e não seja apenas um meio de obtenção de subsídios para uma atividade que já se encontra ameaçada de extinção.

²¹⁵ CAPELLESSO, Adinor José; CAZELLA, Ademir Antônio. Pesca artesanal entre crise econômica e problemas socioambientais: estudo de caso nos municípios de Garopaba e Imituba (SC). **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v.14, n.2, p.15-33, dec. 2011. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2011000200003&lng=en&nrm=iso>.

Acesso em: 02 Jan. 2014.

²¹⁶ Ibidem.

²¹⁷ BRASIL. Portal da Transparência. **Pescador artesanal por favorecido**. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/defeso/defesoListaFavorecidos.asp?bogus=1&Pagina=2>>. Acesso em: 15 mar. 2014.

O Ministério da Previdência Social,²¹⁸ através do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é o responsável pela administração dos benefícios previdenciários concedidos ao pescador artesanal, incluindo-o na categoria de segurado especial, trabalhador definido pela Constituição Federal, em seu artigo 195, § 8º²¹⁹ que comprove ser produtor, parceiro, meeiro ou arrendatário rural, garimpeiro ou pescador artesanal, bem como seus respectivos cônjuges que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes.

As Leis 8.212/91 (Lei Orgânica da Previdência Social)²²⁰ e 8213/91 (Plano de Benefícios da Previdência Social)²²¹ detalham o conceito constitucional de segurado especial, identificando-o como a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, incluindo o pescador artesanal e estabelecendo garantias legais não conferidas a outros segurados, como a forma diferenciada do recolhimento de contribuições previdenciárias para a concessão dos benefícios.

O pescador artesanal para ter acesso a seus direitos previdenciários deve, necessariamente, proceder a sua inscrição junto ao INSS, que é o órgão no Ministério da Previdência encarregado de viabilizar, aos segurados, os benefícios a que estes têm direito.

Todos os membros do grupo familiar do trabalhador na condição de segurado especial que desenvolvam atividade em regime de economia familiar devem ser inscritos na Previdência Social, ressaltando-se que a legislação previdenciária considera na formação de um grupo familiar o cônjuge ou companheiro (a), filho (a) maior de 16 anos de idade; pessoa equiparada a filho(a) mediante declaração junto ao INSS: enteado (a), tutelado (a), maior de 16 anos e menor de 21 anos de idade que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.²²²

²¹⁸ BRASIL. Ministério da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

²¹⁹ Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

²²⁰ BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial**, Brasília, 1991. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.html>. Acesso em: 16 mar. 2014.

²²¹ BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial**, Brasília, 1991. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.html>. Acesso em: 16 mar. 2014.

²²² BRASIL. Ministério da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

Além disso, é exigida uma série de documentos com vistas a comprovar a condição de pescador artesanal, sendo necessária a apresentação de declaração da colônia de pescadores devidamente registrada no IBAMA (com o nome, a data de nascimento, a filiação, número da carteira de identidade, número do Cadastro Pessoa Física (CPF), número do título de eleitor, da carteira de habilitação, da Carteira de Trabalho e Previdência Social e registro social quando existentes. Também deverá informar sobre a categoria de pescador artesanal (proprietário, meeiro, parceiro, etc.) bem como o regime de trabalho (individual ou economia familiar), o tempo de exercício na atividade pesqueira, endereço residencial, os principais produtos da pesca, atividades pesqueiras desenvolvidas pelo requerente, as fontes documentais nas quais se baseou para emitir a declaração, sendo necessário anexar as fotocópias autenticadas em cartório ou pelo próprio atendente do INSS, sendo vedada a retenção dos documentos originais.²²³

Entre os documentos que comprovem a atividade de pescador (a) artesanal estão: a certidão de nascimento dos filhos, carteira de vacinação, certificado de alistamento ou quitação com o serviço militar, comprovante de matrícula ou ficha de inscrição própria ou dos filhos em escolas, ficha de cadastro para crediário em estabelecimentos comerciais, registro em livros de entidades religiosas, referente à participação em sacramentos (batismo, crisma, casamento, etc.). Convém dizer que todos esses documentos devem deixar clara a atividade de pescador (a) na época referente ao período a ser comprovado.²²⁴

A declaração da colônia deve, ainda, conter a identificação da entidade, Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), nome do presidente, diretor ou representante legal emitente da declaração, assinatura e carimbo e data da sua emissão, sendo que, nos locais onde não houver colônia de pescadores o segurado poderá apresentar duas declarações firmadas por autoridades administrativas ou judiciárias locais (somente juízes de paz, promotores de justiça, delegados de polícia, comandantes de unidades militares do Exército (Marinha, Aeronáutica e forças auxiliares), desde que estejam no efetivo exercício de suas funções e conheçam o segurado especial há mais de cinco anos.²²⁵

Os benefícios concedidos aos pescadores artesanais, na qualidade de segurados especiais são: **o auxílio-doença** (para o segurado acometido por doença ou acidente que o incapacita parcial e temporariamente para o exercício de sua atividade laboral, devendo ser submetido à perícia no INSS), **o auxílio-acidente** (em decorrência de suportarem sequelas

²²³ BRASIL. Ministério da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

²²⁴ Ibidem.

²²⁵ Ibidem.

definitivas decorrentes de acidente de trabalho ou de qualquer natureza, comprovadas por perícias médicas do INSS), o **salário-maternidade** (para a segurada, em razão de afastamento por parto ou abortamento não-criminoso), o **auxílio reclusão** (para os dependentes do segurado preso), o **auxílio doença** (para os dependentes do segurado que falece quais sejam: cônjuge, ex-cônjuge que receba pensão alimentícia, companheiro(a), ex-companheiro(a) que receba pensão alimentícia, filho menor de 21 anos, equiparados a filhos (filhos inválidos), a **aposentadoria por idade** (para o segurado com 60 anos de idade ou para a segurada com 55 anos de idade que comprovem o exercício da atividade por um período mínimo de 180 meses) e a **aposentadoria por invalidez** (para o segurado vítima de doença ou acidente que o incapacite totalmente para o exercício da sua atividade laboral com difícil possibilidade de recuperação).²²⁶

O Ministério da Marinha também se relaciona com a pesca artesanal na medida em que tem competência para fiscalizar as atividades capazes de provocar danos ao meio ambiente - competência esta dada pelo artigo 70, § 1º da Lei 9605/98²²⁷ aos agentes das Capitânicas dos Portos – e esta atividade envolve uma série de procedimentos que compreendem não apenas o instrumental que demandam licenciamento devido no âmbito destes órgãos, mas também o manejo dos recursos naturais.

É importante destacar que, a referida lei confere a qualquer pessoa o exercício de poder de polícia, autorizando-a expressamente a dirigir representação acerca de ilícitos ambientais aos funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha, conforme determinam os § 1º e 2º do artigo 70 da referida lei.

Em Alagoas, a Capitania dos Portos praticamente não tem desenvolvido ações de fiscalização ambiental permanente, principalmente no âmbito da pesca, se preocupando unicamente com a fiscalização das embarcações, tendo sido constatadas operações pontuais, a exemplo da ocorrida entre os dias 13 e 17 de janeiro de 2014, nos municípios de Coruripe, Jequiá da Praia e Roteiro.²²⁸

Ao analisar-se a postura dos órgãos governamentais constata-se a prevalência de uma preocupação com a produção do setor pesqueiro artesanal – o que é facilmente percebido pela oferta de crédito do Plano Safra e Agricultura e pela conformação de normas que instituem as

²²⁶ BRASIL. Ministério da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

²²⁷ BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial**, Brasília, 1998. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.html>. Acesso em: 16 mar. 2014.

²²⁸ CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS. Disponível em: <<https://www.mar.mil.br/cpal/>>. Acesso em: 10 mar. 2014.

limitações na atividade pesqueira que estabelecem a coordenação do Ministério da Pesca e Aquicultura (cujo foco é o estímulo da produção) sobre o Ministério do Meio Ambiente (cujo foco é a proteção ambiental) em matéria relacionada à fixação de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Também se constata a adoção de política de transferência de renda como a do seguro defeso, a qual se mostra ambígua, pois, se de um lado garante renda ao pescador artesanal quando ele tem sua atividade restringida pelo período de defeso, de outro possibilita não-pescadores acessarem ao benefício dada a falha no processo de identificação do pescador artesanal.

Além disso, há uma política de concessão de benefícios previdenciários aos pescadores artesanais, baseada em regras de contribuição mais flexíveis em relação aos outros segurados, permitindo-se que eles percebam benefício mesmo não vertendo contribuição direta para a previdência social.

A aquicultura faz parte desse cenário, uma vez que é tida como uma alternativa para a sustentabilidade do setor da pesca artesanal, mas que tem demonstrado sua incapacidade para tanto, já que não considera aspectos ligados à cultura do pescador, principalmente no que pertine à valorização de suas tradições e de sua relação simbiótica com o meio ambiente.

3.2 AS INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E A PESCA ARTESANAL NO BRASIL

Além das instituições governamentais componentes de estrutura e proteção dos pescadores artesanais existem organizações não ligadas ao governo que desenvolvem trabalhos de preservação ambiental, transitando direta ou indiretamente no cenário desses atores sociais.

Destaca-se o Coletivo Internacional de Apoio aos Trabalhadores da Pesca que trabalha para o estabelecimento equitativo da pesca autossuficiente e sustentável, com justiça de gênero, particularmente na pesca do setor artesanal, com o objetivo de acompanhar as questões que se relacionam com a vida, a subsistência e as condições de vida dos pescadores em todo o mundo; divulgar informações sobre estas questões, especialmente entre pescadores; preparar diretrizes para os formuladores de políticas que enfatizam o desenvolvimento da pesca e gestão de uma sociedade justa, participativa e sustentável da natureza, e ajudando a

criar o espaço e momento para o desenvolvimento de alternativas no setor das pescas de pequena escala.²²⁹

O ICSF possui a visão de futuro em que as comunidades de pescadores e pescadoras levem uma vida de dignidade, percebendo o seu direito à vida e à subsistência e organização para fomentar a democracia, a igualdade, o desenvolvimento sustentável e o uso responsável dos recursos naturais, focando seu trabalho em países do sul, estabelecendo como missão o apoio às comunidades de pescadores e organizações trabalhadoras da pesca, e a capacitação para participar na pesca a partir de uma perspectiva de trabalho decente, igualdade, justiça de gênero, autossuficiência e sustentabilidade. Como uma organização de apoio, o ICSF tem o compromisso de influenciar os processos nacionais, regionais e internacionais de tomada de decisão na pesca, de modo que, a importância da pesca de pequena escala seja devidamente reconhecido. Neste esforço, o ICSF trabalha em colaboração com as organizações dos pescadores e outros grupos afins, possuindo escritórios na Índia e na Bélgica.

Atualmente o ICSF prioriza atividades e programas focando: a) melhoria da sustentabilidade global da gestão das pescas, promovendo a pesca de pequena escala e defendendo políticas que reconheçam os sistemas de conhecimento locais e tradicionais, assim como os direitos das comunidades da pesca tradicional aos recursos costeiros, ribeirinhos e aos recursos haliêuticos, e os seus direitos para gerenciá-los, promovendo a participação das comunidades em processos de tomada de decisão e gestão; b) as mulheres na pesca, com vistas a um melhor reconhecimento do seu papel na pesca e nas comunidades pesqueiras, garantindo o seu justo acesso aos processos de tomada de decisão e de gestão aos recursos e ao mercado; c) as mudanças climáticas, chamando a atenção para o impacto das alterações climáticas sobre os recursos haliêuticos e nas comunidades pesqueiras, defendendo medidas de adaptação e mitigação apropriadas; d) o trabalho, promovendo condições seguras para o tipo de pesca, incluindo um retorno justo para o seu trabalho; e) a aquicultura, promovendo práticas de aquicultura sustentáveis e educativas de base familiar, desafiando as formas socialmente injustas e ambientalmente destrutivas.²³⁰

Em que pese tratar-se de uma instituição que não possui sede no Brasil, as atividades desenvolvidas pelo ICSF são importantes, tendo em vista o seu trabalho de monitoramento e pesquisa, treinamento e capacitação e a disseminação da informação acerca da pesca artesanal, viabilizando o acesso aos seus programas e oportunizando a troca de informações,

²²⁹ COLETIVO INTERNACIONAL DE APOIO AOS TRABALHADORES DA PESCA. **About ICSF**. Disponível em: <[http://www.icsf.net/en/page/588-About ICSF.html](http://www.icsf.net/en/page/588-About%20ICSF.html)>. Acesso em: 16 mar. 2014.

²³⁰ COLETIVO INTERNACIONAL DE APOIO AOS TRABALHADORES DA PESCA. **Programmes**. Disponível em: <<http://www.icsf.net/en/page/435-Programmes.html>>. Acesso em: 16 mar. 2014.

na medida em que possui um banco de monografias, relatórios e dossiês acerca de temas ligados à atividade pesqueira e ao meio ambiente.

O Instituto Sea Shepherd Brasil também desenvolve atividades ligadas à pesca artesanal, sendo uma organização não governamental sem fins lucrativos de conservação da biodiversidade marinha e ecossistemas da costa litorânea brasileira, cuja missão é promover ações que visem o estudo, a educação e a proteção da vida selvagem marinha. O Sea Shepherd tem como objetivo executar, junto a entidades públicas, privadas e ONGs nacionais, atividades que promovam a conservação da diversidade biológica e ecossistemas marinhos e costeiros, assim como fiscalizar e denunciar a execução de atividades ilegais que degradem ambientes marinhos e sua biodiversidade.²³¹

O Instituto atua na preservação da biodiversidade marinha desenvolvendo atividades de educação ambiental, sobrevoos para monitoramento e fiscalização do litoral contra a pesca predatória, coordenação de equipes durante atividades de recuperação afetadas pelo derramamento de petróleo, ações civis públicas em defesa dos ecossistemas marinhos, entre outras. O instituto depende do voluntariado e não possui nenhum funcionário fixo ou assalariado, sendo integrante da Sea Shepherd Conservation Society, baseada nos Estados Unidos e com escritórios também na Austrália, Canadá, Inglaterra, Holanda, França e África do Sul.²³²

As ações do Instituto fazem parte do Programa de Estudo de Conservação da Vida Marinha composto por 4 áreas:²³³

- a) Educação Ambiental – destacando-se o Projeto “Eu também quero ver o mar!” que promove oficinas hídras, jogos, brincadeiras, teatros e expedições às praias do Rio Grande do Sul, para crianças e jovens excluídos do contexto social;
- b) Treinamento – oferecendo oficinas para capacitação de indivíduos e instituições a exemplo do Projeto “Ações Civis Públicas em Defesa dos Ecossistemas Marinhos” que visa capacitar estudantes de Direito, advogados de ONGs, promotores de justiça, procuradores de órgãos públicos de proteção ambiental e agentes de fiscalização para atuarem na proteção do meio ambiente marinho;

²³¹ SEA SHEPHERD. **Missão e objetivos**. Disponível em: <<http://seashepherd.org.br/missao-e-objetivos/>>. Acesso em: 06 mar. 2014.

²³² SEA SHEPHERD. **Quem somos**. Disponível em: <<http://seashepherd.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 06 mar. 2014.

²³³ SEA SHEPHERD. **Projeto de estudo e conservação da vida marinha**. Disponível em: <<http://seashepherd.org.br/projetos/>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

- c) Fiscalização e denúncia – que objetiva capacitar equipes em terra, mar e ar para identificar e fiscalizar ações predatórias no litoral brasileiro, através do monitoramento em pontos fixos e sobrevoo;
- d) Suporte técnico, que visa ao desenvolvimento de projetos de proteção ambiental costeiro e marinho, como o Projeto Amigos do Mar em Macaé-RJ e do Projeto de Prática de Pesca Ambientalmente responsáveis.

Outra entidade não governamental é o Conselho Pastoral dos Pescadores, ligado a Comissão Episcopal para o Serviço da Caridade Solidária, Justiça e Paz da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, composta por agentes pastorais, leigos, religiosos e padres,²³⁴ cujos principais objetivos são: a colaboração com os pescadores e as pescadoras nos justos anseios de suas vidas, respeitando sua cultura, estimulando suas organizações; a animação, formação e articulação fraterna das pessoas que trabalham a serviço dos pescadores e pescadoras; e luta por todos os meios necessários para defesa do meio ambiente.²³⁵

Destaca-se a metodologia participativa que esta entidade utiliza na perspectiva da sustentabilidade, baseando-se no entendimento de que um processo de libertação verdadeiro com ganhos concretos e duráveis na qualidade de vida só poderá ser efetivado se emergirem do processo organizativo da própria comunidade; da ampliação dos horizontes culturais; das conquistas efetivas de melhores condições de vida e diminuição da exploração e da violência que historicamente agride estas comunidades.²³⁶

Nesse sentido, o CPP desenvolve atividades planejadas com a participação efetiva das comunidades: reuniões, encontros, visitas programadas aos órgãos públicos e entidades parceiras, cursos e oficinas voltadas para fortalecer o processo organizativo, para a melhoria da renda e a conquista de direitos e políticas públicas, assim, como também, atividades visando à valorização dos elementos étnico-culturais dos pescadores (e, desta forma, valorizando sua identidade e religiosidade) para que possam resgatar a sua autoestima, possibilitando a afirmação da identidade e criação de condições para o fortalecimento do processo organizativo.²³⁷

²³⁴ CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES. **Breve histórico.** Disponível em: <<http://www.cppnac.org.br/breve-historico/>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

²³⁵ CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES. **Objetivos.** Disponível em: <<http://www.cppnac.org.br/objetivos/>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

²³⁶ CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES. **Metodologia.** Disponível em: <<http://www.cppnac.org.br/metodologia/>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

²³⁷ Ibidem.

Destaca-se, também, a ação social do CPP, tendo em vista o desenvolvimento sustentável das comunidades pesqueiras nas seguintes perspectivas:²³⁸

- a) **Sustentabilidade Política** – afirmada à medida que se fortalece a autonomia dos grupos acompanhados, sendo as ações planejadas e avaliadas junto aos grupos que participam intensamente do processo de desenvolvimento, bem como organizadas de maneira pedagógica na direção da formação e do empoderamento dos pescadores e pescadoras;
- b) **Sustentabilidade Econômica** – tendo como perspectiva provocar e apoiar ações na direção de geração de renda, com a atenção da equipe do CPP, bem como das lideranças dos pescadores voltadas para o desenvolvimento de projetos adequados às potencialidades e às demandas específicas de cada comunidade, de maneira a viabilizar os projetos desenvolvidos;
- c) **Sustentabilidade Ambiental** – com a atenção voltada para a preservação dos ecossistemas locais, fundamental para a manutenção do modo de vida das comunidades pesqueiras.

O Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP), também pode ser citado como exemplo de uma organização não ligada ao governo, que tem como objetivo a defesa dos direitos desses atores sociais, principalmente no sentido de garantir seu espaço, sendo sua principal reivindicação a demarcação de seu território. Esse movimento lançou a Campanha Território Pesqueiro em Brasília/DF, em Junho/2012, buscando 1% do eleitorado brasileiro (equivalentes a 1.406.466 assinaturas) para uma lei de iniciativa popular que propõe a regularização do território das comunidades tradicionais pesqueiras.²³⁹

A análise das principais organizações não governamentais ligadas à atividade pesqueira leva à constatação de que adotam outro enfoque acerca dos pescadores artesanais, o qual baseia-se em um modelo de desenvolvimento sustentável, valorizando a preservação dos recursos pesqueiros e do meio ambiente, ao mesmo tempo em que têm em vista seu desenvolvimento social, enquanto membros de comunidades tradicionais.

²³⁸ CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES. **Metodologia**. Disponível em: <<http://www.cppnac.org.br/metodologia/>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

²³⁹ MOVIMENTO DE PESCADORES E PESCADORES ARTESANAIS (MPP). **A campanha**. Disponível em: <<http://campanhaterritorio.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

3.3 A GESTÃO PARTICIPATIVA DA PESCA NO BRASIL

Constatou-se, no primeiro capítulo desse trabalho, uma maior preocupação do modelo institucional da pesca no Brasil acerca do aumento da produtividade e satisfação de interesses privados que se sobrepõem ao interesse relativo aos impactos ambientais causados pela exploração da biodiversidade, na qual os recursos pesqueiros e as comunidades de pescadores artesanais estão inseridos. Isso se confirma através da análise das atribuições do Ministério da Pesca e Aquicultura (no âmbito federal) e da Secretaria da Pesca e Aquicultura (no âmbito do Estado de Alagoas), voltadas, principalmente, para o fomento da produção pesqueira.

O modelo adotado pelo Brasil é considerado centralizador e distante da realidade, sendo responsável por processos de diminuição das pescarias e desagregação das comunidades pesqueiras, ao mesmo tempo em que não resolve a dificuldade que a indústria pesqueira apresenta em manter níveis de capturas viáveis economicamente.²⁴⁰

Diante disso, um novo modelo de gestão participativa da pesca vem ocorrendo em diversas regiões do Brasil, sendo responsável por envolver os pescadores nos processos de planejamento, implementação, monitoramento, avaliação de planos de manejo dos recursos pesqueiros, trazendo esperança para a pesca artesanal, no sentido de proteger efetivamente os seus atores sociais.

A Gestão Participativa da Pesca pode ser entendida como o envolvimento dos usuários diretos dos recursos, isto é, os pescadores, nos processos de planejamento, implementação e monitoramento/avaliação de planos de manejo dos recursos pesqueiros. Outros atores que utilizam os mesmos espaços ou outros recursos dentro destes espaços podem e, muitas vezes, devem participar também dos processos de gestão participativa da pesca. O grau de envolvimento dos pescadores e demais atores na região da pesca pode variar bastante, desde uma mera consulta pelo governo sobre os interesses e propostas feitas pelos usuários, até o manejo comunitário – isto é, planejado, implementado e monitorado pelas comunidades sem a participação governamental.²⁴¹

No Brasil, vários outros termos são utilizados para descrever diferentes arranjos de gestão participativa, entre eles: gestão compartilhada, cogestão, manejo comunitário, manejo participativo, manejo local, comanejo, e cogerenciamento.²⁴²

A Portaria Interministerial n. 02, de 13 de novembro de 2009 do MPA/MMA define Gestão Compartilhada como processo de compartilhamento de responsabilidades e atribuições

²⁴⁰ DIAS NETO, José. **Gestão do uso dos recursos pesqueiros marinhos no Brasil**. Brasília: IBAMA, 2010.

²⁴¹ BERKES et al., 2001 apud SEIXAS, Cristiana Simão; KALIKOSKI, Daniela Coswig. Gestão participativa da pesca no Brasil: levantamento das iniciativas e documentação dos processos. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 20, p.119-139, jul./dez. 2009.

²⁴² Ibidem., p. 120.

entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada visando subsidiar a elaboração e implementação de normas, critérios, padrões e medidas para o uso sustentável dos recursos pesqueiros. Além disso, prevê um sistema de compartilhamento de responsabilidades e atribuições entre representantes do Estado e da sociedade civil, formado por comitês, câmaras técnicas, grupos de trabalho de caráter consultivo e de assessoramento, constituídos por órgãos do governo de gestão de recursos pesqueiros e pela sociedade formalmente organizada, tomando por base os melhores dados científicos existentes gerados pelo saber acumulado por populações tradicionais ou de usuários de recursos pesqueiros.²⁴³

Existem várias formas de gestão participativa da pesca no Brasil, sendo que, seus processos ocorrem:²⁴⁴

- a) em Unidades de Conservação de Proteção Integral - que têm como objetivo a preservação da natureza, admitindo apenas o uso indireto dos seus recursos naturais (parque nacional, parque estadual e reservas biológicas);
- b) em Unidades de Conservação e de Uso Sustentável - que têm como objetivo básico a compatibilização da conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais (reserva extrativista, reserva extrativista marinha, reserva de desenvolvimento sustentável, área de proteção ambiental e floresta nacional);
- c) fora das Unidades de Conservação, como os acordos de pesca e manejo comunitário de lagos na Amazônia, os fóruns de cogestão na região Sul, e demais processos de cogestão da pesca em águas interiores e costeiras.

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) é o responsável pelo gerenciamento das unidades de conservação no âmbito federal, estadual e municipal, de acordo com o disposto na Lei 9.985/2000²⁴⁵ que as define como espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação

²⁴³ BRASIL. Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009. **Diário Oficial**, Brasília, 2009. Disponível em:

<http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2009/p_mpa_mma_02_2009_regulamentag_estaocompartilhada_regulamentar_dec_6981_2009.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2014.

²⁴⁴ SEIXAS, Cristiana Simão; KALIKOSKI, Daniela Coswig. Gestão participativa da pesca no Brasil: levantamento das iniciativas e documentação dos processos. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 20, p.119-139, jul./dez. 2009, p.121-122.

²⁴⁵ BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. **Diário Oficial**, Brasília, 2000. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 16 mar. 2014.

e com limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.²⁴⁶

No que se refere às Unidades de Conservação de Proteção Integral, os parques nacionais possuem o objetivo de preservar os ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, sendo admitido, em regra, apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos em lei que são de posse e domínio públicos. As áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas e a visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.²⁴⁷

Os Parques Estaduais ou Municipais são Unidades de Conservação equivalentes ao Parque Nacional, porém criadas pelo Estado ou Município.²⁴⁸

Por sua vez, a Reserva Biológica (REBIO) é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, cujo objetivo é a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais. Assim como os Parques Nacionais, as Reservas Biológicas são de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas de acordo com a legislação. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento. A visitação

²⁴⁶ SEIXAS, Cristiana Simão; KALIKOSKI, Daniela Coswig. Gestão participativa da pesca no Brasil: levantamento das iniciativas e documentação dos processos. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 20, p.119-139, jul./dez. 2009, p.121-122.

²⁴⁷ Ibidem., p. 121.

²⁴⁸ Artigo 11º, Parágrafo 4º, da Lei 9985/2000, SNUC:

Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico:

(...)

§ 4º As unidades dessa categoria, quando criadas pelo Estado ou Município, serão denominadas, respectivamente, Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

pública é proibida a não ser que tenha objetivo educacional e esteja de acordo com regulamento específico.²⁴⁹

No que se refere às Unidades de Uso Sustentável, tem-se a Floresta Nacional (FLONA) - área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas que tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas - onde é admitida a permanência de populações tradicionais que existiam quando de sua criação. Nela as áreas particulares incluídas em seus limites que não estejam relacionadas às populações tradicionais devem ser desapropriadas. A visitação pública é permitida, condicionada às normas estabelecidas para o manejo da unidade pelo órgão responsável por sua administração. A pesquisa não apenas é permitida como incentivada, sujeitando-se à prévia autorização e às condições do órgão responsável pela administração da unidade. O SNUC estabelece que cada Floresta Nacional disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e, quando for o caso, das populações tradicionais residentes.²⁵⁰

Há também a Área de Proteção Ambiental - Unidade de Conservação de Uso Sustentável destinada a resolver conflitos de uso, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. As APAs são constituídas de terras públicas e privadas, devendo dispor de um conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.²⁵¹

A Reserva Extrativista (RESEX) e a Reserva Extrativista Marinha (RESEX-MAR), por sua vez, são Unidades de Conservação de Uso Sustentável destinada à proteção dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida das comunidades a elas associadas, sendo que, as RESEXs são áreas de domínio público, concedidas às populações tradicionais, necessitando, portanto, de desapropriação de áreas particulares e devem ser regidas por um conselho deliberativo que tem como primeira função aprovar o plano de manejo; e as RESEX

²⁴⁹ SEIXAS, Cristiana Simão; KALIKOSKI, Daniela Coswig. Gestão participativa da pesca no Brasil: levantamento das iniciativas e documentação dos processos. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 20, p.119-139, jul./dez. 2009, p. 121..

²⁵⁰ Ibidem.

²⁵¹ Ibidem.

Marinhas são Reservas Extrativistas voltadas para a proteção dos recursos naturais e populações tradicionais da faixa litorânea.²⁵²

Tem-se, ainda, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS), Unidade de Conservação de Uso Sustentável que abriga populações tradicionais, cuja existência se baseia em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e da biodiversidade. Na RDS as desapropriações não são obrigatórias, mas podem ocorrer. Tal forma de gestão deve ser regida por um conselho deliberativo, sendo também necessária a aprovação do plano de manejo, que “definirá as zonas de proteção integral, de uso sustentável e de amortecimento e corredores ecológicos”.²⁵³

Além das Unidades de Conservação, mas também se constituindo em arranjos institucionais, existem os Acordos de Pesca - realizados entre os pescadores da região amazônica com o objetivo de regular a pesca nos seus rios e lagos, sendo regulamentados pela Instrução Normativa nº 29/03²⁵⁴ do IBAMA e que têm o objetivo de definir as regras de acesso e de uso dos recursos pesqueiros numa determinada região, elaboradas pela própria comunidade e demais usuários, não prevendo desapropriação de área – e o Manejo Comunitário de Lagos na Amazônia, realizado por comunidades ribeirinhas organizadas formalmente ou informalmente, visando o controle do acesso aos lagos na Amazônia e do uso de seus recursos pesqueiros, para manutenção de suas fontes de renda e de alimentação, havendo diversos casos em que o IBAMA legitimou as práticas comunitárias de manejo, por meio da implementação dos Conselhos Regionais de Pesca e da transformação dos acordos de pesca em portarias. Estes Conselhos são compostos de representantes de todas as comunidades localizadas em torno de um sistema de lagos, consistindo na instituição responsável pela elaboração e implementação dos Acordos de Pesca.²⁵⁵

Por fim, como as instituições estão ligadas à gestão participativa da pesca há as Cooperativas - instituições comerciais da sociedade civil, sem fins lucrativos, que possuem o objetivo de prestar serviços geralmente de interesse econômico, técnico, legal e político aos seus associados, viabilizando e desenvolvendo sua atividade produtiva, surgindo como uma forma de organização entre os pescadores e extratores de diversas localidades no Brasil,

²⁵² SEIXAS, Cristiana Simão; KALIKOSKI, Daniela Coswig. Gestão participativa da pesca no Brasil: levantamento das iniciativas e documentação dos processos. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 20, p.119-139, jul./dez. 2009, p.122.

²⁵³ Ibidem., p. 121.

²⁵⁴ BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Instrução Normativa nº 29, de 31 de dez. de 2003. Regulamentação de acordos de pesca definidos no âmbito de uma determinada comunidade pesqueira. **Diário Oficial da União**, 01 de janeiro de 2003.

²⁵⁵ SEIXAS; KALIKOSKI, op. cit.

visando à comercialização mais favorável de seus produtos, principalmente no sentido de evitar os atravessadores – e os Fóruns de Pesca que são arranjos não regulamentados que surgem da organização da comunidade e sua necessidade de discutir problemas e buscar soluções, tornando-se espaços de debate entre as representatividades diversas que possuem interesse na pesca.²⁵⁶

Um conjunto de fatores de sucesso no desenvolvimento dos arranjos de manejo compartilhado e comunitário da pesca tem sido apontado, podendo-se destacar o aumento de produtividade dos recursos;²⁵⁷ a ampliação de projetos que envolvem a participação da população local ou a criação de novos projetos de gestão participativa na região, indicando que os arranjos comunitários e participativos tem tido resultados positivos e reconhecidos pela população local;²⁵⁸ o controle de acesso a pontos de pesca;²⁵⁹ a constatação de sub-exploração dos recursos, de aumento nos estoques;²⁶⁰ a ocorrência de iniciativas dos comunitários de enfrentamento a práticas de exploração inadequada ou de degradação dos recursos;²⁶¹ a implantação de empreendimentos ecologicamente corretos;²⁶² o aumento de estudos

²⁵⁶ SEIXAS, Cristiana Simão; KALIKOSKI, Daniela Coswig. Gestão participativa da pesca no Brasil: levantamento das iniciativas e documentação dos processos. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 20, p.119-139, jul./dez. 2009, p.121-122.

²⁵⁷ RUFFINO, Mauro Luis. **Strategies for managing biodiversity in Amazonian fisheries**. In: Blue Millennium: Managing Global Fisheries for Biodiversity. UNEP/BPSP. Mimeo. 2001. Dispo- Mimeo. 2001. Disponível em: < <https://www.cbd.int/doc/nbsap/fisheries/Ruffino.pdf> >. Acesso em: 20 mar. 2014.; PINTO DA SILVA, Patrícia S. V. Common property to co-management: social change and participation in Brazilians first maritime extractive reserve. 2002, 339 p. Thesis (Doctor of Philosophy) - London School of Economics, 2002.; GERHARDINGER, Leopoldo Cavaleri; et al. Conhecimento ecológico local e biodiversidade marinha no planejamento de áreas marinhas protegidas: uma análise crítica. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 4., 2004, Curitiba. **Anais CD-ROM**. Curitiba: 2004.

²⁵⁸ ITO, M.; et al. Fortalecimento do protagonismo e participação de grupos comunitários e organizações locais na conservação do remanescente de mata atlântica na RPPN Mata do Sossego e seu entorno, Simonésia, Minas Gerais, Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - CBUC, 4., 2004. Curitiba. **Anais CD-ROM**. Curitiba: 2004.

²⁵⁹ ALMUDI, Tiago. **Adequação do modelo de unidade de conservação**: populações humanas, convivências e conflitos nos arredores da Lagoa do Peixe (RS). 2005. 188 f. Monografia (Graduação em Oceanologia) - Universidade Federal do Rio Grande, 2005.; ALMEIDA, Oriana Trindade de; LORENZEN, Kai; MCGRATH, David Gibbs. Impact of co-management agreements on the exploitation and productivity of floodplain lake fisheries in the Lower Amazon. In: BIENNIAL CONFERENCE OF THE INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR THE STUDY OF COMMON PROPERTY (IASCP). Victoria Falls, Zimbabwe. Victoria Falls: IASCP. 2002. **Anais**. Disponível em: <<http://dlc.dlib.indiana.edu/dlc/bitstream/handle/10535/238/almeidao080502.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

²⁶⁰ ARAUJO-LIMA, Carlos Alberto Rego Monteiro; RUFFINO, Mauro Luis. Migratory fishes of the Brazilian Amazon. In: CAROLSFIELD, Joachim; et al. **Migratory fishes of South America**: biology, fisheries, and conservation status. Ottawa: IDRC/World Bank, 2004.

²⁶¹ BROWN, Katrina; ROSENDO, Sérgio. **The institutional architecture of extractive reserves in Rondônia, Brazil**. Norwich, UK: School of Development Studies, University of East Anglia, CSERGE. Working Paper GEC, 1998.; ARAÚJO-LIMA; RUFFINO, op. cit.

²⁶² MACEDO, Domingos. **S. Manejo florestal comunitário**: III oficina de manejo florestal comunitário. Manaus: IBAMA, 2000.; GARCIA, Tatiana Rogovschi. **Impactos da implantação de uma cooperativa de produção de ostras junto a comunidades extrativistas caiçaras do litoral Sul/SP**: um estudo de caso. 2005. 102 f. Tese (Mestrado em Zootecnia) - Universidade de São Paulo – USP, 2005.

científicos como base para a gestão ambiental²⁶³ e a educação ambiental realizada junto às comunidades que utilizam diretamente os recursos naturais.

Ocorre que, se de um lado tem sido relativamente fácil criar arranjos institucionais de gestão compartilhada, de outro lado há um conjunto de fatores que dificultam o seu estabelecimento. Estes fatores se situam, principalmente, no âmbito econômico, ecológico e institucional.

No âmbito econômico, pode-se dizer que esses fatores estão ligados principalmente às restrições de mercado aos produtos resultantes dos recursos co-manejados;²⁶⁴ às restrições de financiamento de projetos que visam o desenvolvimento de manejo participativo e os preços indevidos pagos aos pescadores (aqueles que dependem da exploração dos recursos naturais como sua principal fonte de renda)²⁶⁵ em virtude do controle de preços realizados por atravessadores;²⁶⁶ à falta de rentabilidade na comercialização dos produtos²⁶⁷ e à ausência de políticas pesqueiras que minimizem as vulnerabilidades sofridas pelas comunidades de pescadores em situações em que variabilidades ambientais sobre os principais recursos explorados gerem safras ruins.²⁶⁸

²⁶³ DIAS, André da Silva; et al. Manejo forestal diversificado en una comunidad ribereña de la Amazonía brasileña: consideraciones sociales y silviculturales. **Revista Florestal Centroamericana**, n. 38, p. 78-84, 2002.

²⁶⁴ MACEDO, Domingos. **S. Manejo florestal comunitário**: III oficina de manejo florestal comunitário. Manaus: IBAMA, 2000.; GARCIA, Tatiana Rogovschi. **Impactos da implantação de uma cooperativa de produção de ostras junto a comunidades extrativistas caiçaras do litoral Sul/SP**: um estudo de caso. 2005. 102 f. Tese (Mestrado em Zootecnia) - Universidade de São Paulo – USP, 2005.; ITO, M.; et al. Fortalecimento do protagonismo e participação de grupos comunitários e organizações locais na conservação do remanescente de mata atlântica na RPPN Mata do Sossego e seu entorno, Simonésia, Minas Gerais, Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - CBUC, 4., 2004. Curitiba. **Anais CD-ROM**. Curitiba: 2004.; CARDOSO, Thaís Almeida. **Subsídios para o manejo participativo da pesca da manjuba em duas comunidades do parque estadual da Ilha do Cardoso, SP**. 2004. 101 f. Tese (Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais) - Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, 2004.

²⁶⁵ HARTMANN, Wolf D.; CAMPELO, Carlos Magno Feijó. **Ambivalent enforcers, rules and conflicts in the co-management of brazilian reservoir fisheries**. Crossing boundaries. In: COMMON PROPERTY CONFERENCE OF THE INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR THE STUDY OF COMMON PROPERTY - IASCP, 7, 1998.

²⁶⁶ KRAUSE, Gesche; GLASER, M. **Social equity in the coastal zone: coastal dynamics, socio-economic structure and legislation in the Bragança Region (Pará, north Brazil)**. In: RIGHTS AND DUTIES IN THE COASTAL ZONE: MULTIDISCIPLINARY SCIENTIFIC CONFERENCE ON SUSTAINABLE COASTAL ZONE MANAGEMENT, 2003.; GOMES FILHO, Arlindo; et al. Caracterização socioeconômica da reserva extrativista do Cazumbá-Iracema, Sena Madureira, AC. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - CBUC, 4, 2004. **Anais...** Curitiba: MMA, 2004. p. 491-499.

²⁶⁷ BENATTI, José Heder; MCGRATH, David Gibbs; OLIVEIRA, Ana Cristina Mendes de. Políticas públicas e manejo comunitário de recursos naturais da Amazônia. **Ambiente e Sociedade**, v. 5, n. 2, p. 137-154, 2003.; CASTRO, Fábio de; MACGRATH, David. O manejo comunitário de lagos na Amazônia. **Parcerias Estratégicas**, n. 12. p. 112-126, 2001.

²⁶⁸ KALIKOSKI, Daniela Coswig; QUEVEDO NETO, Pedro; ALMUDI, Tiago. Building adaptive capacity to climate change: the case of artisanal fisheries in two southern Brazilian Lagoons. In: BIENNIAL CONFERENCE INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR THE STUDY OF COMMON PROPERTY - IASCP, 12, 2008.

Já no âmbito ecológico, é possível constatar a sobre-exploração dos recursos;²⁶⁹ a poluição e a degradação de habitats e ecossistemas, como resultantes do turismo desenfreado, de atividades de exploração de petróleo e de desenvolvimento portuário;²⁷⁰ a realização de práticas de exploração reconhecidamente inadequadas, algumas das quais são concretizadas como respostas a pressões externas, geralmente de mercado.²⁷¹

Há também fatores que dificultam o estabelecimento dos arranjos de gestão compartilhada da pesca ligados às incongruências institucionais,²⁷² em três níveis de interesse e tomadas de decisão sobre os recursos: o local (comunitária); o de instituições de fora, como, por exemplo, agências de fomento e organizações não governamentais, responsáveis pela criação de projetos de gestão compartilhada; e o nível governamental. Os principais fatores listados, ou pelo menos os mais citados, são: a ausência de coesão e organização social entre a população local e a inexistência de instituições e regras locais que sejam duradouras e legitimadas;²⁷³ a falha na atuação de instituições de fora em fortalecer as comunidades para engajar em processos de gestão participativa;²⁷⁴ e a delegação de pouco poder à população local na tomada de decisão sobre o uso e a gestão dos recursos.²⁷⁵

²⁶⁹ RUFFINO, Mauro Luis. **Strategies for managing biodiversity in Amazonian fisheries**. In: **Blue millennium: managing global fisheries for biodiversity**. Canadá, 2001, p. 24.; KALIKOSKI, Daniela Coswig; VASCONCELLOS, Marcelo; LAVKULICH, Les. Fitting institutions and ecosystems: the case of artisanal fisheries management in the Patos lagoon. **Marine Policy**, v. 26, n. 3, p. 179-196, 2002.; SEIXAS, Cristiana Simão; TROUTT, Elizabeth. Socio-economic and ecological feedbacks in lagoon fisheries: management principles for a co-evolutionary setting. **Interciencia**, v. 29, p. 362-368, 2004.

²⁷⁰ FEARNSIDE, Philip M. Conservation policy in amazonia: understanding the dilemmas. **Elsevier**, v. 31, n. 5, p. 757-779, 2003.; SILVA, Márcia Regina da. **Povos de terra e água: a comunidade pesqueira Cantos do Mangue, Canguaretama (RN) - Brasil**. 2004. 126 f. Tese (Mestrado em Ecologia de Agroecossistemas) - Universidade de São Paulo – USP, 2004.; ARAUJO-LIMA, Carlos Alberto Rego Monteiro; RUFFINO, Mauro Luis. Migratory fishes of the Brazilian Amazon. In: CAROLSFIELD, Joachim; et al. **Migratory fishes of South America: biology, fisheries, and conservation status**. Ottawa: IDRC/World Bank, 2004.

²⁷¹ KALIKOSKI, Daniela Coswig. **The forum of the Patos Lagoon: an analysis of co-management arrangement for conservation of coastal resources in Southern Brazil**. 2002. 257 f. Tese (Doutorado em Gestão Ambiental e de Recursos Naturais) - University British Columbia – UBC, 2002.; CAMARGO, Serguei Aily Franco de; PETRETE JUNIOR, Miguel. Risk analysis applied to the precautionary management of artisanal fisheries in the region of Tucuruí reservoir (Pará, Brazil). **Acta Amazonica**, v. 34, n. 3, p. 473-485, 2004.; MCGRATH, David Gibbs; et al. Working towards community-based ecosystem management of the Lower Amazon floodplain. **PLEC News and Views**, n. 6, p. 3-23, 2005.

²⁷² KALIKOSKI; VASCONCELLOS; LAVKULICH, op. cit.; SEIXAS, Cristiana Simão. Barriers to local-level, participatory ecosystem assessment and management in Brazil. In: REID, Walter; et al. **Bridging scales and knowledge systems: concepts and applications in ecosystem assessments**. Washington: Island Press, 2006. p. 255-274.

²⁷³ RUFFINO, op. cit.; SILVA, Patrícia Pinto da. From common property to co-management: lessons from Brazil's first maritime extractive reserve. **Marine Policy**, v. 28, n. 5, p. 419-428, 2004.

²⁷⁴ SILVA, Márcia Regina da. **Povos de terra e água: a comunidade pesqueira Cantos do Mangue, Canguaretama (RN) - Brasil**. 2004. 126 f. Tese (Mestrado em Ecologia de Agroecossistemas) - Universidade de São Paulo – USP, 2004; SILVA, Patrícia Pinto da. From common property to co-management: lessons from Brazil's first maritime extractive reserve. **Marine Policy**, v. 28, n. 5, p. 419-428, 2004.

²⁷⁵ KALIKOSKI, Daniela Coswig; SATTERFIELD, Theresa. On crafting a fisheries co-management arrangement in the Estuary of Patos Lagoon (Brazil): opportunities and challenges faced through implementation. **Marine Policy**, v. 28, p. 503-522, 2004.

Estão relacionados à atuação deficiente de instituições que atuam junto às populações tradicionais: a falta de suporte técnico e científico no manejo e na conservação dos recursos e a não inclusão das populações e de seu conhecimento local/tradicional nas pesquisas científicas. Além disso, políticas públicas inadequadas e inexistência de um programa nacional de gestão compartilhada da pesca e políticas centralizadoras em alguns setores da zona costeira constituem-se nos principais desafios do governo em direção a um avanço na gestão participativa e compartilhada²⁷⁶. Com relação à população local, foram citados problemas concernentes a pouca iniciativa de sua participação em processos de compartilhamento de responsabilidades na gestão dos recursos locais.²⁷⁷

Há ainda fatores que envolvem responsabilidades nas falhas no manejo, tanto por parte dos usuários dos recursos quanto das instituições que com eles trabalham, como a desobediência às regras de uso dos recursos pelos usuários (que pode acontecer devido à criação de regras que não são congruentes com a realidade),²⁷⁸ a falta de confiança da população nessas instituições,²⁷⁹ e a falta de estabelecimento de regras claras e apropriadas para a exploração comedida dos recursos com a devida participação dos pescadores no desenho de tais regras.²⁸⁰

Como fator direto de fracasso em sistema de gestão compartilhada, foi citada principalmente a baixa qualidade de vida da população, resultante da limitação das fontes de renda. Na mesma linha de fatores que indicam que há questões a serem resolvidas e variáveis a serem melhoradas, está a marginalização que as populações tradicionais sofrem devido a uma falta de instrução. O não reconhecimento e a ausência de legitimidade do conhecimento

²⁷⁶ BARBOSA, Francisco Ivo; HARTMANN, Wolf D. **Participatory management of reservoir fisheries in North-Eastern Brazil**. Rome: FAO, 1998, p. 427-445.

²⁷⁷ REIS, Enir G.; D'INCAO, Fernando. The present status of artisanal fisheries of extreme Southern Brazil: an effort towards community-based management. **Ocean and Coastal Management**, v. 43, n. 7, p. 585-595, 2000.; ARAUJO-LIMA, Carlos Alberto Rego Monteiro; RUFFINO, Mauro Luis. Migratory fishes of the Brazilian Amazon. In: CAROLSFIELD, Joachim; et al. **Migratory fishes of South America: biology, fisheries, and conservation status**. Ottawa: IDRC/World Bank, 2004.; KALIKOSKI, Daniela Coswig; VASCONCELLOS, Marcelo. The role of fishers' knowledge in the comanagement of small-scale fisheries in the estuary of Patos Lagoon, Southern Brazil. In: HAGGAN, N.; NEIS, B.; BAIRD, I. G. (Ed.). **Fishers' knowledge in fisheries science and management**. Paris: UNESCO Publishing, 2007. p. 289-312.

²⁷⁸ KALIKOSKI, Daniela Coswig; VASCONCELLOS, Marcelo; LAVKULICH, Les. Fitting institutions and ecosystems: the case of artisanal fisheries management in the Patos lagoon. **Marine Policy**, v. 26, n. 3, p. 179-196, 2002; ARAUJO-LIMA, RUFFINO, op. cit.

²⁷⁹ KALIKOSKI, Daniela Coswig. **The forum of the Patos Lagoon: an analysis of co-management arrangement for conservation of coastal resources in Southern Brazil**. 2002. 257 f. Tese (Doutorado em Gestão Ambiental e de Recursos Naturais) - University British Columbia – UBC, 2002; KALIKOSKI; SATTERFIELD, op. cit.

²⁸⁰ HARTMANN, Wolf D.; CAMPELO, Carlos Magno Feijó. **Ambivalent enforcers, rules and conflicts in the co-management of brazilian reservoir fisheries**. Crossing boundaries. In: COMMON PROPERTY CONFERENCE OF THE INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR THE STUDY OF COMMON PROPERTY - IASCP, 7, 1998.; MACEDO, Domingos. **S. Manejo florestal comunitário: III oficina de manejo florestal comunitário**. Manaus: Ibama, 2000; RUFFINO, Mauro Luis. **Strategies for managing biodiversity in Amazonian fisheries**. In: **Blue millennium: managing global fisheries for biodiversity**. Canadá, 2001.

ecológico tradicional dessas populações locais são um indicativo do preconceito quanto ao papel que elas podem exercer para o manejo compartilhado dos recursos. Isso gera uma erosão nos sistemas informais de gestão e uma consequente diminuição na transmissão da bagagem cultural e das práticas tradicionais dessas populações, geralmente em virtude de pressões contrárias aos seus modos de vida, que se diferenciam da cultura predominante.²⁸¹

No estado de Alagoas há duas Unidades de Conservação sob a administração federal (APA Costa dos Corais e RESEX da Lagoa de Jequiá), além de 31 Unidades de Conservação sob a responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente, dividida em 05 Áreas de Proteção Ambiental-APA, 02 Reservas Ecológicas e 24 Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPP's). Deve-se destacar 3 áreas que estão relacionadas diretamente à atividade pesqueira artesanal: as APA's de Santa Rita, Marituba do Peixe e Pratagy.

A Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais (APACC) é a maior unidade de conservação federal marinha do Brasil, possuindo mais de 400 mil hectares e cerca de 120 quilômetros de praia e mangues. É uma unidade de uso sustentável que busca coadunar os objetivos de conservação/preservação ambiental e os usos direto (pesca) e indireto (turismo e pesquisa) dos recursos naturais de maneira sustentável, ou seja, garantir esse uso para as gerações atuais e futuras, abrangendo os municípios alagoanos de Maragogi, Japaratinga, Porto de Pedras, Barra de Camaragibe, Paripueira e Barra de Santo Antônio, além dos municípios pernambucanos de São José da Coroa Grande, Barreiros e Tamandaré.²⁸²

A APACC possui um plano de manejo que estabelece os seguintes programas de ação: programa infraestrutura e gestão interinstitucional; programa de uso público (visitação); programa de pesquisa e monitoramento; programa de gestão socioambiental; programa de manejo da biodiversidade; programa proteção ambiental.²⁸³

Outra unidade de conservação existente em Alagoas com administração federal é a RESEX da Lagoa do Jequiá (Figura 9), que possui área de 10.203 hectares, correspondente a aproximadamente 35% da área total do município de Jequiá da Praia-AL, e abrange parte de terrenos de manguezais e parte de águas territoriais brasileiras (espelho d'água, cujos limites são as margens da lagoa, rio e mar), sendo que o entorno dessa unidade de conservação engloba áreas rurais e urbanas, com restrições ao uso e ocupação do solo e um estatuto

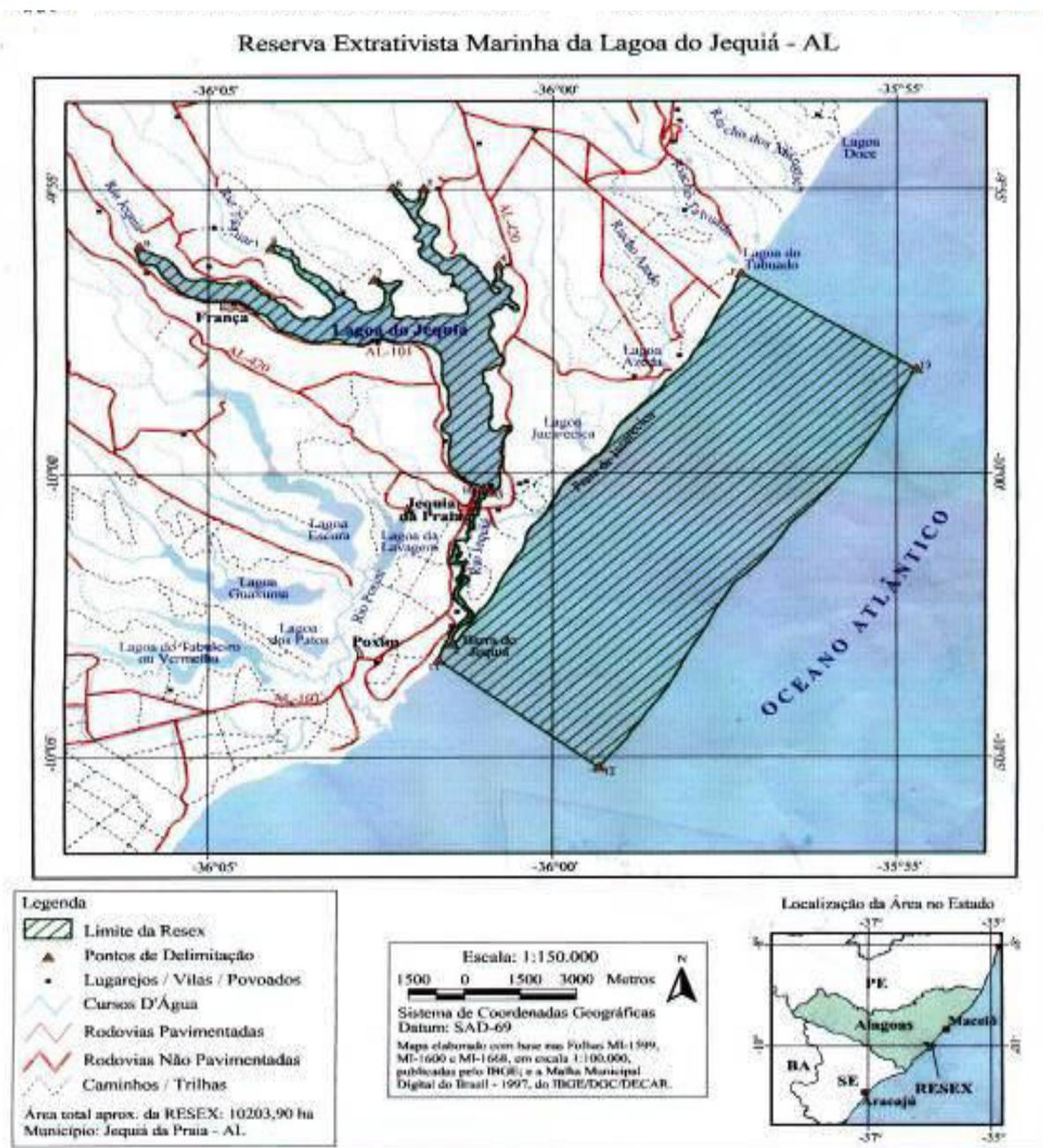
²⁸¹ SEIXAS, Cristiana Simão; KALIKOSKI, Daniela Coswig. Gestão participativa da pesca no Brasil: levantamento das iniciativas e documentação dos processos. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 20, p.119-139, jul./dez. 2009.

²⁸² ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COSTA DOS CORAIS. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

²⁸³ ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COSTA DOS CORAIS. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais/o-que-fazemos.html>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

diferenciado de propriedade fundiária, já que se trata de área de domínio público, em que a população tradicional extrativista deverá possuir um contrato de concessão de direito real de uso gratuito.²⁸⁴

Figura 9: Localização da Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá-AL.



Fonte: PALMEIRA, 2012.

²⁸⁴ PALMEIRA, Maria Verônica Lins. Política habitacional como instrumento para a reabilitação das áreas de preservação permanente - APP: estudo de caso no município de Jequiá da Praia, Alagoas. In: SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM MEIO URBANO: ABORDAGENS, CONFLITOS E PERSPECTIVAS NAS CIDADES BRASILEIRAS, 2., 2012, Natal. *Anais ...* Natal: 2012.

A APA de Santa Rita possui área de 10.230 hectares, abrangendo os municípios alagoanos de Maceió, Marechal Deodoro, Santa Luzia do Norte e Coqueiro Seco, tendo sido criada pela Lei nº 4.607/1984, com o objetivo de preservar as características ambientais e naturais das regiões dos canais e as Lagoas Mundaú e Manguaba, ordenando a ocupação e uso do solo, e protegendo os manguezais, mata de encosta, restingas, recifes, ilhas lagunares e estuário, que são os principais ecossistemas e aspectos ambientais da região. Há atividades de população tradicional que é principalmente baseada na pesca, registrando ainda presença de artesanato e gastronomia, além de forte potencial turístico e de expansão urbana no local.²⁸⁵

Os principais problemas registrados na APA de Santa Rita são desmatamento, pressão da especulação imobiliária, ocupações irregulares, pesca predatória, poluição hídrica, queimadas sazonais, emissão de esgoto na lagoa, erosão.²⁸⁶

As ações ambientais promovidas pelo IMA na APA de Santa Rita são baseadas em fiscalização, monitoramento periódico da sua área e entorno e atendimento a processos e denúncias, promovendo orientações técnicas à comunidade tradicional, aos pescadores e à crescente população de veraneio que se instala em seu território. Destacam-se ações de repressão a constantes queimadas que afetam a vegetação nativa não só na APA, mas na região circundante para a produção de carvão e limpeza de terrenos, como por exemplo, nos povoados Mucuri, Santa Rita e proximidades do Rio dos Remédios. São verificadas, também, denúncias de ocupações irregulares e deposição inadequada de resíduos sólidos, principalmente nas margens lagunares e povoado Barra Nova.²⁸⁷

A APA da Marituba do Peixe possui área de 18.600 hectares e abrange os municípios alagoanos de Feliz Deserto, Piaçabuçu e Penedo, tendo sido criada pelo Decreto nº. 32.858/1988, com o objetivo de preservar as características ambientais e naturais para garantir a produtividade pesqueira e a diversidade da fauna e da flora, assim como assegurar o equilíbrio ambiental socioeconômico da região. Possui uma localização privilegiada de belezas naturais ímpares, por isso é conhecida como “Pantanal Alagoano”.²⁸⁸

As ações ambientais promovidas pelo IMA na APA da Marituba do Peixe são baseadas em fiscalização, monitoramento periódico da sua área e entorno e atendimento a processos e denúncias, combatendo crimes ambientais. Além disso, promove orientações

²⁸⁵ ALAGOAS. Instituto do Meio Ambiente. **APA de Santa Rita**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/diruc/unid.-de-conservacao/uso-sustentavel/area-de-protecao-ambiental-2013-apa/apa-de-santa-rita>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

²⁸⁶ Ibidem.

²⁸⁷ Ibidem.

²⁸⁸ ALAGOAS. Instituto do Meio Ambiente. **APA do Marituba do Peixe**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/diruc/unid.-de-conservacao/uso-sustentavel/area-de-protecao-ambiental-2013-apa/apa-do-marituba-do-peixe>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

técnicas à comunidade tradicional a respeito de queimadas, desmatamento, lixo, caça e pesca predatórias, principalmente nos povoados ribeirinhos, como Capela, Marituba de Baixo, Murici, dentre outros. Com a criação do Conselho Gestor, a Chefia da APA promove o contato com representantes de instituições e comunidades diretamente ligados ou atuantes na unidade de conservação.²⁸⁹

A APA do Pratagy tem área 13.369,5 hectares, abrangendo terras dos municípios de Messias, Rio Largo e Maceió, tendo sido criada pelo Decreto nº 37.589/1998, com o objetivo de harmonização das atividades com o equilíbrio ambiental do ecossistema Bacia Hidrográfica do Rio Pratagy. Esta unidade de conservação é composta pela bacia do Rio Pratagy, que tem como o principal afluente o Rio Messias, conhecido como Rio do Meio. A nascente do Pratagy está localizada no município de Messias.²⁹⁰

As ações ambientais promovidas pelo IMA na APA do Pratagy abrangem um monitoramento periódico da sua área e entorno, o combate a queimadas, desmatamento e despejo de resíduos sólidos. O envolvimento de comunidades tradicionais que dependem da pesca e do artesanato é de grande importância para a unidade, principalmente nas proximidades da desembocadura do Rio Pratagy e da Praia da Sereia, e do povoado Boca do Rio.²⁹¹

Em que pese o modelo de gestão participativa apresentar vários pontos positivos, inclusive sendo apontado como uma das soluções para a crise no setor pesqueiro no Brasil, ele deve ser visto com bastante cautela, na medida em que a sua manutenção depende da conciliação entre interesses opostos que não são fáceis de harmonizar, já que envolvem aspectos econômicos e governamentais complexos e enfrenta a desconfiança dos pescadores, os quais, historicamente, vêm sofrendo com a destruição de sua cultura e do meio ambiente em que vivem.

Diante do acima exposto, percebe-se que as instituições, sejam elas governamentais, ou não governamentais se deparam com uma realidade complexa de destruição ambiental e cultural e de dificuldades econômicas nas quais os pescadores estão inseridos, podendo-se dizer que, mesmo através de sua união têm grandes dificuldades de resolvê-las, dados os

²⁸⁹ ALAGOAS. Instituto do Meio Ambiente. **APA do Marituba do Peixe**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/diruc/unid.-de-conservacao/uso-sustentavel/area-de-protecao-ambiental-2013-apa/apa-do-marituba-do-peixe>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

²⁹⁰ ALAGOAS. Instituto do Meio Ambiente. **APA do Pratagy**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/diruc/unid.-de-conservacao/uso-sustentavel/area-de-protecao-ambiental-2013-apa/apa-do-pratagy>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

²⁹¹ Ibidem.

entraves gerados por estas instituições, que na sua essência possuem objetivos que destoam completamente entre si.

É possível que essas dificuldades sejam fruto da ordem jurídica em que a sociedade brasileira está assentada, a qual dada a sua complexidade, apresenta formas de interpretação que não condizem com a realidade, às vezes se mostrando lacunosa ou tímida a respeito de temas como o que ora se discute. Necessário, então, situar o papel do Direito no conflito entre a economia, a cultura e a busca da sustentabilidade em relação aos pescadores artesanais, a fim de identificar suas contribuições e mesmo suas limitações acerca dessa realidade.

4 O PAPEL DO DIREITO NO CONFLITO ENTRE ECONOMIA, CULTURA E A BUSCA DA SUSTENTABILIDADE DOS PESCADORES ARTESANAIS

Expostas as origens dos pescadores artesanais e os aspectos principais de sua cultura, inclusive com menção sucinta de sua evolução no mundo, assim como a forma como esses atores sociais têm sido tratados historicamente no Brasil e a situação atual em que se encontram, inclusive no tocante às instituições governamentais e não governamentais, é o momento de se refletir acerca de como o Direito pode atuar no sentido de preservar a sua cultura, conciliando interesses tão opostos como o da produção e da proteção ambiental.

Para isso é necessário, inicialmente, tratar da concepção do Direito que é utilizada nesse trabalho - a qual diz respeito à análise da norma através de sua interpretação e aplicação, procurando compreendê-la em seu movimento na sociedade e não a partir de uma separação conceitual entre norma e realidade - e, em seguida, expor sua relação entre meio-ambiente e cultura dentro de uma visão indissociável (socioambiental), para depois trazer os principais dispositivos constitucionais atinentes à matéria, dando ênfase àqueles relacionados à proteção dos pescadores artesanais.

4.1 DIREITO, MEIO AMBIENTE, ECONOMIA E CULTURA

Pelo que foi exposto nos capítulos anteriores fica evidente que o ordenamento jurídico infraconstitucional brasileiro garante uma série de direitos aos pescadores artesanais, tratando-os de forma diferenciada, baseado na fragilidade de sua condição social (principalmente no sentido econômico). Exemplo disso é a facilitação do acesso a benefícios pecuniários de natureza previdenciária (tais como aposentadoria, auxílio doença e pensão por morte), concessão de seguro-desemprego no período do defeso, facilitação de acesso a crédito para aquisição de seus instrumentos de trabalho.

Ocorre que, a existência desta “rede de proteção legal” está fundada em normas positivadas que não levam em consideração uma dimensão para além do aspecto econômico, haja vista não tratarem da proteção dos aspectos culturais desses atores sociais, no sentido da preservação de seu espaço, seus conhecimentos e suas tradições, colocando-os como cidadãos que pertencem à sociedade hegemônica.

Faz-se necessário, então, apresentar a linha teórica que justifica a proteção dos pescadores artesanais, para em seguida identificar, no ordenamento jurídico pátrio, as normas

(sobretudo as de cunho constitucional) que autorizam um tratamento diferenciado que deve ser dispensado aos mesmos enquanto membros de comunidades tradicionais.

Ao tratar de direitos do homem no século XX, Norberto Bobbio faz importantes considerações, enfatizando-os como fenômeno social (na medida em que têm estreita conexão com a mudança social), incluindo observações acerca de sua multiplicação nos últimos tempos, tendo em vista o aumento da quantidade de bens merecedores de tutela, a extensão da titularidade de direitos típicos a sujeitos diversos do homem (família, minorias étnicas e religiosas, comunidades reais ou ideais que representam indivíduos humanos), além de ter destacado “nos movimentos ecológicos a emergência quase que de um Direito da natureza a ser respeitada e não explorada” e ao fato de o próprio homem não ser mais considerado como ente genérico, ou homem em abstrato, mas em suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente, etc.²⁹²

O referido escritor, ao tratar desses direitos, afirma que universalidade (ou indistinção, ou não-discriminação) na atribuição e no eventual gozo dos mesmos, não vale para os direitos sociais, e nem mesmo para os direitos políticos, diante dos quais os indivíduos são iguais só genericamente, mas não especificamente, afirmando com relação aos direitos políticos e aos direitos sociais, que existem diferenças entre grupos de indivíduos justificadoras de um tratamento desigual.²⁹³

Habermas, ao tratar de Instituição Jurídica, afirma-a como um conjunto de normas jurídicas, que não podem ser suficientemente legitimadas por meio de referências positivistas a processos, demandando uma justificação material, porque ela própria pertence ao conjunto de organizações do mundo da vida e, juntamente com normas de agir informais, constituem o pano de fundo do agir comunicativo. Assim, segundo ele, o Direito precisa estar assentado em valores socialmente aceitáveis capazes de justificar sua prática.²⁹⁴

Para entender-se a dinâmica do Direito deve-se primeiramente perceber que ele não é simplesmente um conjunto de normas. Estas são uma manifestação do Direito, posituação de normas de conduta, que, porém não o exaurem. O Direito não é uma parte, um estamento da sociedade, é uma prática social. Todas as manifestações da vida devem ser compreendidas como reciprocamente causadas, nada podendo ser analisado senão dentro de uma visão holística deste todo complexo e múltiplo que é a realidade. Esta concepção do Direito como um elemento da organização social ao invés de compreendê-lo como representação social estática, em si encerrada, conforme é operado por doutrinas idealistas do positivismo jurídico e jusnaturalismo na adoção das categorias do materialismo histórico, cujas bases foram lançadas por

²⁹² BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 68-69.

²⁹³ Ibidem., p. 70.

²⁹⁴ HABERMAS, 1988 apud DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2.ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2001, p. 41-47.

Marx e, modernamente, reconstruídas por Habermas é a linha adotada para compreensão do Direito como uma expressão social.²⁹⁵

O Direito como reflexo do conjunto de organizações do mundo da vida, evidentemente não pode ficar alheio a processos como: mudanças climáticas, perda da biodiversidade, redução da camada de ozônio, poluição química, entre outros, que demandam a sua intervenção no sentido de criar regras que possam prevenir, evitar ou reparar situações que conduzem as comunidades naturais a uma maior ou menor instabilidade.²⁹⁶

Dentre os vários aspectos que permeiam a definição de Direito pode-se destacar o objetivo - consistente no conjunto de normas jurídicas disciplinadoras e outro como ciência, cuja finalidade é o conhecimento sistematizado das normas e princípios ordenadores, estando ambos, na seara ambiental, ligados à proteção. De fato, na seara ambiental o primeiro aspecto, consiste no conjunto de normas jurídicas disciplinadoras da proteção da qualidade do meio ambiente, e o segundo tem por finalidade o conhecimento sistematizado das normas e princípios ordenadores da qualidade do meio ambiente.²⁹⁷

Esses dois aspectos se tornam vazios se estas normas e princípios não contemplarem a intrincada rede de fatos componentes da realidade social, daí porque o chamado Direito Ambiental deve tomar uma posição objetiva com relação aos problemas ambientais, ultrapassando a inércia do simples aviso e descrição dos perigos e riscos da moderna civilização, assumindo o seu potencial implementador, assim como indo ao encontro das verdadeiras causas dos resultados desastrosos que se tornam parte do dia-a-dia e tomá-los radicalmente como verdadeiro tema e ponto de partida de uma ação comunicativa.²⁹⁸

O Direito como instrumento normativo de uma sociedade, traria, então, a árdua tarefa de “reorganizar” o construído dilema exposto na contradição entre economia e ecologia. A manifestação das atividades econômicas está interligada com a estrutura política de uma sociedade. Tanto a estrutura política como a econômica encontram a sua expressão e organização no Direito. É sob a ótica do Direito como discurso tradutor da mobilidade social, e como instrumento de integração social que pensa as modificações do meio ambiente humano, seja na sua “performance” atual, seja pela força modificadora que exerce o Direito (ou que é capaz de exercer) sobre as relações humanas com o seu meio. A relação do Direito com as demais manifestações sociais, e o tratamento que pode (e deve) dispensar, na regulamentação do comportamento da sociedade perante os recursos naturais(...).²⁹⁹

²⁹⁵ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2.ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2001, p. 28-29.

²⁹⁶ MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 21.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p. 67.

²⁹⁷ FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a natureza**. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 23.

²⁹⁸ DERANI, op. cit., p. 154-155.

²⁹⁹ Ibidem., p. 153.

Nesse sentido estão Sarlet e Fensterseifer, quando encadeiam uma sequência lógica de fatos a partir da constatação da poluição e degradação dos recursos naturais, os quais determinam o surgimento e a legitimação de valores ecológicos nas relações sociais, que por sua vez se constituem em premissa à consagração da proteção jurídica do ambiente e, conseqüentemente, a juridicização de valores ecológicos que se verificam com o surgimento do Direito Ambiental.³⁰⁰

Os referidos autores, de forma percuciente, descrevem uma realidade de proteção ambiental em nível constitucional em diversos países, inclusive reconhecendo que, no Brasil há na Constituição previsão não só da tarefa estatal de proteção ao meio ambiente, mas também de um Direito e dever fundamental ao ambiente, ou seja, o Direito do indivíduo e da coletividade a viver em um ambiente equilibrado, seguro e saudável, apontando para edificação de uma Teoria Constitucional Ambiental.

No cenário jurídico brasileiro vozes consagradas são partidárias dessa teoria, podendo-se citar José Afonso da Silva;³⁰¹ Paulo de Bessa Antunes;³⁰² Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin;³⁰³ Cristiane Derani;³⁰⁴ José Rubens Morato Leite;³⁰⁵ Celso Antônio Pacheco Fiorillo;³⁰⁶ Paulo Afonso Leme Machado;³⁰⁷ e Vladimir Passos de Freitas.³⁰⁸

A inserção do Direito Ambiental na Constituição Federal de 1988 remete a uma releitura do modelo contemporâneo de Estado de Direito, sendo possível aderir à ideia de superação do modelo do Estado Social – pelo menos na forma assumida após a Segunda Grande Guerra – por um modelo de Estado Socioambiental, que não abandona as conquistas dos demais modelos de Estado de Direito em termos de proteção da dignidade humana, mas agrega a elas uma dimensão ecológica, comprometendo-se com a estabilização e prevenção do quadro de riscos e degradação ecológica. Esse modelo jurídico socioambiental ajusta-se às necessidades da tutela e promoção – integrada e interdependente – dos direitos sociais e dos direitos ambientais num mesmo projeto jurídico político para o desenvolvimento humano em padrões sustentáveis, inclusive pela perspectiva da noção ampliada e integrada dos direitos

³⁰⁰ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: constituição, Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 36.

³⁰¹ Pioneiro, considerando que a 1ª edição de seu livro *Direito Constitucional Ambiental* data de 1994.

³⁰² ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009, p. 57-92.

³⁰³ BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. *Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira*. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 77-150.

³⁰⁴ DERANI, op. cit., p. 173-260.

³⁰⁵ CANOTILHO; LEITE, op. cit., p. 57 -130.

³⁰⁶ FIORILLO, Celso Antônio P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

³⁰⁷ MACHADO, Paulo Afonso L. **Direito ambiental brasileiro**. 21.ed. São Paulo: Malheiros: 2013, p. 109-152.

³⁰⁸ FREITAS, Vladimir Passos de. **A Constituição Federal e a efetividade de normas ambientais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

fundamentais socioambientais ou direitos fundamentais, econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA).³⁰⁹

Nesse contexto, é importante destacar uma nova concepção do Direito Ambiental, correspondente ao socioambientalismo, como fruto entre os movimentos sociais e o movimento ambientalista, sobretudo porque a preocupação estritamente preservacionista do meio ambiente, ao menos em um país periférico como o Brasil não cabe, haja vista os problemas sociais que permeiam sua realidade, como bem exemplifica Mariana Freitas:

no Brasil, a cada vez que se cria uma unidade de conservação, por exemplo, deve ser levado em consideração se no território demarcado existem moradores, para onde serão relocados, quando receberão indenização, etc. Ao buscar a expulsão de “invasores” que vivem há décadas em áreas de proteção permanente não podemos olvidar do direito fundamental à moradia, que estará em direta colisão com aquele direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que, portanto deve ser com ele harmonizado.³¹⁰

De fato, o socioambientalismo envolve a inevitável necessidade de procurar compatibilizar as atividades humanas em geral – e o crescimento econômico em particular – com a manutenção de suas bases naturais, particularmente com a conservação ecossistêmica,³¹¹ Plauto Faraco de Azevedo o identifica ao afirmar que:

situação atual do ambiente demonstra a insuficiência da ética vigente, antropocêntrica, individualista, incapaz de perceber a íntima conexão entre todos os organismos vivos, em interconexão entre eles e com o meio inorgânico, cujos recursos são exauríveis, razão porque sua utilização tem de ser prudente e orientada por uma ética da solidariedade, em que sobressaia a responsabilidade transgeracional.³¹²

Ressalte-se que, essa nova conformação que o socioambientalismo dá ao Estado de Direito exige uma compreensão integrada e interdependente dos direitos sociais e da proteção do ambiente, mediante a formatação dos direitos fundamentais socioambientais, devendo-se ter em conta a existência tanto de uma dimensão social quanto de uma dimensão ecológica inerentes à dignidade da pessoa humana, adotando-se uma nova configuração (Estado de Direito Socioambiental) onde a questão da segurança ambiental toma um papel central, assumindo o ente estatal a função de resguardar os cidadãos contra novas formas de violação de sua dignidade e de seus direitos fundamentais por força do impacto ambiental.

³⁰⁹ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: constituição, Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 53-54.

³¹⁰ FREITAS, Mariana Passos de. **A efetividade da proteção de bens e Direitos socioambientais no Brasil por meio da atuação do Poder Judiciário**. 2013. 231 f. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Socioambiental) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2013.

³¹¹ VEIGA, José Eli da. **A emergência socioambiental**. 2.ed. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2007, p. 91.

³¹² AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização: ambiente e Direito no limiar da vida**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 94-95.

A proteção ambiental, portanto, está direcionada à garantia dos Direitos sociais, já que o gozo desses últimos é dependente de condições ambientais favoráveis, como, por exemplo, a água potável (através de saneamento básico, que também é Direito fundamental social integrante do conteúdo mínimo existencial), à alimentação sem contaminação química (por exemplo, de agrotóxicos e poluentes orgânicos persistentes), a moradia em área que não apresente poluição atmosférica, hídrica ou contaminação do solo (como, por exemplo, na cercania de áreas industriais) ou mesmo riscos de desabamento (como ocorre no topo de morros desmatados e margens de rios assoreados).³¹³

De fato, o artigo 225 da Constituição Federal traz o direito ao meio ambiente, classificando-o como uma espécie de bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo, inclusive no que pertine aos processos ecológicos essenciais e ao manejo das espécies e dos ecossistemas; à definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos; à fauna e a flora, vedando-se expressamente as práticas que coloquem em risco a função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.³¹⁴

Esse dispositivo legal pode ser considerado um verdadeiro alicerce do Direito Ambiental brasileiro, uma vez que reverbera em todo o ordenamento jurídico brasileiro e

³¹³ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental**: constituição, Direitos fundamentais e proteção do ambiente. 3 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 111.

³¹⁴ Art. 225. Todos têm Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse Direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

juntamente com outros dispositivos constitucionais, estabelece um sistema de responsabilidades compartilhadas visando à proteção do meio ambiente, permitindo, inclusive, uma nova percepção de cidadania: a cidadania ambiental, que reconhecendo a responsabilidade ambiental da sociedade, promove o rompimento de antigas estruturas políticas e estimula novas formas de organização.³¹⁵

Além do artigo 225, na esteira do socioambientalismo, destacam-se os artigos 231 e 232 (os quais dispõem especificamente da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos indígenas), o artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que se refere aos direitos dos quilombolas, além dos artigos 215 e 216 (que se referem à proteção da cultura) e da garantia da função social da propriedade.

Destacam-se, também, dispositivos diretamente envolvidos na questão do socioambientalismo como:

- a) a dignidade da pessoa humana, prevista como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, já no artigo 1º III;
- b) a “erradicação da pobreza” constante do artigo 3º, III, elencada como um dos objetivos fundamentais do país; e
- c) os direitos sociais como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados.

Em nível infraconstitucional tem-se a Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) - que mesmo sendo anterior à Constituição Federal foi devidamente recepcionada por ela – definindo o meio ambiente como “conjunto de condições, leis e influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, dando-lhe uma larga abrangência, já que permite compreendê-lo como tudo o que cerca o ser humano.³¹⁶

³¹⁵ FERREIRA, Helene Sivini. Desenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: um dos desafios lançados ao estado de Direito ambiental na sociedade de risco. In: LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Helene Sivini; CAETANO, Matheus Almeida. **Repensando o estado de Direito ambiental**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, p. 117-150.

³¹⁶ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito ambiental brasileiro**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 19.

O caráter abrangente dessa definição permite reconhecer diversas áreas que o compõe, as quais devem ser vistas como um todo, se relacionando entre si de forma harmônica. Assim, tem-se:³¹⁷

- a) o meio ambiente natural, constituído pela atmosfera, pelos elementos da biosfera, pelas águas, pelo solo, pelo subsolo, pela fauna e pela flora, concentrando o fenômeno da homeostase que consiste no equilíbrio dinâmico entre os seres vivos e o meio em que vivem;
- b) o meio ambiente artificial, compreendido pelo espaço urbano construído, consistente no conjunto de edificações e pelos equipamentos públicos, estando diretamente relacionado ao conceito de cidade;
- c) o meio ambiente do trabalho, aquele onde as pessoas desempenham suas atividades laborais relacionadas à sua saúde, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores; e
- d) o meio ambiente cultural, relacionado à história de um povo, a sua formação, cultura, elementos de sua cidadania, destacando-se as suas formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, assim como os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Esse caráter abrangente do meio ambiente e a sua relação com o Direito que fazem parte do Direito Ambiental, não permite o encerramento da ciência jurídica nela mesma, demandando o seu relacionamento com outras áreas do conhecimento, já que sozinha não é capaz de explicar os fenômenos ambientais. Assim, são necessários conhecimentos de áreas como a biologia, a engenharia florestal, a química (só para citar alguns, tendo em vista que em se tratando do entorno do ser humano todo o conhecimento com vistas à preservação ambiental e a melhora da sua qualidade de vida é útil) para dar suporte teórico e legal à conduta do homem, ao mesmo tempo em que são necessários princípios próprios extraídos do texto constitucional, podendo-se dizer que neste ramo do Direito, os juízos de valor, à base

³¹⁷ FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito ambiental brasileiro**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 20-22.

das leis, são transparentes e deles precisa ser absolutamente consciente o intérprete para que a aplicação do Direito seja conforme aos fins nelas visados.³¹⁸

O americano Richard Posner enxerga bem essa relação do Direito com outras áreas (sobretudo as ciências sociais), defendendo a economia como um instrumento a serviço do homem que não visa à redução do comportamento humano a algum tipo de inclinação biológica ou à faculdade da razão, mas sim elaborar e testar modelos do comportamento humano com o objetivo de prever e, quando cabível, controlá-lo, inclusive identificando que a ciência econômica não compromete o indivíduo com nenhuma meta egoísta e restrita, tal qual a maximização da riqueza pecuniária, não havendo nada na ciência econômica que determine quais devem ser as metas de um indivíduo.³¹⁹

Se a ciência não é formalista em um sentido enriquecedor, talvez o raciocínio jurídico tradicional tampouco o seja. Talvez o formalismo jurídico seja um engodo. Ao escreverem sobre o Direito, as pessoas de fato tendem a usar “formalista” como um termo injurioso genérico (como “ativista” ou “centrado nos resultados”) e a superestimar o grau de formalismo das principais correntes do pensamento jurídico. Mas nenhum formalista moderno crê que o raciocínio jurídico, mesmo em sua forma mais “perfeita”, tenha uma estrutura axiomático-dedutiva como a geometria. Ainda assim, a maioria dos juristas, juízes e professores de Direito continua acreditando na possibilidade de encontrar, para a maior parte das questões jurídicas, mesmo as mais difíceis e polêmicas, respostas (é necessário que as encontre) fundadas seja nos textos jurídicos revestidos de autoridade, seja nas leis (incluindo-se as constituições) ou nas decisões judiciais; sem recorrer, portanto, às teorias, aos dados, às noções ou aos métodos das ciências sociais nem a valores pessoais ou políticos – em outras palavras, sem penetrar o mundo dos fatos e dos sentimentos.³²⁰

A economia, nesse contexto, reveste-se de extrema importância para que as normas constitucionais ambientais alcancem a sua finalidade, devendo ser levado em consideração todo o seu instrumental teórico e prático no auxílio do Direito Ambiental, a fim de comporem um todo harmônico, no sentido de que produção, mercado e meio ambiente mantenham um equilíbrio.

Ao se referir à relação entre o meio ambiente e a economia Cristiane Derani³²¹ se posiciona no sentido de que haja uma prática interpretativa, buscando o tratamento adequado do inter-relacionamento entre os objetos tratados no artigo 170 e 225, que dispõem sobre a ordem econômica e o meio ambiente, respectivamente, afirmando que:

³¹⁸ AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização: ambiente e Direito no limiar da vida**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 98.

³¹⁹ POSNER, Richard A. **Para além do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 21.

³²⁰ Ibidem.

³²¹ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2.ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2001, p. 123.

(...) as normas de Direito econômico devem estar, não apenas comprometidas com o lucro e crescimento econômico, porém devem captar a abrangência de vários fatores que compõem as relações sociais ligadas à atividade econômica, dentro de uma perspectiva de ajuste dinâmico dessas relações. Torna-se imprescindível, destarte, situar como o Direito age na mudança de perspectiva da apropriação dos recursos naturais para o desenvolvimento econômico, o que também remete ao Direito investigar de que modo a prática econômica deve desenvolver-se para que não mine os fatores que a sustentam.³²²

Além da economia, a sociologia e a antropologia também são extremamente importantes para a compreensão dos fenômenos presentes na sociedade que demandam a intervenção jurídica, sobretudo quando dizem respeito às manifestações culturais compreendendo seus valores artísticos, paisagísticos, etnográficos, dentre outros, que passam a interessar ao Direito na medida em que sua destruição, ainda que parcial, pode significar o desaparecimento da representatividade dessas manifestações, inclusive pondo em risco a identidade de comunidades que estão estabelecidas há séculos, demandando, portanto, proteção.

De fato, a cultura como componente do meio ambiente se mostra importante na medida em que é responsável pela identidade de um povo, ainda mais em um país como o Brasil composto por uma variabilidade de etnias, cujas raízes remontam ao tempo em que o país era colônia de Portugal, a exemplo da cultura indígena, da população negra, oriunda da África.

Acerca da importância da cultura na vida de um povo Vladimir Passos de Freitas sinaliza pela necessidade de sua proteção diante do risco da perda da identidade que sua destruição propicia ao afirmar que:

já no limiar do novo milênio, busca o brasileiro uma identidade cultural. A grandeza de seu território, as diversidades regionais e as diferentes raças que lhe deram origem tornam difícil a tarefa. Além disso, a influência do exterior, em particular da cultura norte-americana, faz com que a população jovem despreze o conhecimento de suas próprias raízes. Nem mesmo a televisão, que hoje contribui para a disseminação de imagens nos mais distantes pontos da Terra, dá alguma contribuição. Seus programas, na maioria quase absoluta, dividem-se em amenidade ou notícias das últimas ocorrências climáticas ou policiais, pouco contribuindo para que a população conheça a si própria.³²³

A necessidade de proteção, contudo se torna complexa, pois é impossível preservar toda intervenção cultural humana na natureza ou toda manifestação cultural, porque sob o argumento de proteger as manifestações passadas, se estaria impedindo que a cultura

³²² DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2.ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2001, p. 123-124.

³²³ FREITAS, Vladimir Passos de. **A Constituição Federal e a efetividade de normas ambientais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p. 97.

continuasse a se manifestar, impossibilitando mudança, processo ou desenvolvimento, assim como também a preservar intocado o meio ambiente natural, seria matar a vida e se fossem preservadas intactas todas as intervenções humanas, não haveria possibilidade de evolução ou desenvolvimento social.³²⁴ Assim, a proteção cultural deve levar em consideração o processo dinâmico que envolve, devendo ser harmonizada com o desenvolvimento social.

Antes de se falar na proteção dos bens culturais contida na Constituição Federal é necessário se tratar, ainda que brevemente, sobre sua natureza jurídica e inclusão na categoria dos chamados bens socioambientais.

Os bens socioambientais são definidos com percuciência por Souza Filho como sendo aqueles revestidos de interesse público (neste caso considerado o reconhecimento coletivo de que eles devem ser preservados), não ficando alterados na visão dicotômica de públicos e privados, mas trazendo em sua essência características que impõem limitações que modificam a coisa, passando o Poder Público a controlar o uso, a transferência, a modificabilidade e a sua conservação, gerando direitos e obrigações que ultrapassam a pessoa do proprietário, atingindo o corpo social e o próprio Poder Público.

Na realidade, sobre estes bens nasce um novo Direito, que se sobrepõe ao antigo direito individual já existente. O bem como que se divide em um lado material, físico, que pode ser aproveitado pelo exercício de um direito individual, e outro, imaterial, que é apropriado por toda a coletividade, de forma difusa, que passa a ter direitos ou no mínimo interesse sobre ela. Como estas partes ou lados são inseparáveis, os direitos ou interesses coletivos sobre uma delas necessariamente se comunicam à outra. (...) Este novo direito coletivo pode ser traduzido como o Direito de todos de terem protegido o ambiente em certas circunstâncias regras, impondo limites ao exercício do direito individual de propriedade. São direito de todos sobre coisa alheia (...).³²⁵

Em que pese haver a proteção jurídica desses bens na Constituição Federal, pouco há de regulamentação que permita sua tutela, no sentido de determinar a forma de sua proteção. De fato, constata-se na legislação infraconstitucional, apenas o Decreto-lei 25/37 como instituidor de um instrumento de proteção (tombamento) dos bens culturais e o Decreto nº 3551/2000 que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial.

Essa carência de normas pode ser explicada primeiro pela dificuldade do Direito em contrapor a propriedade privada, nos casos em que o bem cultural está ligado a um suporte material (como uma pintura que se materializa em um quadro) e segundo pela ausência de um

³²⁴ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 21.

³²⁵ Ibidem., p. 23-24.

suporte material que caracteriza determinados bens culturais imateriais como o canto, a dança, o saber-fazer, o que demanda a necessidade de agregar à manifestação um suporte adequado e proceder-se à abertura e a manutenção de espaços culturais para que as manifestações ocorram, que poderiam ser feitas através da criação de um suporte novo por meio de gravações e outras formas e da abertura e manutenção de espaços para se manifestar a cultura, já que a especulação urbana está consumindo, devorando, todos os espaços comunitários tornando mais difícil o povo manifestar suas danças, crenças e saberes.³²⁶

Contudo, há que se salientar a existência de outros instrumentos jurídicos de proteção cultural sendo eles:

- a) **a desapropriação**, utilizada para a proteção de conjuntos urbanos, no sentido de melhorar o uso de determinadas regiões da cidade, operando-se a transferência do domínio do bem para o ente público;
- b) **o inventário**, que serve como fonte de conhecimento das referências de identidade traduzidas nos bens culturais;
- c) **transferência do potencial construtivo e o zoneamento urbano**, a primeira utilizada por alguns municípios brasileiros e que fazem com que o proprietário de imóvel tombado ou inventariado possa transferir de forma onerosa ou não, o direito de construir impedido pelo tombamento e o segundo que serve para desestimular a especulação imobiliária e incentivar a manutenção de construções antigas;
- d) **proteção dos bens móveis**, traduzida nas organizações de museus e que constam apenas em tímidos atos de alguns entes da federação;
- e) **incentivos fiscais**;
- e) **a vigilância**, que se constitui na permissão ao Poder Público de inspeção da coisa tombada, ou mesmo antes de ser tombada, para se ter certeza de que o bem deve ser tombado ou para que seja conhecida sua plena existência.

Assim, constata-se no ordenamento jurídico brasileiro a existência de um arcabouço protetivo do meio ambiente não só em sua dimensão natural, artificial e do trabalho, mas também na dimensão cultural - relacionado à história de um povo, a sua formação, cultura, elementos de sua cidadania, destacando-se as suas formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos,

³²⁶ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 51.

edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais – sendo oportuno tratar-se do seu alcance, no sentido de demonstrar em que medida os pescadores artesanais se inserem nesse cenário de proteção.

4.2 PESCADORES ARTESANAIS, DIREITO E CULTURA

Conforme fora constatado nos dois primeiros capítulos, os pescadores artesanais são detentores de uma cultura que está intrinsecamente ligada à natureza cuja preservação se mostra indispensável para afirmação de sua identidade, de sua história e da construção de um futuro, por isso havendo a necessidade do Estado protegê-la através do Direito, criando normas e ações reguladoras, que incluem no seu escopo a proteção ao meio ambiente.

Em se tratando de um cenário permeado de interesses econômicos, com forte atenção a aspectos produtivos como é o da pesca artesanal no Brasil, o Direito exerce um importante papel no sentido de equilibrá-los com a proteção da vida humana e dos seres que a circundam, já que sua existência está ligada, indissociavelmente, a existência humana, na medida em que compõe sua história, suas tradições, e seus modos de vida.

Considerando que são componentes de um grupo social detentor de uma cultura própria, caracterizada por um saber-fazer e por um domínio de técnicas de manejo da natureza, que se baseia em conhecimentos transmitidos de geração em geração, assim como por uma simbiose com o meio ambiente, os pescadores artesanais devem ser destinatários de uma proteção jurídica especial, com vistas a preservar seus conhecimentos e sua identidade, sobretudo porque eles são necessários à afirmação de sua própria dignidade.

Observando-se as narrativas dos pescadores artesanais marítimos alagoanos no 2º capítulo, de um lado constata-se um domínio de técnicas utilizadas no manejo marinho que revelam uma relação de respeito com o meio ambiente, na medida em que reconhecem a sua dependência dele e de outro se constata uma percepção da destruição ambiental perpetrada pelo próprio homem e pelo uso de novas tecnologias, principalmente em razão da poluição, do turismo predatório, da exploração econômica ilimitada, da artificialização da pesca (mediante a implementação da aquicultura) e do uso de instrumentos técnicos avançados (como os radares que detectam cardumes e navios que permitem o beneficiamento do pescado ainda em alto mar), que resultam na destruição de seu meio de vida, dessa forma ameaçando sua própria existência.

No mesmo sentido, pesquisa realizada por Souto³²⁷ no litoral baiano demonstra o saber fazer dos pescadores artesanais, assim como também os conhecimentos tradicionais que possuem e o tratamento diferenciado dispensado ao meio ambiente. A forma especial como desenvolvem a pesca fica clara, por exemplo, na maneira como extraem os recursos pesqueiros, envolvendo conhecimentos acerca das características e do modo de vida das espécies exploradas, assim como também da preservação da natureza, os quais não são científicos, mas fundados na cultura oral, com a transmissão de geração em geração.

Esses fatos são observados nas falas extraídas da obra de Souto:³²⁸

“Nós pescador também a gente tem que reparar as coisa. Tem que pesquisar também porque a gente tem que saber como é que trabalha o marisco. A gente tem que ter a curiosidade de procurar saber como tá trabalhando o marisco. Eu não pesco a toa não...porque a pesca é uma pesquisa na natureza. Você tem que procurar pesquisar ela. Você tem que saber como o marisco anda...”

“Tem também a ciência do caranguejo macho e da carangueja fêmea que a gente já conhece o rastro”.

“A fêmea pisa na ponta da unha e o macho arreia a unha toda na lama. Fica saliente. Então, ele largou o peso dele todo ali. A unha dele fica toda deitada ali. Então, nós vê aquele lapo, aí esse é o macho. E a fêmea não, vai na pontinha. Fica tudo calanhado na boca do buraco”

“O cocô do macho é comprido e o cocô da fêmea é curtinho. Só eu ver o buraco eu conheço logo”.

“Se pegar os pequenininho vai acabar os marisco”.

“Não pego os miudinho demais não, porque eles não abre, fica difícil pra tirar, quando tira é todo esbagaçado”.

“Não tem nada dentro, tem que deixar crescer senão desperdiça”.

“Eu não gosto de tirar as pequenas demais porque deixo as bichinha se criar, é muito melhor... Porque quando a gente come e guarda, come duas vezes”.

“Se não tem nada dentro, pra que levar, né? Porque não deixa pra se criar, né?”

“É porque você tá pescando aqui hoje, quando você sente que o siri tá mais fraco, tá dando menos quantidade, então você deixa descansar. Aquele lugar que você tá pescando você deixa descansar. Já vai pra outro lugar que ninguém pescou. Ali você já pesca mais despreocupado. Cê panha mais quantidade. Porque se você ficar pescando no mesmo lugar, aquele lugar fica escasso. Então, você tem que pescar uma ou duas vezes, depois parar de pescar naquele lugar pro marisco encostar, voltar novamente pr’aquele lugar”.

“Tem umas parte que a gente já tá frequentado naquilo. Se eu for pro mangue eu num vou fazer nada lá dentro porque eu num tenho intimidade. Cada um tem o seu

³²⁷ SOUTO, Francisco José Bezerra. Sociobiodiversidade na pesca artesanal do litoral da Bahia. In: ALBUQUERQUE, Ulysses Paulino; et al (orgs.). **Atualidades em etnobiologia e etnoecologia**. v. 3. Recife: NUPEEA/SBEE, 2006. Disponível em: <http://www.ceama.mpba.mp.br/biblioteca-virtual-ceama/doc_view/2210-sociobiodiversidade-e-pesca-artesanal.html>. Acesso em: 10 abr. 2014.

³²⁸ Ibidem.

ritmo. É a mesma coisa de um trabalho, que tem sua profissão, né? Ele trabalha lá no mangue e sabe mais do que eu que, se for lá, vou fazer papel de otário, entendeu? E se ele vier pra cá (trabalhar com groseira) ele toma pau! Ele num sabe também”.

“A maré é como se fosse uma família. O mangue faz parte... se você corta o mangue você atinge a água... acho que tudo faz parte. Um depende do outro... quando você mata uma coisa, as outras coisa vão sentir. Você não ver maré sem mangue...”.

“Se tirar o marisco do mangue ele não vai sobreviver. É a mesma coisa assim da gente. A gente não somos seres humanos? Se rancar o coração da gente, a gente num vai sobreviver. É a mesma coisa ali, o mangue é o coração dos mariscos. A vida deles é ali, é a água, a lama e os pau”.

“Se acabar o mangue... Acaba comigo também! O mangue vai sempre me acompanhar. É minha mãe, é meu pai! Toda vida eu me servi daí! Toda vida! Desde pequeno!”

“Eu faço parte do mangue e o mangue faz parte de mim!”

A necessidade de proteção jurídica também é constatada pelos vários dispositivos legais que reconhecem a fragilidade econômica desse ator social, concedendo a ele tratamento diferenciado no acesso a benefícios previdenciários, financiamentos e programas de complementação de renda, e na existência de uma estrutura governamental ligada à atividade pesqueira.

Além disso, a existência de organizações governamentais ligadas à pesca artesanal, cujas atividades são voltadas para a preservação de seu ambiente e de seu modo de vida, também demonstra a fragilidade dos pescadores artesanais e, conseqüentemente, a necessidade de sua proteção.

Contudo, as leis existentes que dizem respeito à pesca artesanal são pródigas em garantir-lhe direitos sociais, mas pobres em garantias culturais, haja vista que não estabelecem formas de proteção que permitam a preservação de sua cultura, sendo que este comportamento legal está consolidado há muitas décadas.

De fato, a regulação brasileira do setor pesqueiro foi composta por duas normas: o Código de Pesca de 1967 (que não previu uma definição jurídica da pesca artesanal, praticamente cuidando de estabelecer privilégios às indústrias pesqueiras através da isenção de impostos) e a Lei 11.959/2009 (que apesar de trazer definição da pesca artesanal, estabelece uma política específica de estímulo a essa modalidade produtiva - a concessão de crédito por juros abaixo das tabelas de mercado), o que demonstra a mesma tendência do Estado brasileiro em mais de 30 anos: intervenção em prol do modo de produção industrial.

Ressalte-se que é a Lei 11.959/2009³²⁹ que define juridicamente a pesca artesanal – em que pese haver outra definição no texto da Lei 10.779/2003³³⁰, que prevê o seguro-desemprego do pescador artesanal, mas que se entende suplantada por esta - a concebendo como modalidade de pesca comercial, realizada diretamente pelo pescador, autonomamente ou com auxílio do grupo familiar, em embarcação de pequeno porte.

Tal definição, entretanto, não condiz com a realidade dos pescadores artesanais haja vista basear-se em critérios que não levam em consideração seus aspectos culturais, mas tão somente o tipo de embarcação que utilizam e o regime de economia que adotam, o que a torna insuficiente do ponto de vista da proteção a sua cultura.

A lei desconsidera que há uma grande variabilidade de técnicas para a execução da tarefa pesqueira, pois a depender da região do Brasil sequer são utilizadas embarcações, sem contar que a cultura da pesca artesanal não pode ser unificada, dadas as tradições presentes em cada comunidade que não se dissociam do meio ambiente (o qual pode envolver mangues, áreas de recifes, rios e lagoas), em que vivem os pescadores.

A lei desconsidera também a existência de um modo de produção comunitário envolvendo a população de uma determinada localidade nos processos de captura, beneficiamento e comércio de pescado, já que a pesca artesanal não se enquadra em uma relação de emprego formal, pois nenhum dos envolvidos na atividade é assalariado ou comandado por outro, ocorrendo uma série de acordos locais no momento da pescaria, quando se determina quem coordenará a atividade pesqueira.³³¹

Por fim, não é levada em consideração pela lei as condições da produção bastante limitadas, fazendo com que o cardume pesqueiro alvo da pesca artesanal seja aquele que circunde águas costeiras e rios, conseqüentemente fazendo surgir relação preservacionista a fim da manutenção dos cardumes próximos à costa, implicando o respeito aos períodos de reprodução e desova, bem como o tamanho mínimo do pescado para que possibilite a renovação das espécies.³³²

³²⁹ BRASIL. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. **Diário Oficial**, Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm>. Acesso em: 01 abr. 2014.

³³⁰ BRASIL. Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003. **Diário Oficial**, Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.779.htm>. Acesso em: 01 abr. 2014.

³³¹ OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de; SILVA, Vera Lúcia da. O processo de industrialização do setor pesqueiro e a desestruturação da pesca artesanal no Brasil a partir do Código de Pesca de 1967. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 65, p. 329-337, dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000200014&lng=pt&nrm=iso>.

Acesso em: 07 abr. 2014. .

³³² Ibidem.

Ademais é claro o objetivo legal de estimular a prática pesqueira artesanal por via de empréstimos bancários a taxas de juros baixas, conforme dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário que demonstram a previsão de projetos para a liberação de valores até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) pelo Governo Federal a serem pagos no período de cinco anos com juros abaixo dos valores de mercado, tendo por objetivo famílias que tenham renda bruta familiar de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, sendo 70% provenientes da agricultura ou pesca familiar, o que estimula a divisão do trabalho entre patrões de pesca e pescadores, em detrimento do modo de produção comunitário.³³³

Outrossim, não existe dispositivo que incentive o restabelecimento das comunidades de pescadores, não valorizando sua cultura, desconsiderando a realidade que contempla, dentre outras coisas, a alienação de suas propriedades nos litorais e nas áreas ribeirinhas, a especulação imobiliária e o turismo predatório.

Há que se destacar que o turismo, além de oferecer risco ao meio ambiente, sobretudo quando propicia a destruição dos recursos naturais necessários à sobrevivência do pescador artesanal (como a destruição dos recifes de coral, onde são pescadas espécies como o polvo), também pode ser responsável por suplantando a atividade pesqueira artesanal na medida em que absorvem a mão-de-obra utilizando-a como empregada no papel de cozinheira, camareiras (de restaurantes, hotéis e pousadas) e comerciárias (na venda aos turistas de produtos artesanais).

Outro aspecto que merece ser observado se refere ao Registro Geral da Pesca criado pela lei em comento, o qual não estabelece critérios culturais para inscrição dos pescadores artesanais, se preocupando mais com o estabelecimento de critérios de natureza econômica, do que com critérios ligados a aspectos tradicionais dos mesmos, o que possibilita qualquer pessoa que se enquadre nas formalidades da norma (e não baseada eminentemente em seus aspectos culturais) de fazer parte dessa categoria e consequente de todo arcabouço social protetivo.

Constata-se, então, que o Estado continua intervindo nos setores produtivos, assim como também estimulando um modo de produção e de vida específico e urbano, como se observa nas narrativas dos pescadores marítimos alagoanos, nos incentivos do governo para obtenção de financiamentos para a aquisição de instrumentos, tais como barcos, motores, redes etc., na concessão de benefícios previdenciários, cujo acesso é facilitado, o que

³³³ OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de; SILVA, Vera Lúcia da. O processo de industrialização do setor pesqueiro e a desestruturação da pesca artesanal no Brasil a partir do Código de Pesca de 1967. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 65, p. 329-337, dez. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000200014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 07 abr. 2014.

proporciona o desaparecimento de um modo de vida tradicional, cuja base de produção é comunitária.

Assim, o reconhecimento da proteção dos pescadores artesanais no cenário jurídico brasileiro demanda a superação de alguns obstáculos. O primeiro obstáculo se refere ao seu enquadramento nos ditames constitucionais, com vistas a identificá-los como destinatários da proteção cultural estabelecida nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988. O segundo deles se refere à dificuldade do estabelecimento de uma proteção tendo em vista a natureza imaterial de seu patrimônio, já que o objetivo seria proteger sua identidade, seus conhecimentos transgeracionais, sua memória, suas tradições, como também a natureza que os cerca, imprescindível para sua manutenção. O terceiro obstáculo diz respeito à dificuldade do reconhecimento de culturas não hegemônicas, as quais detentoras de um regramento próprio que não se confunde com o regramento positivado.

O primeiro obstáculo pode ser superado se for considerado o que prescrevem os artigos 215³³⁴ e 216³³⁵ da Carta Magna Brasileira. Pode-se afirmar então, que os pescadores artesanais são portadores de identidade própria, com modos peculiares de vida e detentores de um saber fazer, transmitidos de geração a geração, conforme foi exposto nos dois primeiros capítulos deste trabalho.

Essas características dos pescadores artesanais traduzem-se: na maneira como eles encaram o tempo (medido pelos ciclos da natureza, pelo decorrer dos dias e noites no ambiente marítimo e pelo comportamento das espécies); na maneira como os capitães e mestres da pesca dividem as tarefas, através do tempo de trabalho por eles estipulados; na

³³⁴ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos Direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais:

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional.

³³⁵ Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

maneira como encaram o seu espaço sendo o mar fruto de apropriação do pescador artesanal e de sua divisão de acordo com as necessidades produtivas para sua sobrevivência, levando-se em consideração a reprodução cíclica dos estoques; nas rotas que aprenderam a reconhecer e percorrer através da educação recebida desde criança que o permite saber quando e onde encontrar os diversos peixes ou tipos de pescado que lhes interessam; nos limites da coleta, de acordo com o ritmo da natureza marinha, tudo isso permeado pela tradição oral que envolve a memorização de histórias de crise e farturas na pesca, bem como dos motivos que levaram a estas situações.³³⁶

Isso os torna possuidores de uma cultura própria componente de um patrimônio imaterial, já que possuem modos específicos de criar, fazer e viver, merecedores de proteção, na medida em que envolvem a própria história do povo brasileiro e suas memórias, ao mesmo tempo em que contém uma relação de simbiose com o meio ambiente que os fazem respeitá-lo e preservá-lo, servindo de referência a todos, consequentemente inserindo-se no contexto dos artigos acima referidos.

A dificuldade em se proteger os bens imateriais constituídos pela cultura dos pescadores artesanais, a qual configura o segundo obstáculo, se relaciona com a visão clássica que referenciava um passado materializado em monumentos representativos de momentos históricos relevantes para a cultura nacional, baseados na história oficial da cultura eurocentrista, com evidente velamento da dinâmica social e cultural dos povos formadores da cultura e da memória nacional, principalmente contemplando, exclusivamente, a produção material monumental da cultura branca ocidental, excludente, mas que com a Constituição Federal de 88, foi substituída pelo reconhecimento de bens culturais materiais e imateriais e da respectiva relação indissociável entre produção material de diversas origens e os conhecimentos que os fundamentam, demonstrando e impondo o paradigma da inclusão dos diferentes modos de pensar, agir e fazer, mas também introduzindo no âmbito do patrimônio cultural a ser preservado e protegido juridicamente, a dinâmica dos processos culturais e das práticas sociais.

Esse obstáculo pode ser superado através da criação de suportes materiais adequados para que as manifestações ocorram por meio de abertura e manutenção de espaços culturais destinados às manifestações ligadas a sua tradição, assim como pelo incentivo à cultura dos pescadores artesanais e pelo desenvolvimento de políticas públicas democráticas que

³³⁶ MALDONADO, Simone Carneiro. **Pescadores do mar**. São Paulo: Ática, 1986, p. 42.

privilegiem aspectos não hegemônicos dessas culturas, em detrimento dos aspectos econômicos da sociedade hegemônica.³³⁷

Nesse sentido, as organizações não governamentais tem exercido um importante papel acompanhando as questões que se relacionam com a vida, a subsistência e as condições de vida dos pescadores inclusive, divulgando informações sobre estas questões entre os próprios pescadores, preparando diretrizes para os formuladores de políticas, a exemplo do que faz o ICSF, assim como também desenvolvendo atividades planejadas com a participação efetiva das comunidades a exemplo de reuniões, encontros, visitas programadas aos órgãos públicos e entidades parceiras, cursos e oficinas voltadas para fortalecer o processo organizativo, para a melhoria da renda e a conquista de direitos e políticas públicas, assim como também atividades visando à valorização dos elementos étnico-culturais dos pescadores (e desta forma valorizando sua identidade e religiosidade) para que possam resgatar a sua autoestima, possibilitando a afirmação da identidade e criação de condições para o fortalecimento do processo organizativo, como faz a Comissão Pastoral dos Pescadores.

O terceiro obstáculo, seguramente, é o mais complexo, pois implica necessariamente a superação da cultura do individualismo e do império da vontade individual - decorrente da concepção do Estado como um regente de um sistema jurídico único, com vistas a gerar uma sociedade de iguais, que não dá margem ao reconhecimento de estamentos intermediários entre o cidadão e o Estado e que predominou durante pelo menos dois séculos- através do reconhecimento efetivo do direito à sociodiversidade, ou seja, do direito coletivo protetor da pluriculturalidade da organização social brasileira, expressa no artigo 215,§ 1º.³³⁸

A superação desse terceiro obstáculo implica na mudança de paradigma do sistema processual brasileiro, principalmente quanto à legitimação ativa – que não pode ser mais uma pessoa ou um consórcio de pessoas titulares de direito que estarão em juízo, nem o Estado com o monopólio da ação, como no Processo Penal, mas pessoas em nome próprio postulando direitos alheios, que na realidade não são alheios, mas de todos e, neste sentido inaproveitáveis diretamente para o patrimônio; ao devido processo legal – que não pode exigir a presença de todas as partes em juízo, tendo em vista que é inviável, assim como também a decisão contra o interesse e o direito de quem não figura na relação processual e assim mesmo ter força executória e à coisa julgada – que aproveita e prejudica terceiros.³³⁹

³³⁷ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 51.

³³⁸ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 1998, p. 183.

³³⁹ *Ibidem.*, p. 189.

Nesse sentido, se fala no direito das populações tradicionais terem uma jurisdição própria, com a liberdade de agir segundo suas próprias leis, o que significaria uma intensa organização da sociedade, concentrada em poderes locais com o reconhecimento de valores de cada povo, o que se denomina jusdiversidade, cuja implantação não dispensaria o Estado já que ele seria imprescindível para a manutenção do sistema, reprimindo todos aqueles que violentamente ou sutilmente procurassem impedi-los de realizar plenamente a sua cultura, religião e Direito.³⁴⁰

A jusdiversidade, em que pese apresentar-se como forma de proteção dos direitos culturais do conhecimento, dos modos de ser, fazer e viver de povos como os indígenas e demais formadores da cultura nacional, constituindo-se em um novo modo democrático de relação fundado na emancipação, principalmente no sentido de superar os processos históricos de espoliação, não é tão simples de ser adotada, demandando um grande amadurecimento do Direito Pátrio, por várias razões que não são oportunas serem discutidas nesse momento em razão da complexidade que envolve o tema, sobretudo porque se acredita na garantia dos direitos culturais através do sistema jurídico que está posto, através da conferência de efetividade às normas constitucionais que disciplinam o tema.

Diante desse cenário, é possível reconhecer-se a proteção jurídica dos pescadores artesanais, enquanto comunidade tradicional, na seara constitucional, uma vez que fazem parte de grupos participantes do processo civilizatório nacional, sendo detentores de formas de expressão próprias, de modos de criar, fazer e viver, assim como estão ligados a um espaço próprio essencial a sua existência.³⁴¹

No entanto, essa proteção legal na seara infraconstitucional não é fidedigna aos seus ditames constitucionais, na medida em que as leis que tratam especificamente dos pescadores artesanais têm se preocupado, sobretudo com os aspectos materiais (no sentido econômico),

³⁴⁰ SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 1998, p. 194-195.

³⁴¹ Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos Direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

relegando os aspectos imateriais (cultura) a um plano inferior, podendo-se constatar que estas normas acompanharam a Constituição Federal em sua evolução.

De fato, a concepção de proteção cultural que se adota em nível infraconstitucional para os pescadores artesanais está mais ligada à intervenção do estado na sua realidade econômica do que no reconhecimento de sua cultura e da concepção de instrumentos que permitam a defesa dos seus próprios interesses, o que se verifica com o forte incentivo à produção pesqueira, muitas vezes mascarado pela concessão de benefícios sociais (como o seguro defeso e os benefícios previdenciários em geral) indo de encontro à dimensão cultural que a Constituição Federal estabelece.

Assim, considerando a existência de normas constitucionais garantidoras da preservação da cultura de comunidades tradicionais componentes do cenário nacional, mas que não gozam de efetividade - o que impossibilita a materialização dos ditames constitucionais no sentido de proteger os pescadores artesanais na sua dimensão cultural - cabe discorrer-se acerca das razões que levam à ocorrência desse fenômeno, no sentido de alcançar soluções jurídicas para o problema da falta de proteção efetiva desses atores sociais.

4.3 A EFETIVIDADE DA PROTEÇÃO JURÍDICA DOS PESCADORES ARTESANAIS

Como foi visto a Constituição Federal evoluiu ao estabelecer a proteção dos direitos culturais imateriais e tornou possível a proteção de determinadas culturas, como a dos pescadores artesanais. Contudo, essa evolução não tem se traduzido em ações concretas (pelo menos em relação a eles), tendo em vista a falta de efetividade das normas constitucionais relacionadas à preservação de sua cultura.

A efetividade das normas é tratada por vários autores, destacando-se aqueles que reconhecem nela um alcance do objetivo social insculpido nas mesmas.

Norberto Bobbio, por exemplo, ao se referir aos direitos dos homens separou o plano ideal do plano real, afirmando que uma coisa é falar deles e justificá-los com argumentos convincentes e outra coisa é garantir-lhes proteção efetiva, inclusive ressaltando a dificuldade da satisfação das pretensões que aumentam, sobretudo quando se trata de direitos sociais.³⁴²

³⁴² BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 63.

Sarlet, Marinoni e Mitidiero, acerca de efetividade levam em consideração aspectos relativos à sua aplicação, quanto ao resultado concreto decorrente ou não da mesma, chamando-a também eficácia social.³⁴³

Luís Roberto Barroso se refere à efetividade como a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social que representa a materialização no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social, inclusive se referindo à Constituição:

A efetividade da Constituição há de assentar-se sobre alguns pressupostos indispensáveis. É preciso que haja, da parte do constituinte, senso de realidade, para que não pretenda normatizar o inalcançável, o que seja materialmente impossível em dado momento e lugar. Ademais, deverá ele atuar com boa técnica legislativa, para que seja possível vislumbrar adequadamente as posições que se investem os indivíduos e os bens jurídicos e condutas exigíveis. Em terceiro lugar, impõe-se ao Poder Público vontade política, a concreta determinação de tornar realidade os comandos constitucionais. E, por fim, é indispensável o consciente exercício da cidadania, mediante a exigência, por via de articulação política e de medidas judiciais, da realização dos valores objetivos e dos direitos subjetivos constitucionais.³⁴⁴

No tocante à legislação ambiental brasileira, vale registrar que a mesma é apontada por vários especialistas nacionais e estrangeiros como uma das mais avançadas do mundo, em que pese a sua efetividade deixar a desejar, já que nesse cenário, observa-se um déficit procedimental, organizacional e estrutural, no que diz respeito aos órgãos incumbidos da proteção ambiental e aos meios disponíveis para bem exercerem suas atribuições.³⁴⁵

Se as normas socioambientais são criadas com vistas à proteção da natureza e das comunidades que estão intrinsecamente ligadas a ela, de modo a fazerem parte de uma relação de interdependência, é evidente que o legislador almejou que atingissem seu objetivo, sendo efetivas, ou seja, reconhecidas e respeitadas pela população, além de realmente cobradas e impostas pelo Poder Público, nesse sentido Vladimir Passos de Freitas afirma que:

é da consciência geral que de nada adiantaria o direito material consagrar os princípios que norteiam o Direito Ambiental se eles não pudessem ser reivindicados em juízo. O acesso à justiça é, pois, requisito indispensável à defesa do meio ambiente. Isto, em termos práticos, significa que ninguém será impedido de pedir providências ao Estado-Judiciário com base em exigências formais ou econômicas.³⁴⁶

³⁴³ SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito constitucional**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

³⁴⁴ BARROSO, Luis Roberto. **O Direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira**. 8.ed. Rio de Janeiro, Renovar, 2006, p. 291.

³⁴⁵ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: constituição, Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, p. 36.

³⁴⁶ FREITAS, Vladimir Passos de. **A Constituição Federal e a efetividade de normas ambientais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, p. 36-37.

Contudo, pode-se dizer que as normas constitucionais socioambientais têm encontrado diversos entraves, não conseguindo, muitas vezes, alcançar a efetivação. Dentre esses entraves estão mecanismos políticos utilizados e que legitimam a prevalência de interesses econômicos de setores hegemônicos em detrimento dos interesses sociais de grupos fragilizados por questões socioeconômicas, éticas e culturais.³⁴⁷

Em recente pesquisa, Mariana Passos de Freitas relatou uma série de fatos ocorridos no Brasil que apontam para o descumprimento da legislação ambiental, tais como: extração de argila responsável por destruir a mata ciliar localizada na divisa do Estado do Paraná com o Estado de São Paulo, a pesca predatória nos rios da Amazônia; queda nas populações de espécies de tubarões na Região Sul, com ameaça de extinção, em decorrência da pesca comercial; dificuldade da pesca do caranguejo no litoral paranaense, atribuída ao vazamento de óleo da Petrobrás em 2001; avanço do mar em 120 praias no país, como resultado do esgotamento de fontes naturais e construções desordenadas que interrompem o fluxo da areia.³⁴⁸

A autora constata que a efetividade das normas de proteção de bens e direitos socioambientais ainda não foi atingida no Brasil, sendo grande a distância entre a norma formal e a aplicabilidade prática, ressaltando que de quase nada adiantam boas leis e previsões constitucionais se elas não são respeitadas pela população e tampouco aplicadas e cobradas, com efetividade, pelo Poder Público.³⁴⁹

A autora cita problemas sociais e culturais, a falta de conscientização da população e do Poder Público, aliadas a elaboração de políticas públicas pouco eficazes, ausência de informação, além de punições pouco severas e ineficazes, como causas que dificultam ainda mais a aplicação das leis, concluindo que os bens e direitos socioambientais somente serão devidamente garantidos no momento em que forem respeitados pela sociedade e fortemente exigidos pelo Poder Público.³⁵⁰

Na seara da pesca artesanal a inefetividade das normas ambientais pode ser constatada nas falas dos pescadores artesanais marítimos alagoanos quando se referem à pesca

³⁴⁷ BARROS, Paula Monteiro. **(In) efetividade dos Direitos socioambientais brasileiros: a necessária realização da justiça ambiental.** Disponível em: <http://proex.pucminas.br/sociedadeinclusiva/Vseminario/Anais_V_Seminario/meio/comu/IN_EFETIVIDADE%20DOS%20DIREITOS%20SOCIOAMBIENTAIS%20BRASILEIROS%20A%20NECESSARIA%20REALIZACAO%20DE%20JUSTICA%20AMBIENTAL.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2014.

³⁴⁸ FREITAS, Mariana Passos de. **A efetividade da proteção de bens e Direitos socioambientais no Brasil por meio da atuação do Poder Judiciário.** 2013. 231 f. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Socioambiental) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2013, p. 65-69.

³⁴⁹ Ibidem., p. 70.

³⁵⁰ Ibidem., p. 77-78.

predatória, à presença de não-pescadores na atividade que desenvolvem, à poluição, à especulação imobiliária, o uso da tecnologia, além da falta de organização política das comunidades pesqueiras (conforme foi descrito no 2º Capítulo) e atentam contra a sua vida, sobretudo porque destroem os recursos naturais dos quais sobrevivem e que são essenciais para a manutenção de sua cultura e para o reconhecimento de sua identidade.

A atuação do Poder Público no sentido de efetivar a norma constitucional ambiental é insuficiente. No âmbito do Poder Legislativo, por exemplo, em que pese encontrar-se em vigor no Brasil uma grande quantidade de leis que se referem ao meio ambiente, tais como o Estatuto do Índio (Lei 6001/73), Estatuto da Terra (Lei 4504/74), Código Florestal (4771/65), Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/81), Lei da Ação Civil Pública (Lei 7347/85), Lei da Política Nacional da Educação Ambiental (Lei 9985/2000), Estatuto da Cidade (10.257/2001), Regulamentação da demarcação de terras ocupadas por quilombolas (Decreto nº 4887/2003), Lei da Política Nacional da Biossegurança (Lei nº 11.105/2005), Lei do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), Lei da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Lei da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei nº 11.959/2009), isto não se traduz na realização do conteúdo das mesmas.

Os motivos para a falta de efetividade dessas normas compreendem o desconhecimento por parte da população, a forte influência do sistema jurídico pelo direito privado, a resistência no cumprimento das normas de direito socioambiental, a legislação confusa,³⁵¹ os quais devem ser superados mediante uma atuação conjunta dos Poderes Estatais, no sentido de promoverem ações, cada um em sua esfera de competência, em prol da realização dos direitos materiais insculpidos da Constituição.

No âmbito do legislativo, por exemplo, deve-se ter em mente, sobretudo a organização das normas ambientais (já que não se questiona a insuficiência de normas existentes, mas sua efetividade) que se encontram esparsas, dificultando o seu conhecimento, o que demanda, segundo Plauto Faraco de Azevedo, “uma codificação capaz de conferir-lhes organicidade, eliminando antinomias e harmonizando-o com o ordenamento jurídico global, notadamente com os princípios constitucionais”.³⁵²

³⁵¹ FREITAS, Mariana Passos de. **A efetividade da proteção de bens e Direitos socioambientais no Brasil por meio da atuação do Poder Judiciário**. 2013. 231 f. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Socioambiental) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2013, p. 215.

³⁵² AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização: ambiente e Direito no limiar da vida**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

Além disso, muitas vezes a legislação não representa os anseios dos seus destinatários, haja vista os debates parlamentares não estarem fundados na realidade em que vivem, mas em interesses alheios a vontade do povo. Nesse sentido, Costaldello e Garcia afirmam que:

em se tratando da continuidade da vida não é possível confiar a tutela do meio ambiente tão somente aos debates parlamentares, seja porque eles próprios não são democráticos, seja porque não atendem aos objetivos básicos de sua representatividade na defesa das condições que permitem e abrigam a vida em todas as suas formas.³⁵³

No cenário da pesca artesanal deve-se destacar a Lei 11.959/2009, que possui uma conotação mais econômica do que socioambiental, já que privilegia o incentivo à produção, omitindo-se quanto à preservação cultural dos pescadores. Chama atenção seu artigo vinte e sete, parágrafo sexto, onde é atribuída a fixação de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros ao Ministério da Pesca e ao Ministério do Meio Ambiente, conjuntamente, sendo estabelecida a coordenação do primeiro em relação ao segundo, com isso dando larga margem para a ocorrência de conflitos na medida em que possuem focos diferentes: o primeiro voltado para o fomento da produção pesqueira e o segundo para a preservação ambiental, conforme restou demonstrado no Capítulo 3.

Já no âmbito do Poder Executivo, pode-se dizer que há omissão no desempenho de atividades como: a fiscalização de empreendimentos, aplicação de sanções, promoção de educação formal e informação pública que divulguem as ocorrências, os fatos e as suas consequências, ausência de delimitação clara de competência entre seus órgãos, o que muitas vezes causa conflitos, tendo em vista a existência de interesses não convergentes entre eles.

No que se refere aos pescadores artesanais, a insuficiência de ações do poder executivo federal no sentido de proteger sua cultura pode ser constatada pela atuação do Ministério da Pesca o qual, apesar de possuir competência para fazê-lo, volta suas ações basicamente para incentivar a produção pesqueira, conforme restou demonstrado no Capítulo 3, quando foi exposta a principal política que as norteia, quais sejam a disponibilização de mais de 4 bilhões de reais em linhas de crédito para aumento da produção e a geração de emprego e renda.

Esse cenário se repete no âmbito dos executivos estaduais, podendo-se dizer, no caso de Alagoas, que a preocupação com o setor pesqueiro envolve, praticamente, investimentos

³⁵³ COSTALDELLO, Angela Cássia; GARCIA, Júlio César. **O princípio da proibição do retrocesso ambiental à luz dos argumentos de Jeremy Waldron contra o judicial review**. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI/UNICURITIBA, 22., 2013, Curitiba. 25 Anos da Constituição Cidadã: os atores sociais e a concretização sustentável dos objetivos da república. Florianópolis: FUNJAB, 2013. v. 1. p. 367-387.

em piscicultura, voltada apenas ao crescimento econômico e que é incentivada pela Secretaria da Pesca do Estado, limitando-se à iniciativa ambiental a ações do Instituto do Meio Ambiente, órgão estadual que tem desenvolvido apenas ações ambientais pontuais, sendo que, nenhuma delas especifica a preservação da cultura dos pescadores artesanais alagoanos, conforme foi exposto no 3º Capítulo.

Tendo em vista que o cenário brasileiro apresenta um Poder Legislativo com atuação insuficiente para tornar efetiva a norma constitucional ambiental, sobretudo pelos aspectos acima mencionados (leis ambientais pulverizadas em diversos textos, resistência no cumprimento das normas, presença de termos técnicos que dificultam sua compreensão, fiscalização incipiente das infrações ambientais e a presença de interesses econômicos contrários à preservação ambiental) e um Poder Executivo omissivo, no sentido de dar cumprimento à norma ambiental, sobretudo porque não fiscaliza a contento, não aplica sanções como deveria, não promove a educação ambiental e não delimita corretamente a competência entre seus órgãos ambientais, o Poder Judiciário surge como o grande protagonista no sentido de fazer cumprir a norma ambiental constitucional.

De fato, o Poder Judiciário no Brasil tem exercido papel importante que vai de mero aplicador da lei a atuante em questões situadas em áreas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, caracterizada por decisões de cunho protetivo a bens e direitos, podendo-se citar:

- a) decisões em que se determina o fornecimento de medicamentos ou realização de cirurgias pelo Poder Público, mesmo sem constar nos protocolos do Sistema Único de Saúde;
- b) decisões referentes ao sistema de cotas raciais, principalmente em universidades (ADPF 186);
- c) julgamento sobre a união estável entre pessoas do mesmo sexo (ADIN 4277 e ADPF 132);
- d) o julgamento de questão envolvendo a interrupção da gravidez de feto anencéfalo (ADPF 54);
- e) questões pertinentes a transplantes de órgãos, com estabelecimento de preferências nas filas, entre outros.

Dentro desse panorama, o Poder Judiciário passa a constituir “o último reduto de esperança, o terceiro gigante, o verdadeiro guardião das promessas, inclusive quando há omissão do Poder Público”.³⁵⁴

É importante salientar que o protagonismo do Poder Judiciário no Brasil está ligado à atribuição de força normativa à Constituição, com a expansão de sua jurisdição e a elaboração de novas categorias de interpretação constitucional, que se passou a chamar de neoconstitucionalismo.

O neoconstitucionalismo, de raiz ibero-americana, refletiu grandemente no Brasil, especialmente após editada a coletânea intitulada “Neoconstitucionalismo(s)”, organizada pelo jurista mexicano Miguel Carbonell e publicada na Espanha em 2003, e enfatiza a forma normativa das normas constitucionais, assim como uma relação necessária (e não apenas contingente, como admitiam alguns positivistas), entre Direito e moral. Referido conceito desenvolveu-se na Europa, eminentemente na segunda metade do século XX e, no Brasil, após a Constituição de 1988.³⁵⁵

Assim, o neoconstitucionalismo ou constitucionalismo contemporâneo é, na acepção desenvolvida por Luís Roberto Barroso, um conjunto amplo de transformações ocorridas no Estado e no Direito Constitucional, em meio do qual podem ser assinalados: (a) a formação do Estado Constitucional de Direito, cuja consolidação se deu ao longo das décadas finais do século XX; b) o pós-positivismo, com centralidade dos direitos fundamentais e a reaproximação entre Direito e a ética; e c) o conjunto de mudanças que incluem a força normativa da Constituição, a expansão da jurisdição constitucional e o desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação constitucional.³⁵⁶

Ana Paula Barcellos também apresenta os traços fundamentais do neoconstitucionalismo como sendo “a normatividade das disposições constitucionais”, sua superioridade hierárquica e centralidade no sistema, apontando do ponto de vista material a incorporação de valores e opções políticas, dentre as quais se destacam em primeiro plano, aquelas relacionadas com os direitos fundamentais.³⁵⁷

³⁵⁴ PEREIRA, Micheli; BARBOSA, Cláudia Maria. Responsabilidade do poder judiciário e do magistrado ante o contexto da judicialização da política: reformulações necessárias. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 20, 2011, Florianópolis. **Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011.v.1. p. 435-447.

³⁵⁵ BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, n. 851, nov. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7547>>. Acesso em: 12 abr.2014.

³⁵⁶ Ibidem.

³⁵⁷ BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador (BA), n. 15, p. 1-31, jan./mar. 2007, p. 9. Disponível em: <http://www.Direitopublico.com.br/pdf_seguro/artigo_controle_pol_ticas_p_blicas_.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2014.

A Constituição de 1988 quis romper com o estado de coisas no período, trazendo um grande elenco de direitos fundamentais (individuais, políticos, sociais e difusos), com aplicabilidade imediata, dentre eles os direitos socioambientais, reforçando o papel do Judiciário, através da consagração da inafastabilidade da tutela judicial (art. 5º, XXXV) e da criação de diversos novos remédios constitucionais, fortalecendo a independência da instituição, bem como do Ministério Público, ampliando o controle de constitucionalidade e democratizando o acesso.³⁵⁸

Em que pese existirem vozes discordantes dessa forma de interferência do judiciário em matérias originariamente de competência dos Poderes Executivo e Legislativo - as quais, sobretudo, se referem a um risco para legitimidade democrática, tendo em vista que se atribuiria a pessoas não eleitas pelo voto majoritário o ofício de decidir como esses poderes devem atuar – tem-se que tal comportamento é respaldado pela própria Constituição ao atribuir expressamente ao Judiciário, principalmente ao Supremo Tribunal Federal, parcela de poder político para ser exercida por agentes públicos imparciais e não recrutados pela via eleitoral, como é o caso dos magistrados concretizadores de decisões tomadas pelo constituinte ou pelo legislador que são os representantes do povo.

Ademais, em se tratando de um Estado Constitucional Democrático como o brasileiro não apenas é importante a obediência das regras do jogo democrático (assegurando a participação política ampla, o governo da maioria e a alternância do poder), mas também a proteção de valores e direitos fundamentais, mesmo contra a vontade circunstancial de quem tem mais votos.³⁵⁹

Tal configuração constitucional proporcionou na seara ambiental o surgimento de decisões inovadoras, fazendo com que a proteção dos bens e direitos socioambientais seja vista sob um prisma diferente: o de que os direitos socioambientais se tratam de direitos difusos, merecedores de tratamento diverso do destinado aos direitos individuais, sendo possível constatar essa afirmação através do estudo percuciente da evolução jurisprudencial no Brasil realizado por Mariana Passos de Freitas que destaca a mudança de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o qual inicialmente privilegiava o direito de propriedade à preservação do meio ambiente e que paulatinamente foi sendo alterada a partir do

³⁵⁸ SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. In: _____ (org). **Filosofia e teoria constitucional contemporânea**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009, p. 113-147.

³⁵⁹ BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Thesis**, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 1, p.23-32, 2012. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433/5388>>. Acesso em: 12 abr. 2014.

reconhecimento do dever do comprador de imóvel (localizado em a área de reserva legal que foi destruída) responder como se fosse o próprio devastador.³⁶⁰

A autora prossegue demonstrando a evolução das decisões, desta feita no âmbito do Supremo Tribunal Federal acerca da garantia dos quilombolas em serem mantidos na posse de suas terras, o qual se constitui em um marco em se tratando de proteção jurídica de comunidades tradicionais, merecendo, por isso, ser transcrita a ementa na íntegra.

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. TERRENO DE MARINHA. ILHA DE MARAMBAIA. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS. DECRETO Nº 4887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003, E ART. 68 DO ADCT.

1. A Constituição de 1988, ao consagrar o Estado Democrático de Direito em seu art. 1º como cláusula imodificável, fê-lo no afã de tutelar as garantias individuais e sociais dos cidadãos, através de um governo justo e que propicie uma sociedade igualitária, sem nenhuma distinção de sexo, raça, cor, credo ou classe social.

2. Essa novel ordem constitucional, sob o prisma dos Direitos humanos, assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos a titulação definitiva do imóvel sobre o qual mantém posse de boa-fé há mais de 150 (cento e cinquenta) anos, consoante expressamente previsto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

3. A sentença proferida no bojo da Ação Civil Pública nº 2002.51.11.000118-2, pelo Juízo da Vara Federal de Angra dos Reis/RJ (Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – Poder Judiciário, de 29 de março de 2007, páginas 71/74), reconheceu a comunidade de Ilhéus da Marambaia/RJ como comunidade remanescente de quilombos, de sorte que não há nenhum óbice para a titulação requerida.

4. Advirta-se que a posse dos remanescentes das comunidades dos quilombos é justa e de boa-fé. Nesse sentido, conforme consta dos fundamentos do provimento supra, a Fundação Cultural Palmares, antiga responsável pela identificação do grupo, remeteu ao juízo prolator do decisum em comento relatório técnico científico contendo [...] “todo o histórico relativo à titularidade da Ilha de Marambaia, cujo primeiro registro de propriedade fora operado em 1856, junto ao Registro de Terras da Paróquia de Itacuruçá em nome do Comendador Joaquim José de Souza Breves, que instalou no local um entreposto do tráfico negreiro, de modo que, ao passar para o domínio da União, afetado ao uso especial pela Marinha, em 1906, já era habitado por remanescentes escravos, criando comunidade com características étnico culturais próprias, capazes de inseri-los no conceito fixado pelo artigo 2º do indigitado Decreto 4.887/03”.

5. A equivocada valoração jurídica do fato probando permite ao STJ sindicar a respeito de fato notório, máxime no caso sub examinem, porque o contexto histórico-cultural subjacente ao thema iudicandum permeia a alegação do recorre de verossimilhança.

6. Os quilombolas têm Direito a posse das áreas ocupadas pelos seus ancestrais até a titulação definitiva, razão pela qual a ação de reintegração de posse movida pela União não há de prosperar, sob pena de por em risco a continuidade dessa etnia, com todas as suas tradições e culturas. O que, em último, conspira contra o pacto constitucional de 1988 que assegura uma sociedade justa, solidária e com diversidade étnica.

7. Recurso especial conhecido e provido.³⁶¹

³⁶⁰ FREITAS, Mariana Passos de. **A efetividade da proteção de bens e Direitos socioambientais no Brasil por meio da atuação do Poder Judiciário**. 2013. 231 f. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Socioambiental) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2013, p. 148-149.

³⁶¹ REsp 931060/RJ. Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 19/03/2010.

Diante disso reconhece-se o importante papel do Poder Judiciário no sentido de dar cumprimento às normas constitucionais ambientais, conferindo às mesmas eficácia social, sendo necessário, contudo, definir como esse poder estatal pode fazê-lo, considerando os instrumentos disponíveis, a concepção limitada dos institutos processuais presentes nas legislações nacionais e a natureza difusa dos interesses socioambientais que resultam na desmotivação de seus titulares, considerando a inexistência de vantagem pessoal e direta.

Apesar da crescente importância do Poder Judiciário no cumprimento das normas constitucionais socioambientais, ainda há muito a se fazer, haja vista o seu arcabouço carecer de instrumentos visando o reconhecimento dos direitos, nesse sentido Cappelletti e Garth quando afirmam que:

o surgimento em tantos países do “enfoque do acesso a justiça” é uma razão para que se encare com otimismo a capacidade de nossos sistemas jurídicos modernos em atender às necessidades daqueles que, por tanto tempo, não tiveram possibilidade de reivindicar seus direitos. Reformas sofisticadas e inter-relacionadas, tais como as que caracterizam o sistema sueco de proteção ao consumidor, revelam o grande potencial dessa abordagem. O potencial, no entanto, precisa ser traduzido em realidade, mas não é fácil vencer a oposição tradicional à inovação. É necessário enfatizar que, embora realizações notáveis já tenham sido alcançadas, ainda estamos apenas no começo. Muito trabalho resta a ser feito, para que os Direitos das pessoas comuns sejam efetivamente respeitados.³⁶²

No caso dos pescadores artesanais a efetividade dos Direitos que lhes são garantidos, enquanto membros de comunidades tradicionais está muito longe de ser alcançada. Há carência de decisões judiciais destinadas diretamente a proteger suas tradições, seu espaço, seu saber-fazer como a destinada aos quilombolas, o que pode ser atribuído ao desconhecimento de seus direitos socioambientais e à desmotivação de seus titulares em buscar a tutela, considerando a inexistência de vantagem pessoal e direta.

Entretanto, por tudo o quanto foi exposto, pode-se dizer que o ordenamento constitucional confere a esses atores sociais proteção decorrente de aspectos culturais próprios, caracterizados pela sua tradição que vem sendo transmitida há séculos, na medida em que garante uma sociedade igualitária, sem nenhuma distinção de sexo, raça, cor, credo ou classe social, o que para ser atingido necessita considerar aspectos culturais não-hegemônicos.

Ademais, instrumentos processuais como a ação popular e a ação civil pública são aptos a viabilizar os pleitos dos pescadores artesanais, permitindo seu acesso à justiça enquanto detentores de direitos socioambientais e as decisões proferidas no âmbito judicial, a

³⁶² CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 2008, p. 161.

exemplo daquela proferida acerca dos quilombolas pelo STF, constituem fundamentos para o alcance da efetividade destes direitos.

CONCLUSÃO

O pescador artesanal brasileiro tem sua formação ligada à etnia índia, negra e europeia (principalmente a portuguesa) que em um dado momento se uniram passando a constituir uma cultura marítima própria, a qual no caso nordestino, em função de caracteres peculiares, é conhecida como subcultura jangadeira, detentora de características peculiares que estão presentes nos dias atuais.

Observando-se as origens dos pescadores artesanais, assim como também sua situação nos dias atuais, principalmente no que pertine aos pescadores marítimos do Estado de Alagoas, constata-se a existência de modos de vida próprios que utilizam os conhecimentos seculares adquiridos de seus antepassados e os identifica como tais, mesmo havendo sua convivência com elementos modernos capitaneados pela influência do capital.

Contudo, essa cultura está ameaçada de desaparecimento, tendo em vista a ausência de meios eficientes de proteção, já que o modelo institucional brasileiro há muito tempo preocupa-se mais com o aumento da produtividade (promovendo incentivos financeiros como concessão de financiamentos, bem como facilitando o acesso a benefícios sociais), do que com o estabelecimento de meios de manutenção de sua cultura, em que pese estar obrigado constitucionalmente a fazê-lo.

Além disso, impactos provocados pelo homem destroem o ambiente e repercutem nos pescadores artesanais marítimos alagoanos que sofrem com a pesca predatória, sobretudo de espécies de alto valor econômico como a lagosta e o polvo, com a destruição de corais – motivadas pelos impactos mecânicos da navegação inadequada e com o turismo desordenado.

De fato, a biodiversidade afetada repercute nos pescadores artesanais na medida em que eles e a natureza se relacionam simbioticamente, isto é, estabelecem uma relação de profunda interdependência, de modo que a agressão aos recifes de corais (onde vivem muitas espécies capturadas por eles, a exemplo do polvo), aos mangues (onde vivem muitas espécies necessárias à sobrevivência dos pescadores), assim como a pesca predatória (que diminui a quantidade de peixes haja vista que impossibilita a reprodução das espécies), sem contar com a especulação imobiliária (que através de construções a beira mar privam o pescador de seu espaço), prejudicam seu modo de vida tradicional.

Em que pese a existência de uma pródiga legislação nacional que formalmente visa a proteção dos pescadores artesanais, constata-se que ela não alcança seus aspectos culturais, não garantindo, efetivamente, o direito de esses atores sociais preservarem as suas tradições,

já que os ditames legais são executados, praticamente, para o fomento da produção e do consumo.

Além disso, ao analisar-se a postura dos órgãos governamentais, constata-se também, a prevalência de uma preocupação com a produção do setor pesqueiro artesanal – o que é facilmente percebido pela oferta de crédito do Plano Safra e Agricultura - e pela conformação de normas que instituem as limitações na atividade pesqueira – as quais estabelecem a coordenação do Ministério da Pesca e Aquicultura (cujo foco é o estímulo da produção) sobre o Ministério do Meio Ambiente (cujo foco é a proteção ambiental) em matéria relacionada à fixação de normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros.

Observa-se a adoção de política de transferência de renda como a do seguro defeso - a qual se mostra ambígua, pois se de um lado garante renda ao pescador artesanal quando ele tem sua atividade restringida pelo período de defeso, de outro possibilita não-pescadores acessarem ao benefício dada a falha no processo de identificação do pescador artesanal - assim como de uma política de concessão de benefícios previdenciários aos pescadores artesanais, baseada em regras de contribuição mais flexíveis em relação aos outros segurados, permitindo-se que eles percebam benefício mesmo não vertendo contribuição direta para a previdência social.

No âmbito do Estado de Alagoas, em que pese existirem ações pontuais do Instituto do Meio Ambiente no sentido de preservação ambiental ligada à atividade pesqueira, a preocupação predominante tem sido a piscicultura, privilegiada pela Secretaria de Pesca e Aquicultura, em detrimento da pesca artesanal, sob o argumento de geradora de emprego e renda. Ressalte-se que as ações voltadas à fiscalização são incipientes e não alcançam sua finalidade, haja vista não coibirem as agressões ao ambiente pesqueiro.

Embora haja esse conjunto de ações com enfoque ambiental não existe uma política de proteção dos pescadores artesanais alagoanos que se refira a sua cultura e ao seu território, não havendo projetos visando à preservação de suas tradições e de seu saber fazer, assim também como não existem ações que promovam a defesa de seu território.

No cenário das organizações não governamentais ligadas a atividade pesqueira, verifica-se o desenvolvimento de ações focadas em um modelo de desenvolvimento sustentável para os pescadores artesanais, valorizando a preservação dos recursos pesqueiros e do meio ambiente, ao mesmo em tempo em que tem em vista seu desenvolvimento social, enquanto membros de comunidades tradicionais (a exemplo da Comissão Pastoral dos Pescadores Artesanais e do Instituto Sea Shepherd), assim como promovendo pesquisas com

esse intuito (como ISSF), sendo estas ações insuficientes (apesar de importantes) para atender os anseios de todos os pescadores artesanais brasileiros.

Verifica-se, ainda, um modelo de gestão de recursos pesqueiros que, se de um lado apresenta vários pontos positivos, inclusive sendo apontado como uma das soluções para a crise no setor pesqueiro no Brasil, por outro, deve ser visto com bastante cautela, na medida em que a sua manutenção depende da conciliação entre interesses opostos, os quais não são fáceis de harmonizar, já que envolvem aspectos econômicos e governamentais complexos e enfrenta a desconfiança dos pescadores.

Assim, as instituições, sejam elas governamentais, ou não governamentais se deparam com uma realidade complexa de destruição ambiental e cultural e de dificuldades econômicas na qual os pescadores estão inseridos, podendo-se dizer que, mesmo através de sua união têm grandes dificuldades de resolvê-las, dados os entraves gerados por estas instituições que na sua essência possuem objetivos que destoam completamente entre si.

Considerando que são componentes de um grupo social detentor de uma cultura própria, caracterizada por um saber-fazer e por um domínio de técnicas de manejo da natureza, que se baseia em conhecimentos transmitidos de geração em geração, assim como por uma simbiose com o meio ambiente, os pescadores artesanais devem ser destinatários de uma proteção jurídica especial, com vistas a preservar seus conhecimentos e sua identidade, sobretudo porque eles são necessários à afirmação de sua própria dignidade.

Essas características os tornam possuidores de um patrimônio imaterial, já que possuem modos específicos de criar, fazer e viver, merecedores de proteção, na medida em que envolvem a própria história do povo brasileiro e suas memórias, ao mesmo tempo em que contém uma relação de simbiose com o meio ambiente que os fazem respeitá-lo e preservá-lo, servindo de referência a todos.

Constata-se no ordenamento jurídico brasileiro a existência de um arcabouço protetivo do meio ambiente não só em sua dimensão natural, artificial e do trabalho, mas também na dimensão cultural - relacionado à história de um povo, a sua formação, cultura, elementos de sua cidadania, destacando-se as suas formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, sendo que, a forma de proteção ainda carece de regulamentação, principalmente no que diz respeito às comunidades tradicionais das quais fazem parte os pescadores artesanais.

Em que pese haver proteção legal dos pescadores artesanais, pode-se dizer que ela não alcança a dimensão cultural efetivamente, tendo em vista ser voltada ao estímulo de um modo

de produção e de vida urbano, o que vai de encontro à previsão constitucional de proteção dos aspectos imateriais, cujo objetivo reside na proteção da identidade, dos conhecimentos transgeracionais, da memória e tradições, assim como da natureza da qual não se dissociam.

A questão diz respeito não à falta de dispositivos legais de proteção dos pescadores artesanais – já que a Constituição a garante e vários dispositivos legais a contemplam (embora preponderantemente em seu aspecto econômico) – mas da implementação de instrumentos jurídicos que os tornem efetivos, o que é possível através de ações do Poder Judiciário no sentido de proferir decisões que reconheçam à necessidade da preservação dos bens culturais (a exemplo da que foi prolatada pelo Superior Tribunal de Justiça no caso envolvendo os quilombolas), e de instar o Poder Público a cumprir com a proteção cultural estabelecida constitucionalmente, promovendo políticas públicas de educação e de fiscalização dos bens culturais e de estímulo à preservação das tradições, modo de vida, memória e dos recursos naturais necessários a sua sobrevivência.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. Instituto do Meio Ambiente. **APA de Santa Rita**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/diruc/unid.-de-conservacao/uso-sustentavel/area-de-protecao-ambiental-2013-apa/apa-de-santa-rita>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

_____. Instituto do Meio Ambiente. **APA do Marituba do Peixe**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/diruc/unid.-de-conservacao/uso-sustentavel/area-de-protecao-ambiental-2013-apa/apa-do-marituba-do-peixe>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

_____. Instituto do Meio Ambiente. **APA do Pratagy**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/diruc/unid.-de-conservacao/uso-sustentavel/area-de-protecao-ambiental-2013-apa/apa-do-pratagy>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

_____. Instituto do Meio Ambiente. **Gerenciamento costeiro**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/diretorias/gerco>>. Acesso em: 05 mar. 2014.

_____. Instituto do Meio Ambiente. **Projetos em desenvolvimento**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.ima.al.gov.br/servicos/projetos-em-desenvolvimento>>. Acesso em: 05 mar. 2014.

_____. Secretaria de Estado da Pesca e Agricultura. **Institucional**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.pesca.al.gov.br/institucional>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

_____. Secretaria de Estado da Pesca e Agricultura. **Programa Alagoas mais peixe**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.pesca.al.gov.br/projetos/programa-alagoas-mais-peixe>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

_____. Secretaria de Estado da Pesca e Agricultura. **Relações das colônias dos pescadores do estado de Alagoas**. Maceió, 2014. Disponível em: <<http://www.pesca.al.gov.br/pescadores-colonias-e-associacoes/relacoes-das-colonias-dos-pescadores-do-estado-de-alagoas>>. Acesso em: 16 fev. 2014.

ALMEIDA, Oriana Trindade de; LORENZEN, Kai; MCGRATH, David Gibbs. Impact of co-management agreements on the exploitation and productivity of floodplain lake fisheries in the Lower Amazon. In: BIENNIAL CONFERENCE OF THE INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR THE STUDY OF COMMON PROPERTY (IASCP). Victoria Falls, Zimbabwe. Victoria Falls: IASCP. 2002. **Anais**. Disponível em: <<http://dlc.dlib.indiana.edu/dlc/bitstream/handle/10535/238/almeidao080502.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

ALMEIDA, Ricardo Santos de; PONTES, Ariane de Almeida; SANTOS, Cirlene Jeane Santos e. **Complexa tessitura da cadeia produtiva da pesca artesanal na comunidade tradicional Vila dos Pescadores de Jaraguá, Maceió-AL**. In: I SEMINÁRIO NACIONAL DE GEOECOLOGIA E PLANEJAMENTO TERRITORIAL E IV SEMINÁRIO DE GEOPLAN, 2012, Sergipe.

ALMUDI, Tiago. **Adequação do modelo de unidade de conservação: populações humanas, convivências e conflitos nos arredores da Lagoa do Peixe (RS)**. 2005. 188 f. Monografia (Graduação em Oceanologia) - Universidade Federal do Rio Grande, 2005.

ANDRADE, Alba dos Prazeres de; SOARES, Sara Moreira; VASCONCELOS, Welen Batalha Pereira. O princípio da sustentabilidade e as perspectivas para a Amazônia. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 5., 2011, São Luiz. **Anais...** São Luiz, UFMA, 2011, p.1-9.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 12. ed. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2009.

ARAUJO-LIMA, Carlos Alberto Rego Monteiro; RUFFINO, Mauro Luís. Migratory fishes of the Brazilian Amazon. In: CAROLSFIELD, Joachim; et al. **Migratory fishes of South America: biology, fisheries, and conservation status**. Ottawa: IDRC/World Bank, 2004.

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL COSTA DOS CORAIS. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/apacostadoscorais>>. Acesso em: 23 mar. 2014.

AZEVEDO, Natália Tavares de; PIERRE, Naína. A política pesqueira atual no Brasil: a escolha pelo crescimento produtivo em detrimento da pesca artesanal. **Rev. Samudra Report**, n. 64, p. 34-41, mar.2013. Disponível em: <<http://www.cppnac.org.br/wp-content/uploads/2013/08/A-pol%C3%ADtica-pesqueira-atual-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

AZEVEDO, Natália Tavares de. **Política nacional para o setor pesqueiro do Brasil (2003-2011)**. 2012. 349 f. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Universidade Federal do Paraná, 2012.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização: ambiente e Direito no limiar da vida**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

BARBOSA, Francisco Ivo; HARTMANN, Wolf D. **Participatory management of reservoir fisheries in North-Eastern Brazil**. Rome: FAO, 1998, p. 427-445.

BARCELLOS, Ana Paula de. Neoconstitucionalismo, Direitos fundamentais e controle das políticas públicas. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador (BA), n. 15, p. 1-31, jan./mar. 2007, p. 9. Disponível em: <http://www.Direitopublico.com.br/pdf_seguro/artigo_controle_pol_ticas_p_blicas_.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2014.

BARROS, Carolina Santana Souza Botto de; BARROS, Kalyne Rose Alves de Goes; SILVA, Wladimir Correa e. A inoperância do Estado no pagamento do seguro-desemprego do defeso e as suas consequências à biota. **Caderno de Graduação - Ciências Humanas e Sociais - UNIT**, v. 1, n. 1, p. 103-113, out. 2012. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/view/183>>. Acesso em: 03 Mar. 2014.

BARROS, Paula Monteiro. **(In) efetividade dos Direitos socioambientais brasileiros: a necessária realização da justiça ambiental**. Disponível em: <http://proex.pucminas.br/sociedadeinclusiva/Vseminario/Anais_V_Seminario/meio/comu/IN_EFETIVIDADE%20DOS%20DIREITOS%20SOCIOAMBIENTAIS%20BRASILEIROS%200A%20NECESSARIA%20REALIZACAO%20DE%20JUSTICA%20AMBIENTAL.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2014.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Thesis**, Rio de Janeiro, vol. 5, n. 1, p.23-32, 2012. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433/5388>>. Acesso em: 12 abr. 2014.

_____. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, n. 851, nov. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/7547>>. Acesso em: 12 abr.2014.

_____. **O Direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira**. 8.ed. Rio de Janeiro, Renovar, 2006.

BELLEN, Hans Michael Van. **Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa**. 2.ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BENATTI, José Heder; MCGRATH, David Gibbs; OLIVEIRA, Ana Cristina Mendes de. Políticas públicas e manejo comunitário de recursos naturais da Amazônia. **Ambiente e Sociedade**, v. 5, n. 2, p. 137-154, 2003.

BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e. Constitucionalização do ambiente e ecologização da Constituição brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 2012.

_____. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial**, Brasília, 1991. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212cons.html>. Acesso em: 16 mar. 2014.

_____. L. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial**, Brasília, 1991. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.html>. Acesso em: 16 mar. 2014.

_____. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Diário Oficial**, Brasília, 1998. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.html>. Acesso em: 16 mar. 2014.

_____. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. **Diário Oficial**, Brasília, 2000. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 16 mar. 2014.

_____. Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003. **Diário Oficial**, Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.779.htm>. Acesso em: 15 jan. 2014.

_____. Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007. **Diário Oficial**, Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11516.htm>. Acesso em: 01 mar. 2014.

_____. Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009. **Diário Oficial**, Brasília, 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11958.htm>. Acesso em: 11 mar. 2014.

_____. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. **Diário Oficial**, Brasília, 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm>. Acesso em: 15 jan. 2014.

_____. Ministério da Pesca e Agricultura. **Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura**. Brasília: 2012.

_____. Ministério da Pesca e Agricultura. Instrução Normativa nº 6 de 29 de jun. de 2012. Procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da atividade pesqueira na categoria de pescador profissional no âmbito do MPA. **Diário Oficial da União**, 03 de junho de 2012, Seção 1, p. 39-40.

_____. Ministério da Pesca e Agricultura. **Períodos de defeso contribuem para a sustentabilidade do uso dos estoques pesqueiros**. Disponível em: <<http://www.mpa.gov.br/index.php/pescampa/periodos-de-defeso/defeso-marinho>>. Acesso em: 11 mar. 2014.

_____. Ministério da Pesca e Agricultura. **Pesca artesanal**. Brasília, 2011. Disponível em: < <http://www.mpa.gov.br/pescampa/artesanal>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

_____. Ministério da Pesca e Agricultura. **Plano SAFRA da pesca e agricultura**. Brasília, [21-?]. Disponível em: < <http://www.mpa.gov.br/safra/>>. Acesso em: 11 mar. 2014.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Apresentação**. Brasília, [21-?]. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/o-ministerio/apresentacao>>. Acesso em: 04 mar. 2014.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Boletim da Estatística da Pesca Marítima e Estuarina do Nordeste do Brasil. **Monitoramento da atividade pesqueira no litoral nordestino: projeto ESTATPESCA**. Tamandaré: 2008.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. Instrução Normativa nº 29, de 31 de dez. de 2003. Regulamentação de acordos de pesca definidos no âmbito de uma determinada comunidade pesqueira. **Diário Oficial da União**, 01 de janeiro de 2003.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Recursos pesqueiros**. Brasília, [21-?]. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/institucional/recursos-pesqueiros>>. Acesso em: 01 mar. 2014.

_____. BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Seguro desemprego: pescador artesanal**. Brasília, 2014. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/seg_desemp/seguro-desemprego-pescador-artesanal.htm>. Acesso em: 03 mar. 2014.

_____. **Plano Nacional do Desenvolvimento da Pesca, 1975/1979**. v. 2. Brasília: SUDEPE, 1975.

_____. Portal da Transparência. **Pescador artesanal por favorecido**. Brasília, 2013.

Disponível em:

<<http://www.portaltransparencia.gov.br/defeso/defesoListaFavorecidos.asp?bogos=1&Pagina=2>>. Acesso em: 15 mar. 2014.

_____. Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009. **Diário Oficial**, Brasília, 2009. Disponível em:

<http://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Portaria/2009/p_mpa_mma_02_2009_regulamentagestaocompartilhada_regulamentar_dec_6981_2009.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2014.

BROWN, Katrina; ROSENDO, Sérgio. **The institutional architecture of extractive reserves in Rondônia, Brazil**. Norwich, UK: School of Development Studies, University of East Anglia, CSERGE. Working Paper GEC, 1998.

CAMARGO, Serguei Aily Franco de; PETRETE JUNIOR, Miguel. Risk analysis applied to the precautionary management of artisanal fisheries in the region of Tucuruí reservoir (Pará, Brazil). **Acta Amazonica**, v. 34, n. 3, p. 473-485, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 77-150.

CAPELLESSO, Adinor José; CAZELLA, Ademir Antônio. Pesca artesanal entre crise econômica e problemas socioambientais: estudo de caso nos municípios de Garopaba e Imbituba (SC). **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v.14, n.2, p.15-33, dec. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2011000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 jan. 2014.

CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS. Disponível em:

<<https://www.mar.mil.br/cpal/>>. Acesso em: 10 mar. 2014.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 2008.

CARDOSO, Thaís Almeida. **Subsídios para o manejo participativo da pesca da manjuba em duas comunidades do parque estadual da Ilha do Cardoso, SP**. 2004. 101 f. Tese (Mestrado em Ecologia e Recursos Naturais) - Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, 2004.

CASCUDO, Luiz da Câmara. **Jangada: uma pesquisa etnográfica**. 2.ed. Rio de Janeiro: Letras e Artes, 1964.

CASTRO, Fábio de; MACGRATH, David. O manejo comunitário de lagos na Amazônia. **Parcerias Estratégicas**, n. 12. p. 112-126, 2001.

CASTRO JÚNIOR, Galba Novais. Produção no estado é 21ª no país. **Jornal Gazeta de Alagoas**, Maceió, 13 out. 2013, seção de economia, Disponível em: <<http://gazetaweb.globo.com/gazetadealagoas/noticia.php?c=231944>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

CHAVES, Paulo de Tarso; ROBERT, Maurício de Castro. Embarcações, artes e procedimentos da pesca artesanal no litoral sul do estado do Paraná, Brasil. **Atlântica**, v. 1, n. 25, p. 53-59, 2003.

COLETIVO INTERNACIONAL DE APOIO AOS TRABALHADORES DA PESCA. **About ICSF**. Disponível em: <[http://www.icsf.net/en/page/588-About ICSF.html](http://www.icsf.net/en/page/588-About%20ICSF.html)>. Acesso em: 16 mar. 2014.

_____. **Programmes**. Disponível em: <<http://www.icsf.net/en/page/435-Programmes.html>>. Acesso em: 16 mar. 2014.

CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES. **Breve histórico**. Disponível em: <<http://www.cppnac.org.br/breve-historico/>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

_____. **Metodologia**. Disponível em: <<http://www.cppnac.org.br/metodologia/>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

_____. **Objetivos**. Disponível em: <<http://www.cppnac.org.br/objetivos/>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

CORREIA, Mônica Dorigo; SOVIERZOSKI, Hilda Helena. **Ecosistemas marinhos: recifes, praias e manguezais**. Maceió: EDUFAL, 2005.

COSTALDELLO, Angela Cássia; GARCIA, Júlio César. **O princípio da proibição do retrocesso ambiental à luz dos argumentos de Jeremy Waldron contra o judicial review**. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI/UNICURITIBA, 22., 2013, Curitiba. 25 Anos da Constituição Cidadã: os atores sociais e a concretização sustentável dos objetivos da república. Florianópolis: FUNJAB, 2013. v. 1. p. 367-387

COUTINHO, Solange Fernandes Soares; OLIVEIRA, Daniel Campello de; SILVA, Patrícia Alves da. **Turismo, lazer e pesca artesanal nos litorais norte de Pernambuco e sul da Paraíba: possibilidades e limites de complementaridades e conflitos**. In: REUNIÃO ANUAL DA SBPC, 62, 2010, Rio Grande do Norte.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2.ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2001.

DIAS, André da Silva; et al. Manejo forestal diversificado en una comunidad ribereña de la Amazonía brasileña: consideraciones sociales y silviculturales. **Revista Florestal Centroamericana**, n. 38, p. 78-84, 2002.

DIAS NETO, José. **Gestão do uso dos recursos pesqueiros marinhos no Brasil**. Brasília: IBAMA, 2010.

_____. Pesca no Brasil e seus aspectos institucionais: um registro para o futuro. **Revista CEPSUL - Biodiversidade e Conservação Marinha**, Santa Catarina, v. 1, n. 1, p. 66-80, 2010.

DIEGUES, Antônio Carlos. A sócio-antropologia das comunidades de pescadores marítimos no Brasil. **Etnográfica**, v. 3, n. 2, p.361-375, 1999.

DIEGUES, Antônio Carlos Sant'Ana. **Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar**. São Paulo: Ática, 1983.

FEARNSIDE, Philip M. Conservation policy in amazonia: understanding the dilemmas. **Elsevier**, v. 31, n. 5, p. 757-779, 2003.

FERREIRA, Helene Sivini. Desenvolvimento ao desenvolvimento sustentável: um dos desafios lançados ao estado de Direito ambiental na sociedade de risco. In: LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Helene Sivini; CAETANO, Matheus Almeida. **Repensando o estado de Direito ambiental**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, p. 117-150.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito ambiental brasileiro**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FLORES, Alder. **Introdução ao estudo do meio ambiente**: monitoramento ambiental, qualidade das águas e balneabilidade. Maceió: Poligraf, 2007.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FREITAS, Mariana Passos de. **A efetividade da proteção de bens e Direitos socioambientais no Brasil por meio da atuação do Poder Judiciário**. 2013. 231 f. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Socioambiental) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, 2013.

FREITAS, Vladimir Passos de. **A Constituição Federal e a efetividade de normas ambientais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

_____.; FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes contra a natureza**. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. **O mito do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Paz e Terra, 1974.

GARCIA, Tatiana Rogovschi. **Impactos da implantação de uma cooperativa de produção de ostras junto a comunidades extrativistas caíçaras do litoral Sul/SP**: um estudo de caso. 2005. 102 f. Tese (Mestrado em Zootecnia) - Universidade de São Paulo – USP, 2005.

GERHARDINGER, Leopoldo Cavaleri; et al. Conhecimento ecológico local e biodiversidade marinha no planejamento de áreas marinhas protegidas: uma análise crítica. In:

CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 4., 2004, Curitiba. **Anais CD-ROM**. Curitiba: 2004.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

GIULIETTI, Nelson; ASSUMPTÃO, Roberto de. Indústria pesqueira no Brasil. **Agricultura em São Paulo**, São Paulo, v. 2, n. 42, p. 96-127, 1995.

GOMES FILHO, Arlindo; et al. Caracterização socioeconômica da reserva extrativista do Cazumbá-Iracema, Sena Madureira, AC. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - CBUC, 4, 2004. **Anais...** Curitiba: MMA, 2004. p. 491-499.

HARTMANN, Wolf D.; CAMPELO, Carlos Magno Feijó. **Ambivalent enforcers, rules and conflicts in the co-management of brazilian reservoir fisheries**. Crossing boundaries. In: COMMON PROPERTY CONFERENCE OF THE INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR THE STUDY OF COMMON PROPERTY - IASCP, 7, 1998.

ITO, M.; et al. Fortalecimento do protagonismo e participação de grupos comunitários e organizações locais na conservação do remanescente de mata atlântica na RPPN Mata do Sossego e seu entorno, Simonésia, Minas Gerais, Brasil. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - CBUC, 4., 2004. Curitiba. **Anais CD-ROM**. Curitiba: 2004.

KALIKOSKI, Daniela Coswig; QUEVEDO NETO, Pedro; ALMUDI, Tiago. **Building adaptive capacity to climate change: the case of artisanal fisheries in two southern Brazilian Lagoons**. In: BIENNIAL CONFERENCE INTERNATIONAL ASSOCIATION FOR THE STUDY OF COMMON PROPERTY- IASCP, 12, 2008.

KALIKOSKI, Daniela Coswig; SATTERFIELD, Theresa. On crafting a fisheries co-management arrangement in the Estuary of Patos Lagoon (Brazil): opportunities and challenges faced through implementation. **Marine Policy**, v. 28, p. 503-522, 2004.

KALIKOSKI, Daniela Coswig. **The forum of the Patos Lagoon: an analysis o co-management arrangement for conservation of coastal resources in Southern Brazil**. 2002. 257 f. Tese (Doutorado em Gestão Ambiental e de Recursos Naturais) - University British Columbia – UBC, 2002.

KALIKOSKI, Daniela Coswig; VASCONCELLOS, Marcelo; LAVKULICH, Les. Fitting institutions to ecosystems: the case of artisanal fisheries management in the estuary of Patos Lagoon. **Marine Policy**, Pergamon, v. 26, n.5, p. 179-196, 2002.

KALIKOSKI, Daniela Coswig; VASCONCELLOS, Marcelo. The role of fishers' knowledge in the comanagement of small-scale fisheries in the estuary of Patos Lagoon, Southern Brazil. In: HAGGAN, N.; NEIS, B.; BAIRD, I. G. (Ed.). **Fishers' knowledge in fisheries science and management**. Paris: UNESCO Publishing, 2007. p. 289-312.

KRAUSE, Gesche; GLASER, M. **Social equity in the coastal zone: coastal dynamics, socio-economic structure and legislation in the Bragança Region (Pará, north Brazil)**. In: RIGHTS AND DUTIES IN THE COASTAL ZONE: MULTIDISCIPLINARY SCIENTIFIC CONFERENCE ON SUSTAINABLE COASTAL ZONE MANAGEMENT, 2003.

KRELL, Andreas J. **Desenvolvimento sustentável às avessas nas praias de Maceió-AL: a liberação de “espigões” pelo novo código de urbanismo e edificações**. Maceió: EDUFAL, 2008.

LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Heline Sivini; CAETANO, Matheus Almeida. **Repensando o estado de Direito ambiental**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012, p. 117-150.

LINS, Pedro. Ação proíbe pesca predatória. **Jornal Gazeta de Alagoas**, Maceió, 15 fev. 2012, seção de cidades, Disponível em: <<http://gazetaweb.globo.com/gazetadealagoas/noticia.php?c=196726>>. Acesso em: 02 fev. 2014.

LOURENÇO, Celeste Ferreira; HENKEL, Jimnah de Almeida e Silva; MANESCHY, Maria Cristina Alves. **A seguridade social para os pescadores artesanais no Brasil: estudo de caso no Pará**. 2006. 52 f., Monografia (Coletivo internacional de apoio aos trabalhadores da pesca (ICSF), 2006.

MACEDO, Domingos. S. **Manejo florestal comunitário: III oficina de manejo florestal comunitário**. Manaus: IBAMA, 2000.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 21.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

MAIA, Maria Bernadete Reis. **Do defeso ao seguro desemprego do pescador artesanal: a inclusão do pescador nas políticas públicas de seguridade social**. 2009. 106 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Amazonas, 2009.

_____.; PEREIRA, Henrique dos Santos. 2010 A inclusão do pescador nas políticas públicas de seguridade social do trabalhador rural. In: ENCONTRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA, 2., 2010, Belém. **Anais...** Belém: UFPA, 2010, p.1-15.

MALDONADO, Simone Carneiro. **Mestres e mares: espaço e indivisão na pesca marítima**. 2.ed. São Paulo: Annablume, 1993.

_____. **Pescadores do mar**. 2.ed. São Paulo: Ática, 1988.

MARINHO, M. S. Pesca artesanal, defesos de pesca e unidades de conservação. In: ANADIR: ENCONTRO NACIONAL DE ANTROPOLOGIA DO DIREITO, 1., São Paulo, 2009. **Anais...** São Paulo, USP, p.1-15.

MCGRATH, David Gibbs; et al. Working towards community-based ecosystem management of the Lower Amazon floodplain. **PLEC News and Views**, n. 6, p. 3-23, 2005.

MEADOWS, Donella H.; et al. **The limits to growth**: a report for the Club of Rome's Project on the Predicament of mankind. Universe Books, 1972.

MENDONÇA, Jocemar Tomasino; CORDEIRO, Adir Gomes. Estatística pesqueira do litoral sul de São Paulo: metodologia e resultados. In: SILVA, Reginaldo Barboza da; MING, Lin Chau (Ed.). **Relatos de pesquisas e outras experiências vividas no Vale do Ribeira**. Jaboticabal: Maria de Loudes Brandel, 2010. cap. 9, p. 171-190.

MENDONÇA, Jocemar Tomasino; PEREIRA, Alineide Lucena Costa. Avaliação do seguro defeso concedido aos pescadores profissionais no Brasil. **Série Relatórios Técnicos**, São Paulo, n. 50, p. 1-20, 2013. Disponível em: <ftp://ftp.sp.gov.br/ftppesca/serreltec_50.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2014.

MONTEIRO, Sandoval Villaverde; et al. **Pesca artesanal em Natal-RN**: das relações entre trabalho, cultura e lazer. In: CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE PESQUISA E INOVAÇÃO, 5, 2010, Maceió.

MOREIRA, Helane C. Lima; SCHERER, Elenise Faria; SOARES, Sara Moreira. O seguro defeso do pescador artesanal: políticas públicas e o ritmo das águas na Amazônia. In: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE SOCIOLOGÍA RURAL, 8., 2010, Porto de Galinhas. **Anais do VIII Congresso Latinoamericano de Sociologia Rural**. Porto de Galinhas: 2010. Disponível em: <http://www.alasru.org/wp-content/uploads/2011/07/GT9-Helane-Moreira.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2014.

MOVIMENTO DE PESCADORES E PESCADORES ARTESANAIS (MPP). **A campanha**. Disponível em: <http://campanhaterritorio.blogspot.com.br/>. Acesso em: 08 mar. 2014

MUNIZ, Túlio de Souza. **O ouro do mar**: do surgimento da indústria da pesca da lagosta no Brasil à condição do pescador artesanal na história do tempo presente (1955-2000). Uma narrativa sócio-histórico marítima. 2005. 132 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Ceará, 2005.

OLIVEIRA, Adélia Augusta Souto. **Turismo e comunidade**: a configuração do sofrimento psicossocial em um povoado de pescadores. 1998. 186 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1998.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de; SILVA, Vera Lúcia da. O processo de industrialização do setor pesqueiro e a desestruturação da pesca artesanal no Brasil a partir do Código de Pesca de 1967. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 65, p. 329-337, dez. 2012. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552012000200014&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 07 abr. 2014.

PALMEIRA, Maria Verônica Lins. Política habitacional como instrumento para a reabilitação das áreas de preservação permanente - APP: estudo de caso no município de Jequiá da Praia, Alagoas. In: SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM MEIO URBANO: ABORDAGENS, CONFLITOS E PERSPECTIVAS NAS CIDADES BRASILEIRAS, 2., 2012, Natal. **Anais ...** Natal: 2012.

PAREDES, J. F.; et al. **Critérios de classificação e controle dos ecossistemas costeiros do Estado da Bahia**. In: SIMPÓSIO LUSO-BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, 2, 1996.

PEIXOTO, Ana Carolina Beltrão. **Pescador de ilusões: o trabalho da pesca artesanal e a sustentabilidade do desenvolvimento em comunidades pesqueiras nos municípios de Pão de Açúcar e Olho D'Água do Casado no Baixo São Francisco alagoano**. Maceió: Poligraf, 2013.

PEREIRA, Micheli; BARBOSA, Cláudia Maria. Responsabilidade do poder judiciário e do magistrado ante o contexto da judicialização da política: reformulações necessárias. In: ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 20, 2011, Florianópolis. **Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2011.v.1. p. 435-447.

PESCA AMADORA. **Polícia Ambiental apreende redes de pesca predatória no litoral sul de Alagoas**. Maceió, 2013. Disponível em: < <http://www.pescamadora.com.br/policia-ambiental-apreende-redes-de-pesca-predatoria-no-litoral-sul-de-alagoas/>>. Acesso em: 2 fev. 2014.

PINTO DA SILVA, Patrícia S. V. **Common property to co-management: social change and participation in Brazilians first maritime extractive reserve**. 2002. 339 p. Thesis (Doctor of Philosophy) - London School of Economics, 2002.

POSNER, Richard A. **Para além do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

RANGELY, Jordana; et al. Estratégias de pesca artesanal no litoral marinho alagoano (Brasil). **Bol. Inst. Pesca**, São Paulo, v. 4, n. 36, p. 263-275, 2010.

REIS, Enir G.; D'INCAO, Fernando. The present status of artisanal fisheries of extreme Southern Brazil: an effort towards community-based management. **Ocean and Coastal Management**, v. 43, n. 7, p. 585-595, 2000.

RIBEIRO, Maria Auxiliadora Teixeira. **Sentidos da pesca e a pesca dos sentidos: um estudo psicossocial para compreensão do sumiço dos peixes da pesca de curral em Ipioca-AL**. Maceió: EDUFAL, 2011.

RUFFINO, Mauro Luis. **Strategies for managing biodiversity in Amazonian fisheries**. In: Blue Millennium: Managing Global Fisheries for Biodiversity. UNEP/BPSP. Mimeo. 2001. Dispo- Mimeo. 2001. Disponível em: < <https://www.cbd.int/doc/nbsap/fisheries/Ruffino.pdf> >. Acesso em: 20 mar. 2014.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

SANTOS, Maria do Carmo Ferrão; PEREIRA, José Arlindo; IVO, Carlos Tassito Corrêa. Sinopse de informações sobre a biologia e pesca do camarão-branco, *Litopenaeus Schmitti* (Burkenroad, 1936) (crustacea, decapoda, penaeidae), no nordeste do Brasil. **Bol. Tecn. Cient. CEPENE**, v. 1, n. 12, p. 149-185, 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: constituição, Direitos fundamentais e proteção do ambiente**. 3.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SARLET, Igor Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito constitucional**. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

SARMENTO, Daniel. O neoconstitucionalismo no Brasil: riscos e possibilidades. In: _____ (org). **Filosofia e teoria constitucional contemporânea**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

SASSI, Roberto. Phytoplankton and environmental factors in the Paraíba do Norte river estuary, northeastern Brazil: composition, distribution and quantitative remarks. **Boletim do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo**, v. 39, n. 2, p. 93-115, 1991.

SEA SHEPHERD. **Projeto de estudo e conservação da vida marinha**. Disponível em: <<http://seashepherd.org.br/projetos/>>. Acesso em: 08 mar. 2014.

_____. **Quem somos**. Disponível em: <<http://seashepherd.org.br/quem-somos/>>. Acesso em: 06 mar. 2014.

SEIXAS, Cristiana Simão. **Barriers to local-level, participatory ecosystem assessment and management in Brazil**. In: MILLENNIUM ECOSYSTEM ASSESSMENT CONFERENCE, Alexandria, Mar., 2004.

_____.; KALIKOSKI, Daniela Coswig. Gestão participativa da pesca no Brasil: levantamento das iniciativas e documentação dos processos. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 20, p.119-139, jul./dez. 2009.

_____.; TROUTT, Elizabeth. Socio-economic and ecological feedbacks in lagoon fisheries: management principles for a co-evolutionary setting. **Interciencia**, v. 29, p. 362-368, 2004.

SILVA, Luiz Geraldo. **Caiçaras e jangadeiros: cultura marítima e modernização no Brasil**. São Paulo: CEMAR/Universidade de São Paulo, 1993.

SILVA, Márcia Regina da. **Povos de terra e água: a comunidade pesqueira Cantos do Mangue, Canguaretama (RN) - Brasil**. 2004. 126 f. Tese (Mestrado em Ecologia de Agroecossistemas) - Universidade de São Paulo – USP, 2004

SILVA, Maria Cecília Silvestre da. **Organização e autonomia da comunidade de Redonda**. 2004. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) - Universidade Federal do Ceará, 2004.

SILVA, Patrícia Pinto da. From common property to co-management: lessons from Brazil's first maritime extractive reserve. **Marine Policy**, v. 28, n. 5, p. 419-428, 2004.

SIMMEL, Georg. **The philosophy of Money**. 3.ed. London and New York: Routledge, 2004.

SOUTO, Francisco José Bezerra. Sociobiodiversidade na pesca artesanal do litoral da Bahia. In: ALBUQUERQUE, Ulysses Paulino; et al (orgs.). **Atualidades em etnobiologia e etnoecologia**. v. 3. Recife: NUPEEA/SBEE, 2006. Disponível em: <http://www.ceama.mpba.mp.br/biblioteca-virtual-ceama/doc_view/2210-sociobiodiversidade-e-pesca-artesanal.html>. Acesso em: 10 abr. 2014.

SOUZA, Cynthia Diniz de; BATISTA, Vandick da Silva; FABRÉ, Nidia Noemi. Caracterização da pesca no extremo sul da área de proteção ambiental costa dos corais, Alagoas, Brasil. **Bol. Inst. Pesca**, São Paulo, v. 2, n. 38, p. 155-169, 2012.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3.ed. Curitiba: Juruá, 2011.

_____. **O renascer dos povos indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 1998.

STEIN, Maurice R. **Eclipse of Community: an interpretation of american studies**. 2.ed. Nova York: Harper and Row, 1965.

TEIXEIRA, Gibran Silva; ABDALLAH, Patrícia Raggi. Política de seguro-desemprego e pesca artesanal no Brasil: em análise o estado do Rio Grande do Sul e a região da Lagoa dos Patos. In: ENCONTRO DE ECONOMIA ECOLÓGICA, 6., 2005, Brasília. **Anais...** Brasília, UNG, 2005, p.1-20.

TOLEDO, Renata Ferraz de. Sentidos da pesca e a pesca dos sentidos: um estudo psicossocial para compreensão do sumiço dos peixes da pesca de curral em Ipioca-Maceió-AL. **Rev. de Estudos Universitários**, Sorocaba (SP), v. 38, n. 1, p. 191-195, jun. 2012.

VASCONCELLOS, Marcelo; DIEGUES, Antônio Carlos; SALES, Renato Rivaben de. **Alguns aspectos relevantes relacionados à pesca artesanal costeira nacional**. [S.I. : s.n],[21--?], p. 26. Disponível em: <<http://nupaub.fflch.usp.br/sites/nupaub.fflch.usp.br/files/color/SEAPRelatorio.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

VALÊNCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva. A pesca artesanal como identidade: mercantilização e dissolução de um modo de vida rural. In: CONGRESSO LATINOAMERICANO DE SOCIOLOGIA RURAL, 7., 2006, Quito. **Anais do VII Congresso Latinoamericano de Sociologia Rural**. Quito: ALASRU/FLACSO, 2006. p. 1-17. Disponível em: <<http://www.alasru.org/wp-content/uploads/2011/12/27-GT-Norma-Felicidade-L-S-Valencio.pdf>>. Acesso em: 9 fev. 2014.

VEIGA, José Eli da. **A emergência socioambiental**. 2.ed. rev. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2007.